



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 168

QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	13101
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	13101
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	13104
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	13106
MINISTÉRIO DA FAZENDA	13106
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	13123
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	13123
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	13125
MINISTÉRIO DA SAÚDE	13125
MINISTÉRIO DO TRABALHO	13132
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	13133
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	13139
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	13139
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	13141
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	13154
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	13163
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	13163
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	13165
MINISTÉRIO DA CULTURA	13165
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	13165
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	13166
PODER JUDICIÁRIO	13166
ÍNDICE	13168

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.701, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993

Acrescenta parágrafo ao art. 370 do Código
de Processo Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O art. 370 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de
Processo Penal, passa a vigorar com acréscimo de um parágrafo, com a seguinte redação:

*Art. 370.

§ 2º Consideram-se feitas as intimações pela simples publicação dos atos no órgão
oficial, sendo indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes
e de seus advogados, suficientes para a sua identificação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 1993, 172º da Independência e 105º da
República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

LEI Nº 8.702, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993

Cria cargos de Patrulheiro Rodoviário
Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Ficam criados quatro mil cargos de Patrulheiro Rodoviário Federal, nível
intermediário, classe D, padrão I, no quadro de pessoal do Ministério da Justiça.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata esta Lei far-se-á mediante a nomeação
de candidatos habilitados em concurso público.

§ 1º O concurso compreenderá duas etapas, consistindo a primeira em provas e a
segunda, em curso de formação.

§ 2º A nomeação será feita pela ordem de classificação dos candidatos nas provas
escritas.

§ 3º Durante o curso de formação, os candidatos perceberão a importância
correspondente a sessenta por cento da remuneração devida ao servidor localizado no primeiro
padrão da classe a que passarão a pertencer, em decorrência da nomeação.

§ 4º Na hipótese de o candidato ser ocupante de cargo ou emprego efetivo na União,
Estado, Município ou Distrito Federal, poderá optar pela remuneração do órgão ou entidade de
origem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 1993, 172º da Independência e 105º da
República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 552, de 1º de setembro de 1993. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei
que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.701, de 1º de setembro de 1993.

Nº 553, de 1º de setembro de 1993. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei
que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.702, de 1º de setembro de 1993.

(061) 313-9400

Este é o novo PABX da Imprensa
Nacional. Agora, com sistema de
DISCAGEM DIRETA AO RAMAL.
Se você já tem o ramal desejado,
basta acrescentá-lo ao prefixo 313.



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

Ato do Chefe do Gabinete

DESPACHOS

Tendo em vista o contido no Termo nº 008-SI/93, resolvo, fundamentado nos Incisos I e II do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerar inexistente a licitação, visando a celebração de um contrato com a empresa MATEC TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S.A. - MATEC, cujo objeto é a atualização e ampliação das centrais PADX CPA-T MD 110 do SISOMIS, com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31 Ago 93, ao preço total de R\$ 44.760.593,00 (quarenta e quatro milhões novecentos e sessenta mil e quinhentos e noventa e três cruzeiros reais).

Brasília-DF, 1º de setembro de 1993

ALFREDO CLAUDIO CHAVES FERNANDES
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Despesas

Ratifico a inexistência acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Contra-Almirante LUIZ MARIO CURTY GIFFONI
Chefe do Gabinete

(Of. nº 2.600/93)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento de Recursos Materiais

DESPACHOS

Faço as razões apresentadas pela DIPEQ/AL com base no inciso I, art. 2º da R.PR 13/91, C/C o inciso X, art. 24 da Lei 8666/93, dispensa de licitação bem como, autorizo a despesa total no valor de R\$ 66.000,00, em favor de MARIA JOSÉ VIEIRA SANDES pela locação do imóvel de sua propriedade sito na praça Delmíro Gouveia, (AL), para instalação da Agência do IBGE no referido Município, durante o período de 01/09/93 a 31/08/94. Em consequência, lavra-se o contrato nos termos padronizados do IBGE, solicitando ao DENAT ratificação dos procedimentos adotados.

HELIO CESAR DE ANDRADE
Chefe do DERE/NE2

Com base nas peças que instruem o presente e de acordo com o disposto no art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo titular do DERE/NE2, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa no valor global de R\$ 66.000,00, para a formalização do contrato de locação de imóvel no período de 01/09/93 a 31/08/94, destinado à instalação da Ag. de DELMÍRO GOUVEIA/AL. Em, 27/08/93.

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

Autorizo dispensa de licitação e locação em tela, no valor global de R\$ 120.000,00 em conformidade com a Lei 8666/93, artigo 24/X.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Chefe do Departamento Regional
SUDESTE-2

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/SE2, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa no valor global de R\$ 120.000,00, para a formalização do contrato de locação de imóvel no período de 01/09/93 a 31/08/94, destinado à instalação da Agência de LAVRAS/MG. Em 27/08/93.

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

Reconheço a dispensa de licitação, autorizo a despesa no valor total de R\$ 180.852,00, referente ao processo de locação da Agência JALÉS/SP no período de 10/09/93 a 09/09/94, conforme Lei 8666/93, art. 24/X e R.PR. 13/91. Solicito ratificação dos procedimentos, bem como providências para a publicação no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 26 da citada lei.

JOSÉ ANTONIO GOMES FONTES
Chefe do DERE/SE1

Com base nas peças que instruem o presente e de acordo com o disposto no art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo titular do DERE/SE1 referente a dispensa de licitação e autorização da despesa no valor global de R\$ 180.852,00 para a formalização do contrato de locação de imóvel no período de 10/09/93 a 09/09/94, destinado à instalação da Agência de JALÉS/SP. Em, 27/08/93.

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

(Of. nº 579/93)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 19 DE SETEMBRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DO TRABALHO E CHEFES DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, E DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 87, Parágrafo Único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.676, de 13 de julho de 1993; e

Considerando os índices de Reajustes do Salário Mínimo - IRSM, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto;

Considerando o disposto no inciso II, do artigo 1º da citada Lei; e

Considerando o índice de 33,67% (trinta e três vírgula sessenta e sete por cento), fixado em julho de 1993, resolvem:

Art. 1º Fixar em 86,13% (oitenta e seis vírgula treze por cento), o índice de reajuste dos vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares, com vigência a partir de 01 de setembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

WALTER BARELLI

Alm Esq ARNALDO LEITE PEREIRA

ALEXIS STEPANENKO

ROMILDO CANHIM

(Of. nº 1.191/93)

PORTARIA Nº 2.170, DE 30 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046
Tele: (061) 1366
CGC/MF: 0039494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO
Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua elevação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II	
Assinatura trimestral	R\$ 2.474,00	R\$ 673,00	R\$ 2.252,00	R\$ 2.548,00	R\$ 3.955,00	
Portes						
Superfície	R\$ 1.770,78	R\$ 873,18	R\$ 1.562,22	R\$ 1.770,78	R\$ 1.267,60	
Aéreo	R\$ 4.111,50	R\$ 2.012,01	R\$ 4.111,50	R\$ 4.111,50	R\$ 4.111,50	

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN DIR CIV
Telefone: (061) 313-9012 e 313-9061
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00h às 17:00h

porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
105	B	102	6.360.000,00
304	D	601	5.785.000,00

(DIAS: 31/8, 1 e 2/9/93)

PORTARIA Nº 2.172, DE 30 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAG notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
115	C	103	7.285.000,00
305	A	403	6.186.000,00

(Of. nº 1.169/93)
(DIAS: 31/8, 1 e 2/9/93)

PORTARIA Nº 2.296, DE 19 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso das suas atribuições e conforme o disposto no art. 13, do Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, resolve:

Alterar a tabela de diárias e da indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216/91, alterado pelo art. 15 da Lei nº 8.270/91, no Serviço Público Civil da União, nas autarquias e fundações públicas federais, de acordo com o anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

ANEXO

DIARIAS E INDENIZAÇÃO (art. 16 da Lei nº 8.216/91 e art. 15, Lei nº 8.270/91)
NO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DA UNIÃO

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA
A - Cargos de Natureza Especial (art. 26 da Lei nº 8.028/90) e DAS - 6/CD.1	5.852,88
B - Cargos de Direção e Assessoramento DAS - S/CD.2 Superiores ou equivalentes. DAS - 4/CD.3 DAS - 3	4.881,24
C - Cargos de Direção e Assessoramento DAS - 2/CD.4 Superiores ou equivalentes e DAS - 1 Cargos de Nível Superior.	4.067,67
D - Função Gratificada, Cargos ou Empregos de Nível Médio.	3.389,71
E - Cargos ou Empregos de Nível Auxiliar.	2.711,78
F - Indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216/91, alterado pelo art. 15 da Lei nº 8.270/91.	1.142,45

O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA, FOZ DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPÁ, BOA VISTA e PORTO VELHO, e de 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para RECIFE, SÃO LUIS, BELEM, FLORIANÓPOLIS.

(Of. nº 1.187/93)

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

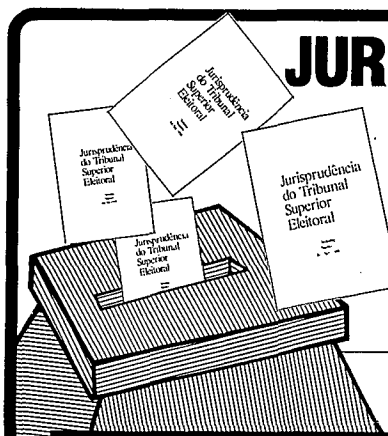
Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político-partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: CR\$ 414,00

Sujeito a majoração sem aviso prévio, não incluídas despesas com remessa, a partir do volume 2 nº2 abr./jun. 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS.

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 226 2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de setembro de 1993

Nº 500 - Tem a nação brasileira assistido, atemorizada e revoltada, a repetição de gravíssimos episódios de violência inaudita contra a pessoa humana.

Ora são grupos rivais formados dentro de um mesmo segmento social, ora são verdadeiras quadrilhas de extermínio ou de agressão constante a minorias étnicas, a crianças e adolescentes, a pretexto, muitas vezes, de idiossincrasias inconfessáveis.

Tem o Governo do Presidente Itamar Franco, como apasígio de suas ações e políticas públicas, em prol da reconstrução nacional e do soerguimento do País ao patamar que lhe cabe no concerto das nações, a defesa intransigente dos direitos humanos. Cabe ao Ministério da Justiça, como órgão institucional, assegurar a todos os brasileiros, onde quer que estejam, esses direitos, dos quais o direito à vida é o primeiro.

Há, portanto que se por um cobro a esse surto de violência e, para tanto, urge a adoção de medidas que reflitam a participação uníssona do Poder Público, uma conjugação de esforços solidária e eficaz, não só dos órgãos federais, mas de todas as unidades federativas.

Como Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e Ministro da Justiça tenho a medida exata da dimensão do problema e da urgência de se dotar o aparelhamento do Estado para solucioná-lo. Participo que é desse Conselho, a Procuradoria Geral da República, por seu Sub-Procurador Geral, Dr. ÁLVARO RIBEIRO COSTA, acaba de encaminhar-me dois importantes pareceres que demonstram a pertinência constitucional e legal da União de se integrar nas ações de segurança pública, particularmente no combate aos crimes que, pelas suas características, se inserem no contexto maior da violação dos direitos humanos.

Num dos pareceres o conceituado Professor INOCÊNCIO MARTINS COELHO, membro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH, lembra que a atual Constituição, "diversamente das que lhes precederam, além de alçar a dignidade da pessoa humana a eminência de fundamento do nosso Estado de Direito (Art. 1º, III) adotou, como princípio reitor de nossas relações internacionais, entre outros de igual relevo, a prevalência dos direitos humanos, colocando, ademais, entre os chamados princípios constitucionais sensíveis, os direitos da pessoa humana, tão valorizados que sua inobservância, no âmbito dos Estados-membros, atualiza, para a União, o poder-dever de decretar a intervenção federal na unidade federada impotente, conivente ou omissa (Art. 34, VII, b), acrescentando:

"Assim sendo, parece razoável afirmar que a proteção dos direitos da pessoa humana, primordialmente, constitui dever da União enquanto representante e fiadora do Estado brasileiro em suas relações internacionais, pois não seria plausível, para não se dizer eticamente admissível, pudesse o Brasil assumir compromissos solenes, no plano internacional - afinal de contas em matéria de direitos humanos somos signatários de todos os grandes pactos -, para, depois, alegando impotência ou problemas de ordem federativa, assistirmos, passivamente, a violação daqueles compromissos, com a agravante de que, em muitos casos, tais violações são cometidas pelos agentes públicos responsáveis pela integridade das vítimas."

É evidente que o surto de violência urbana e rural, que decampa na ocorrência de crimes de intensa repercussão no País e no exterior, está afetando sobremaneira os interesses nacionais, a despeito das prontas e eficientes ações adotadas pelos governos estaduais.

Não basta, por isso, a apuração do fato criminoso em si, com a prisão e condenação dos culpados. A multiplicidade de ocorrências da mesma natureza, praticadas por grupos de extermínio, por exemplo, tem a aparência de algo orquestrado, premeditado ou até insuflado, cuja origem, dentro do extrato social, impõe-se seja apurada.

Se dúvidas houver quanto à participação da União Federal na elucidação das causas primárias, dos fatos ou circunstâncias geradoras desses atentados aos direitos humanos, esclarece o ilustre Procurador da República, o Dr. JOSÉ ROBERTO SANTORO, em seu parecer, dizendo:

"... tem-se entre os Poderes de Polícia afetos ao Estado, entendidos esses no sentido de mecanismos controladores da

segurança pública e como parte integrante da ordem pública geral, duas atribuições administrativas distintas. A primeira, a de polícia de prevenção e manutenção da ordem pública. A segunda, de polícia repressiva - judiciária."

"A Carta de 1988 perfilha em seu art. 144 claramente as posições típicas acima apontadas. Se não veja-se:

"No caput e nos incisos II, III do § 1º e nos § 2º, § 3º e § 5º do referido artigo observa-se que o legislador constituinte refere-se à prevenção, enquanto que, nos incisos I e IV do § 1º e no § 4º do art. 144, a Carta de 1988 se refere à polícia judiciária, o que denota claramente a distinção anunciada no tópico primeiro.

"Contudo, há que se ressaltar a existência de uma inovação na Carta de 1988, posto que esta traz em relação às demais Cartas a extensão da responsabilidade da prevenção a nível geral a todos os ramos das polícias, o que antes estava preferencialmente afeto às Polícias Militares, e o fato de que, diferentemente dos Estados Federados, onde a Carta traga dois ramos distintos de polícias com atribuições diversas, um para exercer estritamente a prevenção (polícias militares), outro para exercer a repressão (polícia civil), a Constituição atribui à polícia da União tanto a responsabilidade de prevenção como a de repressão/polícia judiciária.

"É de se ressaltar que, não há, como pode parecer a princípio, uma contradição na afirmação do parágrafo anterior (inclusão depois exclusão das atribuições relativas à prevenção) posto que se grifou que a prevenção concorrente é aquela de ordem geral, pois o direito à ordem pública é essencialmente difuso e pertencente a todos, e dentre estes direitos há aqueles de responsabilidade concorrente a nível inclusive federativo, como os direitos humanos."

Após expender aprofundada análise jurídico-constitucional do papel do Estado na prevenção e repressão às violações dos direitos humanos, conclui:

"Colocadas estas poucas ponderações, é de se concluir que cabe à polícia federal a prevenção/repressão da política de ordem pública e segurança pública relativa aos direitos humanos, e lhe é função específica o apoio ao correto desempenho dos órgãos públicos encarregados da política global de direitos humanos. E, sendo a política de direitos humanos essencial na normativa constitucional e função primordial do Estado Brasileiro consubstanciada em compromissos constitucionais, na ordem interna, e internacionais, tal atividade deve ser priorizada entre as funções da polícia federal."

Tenho, portanto, por inequívoca a necessidade da participação da Polícia Federal nesses crimes hediondos, de grupos, de bandos, de extermínio, de pistolagem, enfim, esses que horroresam e insultam a nação brasileira e que, portanto, não se confinam a uma família, a um bairro, a um município ou a um Estado Federado.

Tais são os fatos motivadores do compromisso que assumi perante o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Cumpro agora esse compromisso ao determinar, por Aviso que estou expedindo ao Secretário de Polícia Federal, para que adote todas as providências cabíveis no sentido de que o Departamento de Polícia Federal implante um núcleo destinado a apurar, informar e intervir, quando demandado, na apuração das causas, origens ou circunstâncias envolvidas dos crimes que, pela sua autoria, pela forma de execução, pelas pessoas vitimadas, se caracterizam como atentatórios aos direitos humanos, sem contudo intervir nas investigações à cargo das polícias estaduais quanto à apuração do fato criminoso em si.

MAURÍCIO CORRÊA

(Of. nº 146/93)

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 272, DE 19 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 3º e 25 do Decreto 761, de 19 de fevereiro de 1993, e

considerando a necessidade de combater, com medidas preventivas e repressivas o roubo e o furto de veículos; e

considerando que o RENAVAL - Registro Nacional de Veículos Automotores já dispõe de um sistema consolidado de informações sobre a frota nacional, com dados sobre os veículos roubados ou furtados registrados nas delegacias de Polícia e com possibilidade de consulta em todo o território nacional, resolve:

Art. 1º Incumbir o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN de elaborar, em 90 (noventa) dias, um PLANO NACIONAL DE

COMBATE AO ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS E CARGAS, utilizando o sistema de informações do RENAVAN.

Art. 2º Autorizar o DENATRAN a tomar as providências necessárias junto aos órgãos públicos, entidades privadas e particulares, para a obtenção de informações e para a elaboração do trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEÓ PEREIRA DA SILVA

(Of. nº 433/93)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, ao BANCO DO ESTADO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI, com sede na Av. Nilo Pecanha nº 50 - 2º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 9.453/92-50).

PEDRO DEMO

(Nº 4.863-4 - 24-8-93 - CR\$ 3.252,00)

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, ao BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON, com sede na Av. Sete de Setembro, 830 - Centro, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 12.445/93-81).

PEDRO DEMO

(Nº 4.864-2 - 25-8-93 - CR\$ 3.252,00)

Departamento de Estrangeiros Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE
Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8460-11.358/91-10 - MARCELO PARDO
PROCESSO Nº 8240-03.063/92-99 - AYMAN ABDEL RAOUF KHATTAB ABOU KHATTA
PROCESSO Nº 8255-12.265/92-44 - VICTOR RAUL GUEVARA SANDOVAL
PROCESSO Nº 8255-12.351/92-18 - CARMEN T. GARZA
PROCESSO Nº 8255-12.399/92-19 - LIONEL MICHEL GAUVIN
PROCESSO Nº 8255-12.406/92-74 - CARLOS HUMBERTO PRUENCE
PROCESSO Nº 8255-12.764/92-12 - VO NGOC BE
PROCESSO Nº 8255-13.940/92-71 - GABRIELA BELTRAN BOTELHO DE MELO
PROCESSO Nº 8444-03.165/92-81 - SERGIO ANIBAL OLIVEIRA
PROCESSO Nº 8502-000374/93-11 - HECTOR JESUS ALVAREZ LARRANAGA

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inopulabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, com vigência esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8460-10.238/91-58 - MARKUS HALLER
PROCESSO Nº 8505-13.346/91-73 - IGNACIO PEREIRA FRANCO
PROCESSO Nº 8255-12.580/92-71 - MARIA GABRIELA HITA
PROCESSO Nº 8255-14.987/92-70 - JOSEPH ANDREW MOODY

Transformações de provisório para permanente deferidas

PROCESSO Nº 8255-00.911/93-11 - ENRIQUE MIGUEL GIMENEZ
PROCESSO Nº 8270-00.113/93-37 - HECTOR ALBERTO CHIESA
PROCESSO Nº 8280-00.834/93-53 - FRUSTO CARLOS BERNARDI PAGUAY
PROCESSO Nº 8280-00.839/93-41 - GEORGES AMEDIS KRICK BARBARA
PROCESSO Nº 8437-00.149/93-25 - ENRIQUE ADAR AGUILERA RODRIGUEZ
PROCESSO Nº 8437-00.168/93-70 - CRISTINA ANSELMA FORTUNATO ROCCA
PROCESSO Nº 8437-00.195/93-42 - NESTOR RAUL SIEME
PROCESSO Nº 8437-00.224/93-47 - OSMARIN PEREIRA DA TERRA
PROCESSO Nº 8448-00.018/93-13 - KHALED REZA AHMAD IESSEN
PROCESSO Nº 8440-01.361/93-95 - LIANG KANG CHU
PROCESSO Nº 8492-00.261/93-29 - BLAS ENRIQUE ZAPAG BENITEZ
PROCESSO Nº 8505-04.185/93-15 - GUSTAVO ESTIGARRRIA FIGUEROA
PROCESSO Nº 8505-04.206/93-85 - GUILLERMO VEIT CASTILLO
PROCESSO Nº 8505-04.619/93-13 - LI TCHIA PHEI
PROCESSO Nº 8505-04.968/93-54 - CHUI HING YIU e VERA CHAN NEE MA
PROCESSO Nº 8505-04.972/93-21 - RUSTICO CHAMBI LAURA

PROCESSO Nº 8444-05.916/92-11 - CARLOS MANUEL DANCIS PEREZ e CARMEN NILDA MINZ BERENGUER
PROCESSO Nº 8460-02.498/92-02 - CHAO TIN PHAN, ZHU HUI FAN, CHAO YIU MEI, CHAO KON POH e CHAO JIN HU

PROCESSO Nº 8460-02.607/92-38 - ERICH GUILLERMO SCHRODER GUZMAN
PROCESSO Nº 8230-000538/93-40 - RORRHO CRISTIAN IRARRAZABAL
PROCESSO Nº 8354-000408/93-65 - OSCAR MANUEL MARTIN RAMOS ALIAGA
PROCESSO Nº 8444-000379/93-50 - ANABELA HAYDEE PULIDO DIAZ DE ANTUNA e PABLO MARTIN ANTUNA PULIDO

PROCESSO Nº 8460-01.922/93-19 - EVASIO ZAID GIACOMETTO
PROCESSO Nº 8461-000059/93-82 - RAUL ROBERTO GALVEZ CORONADO
PROCESSO Nº 8470-000761/93-35 - OSCAR DANIEL DUTOIR
PROCESSO Nº 8505-000193/93-93 - PATRICIA CAROLINA RODRIGUEZ MENDEZ
PROCESSO Nº 8503-000203/93-43 - WILLIAM SANTIAGO URIOSTE MONASTERIO
PROCESSO Nº 8505-04.719/93-50 - FERNANDO VARGAS HURTADO
PROCESSO Nº 8505-04.724/93-13 - LO TONG SENG JOSEPH
PROCESSO Nº 8505-04.488/93-39 - VICENTE RAFAEL JORQUERA MUNOS
PROCESSO Nº 8505-04.907/93-60 - DEMETRIO COLMENA MAMANI
PROCESSO Nº 8505-05.202/93-60 - HOON KOO LEE
PROCESSO Nº 8505-05.239/93-70 - NATALIA CAROLINA LAGOS ALARCON
PROCESSO Nº 8505-05.240/93-59 - ALDO DANIL REYES PERALTA

PROCESSO Nº 8505-04.906/92-80 - SUNG KAP KANG e YOON HWA KANG AN
PROCESSO Nº 8295-000718/93-77 - LUIS ALBERTO BONA, ALICIA MARIA DEL PILAR GONZALEZ DE BONA, LUIS ALBERTO BONA, NATALIA BONA e NOELIA BONA

PROCESSO Nº 8390-000156/93-38 - JUAN LEON MONTES FALLK, PATRICIA AURELIA LABRA ISEMANN e PATRICIA HILDA MONTES LABRA

PROCESSO Nº 8437-000153/93-01 - VICENTE SALVADOR CORREA ROMANO
PROCESSO Nº 8444-000669/93-30 - ANA MARIA SOSA
PROCESSO Nº 8444-000785/93-31 - JAVIER ALDO CARDONA MILLER
PROCESSO Nº 8460-01.858/93-11 - CARMELO CARUANA
PROCESSO Nº 8492-000238/93-51 - CHRISTIAN EDUARDO PEREZ DIAZ
PROCESSO Nº 8505-000975/93-78 - SERGIO DANIEL WAINMAN GRAP
PROCESSO Nº 8505-05.043/93-58 - YSAIAS VIGOR CONTRERAS RIEGA
PROCESSO Nº 8505-05.017/93-48 - KYUNG SOOK LEE UH
PROCESSO Nº 8505-05.022/93-88 - SERGIO DANIEL MORA GOMEZ
PROCESSO Nº 8505-05.029/93-27 - YUAN CHEN CHING
PROCESSO Nº 8505-05.041/93-22 - MARCELINO ESCOBAR AGUILERA
PROCESSO Nº 8505-05.042/93-95 - HERMAN ANDRES CONEJEROS AMETTLER
PROCESSO Nº 8505-05.043/93-58 - MARIA CECILIA GARCIA CARRAS
PROCESSO Nº 8505-05.063/93-65 - YONG CHOL KIM, HYE JIN KIM PARK, DONG IL KIM e CHI UN KIM
PROCESSO Nº 8505-05.064/93-28 - FRANCISCO ORLANDO LAGOS SANHUEZA
PROCESSO Nº 8505-05.123/93-95 - HYUNG CHUN PARK e JEA HYUN PARK
PROCESSO Nº 8505-05.126/93-83 - TOUFIC ALAM EDDIN
PROCESSO Nº 8505-05.127/93-46 - LIU GUO PAN

(Of. nº 123/93)

LUIZ RAULO TELES FERREIRA BARRETO

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 593, DE 25 DE AGOSTO DE 1993

O Diretor Substituto do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8455-3160/93, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa STARK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CMC nº 39.090.899/0001-16, especializada na prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

MOISÉS LIMA DA SILVA

(Nº 12.212-5 - 30-8-93 - CR\$ 3.232,00)

PORTARIA Nº 594, DE 25 DE AGOSTO DE 1993

O Substituto do Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8240-2553/93, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa PROFISSIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CMC nº 63.742.936/0001-08, especializada na prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do AMAZONAS.

MOISÉS LIMA DA SILVA

(Nº 12.202-8 - 30-8-93 - CR\$ 3.232,00)

SECRETARIA DE TRÂNSITO

Departamento de Polícia Rodoviária Federal 5ª Superintendência

DESPACHO DO DIRETOR
Em 19 de setembro de 1993

Ratifico os atos de dispensa de licitação, constantes do Processo nº 08.657.000181/93, para aquisição de combustível, com fundamento no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Parecer da Assistente Jurídica deste Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ.

MAURO RIBEIRO LOPES

(Of. s/nv)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 483, DE 19 DE SETEMBRO DE 1993

Altera os limites quantitativos para organização dos Quadros de Acesso.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXERCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 89.985, de 23 de julho de 1984, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os limites quantitativos de antiguidade, a que se refere o art. 4º do Decreto nº 71.848, de 16 de fevereiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 89.597, de 30 de abril de 1984, que passam a ser os seguintes:

"a. para estabelecer as faixas dos oficiais, por ordem de antiguidade, que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento:

ARMAS QUADROS POSTO	SV	ENG E QMB MIL	SERVIÇOS				
			INT	MED	FARM	DENT	VET
Tenente-Coronel	106/1065	29/144	21/130	24/122	4/13	5/28	4/3
Major	122/1335	13/144	12/158	7/126	1/33	9/102	1
Capitão	253/1997	9/80	13/174	17/208	10/76	20/128	1

b.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 217, de 29 de abril de 1993, e demais disposições em contrário.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

(Of. nº 2.753/93)

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

2ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexistência de licitação fundamentada no Caput do Art. 25 do Dec. Lei 8.666/93, para prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, no período de junho a dezembro de 1993, referente às seguintes organizações: Cívis de Saúde; Empreendimentos Hospitalares Integrados S/A; Endonucleon Emp. Serv. e Assessoria S/C Ltda.; Clínica de Ginecologia e Obstetrícia S/C Ltda.; UEP Unid. Ecográfica Paulista e IMED Centro de Diagnóstico por Imagem S/C Ltda., de acordo com o processo originário do Ofício nº 090-S/Fin de 17 de Agosto de 1993 (HGE SP).

São Paulo-SP, 17 de agosto de 1993

RICARDO AGUIESE FAYAD - Cel. Méd. GERA
Diretor do HGE S.P.

Ratifico a decisão do Diretor do HGE SP, exarada no processo originário do Ofício nº 090 de 11 de Agosto de 1993 (HGE SP), referente à licitação de licitação acima caracterizada nos termos do Art. 25 do Dec. Lei 8.666/93.

São Paulo-SP, 17 de agosto de 1993

Gen. Div. MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE MATOS
Comandante da 2ª Região Militar

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 492, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Fixa os limites para concessão de suprimento de fundos e estabelece os valores para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º. A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, conforme disciplinado pelos arts. 45 e 47 do Decreto nº 93.872/86, estará limitada a:

I - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "A", do inciso "I" do art. 23, da Lei 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia.

II - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "A", do inciso "II" do art. 23, da Lei acima citada, para outros serviços e compras em geral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da autoridade de nível ministerial, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste artigo.

Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 0,25% do valor constante na alínea "A" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 0,25% do valor constante na alínea "A" do inciso "I" do art. 23 da Lei supra mencionada, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

Art. 3º Os valores referidos nesta Portaria serão atualizados na forma do parágrafo único do art. 120 da Lei 8.666/93, desprezadas as frações de cruzado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada a de nº 737, de 07 de dezembro de 1992.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de agosto de 1993

Processo nº: 10168.005746/90-07 Interessado: BANCO DO BRASIL S.A. Assunto: Assunção e renegociação de dívida, pela União, nos termos do disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, relativa às obrigações de caráter financeiro da Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária-IMPZF, em liquidação, decorrentes do financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil S.A., agências do Nassau, Bahamas, e Grand Cayman. Valor: CR\$ 19.325.667.207,49 (dezenove bilhões trezentos e vinte e cinco milhões seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e sete cruzeiros reais e quarenta e nove centavos), equivalente a US\$ 337.169.901,78 (trezentos e trinta e sete milhões cento e sessenta e nove mil novecentos e um dólares norte-americanos e setenta e oito centavos), e a HFLS 282.207,76 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e sete florins holandeses e setenta e seis centavos), referido a 16 de junho de 1993. Despacho: Com fundamento no art. 23 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, no §1º do art. 3º do Decreto nº 348, de 21 de novembro de 1991, na Portaria SPH/MEFP nº 50, de 20 de março de 1992, e nos Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e tendo em vista a competência que me atribui o art. 10, inciso V, alíneas "c" e, especialmente, "d" do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, aprovo a operação e autorizo a celebração do contrato. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

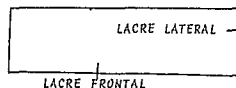
(Of. nº 248/93)

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

RETIFICAÇÃO

No PARECER Nº 1, DE 26 DE AGOSTO DE 1993, publicado no D.O. de 19-9-93, Seção I, pág. 13059, no item 7 leia-se:

7 - deverão ser colocados no equipamento dois lacres, sendo um deles no centro da parte frontal e o outro na lateral direita, conforme esquema a seguir



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DA Sessão que será realizada na DATA a SEGUIR MENCIONADA, na SALA de JULGAMENTOS DESTA COMISSÃO, NO 8º ANDAR, TORRE 1, DO EDIFÍCIO-SEDE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NO SETOR BANCÁRIO SUL (SBS), QUADRA 3, BLOCO B - BRASÍLIA (DF).

DIA 14 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 10:00 HORAS

RECURSO Nº 0673 - Processo M.F. nº 10.768035172/89-27; Origem BCB nº: 7730292/88; 1 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Banco Mercantil de

Descontos S/A, Roberto Fakhoury, Roberto Rodrigues de Almeida, Adib Zarzur, Oscar Fakhoury, Abrahão Zazur e Marcos Santos Pinto; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrentes: Banco Central do Brasil; Recorridos: José Pinheiro Vilegas e Márcio Roberto Zarzur; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0789 - Processo M.F. nº 10.768010800/90-31; Origem BCB nº 7085545/88; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrentes: Banco Central do Brasil; Recorridos: José Gundes de Araújo, José Márcio Cavalcanti de Andrade, Luiz Otávio de Melo Cavalcanti, Adonis Costa e Silva, Emílio Humberto Carrazzi Sobrinho, Sebastião Orlando do Nascimento, Eliezer Menezes dos Santos, Márcio Augusto Ribeiro Maciel, Antônio Carlos Bastos Monteiro, Jorge Antônio Cavalcante da Silva, Romeu Boto Dantas, Everardo de Almeida Maciel, Carlos Augusto Lima Fernandes, Eduardo Lopes de Vasconcellos, Ivo Vasconcelos Pedrosa, Luciano Antônio Rodrigues Soares de Azevedo, Celso Cavalcanti Rios, Carlos Fernandes Malta, Pedro de Alcântara Pessoa Lira Lima, Antônio da Silva Ferreira, Diógenes Prazin de Oliveira, Jairo José de Oliveira Cavalcanti, Carlos Tadeu Pugliesi de Araújo, Ednaldo Soares Borba, João Flávio de Lima, Carlos de Barros Paiva, Jair Kítner, Feliciano Amaro Sales Ramo, Arthur de Souza, Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Mário Roberto de Moraes Guerra, Arthur Pio dos Santos Neto e Leon Victor de Carvalho Paes de Andrade; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0801 - Processo M.F. nº 10.768018374/90-39; Origem BCB nº 7084646/87; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: José Mario de Andrade, José Miguel Neto, José Rodrigues Carneiro Campelo Filho, Luiz Queiroga Cavalcanti, Paulo de Souza Leão, Ricardo Alves de Araújo, Vicente Ferrer Gouveia de Melo, Jaime Galdino Silva, Luiz Augusto Carneiro de Albuquerque Perman, Otávio da Cunha Ferreira e Manoel Racheo de Araújo; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Anísio Xavier da Rocha, José Ernesto Pereira Lima, Manoel Ambrosio da Silva, Marco Antônio Ferreira da Silva, João Alcides Faria de Petribu e José Marivaldo Wanderley Pimentel; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0820 - Processo M.F. nº 10.768032957/90-27; Origem BCB nº 7767560/89; RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Etno Kato; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0821 - Processo M.F. nº 10.768032958/90-90; Origem CVM - Inquérito Administrativo nº 37/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Nelson Medaber, Cola Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Carlos Henrique Colmbra Bandeira de Mello e José Rogério Cola; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários; Relator: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0825 - Processo M.F. nº 10.768032962/90-67; Origem BCB nº 6862352/88; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Roberto da Moraes Maisonnave, Aloísio Pagnoncelli de Souza, Francisco Sérgio Quintana da Rosa, Afonso Antunes da Motta, Gilberto Pereira Cardoso, Justiniano Felício Martins, Michael Fedor Wilhelm Weinschenck, Nelson Oterno Winter e Flávio Sauer; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Rubens Stephan, Armando Campestrini, Nelson de Moraes Maisonnave, José Ferreira de Freitas Filho, Rudi Rubens Essig, Eduardo Raul Aaron e Nilda Maria de Medeiros Maisonnave; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0840 - Processo M.F. nº 10.768037730/90-69; Origem BCB nº 5406545/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Raimundo Tarcísio Bezerra, Paulo Ailton de Oliveira Gomes, Inácio Soares da Silva, Aldenio Silva de Almeida Nunes e Francisco Sales da Silva Filho; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 0847 - Processo M.F. nº 10.768037737/90-16; Origem BCB nº 5406541/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: José Carlos Evertton Martins e Antônio Augusto Ribeiro Brandão; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0853 - Processo M.F. nº 10.768001074/91-00; Origem BCB nº 7133980/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Grande Rio S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários e Angel Moldes Alonso; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0863 - Processo M.F. nº 10.768001084/91-55; Origem BCB nº 7780942/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. (Atual Nossas Caixa-Nossas S.A.); Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0868 - Processo M.F. nº 10.768001089/91-79; Origem BCB nº 7783942/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Sudameris Brasil S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0871 - Processo M.F. nº 10.768001092/91-83; Origem BCB nº 9964320/90 - I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: João Augusto Machado e José Antônio Macedo Gonçalves; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Sérgio Stephan Chelhi e APEEP - Associação de Poupança e Empréstimo de São Paulo; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas.

RECURSO Nº 0876 - Processo M.F. nº 10.768003032/91-22; Origem nº BCB 7761789/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Brascorp - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Alberto

Bertolazzi; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0878 - Processo M.F. nº 10.768003034/91-58; Origem BCB nº 4230037/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Ubaldino Campos Correa, Frederico Alberto de Andrade, Armando Borges, José Edgard de Moura Costa Stone e Floriano Gaspar Barbosa; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0880 - Processo M.F. nº 10.768003036/91-83; Origem BCB nº 7783985/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Sudameris Brasil S.A.; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 0881 - Processo M.F. nº 10.768003037/91-46; Origem BCB nº 7784383/90; I - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Eduardo Antônio Rosinholi; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0884 - Processo BCB nº 7135155/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Paulo Sérgio de Araújo Guimarães e Douglas Wanderley Alves Penteado; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldino Alves Caldas.

RECURSO Nº 0894 - Processo BCB nº 6826697/80; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Agência de Turismo Uruguiana Ltda; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0895 - Processo BCB nº 6826744/80; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Turismo Câmbio Mazza Ltda; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0979 - Processo BCB nº 6863958/89; RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: H. L. Importação e Exportação Ltda; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

Brasília-DF, 19 de setembro de 1993

JORGE DA CUNHA FERNANDES
Presidente

(Of. nº 47/93)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3ª Câmara

LISTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 908, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Sendo julgado na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DATA 13 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 10:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO
01 - Pedido de reconsideração do Acórdão nº 103-11.879 - Processo nº 10.112/000.064/87-39 - Requerente: FRIGORÍFICO ANGUS LTDA. - Requerido: 1ª Turma da 3ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - IRPJ - I.R.: 1985.

02 - Recurso nº 101.178 - Processo nº 10768/013.644/87-29 - Recorrente: BENEFÍQUE AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ - ECT: 1983 a 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
03 - Recurso nº 100.193 - Processo nº 11080/006.818/90-67 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA DE LEITE LTDA. - Recorrida: DFF EM POR ALBERTO - RS - IRPJ - ECT: 1987 a 1990.

04 - Recurso nº 100.633 - Processo nº 13161/000.112/30-16 - Recorrente: NUNO LOPES LOPES LOPES LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPO GRANDE - MS - IRPJ - ECT: 1989 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO EMANUEL DOS SANTOS PAIVA
05 - Recurso nº 96.264 - Processo nº 10980/000.010/86-29 - Recorrente: 1ª Turma do 1º Conselho de Contribuintes - IRPJ - ECT: 1984 a 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO EMANUEL DOS SANTOS PAIVA
06 - Recurso nº 96.630 - Processo nº 10620/000.660/90-83 - Recorrente: 1ª Turma do 1º Conselho de Contribuintes - IRPJ - ECT: 1984 a 1985.

07 - Recurso nº 134.011/000.058/89-04 - Recorrente: 1ª Turma do 1º Conselho de Contribuintes - IRPJ - ECT: 1984 a 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO EMANUEL DOS SANTOS PAIVA
08 - Recurso nº 10325/000.166/89-36 - Recorrente:

te: AGRINCO - AGRO INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF IMPERATRIZ - MA - IRPJ - EXS: 1986 e 1987.

09 - Recurso nº 95.803 - Processo nº 10073/000.219/87-89 - Recorrente: MOREIRA MOAGEM DE MINÉRIOS LTDA. - Recorrida: DRF EM VOLTA REDONDA - RJ - IRPJ - EXS: 1986 e 1987.

10 - Recurso nº 96.187 - Processo nº 13674/000.032/89-11 - Recorrente: SOCIEDADE DE PRODUTOS DO OESTE LTDA. - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG - IRPJ - EXS: 1984 a 1988.

11 - Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 103-12.002 - Processo nº 11065/001.565/89-35 - Requerente: FRIGORÍFICO PP LTDA. - Requerida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - IRPJ - EXS: 1985 e 1986.

12 - Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 103-12.069 - Processo nº 10980/005.197/89-36 - Requerente: INDÚSTRIA QUÍMICA MENTON LTDA. - Requerida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - IRPJ - EXS: 1985 a 1988.

DIA 13 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

13 - Recurso nº 101.494 - Processo nº 13127/000.046/90-38 - Recorrente: SCALA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - IRPJ - EX: 1988.

14 - Recurso nº 102.260 - Processo nº 10480/006.742/89-42 - Recorrente: P.L.QUERETTE & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE - IRPJ - EXS: 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

15 - Recurso nº 101.833 - Processo nº 10768/018.909/90-44 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TÊXTOIS - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ - EXS: 1986 e 1987.

16 - Recurso nº 101.933 - Processo nº 10120/002.497/90-18 - Recorrente: CARBAM-TRANSPORTADORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

17 - Recurso nº 99.257 - Processo nº 10580/002.827/87-80 - Recorrente: COMPANHIA COMERCIAL EXPORTADORA BAHIAEXÓTICA - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - IRPJ - EXS: 1983 a 1986.

18 - Recurso nº 101.058 - Processo nº 13746/000.235/87-77 - Recorrente: PAPELARIA ITATIAIA LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - IRPJ - EXS: 1984 a 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA SÔNIA MACINOVIC

19 - Recurso nº 101.475 - Processo nº 10880/038.494/88-61 - Recorrente: VEPAN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP - IRPJ - EXS: 1984 a 1986 e 1988.

20 - Recurso nº 101.569 - Processo nº 13647/000.017/91-79 - Recorrente: TECIDOS SILVEIRA LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERABA - MG - IRPJ - EXS: 1987 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

21 - Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 103-11.716 - Processo nº 10845/008.613/89-85 - Requerente: DISTRIBUIDORA DE DISCOS E FITAS S&T TISTA LTDA. - Requerida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - IRPJ - EXS: 1985 e 1986.

22 - Recurso nº 99.834 - Processo nº 10380/005.511/88-13 - Recorrente: BORIS FRÉRES CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE - IRPJ - EX: 1986.

23 - Recurso nº 101.168 - Processo nº 13710/000.639/90-23 - Recorrente: NÓPAL NOVIDADES DE PAPELARIA ARTEFATOS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ - EX: 1985.

24 - Recurso nº 101.172 - Processo nº 13710/002.487/90-58 - Recorrente: MARK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ - EX: 1986.

25 - Recurso nº 101.313 - Processo nº 10735/000.162/91-08 - Recorrente: POSTO SERRA DE MERITT LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - IRPJ - EX: 1986.

26 - Recurso nº 102.347 - Processo nº 10480/006.586/90-62 - Recorrente: MARCUS SÁPATOS LTDA. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE - IRPJ - EXS: 1986 a 1988.

27 - Recurso nº 102.516 - Processo nº 10675/001.752/91-65 - Recorrente: SO REVESTIMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA - MG - IRPJ - EX: 1989.

DIA 14 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

28 - Recurso nº 101.522 - Processo nº 10940/000.443/91-13 - Recorrente: HANDLE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALAR COMERCIAL S/A - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - IRPJ - EXS: 1986 a 1988.

29 - Recurso nº 102.561 - Processo nº 10480/004.066/90-51 - Recorrente: TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE - IRPJ - EXS: 1986 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

30 - Recurso nº 102.005 - Processo nº 10120/002.743/90-22 - Recorrente: POLITEC LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - IRPJ - EX: 1988.

31 - Recurso nº 102.261 - Processo nº 10469/000.621/91-13 - Recorrente: CUEDES CONSTRUÇÕES E ENFERMEIRAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM MANGAL - RN - IRPJ - EXS: 1987 a 1990.

32 - Recurso nº 102.296 - Processo nº 10850/001.776/91-64 - Recorrente: DROGARIA OESTE LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - IRPJ - EXS: 1987 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

33 - Recurso nº 101.818 - Processo nº 10768/013.280/91-91 - Recorrente: NOVACAR-DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - IRPJ - EX: 1989.

34 - Recurso nº 101.964 - Processo nº 10730/000.987/90-65 - Recorrente: REFFIGERANTES CAMPOS S/A - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - IRPJ - EX: 1986.

RELATORA: CONSELHEIRA SÔNIA MACINOVIC

35 - Recurso nº 101.838 - Processo nº 13855/000.132/91-70 - Recorrente: CAMPLEX LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

36 - Recurso nº 101.847 - Processo nº 13877/000.048/91-84 - Recorrente: SUPER LOJAS VIEIRA LTDA. - Recorrida: DRF EM BAURUR - SP - IRPJ - EXS: 1986 e 1987.

37 - Recurso nº 101.943 - Processo nº 10680/008.641/90-20 - Recorrente: SABÃO SANTA LUZIA M. GARCIA LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - IRPJ - EX: 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

38 - Recurso nº 102.559 - Processo nº 13316/000.042/91-31 - Recorrente: CLIFFIL CHAGAS PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM JUAZEIRO DO NORTE - CE - IRPJ - EX: 1988.

39 - Recurso nº 102.598 - Processo nº 14052/001.183/91-72 - Recorrente: DARCY LAZARO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF - IRPJ - EXS: 1987 a 1991.

40 - Recurso nº 102.617 - Processo nº 10768/043.559/90-36 - Recorrente: CONTAM - CONSTRUTORA TANBAO S/A - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ - EX: 1988.

41 - Recurso nº 102.757 - Processo nº 10580/003.451/91-06 - Recorrente: SERVOMAR TRANSPORTE E APOIO MARÍTIMOS LTDA. - Recorrida: DRF SALVADOR - BA - IRPJ - EXS: 1988 a 1990.

42 - Recurso nº 102.995 - Processo nº 10670/000.803/91-18 - Recorrente: AGRICULTURA SANTA TEREZINHA S/A - Recorrida: DRF EM MONTES CLAROS - MG - IRPJ - EX: 1989.

43 - Recurso nº 102.986 - Processo nº 10670/000.805/91-43 - Recorrente: AGROINDUSTRIAL QUEBRADOS S/A - Recorrida: DRF EM MONTES CLAROS - MG - IRPJ - EX: 1989.

44 - Recurso nº 103.174 - Processo nº 13707/000.580/91-21 - Recorrente: TRÊS POEDEF S/A SUPERMERCADOS - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ - EX: 1990.

DIA 14 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

45 - Recurso nº 102.631 - Processo nº 10235/000.552/90-93 - Recorrente: AFMAZEM PANTOJA LTDA. - Recorrida: DRF EM MACAPÁ - AP - IRPJ - EX: 1990.

46 - Recurso nº 102.752 - Processo nº 10580/005.817/91-19 - Recorrente: BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTO S/A - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - IRPJ - EX: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

47 - Recurso nº 102.363 - Processo nº 11020/000.647/88-34 - Recorrente: RODOLFO NICHOLSON LTDA. - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - IRPJ - EXS: 1986 a 1988.

48 - Recurso nº 102.393 - Processo nº 11041/000.154/91-89 - Recorrente: AMERESA & IRIAR LTDA. - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS - IRPJ - EXS: 1987, 1989 e 1990.

49 - Recurso nº 102.473 - Processo nº 13896/000.105/91-10 - Recorrente: COMFAR BOTAVENEN SISTEMAS ENERGÉTICOS S/A - Recorrida: DRF EM OSCARO - SP - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

50 - Recurso nº 102.065 - Processo nº 10850/000.783/91-94 - Recorrente: FIDO - FÁBRICA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DAVID DE OLIVEIRA LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - IRPJ - EX: 1987.

51 - Recurso nº 103.626 - Processo nº 10580/004.385/88-13 - Recorrente: ALONIELLO COMÉRCIO DE PECAS LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - IRPJ - EXS: 1988 a 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA SÔNIA MACINOVIC

52 - Recurso nº 102.072 - Processo nº 13852/000.050/91-82 - Recorrente: A. DAHER & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - IRPJ - EXS: 1989 e 1990.

53 - Recurso nº 102.372 - Processo nº 10665/000.593/91-19 - Recorrente: CHUVAZINHA DEBÁS LTDA. - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG - EXS: 1988 a 1990.

14 - Recurso nº 102.508 - Processo nº 10120/000.384/91-64 - Recorrente: MADDEIREIRA TRIÂNGULO LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - IRPJ - EX: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

55 - Recurso nº 103.192 - Processo nº 10780/007.388/91-35 - Recorrente: HORIZONTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM BELEM - PA - IRPJ - EX: 1989.

56 - Recurso nº 103.226 - Processo nº 10783/004.675/91-45 - Recorrente: PETRÓLEO SABBA S/A - Recorrida: DRF EM MAMAUAS - AM - IRPJ - EX: 1988.

57 - Recurso nº 103.270 - Processo nº 10070/002.756/90-80 - Recorrente: UCC ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ - EX: 1986.

58 - Recurso nº 103.491 - Processo nº 13876/000.023/91-41 - Recorrente: HELEX LTDA. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C - Recorrida: DRF EM SOROCABA - SP - IRPJ - EX: 1988.

59 - Recurso nº 103.583 - Processo nº 10780/006.543/91-51 - Recorrente: PINTURAS INTERNACIONAL LTDA. - Recorrida: DRF EM BELEM - PA - IRPJ - EX: 1990.

60 - Recurso nº 105.712 - Processo nº 13027/000.114/91-87 - Recorrente: MARINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM PASSO FUNDO - RS - IRPJ - EX: 1989.

61 - Recurso nº 105.714 - Processo nº 10530/000.857/90-70 - Recorrente: PAULO CARLOS PIRES DE ANDRADE & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM FEIRA DE SANTANA - BA - IRPJ - EX: 1988.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

62 - Recurso nº 67.924 - Processo nº 10768/013.646/87-54 - Recorrente: HENRIQUE AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1984 e 1985.

63 - Recurso nº 67.925 - Processo nº 10768/013.735/87-82 - Recorrente: HENRIQUE AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1983 a 1985.

64 - Recurso nº 67.926 - Processo nº 10768/013.736/87-45 - Recorrente: HENRIQUE AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRF - ANOS: 1983 e 1984.

65 - Recurso nº 69.883 - Processo nº 10840/000.452/91-28 - Recorrente: HANDLE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - IRF - ANO: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE

66 - Recurso nº 59.580 - Processo nº 10980/005.194/88-48 - Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA MENTOX LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR - IRF - ANOS: 1984 a 1987.

67 - Recurso nº 69.767 - Processo nº 10768/018.911/90-96 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE FECHOS - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRF - ANOS: 1985 e 1986.

68 - Recurso nº 69.768 - Processo nº 10768/018.912/90-59 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE FECHOS - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

69 - Recurso nº 69.880 - Processo nº 13901/000.015/87-81 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL SÃO MARCOS LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1985 e 1986.

70 - Recurso nº 69.944 - Processo nº 10120/002.494/90-20 - Recorrente: CARBRAM - TRANSPORTADORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - FINSOCIAL - EXS: 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

71 - Recurso nº 50.413 - Processo nº 13822/000.068/87-64 - Recorrente: CURTUME LEÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM ARAÇATUBA - SP - IRF - ANOS: 1983 e 1984.

72 - Recurso nº 50.414 - Processo nº 13822/000.069/87-27 - Recorrente: CURTUME LEÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM ARAÇATUBA - SP - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1984 e 1985.

73 - Recurso nº 51.270 - Processo nº 11020/000.590/87-38 - Recorrente: PETTENATI S/A - INDÚSTRIA DE MALHAS E CONFECÇÕES - DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1984 a 1987.

74 - Recurso nº 51.637 - Processo nº 11065/000.835/88-91 - Recorrente: MENNA NELSON WOLF - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - IRPF - EX: 1986.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

75 - Recurso nº 63.698 - Processo nº 13839/000.010/88-21 - Recorrente: VITI-VINÍCOLA CERSER S/A - Recorrida: DRF EM CAMPINAS SP - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1984 e 1985.

76 - Recurso nº 65.289 - Processo nº 10070/002.567/90-15 - Recorrente: CABRAL & CALVANO COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRF - ANO: 1985.

77 - Recurso nº 68.753 - Processo nº 10880/038.495/88-12 - Recorrente: VEPLAN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1984, 1985, 1986 e 1988.

78 - Recurso nº 68.754 - Processo nº 10880/038.496/88-77 - Recorrente: VEPLAN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP - FINSOCIAL - EXS: 1984 a 1985 e 1988.

79 - Recurso nº 68.755 - Processo nº 10880/038.497/88-30 - Recorrente: VEPLAN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP - PIS/REPIQUE - EXS: 1984 a 1987.

80 - Recurso nº 68.756 - Processo nº 10880/038.498/88-01 - Recorrente: VEPLAN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP - IRF - ANOS: 1983 a 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

81 - Recurso nº 56.849 - Processo nº 10073/000.221/87-21 - Recorrente: MOREIRA MOAGEM DE MINÉRIOS LTDA. - Recorrida: DRF EM VOLTA REDONDA - RJ - IRF - ANOS: 1985 e 1986.

82 - Recurso nº 57.095 - Processo nº 10073/000.220/87-68 - Recorrente: MOREIRA MOAGEM DE MINÉRIOS LTDA. - Recorrida: DRF EM VOLTA REDONDA - RJ - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986/1987.

83 - Recurso nº 57.823 - Processo nº 13674/000.034/89-46 - Recorrente: SOCIEDADE DE PRODUTOS DO OESTE LTDA. - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1984 a 1988.

84 - Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 103-12.003 - Processo nº 11065/001.565/89-06 - Requerente: FRIGORÍFICO PP LTDA. - Requerida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - IRF - ANO: 1987.

85 - Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 103-12.004 - Processo nº 11065/001.567/89-61 - Requerente: FRIGORÍFICO PP LTDA. - Requerida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1985 a 1987.

86 - Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 103-11.788 - Processo nº 10845/009.617/89-48 - Requerente: DISTRIBUIDORA DE DISCOS E FITAS SAN TISTA LTDA. - Requerida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1985 e 1986.

87 - Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 103-11.789 - Processo nº 10845/009.617/89-36 - Requerente: DISTRIBUIDORA DE DISCOS E FITAS SAN TISTA LTDA. - IRF - ANOS: 1984 e 1985.

88 - Recurso nº 60.073 - Processo nº 10805/001.742/87-10 - Recorrente: CARINA LTDA. S/C - Recorrida: DRF EM SANTO ANDRÉ - SP - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1984 e 1986.

89 - Recurso nº 60.074 - Processo nº 10805/001.745/87-08 - Recorrente: CARINA LTDA. S/C - Recorrida: DRF EM SANTO ANDRÉ - SP - PIS/REPIQUE - EXS: 1983 e 1985.

90 - Recurso nº 64.980 - Processo nº 10380/005.512/88-86 - Recorrente: BORIS FRERES CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE - FINSOCIAL - EX: 1986.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

91 - Recurso nº 69.884 - Processo nº 10840/000.455/91-16 - Recorrente: HANDLE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1988.

92 - Recurso nº 70.405 - Processo nº 10840/000.450/91-01 - Recorrente: HUMBERTO SARAN SOLON - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - IRPF - EXS: 1986 e 1988.

93 - Recurso nº 70.406 - Processo nº 10840/000.451/91-65 - Recorrente: MARCELO SARAN SOLON - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - IRPF - EXS: 1986 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE

94 - Recurso nº 69.945 - Processo nº 10120/002.495/90-92 - Recorrente: CARBRAM-TRANSPORTADORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - PIS/REPIQUE - EXS: 1987 e 1988.

95 - Recurso nº 69.946 - Processo nº 10120/002.496/90-55 - Recorrente: CARBRAM-TRANSPORTADORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

96 - Recurso nº 70.850 - Processo nº 10469/000.622/91-78 - Recorrente: GUEDES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM NATAL - RN - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

97 - Recurso nº 70.851 - Processo nº 10469/000.623/91-31 - Recorrente: GUEDES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM NATAL - RN - IRF - ANOS: 1986 a 1989.

98 - Recurso nº 70.852 - Processo nº 10469/000.624/91-01 - Recorrente: GUEDES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM NATAL - RN - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

99 - Recurso nº 71.838 - Processo nº 11065/000.836/88-54 - Recorrente: ÉRICO CARLOS HARTZ - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - IRPF - EXS: 1986 e 1987.

100 - Recurso nº 52.183 - Processo nº 10660/000.403/88-35 - Recorrente: AGRORRÁS FARMACOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF EM VARGEM - MG - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1985.

101 - Recurso nº 57.839 - Processo nº 10980/000.011/86-91 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ZAHLERHUIZ LTDA. - Recorrida: DRF EM CUPITUBA - PA - ANOS: 1983 e 1984.

102 - Recurso nº 63.763 - Processo nº 10.847/004.762/87-15 - Recorrente: MARIA TEREZA COELHO BRANDÃO - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - IRPF - EX: 1983.

RELATOR: CONSELHEIRO SONIA MACINOVIC

103 - Recurso nº 69.193 - Processo nº 13647/000.019/91-02 - Recorrente: AMANDA DE PAULA ALVES DA SILVA - Recorrida: DRF EM UBERABA - MG - IRPF - EXS: 1988 e 1989.

104 - Recurso nº 69.194 - Processo nº 13647/000.019/91-31 - Recorrente: ANTONIO ALVES DA SILVA - Recorrida: DRF EM UBERABA - MG - IRPF - EXS: 1988 e 1989.

105 - Recurso nº 69.195 - Processo nº 13647/000.021/91-46 - Recorrente: TECIDOS SILVEIRA LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERABA - MG - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

106 - Recurso nº 69.457 - Processo nº 13647/000.020/91-83 - Recorrente: TECIDOS SILVEIRA LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERABA - MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989.

107 - Recurso nº 69.780 - Processo nº 13855/000.133/91-32 - Recorrente: SANFLEX LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

108 - Recurso nº 69.781 - Processo nº 13855/000.136/91-21 - Recorrente: SANFLEX LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - IRF - ANO: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

109 - Recurso nº 64.981 - Processo nº 10380/005.513/88-49 - Recorrente: BORIS FRERES CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE - PIS/REPIQUE - EX: 1986.

110 - Recurso nº 64.982 - Processo nº 10380/005.514/88-10 - Recorrente: BORIS FRERES CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1986.

111 - Recurso nº 64.983 - Processo nº 10380/005.515/88-74 - Recorrente: BORIS FRERES CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE - IRF - ANOS: 1984 e 1985.

112 - Recurso nº 67.908 - Processo nº 13710/000.642/90-38 - Recorrente: NOPAL - NOVIDADES DE PAPELARIA E ARTEFATOS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1985.

113 - Recurso nº 67.914 - Processo nº 13710/002.488/90-11 - Recorrente: MARK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1986.

114 - Recurso nº 68.106 - Processo nº 13710/000.640/90-11 - Recorrente: NOPAL - NOVIDADES DE PAPELARIA E ARTEFATOS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRF - ANO: 1984.

115 - Recurso nº 68.284 - Processo nº 10735/000.163/91-62 - Recorrente: POSTO SERRA DE MERITI LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1986.

116 - Recurso nº 68.285 - Processo nº 10735/000.164/91-25 - Recorrente: POSTO SERRA DE MERITI LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - IRF - ANO: 1985.

117 - Recurso nº 68.443 - Processo nº 10730/000.386/89-91 - Recorrente: CEP - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - IRF - ANOS: 1983 e 1984.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

118 - Recurso nº 70.843 - Processo nº 10480/006.743/89-13 - Recorrente: P.L.QUERETTE CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1985 e 1986.

119 - Recurso nº 70.844 - Processo nº 10480/006.744/89-78 - Recorrente: P.L.QUERETTE CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE - IRF - ANO: 1984 e 1985.

120 - Recurso nº 71.528 - Processo nº 10480/004.067/90-14 - Recorrente: TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

121 - Recurso nº 70.915 - Processo nº 10850/001.777/91-27 - Recorrente: DROGARIA OESTE LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - IRF - ANOS: 1986 e 1987.

122 - Recurso nº 70.937 - Processo nº 11020/000.650/88-49 - Recorrente: RODOVÁRIO MICHELON LTDA. - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1988.

123 - Recurso nº 70.944 - Processo nº 10850/001.778/91-90 - Recorrente: DROGARIA OESTE LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

124 - Recurso nº 71.100 - Processo nº 11041/000.151/91-91 - Recorrente: ANVERSA & IRMÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

125 - Recurso nº 71.101 - Processo nº 11041/000.152/91-93 - Recorrente: ANVERSA & IRMÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

126 - Recurso nº 63.764 - Processo nº 10580/007.826/87-17 - Recorrente: COMPANHIA COMERCIAL EXPORTADORA BAHIAÉTICA - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - IRF - ANOS: 1984 e 1985.

127 - Recurso nº 67.588 - Processo nº 13746/000.325/87-36 - Recorrente: PAPELARIA IPATIAIA LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - IRF - ANOS: 1983 a 1985.

128 - Recurso nº 69.756 - Processo nº 10768/013.281/91-53 - Recorrente: NOVACAR-DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989.

129 - Recurso nº 69.757 - Processo nº 10768/013.282/91-16 - Recorrente: NOVACAR-DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - IRF - ANO: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO SONIA MACINOVIC

130 - Recurso nº 69.796 - Processo nº 13827/000.050/91-26 - Recorrente: SUPER LOJAS VIEIRA LTDA. - Recorrida: DRF EM BAURURU - SP - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1987.

131 - Recurso nº 69.797 - Processo nº 13827/000.052/91-51 - Recorrente: SUPER LOJAS VIEIRA LTDA. - Recorrida: DRF EM BAURURU - SP - IRF - ANO: 1986.

132 - Recurso nº 69.968 - Processo nº 10680/008.642/90-92 - Recorrente: SABÃO SANTA LUZIA M. GARCIA LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - IRF - ANO: 1988.

133 - Recurso nº 70.281 - Processo nº 13852/000.049/91-01 - Recorrente: A. DAHER & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - IRF - ANO: 1989.

134 - Recurso nº 70.282 - Processo nº 13852/000.051/91-45 - Recorrente: A. DAHER & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

135 - Recurso nº 69.087 - Processo nº 10865/000.330/90-17 - Recorrente: COENSA CONSTRUTORA, ENGENHARIA, SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989.

136 - Recurso nº 70.702 - Processo nº 10865/000.961/89-76 - Recorrente: ROSSI & ROSSI LTDA. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989.

137 - Recurso nº 70.978 - Processo nº 10480/006.582/90-10 - Recorrente: MARCU'S SAPATOS LTDA. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1988.

138 - Recurso nº 70.979 - Processo nº 10480/006.585/90-08 - Recorrente: MARCU'S SAPATOS LTDA. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE - IRF - ANOS: 1985 a 1987.

139 - Recurso nº 71.418 - Processo nº 11070/000.872/91-71 - Recorrente: VEÍCULOS DEBACCO SA - Recorrida: DRF EM SANTO ÂNGELO - RS - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

140 - Recurso nº 71.526 - Processo nº 13316/000.043/91-01 - Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO - Recorrida: DRF EM JUAZEIRO DO NORTE - CE - IRPF - EX: 1989.

141 - Recurso nº 71.942 - Processo nº 10580/003.448/91-93 - Recorrente: SERVOMAR TRANSPORTE E APOIO MARÍTIMO LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1990.

142 - Recurso nº 71.943 - Processo nº 10580/003.449/91-56 - Recorrente: SERVOMAR TRANSPORTE E APOIO MARÍTIMO LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

143 - Recurso nº 71.944 - Processo nº 10580/003.450/91-35 - Recorrente: SERVOMAR TRANSPORTE E APOIO MARÍTIMO LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - IRF - ANO: 1989.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 12:15 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

144 - Recurso nº 71.930 - Processo nº 10580/005.818/91-81 - Recorrente: BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTO S/A - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - FINSOCIAL - EX: 1991.

145 - Recurso nº 71.931 - Processo nº 10580/005.819/91-44 - Recorrente: BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTO S/A - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - PIS/REPIQUE - EX: 1987.

146 - Recurso nº 71.932 - Processo nº 10580/005.820/91-23 - Recorrente: BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTO S/A - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

147 - Recurso nº 71.296 - Processo nº 11041/000.150/91-28 - Recorrente: ANVERSA & IRMÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS - PIS/REPIQUE - EX: 1987.

148 - Recurso nº 71.356 - Processo nº 13896/000.108/91-74 - Recorrente: CONFAB GOTAVERKEN SISTEMAS ENERGÉTICOS S/A - Recorrida: DRF EM ASCO - SP - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

149 - Recurso nº 71.357 - Processo nº 13896/000.107/91-37 - Recorrente: CONFAB GOTAVERKEN SISTEMAS ENERGÉTICOS S/A - Recorrida: DRF EM ASCO - SP - IRF - ANO: 1986.

149 - Recurso nº 71.433 - Processo nº 11070/000.648/88-05 - Recorrente: RODOLFO MICHELSON LTDA. - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1986 a 1988.

151 - Recurso nº 71.433 - Processo nº 11070/000.648/88-05 - Recorrente: RODOLFO MICHELSON LTDA. - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1986 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

152 - Recurso nº 70.011 - Processo nº 10730/000.383/30-78 - Recorrente: PETRIGREANTES CAMPOS S/A - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

153 - Recurso nº 70.265 - Processo nº 10850/000.784/31-57 - Recorrente: FIDO-FÁBRICA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DAVID DE OLIVEIRA LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - IRF - ANO DE 1986.

154 - Recurso nº 70.265 - Processo nº 10850/000.784/31-57 - Recorrente: FIDO-FÁBRICA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DAVID DE OLIVEIRA LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

155 - Recurso nº 73.850 - Processo nº 10580/004.351/88-24 - Recorrente: ALCOBIESEL COMÉRCIO DE PECAS LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - IRF - ANOS DE 1984 a 1986.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA MACHOVIC

156 - Recurso nº 71.036 - Processo nº 10665/000.597/91-70 - Recorrente: CHURRASCARIA PORÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

157 - Recurso nº 71.289 - Processo nº 10680/008.643/90-55 - Recorrente: SABÃO SANTA LUZIA M. GARCIA LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

158 - Recurso nº 72.015 - Processo nº 10865/000.529/91-08 - Recorrente: CECATO DNR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP - IRF - ANO DE 1989.

159 - Recurso nº 72.118 - Processo nº 10120/000.882/91-33 - Recorrente: MADEIREIRA TRIÂNGULO LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - IRF - ANO DE 1987.

160 - Recurso nº 72.119 - Processo nº 10120/000.883/91-00 - Recorrente: MADEIREIRA TRIÂNGULO LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

161 - Recurso nº 72.895 - Processo nº 10280/007.390/91-87 - Recorrente: HORIZONTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

162 - Recurso nº 72.897 - Processo nº 10280/007.393/91-75 - Recorrente: HORIZONTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA - IRF - ANO DE 1988.

163 - Recurso nº 72.593 - Processo nº 11070/000.873/91-34 - Recorrente: VEÍCULOS DEBACCO S/A - Recorrida: DRF EM SANTO ÂNGELO - RS - IRF - ANOS DE 1989 e 1990.

164 - Recurso nº 72.594 - Processo nº 11070/000.874/91-05 - Recorrente: VEÍCULOS DEBACCO S/A - Recorrida: DRF EM SANTO ÂNGELO - RS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1989 a 1991.

165 - Recurso nº 73.068 - Processo nº 10070/002.769/90-17 - Recorrente: UCC ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

166 - Recurso nº 77.567 - Processo nº 10768/001.270/91-30 - Recorrente: ALVES DA CUNHA REFEITÓRIOS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

167 - Recurso nº 78.260 - Processo nº 10530/003.426/90-91 - Recorrente: PAULO CARLOS PIPES DE ANDRADE - Recorrida: DRF EM FEIRA DE SANTANA - BA - IRF - EX. DE 1988.

168 - Recurso nº 78.261 - Processo nº 10330/030.855/90-44 - Recorrente: PAULO CARLOS PIPES DE ANDRADE & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM FEIRA DE SANTANA - BA - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

169 - Recurso nº 78.567 - Processo nº 10530/000.924/90-65 - Recorrente: ITALO JOSÉ PIPES DE ANDRADE - Recorrida: DRF EM FEIRA DE SANTANA - BA - IRF - EX. DE 1988.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

(Of. nº 14/93)

3ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01 BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 702, 7º ANDAR - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo, ou outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 10:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

01 - Recurso nº 100.530 - Processo nº 10120/002.085/89-17 - Recorrente: POLITEC LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - IRPJ - EX. DE 1987.

RELATOR: GILBERTO CONGRO BASTOS

02 - Recurso nº 103.216 - Processo nº 13982/000.130/91-15 - Recorrente: ENCREAL LTDA. - Recorrido: DRF em Joazeiro (SC) - IRPJ - EXS. DE 1989 e 1991.

03 - Recurso nº 72.959 - Processo nº 13982/000.127/91-01 - Recorrente: ENCREAL LTDA. - Recorrido: DRF em Joazeiro (SC) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

04 - Recurso nº 72.960 - Processo nº 13982/000.129/91-28 - Recorrente: ENCREAL LTDA. - Recorrido: DRF em Joazeiro (SC) - IRF - ANOS DE 1988 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

05 - Recurso nº 100.045 - Processo nº 10109/000.909/90-98 - Recorrente: PERFUMARIA PONTA PORÁ LTDA. - Recorrido: IRF em Ponta Porá (MS) - IRPJ - EXS. DE 1988 e 1989.

06 - Recurso nº 65.674 - Processo nº 10109/000.910/90-77 - Recorrente: PERFUMARIA PONTA PORÁ LTDA. - Recorrido: IRF em Ponta Porá (MS) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

07 - Recurso nº 72.184 - Processo nº 10109/000.913/90-65 - Recorrente: PERFUMARIA PONTA PORÁ LTDA. - Recorrido: IRF em Ponta Porá (MS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

08 - Recurso nº 96.925 - Processo nº 10783/002.430/89-82 - Recorrente: CARLOS LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A. - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - IRPJ - EXS. DE 1986 a 1988.

09 - Recurso nº 59.067 - Processo nº 10783/002.431/89-45 - Recorrente: CARLOS LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A. - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - PIS REPIQUE - EXS. DE 1986 a 1988.

10 - Recurso nº 59.068 - Processo nº 10783/002.432/89-16 - Recorrente: CARLOS LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A. - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - IRF - ANO DE 1986.

11 - Recurso nº 59.069 - Processo nº 10783/002.434/89-33 - Recorrente: CARLOS LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A. - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 a 1988.

12 - Recurso nº 59.070 - Processo nº 10783/002.433/89-71 - Recorrente: CARLOS LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A. - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - FINSOCIAL - EXS. DE 1986 a 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA CELI DEPIE NE MARIZ DE DUQUE

13 - Recurso nº 95.874 - Processo nº 10380/011.205/87-81 - Recorrente: MARMORARIA LCR LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - IRPJ - EXS. DE 1985 e 1986.

14 - Recurso nº 56.997 - Processo nº 10380/011.206/87-43 - Recorrente: MARMORARIA LCR LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - IRF - ANOS DE 1984 e 1985.

15 - Recurso nº 56.998 - Processo nº 10380/011.209/87-31 - Recorrente: MARMORARIA LCR LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONGRO BASTOS

16 - Recurso nº 104.249 - Processo nº 10486/005.472/91-59 - Recorrente: CONFORT ENGENHARIA LTDA. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EX. DE 1988.

17 - Recurso nº 75.161 - Processo nº 10480/005.473/91-11 - Recorrente: CONFORT ENGENHARIA LTDA. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

18 - Recurso nº 75.162 - Processo nº 10480/005.474/91-94 - Recorrente: CONFORT ENGENHARIA LTDA. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - PIS REPIQUE - EX. DE 1988.

19 - Recurso nº 75.163 - Processo nº 10480/005.475/91-47 - Recorrente: CONFORT ENGENHARIA LTDA. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - FINSOCIAL - EX. DE 1988.

20 - Recurso nº 75.164 - Processo nº 10480/005.476/91-18 - Recorrente: CONFORT ENGENHARIA LTDA. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - IRF - EX. DE 1987.

DIA 13 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

21 - Recurso nº 100.047 - Processo nº 10467/002.327/90-21 - Recorrente: REFORMADORA DE PNEUS SÃO CRISTÓVÃO LTDA. - Recorrido: DRF em João Pessoa (PB) - IRPJ - EXS. DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONGRO BASTOS

22 - Recurso nº 103.906 - Processo nº 13036/000.030/91-80 - Recorrente: COMERCIAL DE BEBIDAS CRUZEIRO LTDA. - Recorrido: DRF em Pelotas (RS) - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1988.

23 - Recurso nº 74.418 - Processo nº 13036/000.034/91-31 - Recorrente: COMERCIAL DE BEBIDAS CRUZEIRO LTDA. - Recorrido: DRF em Pelotas (RS) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

24 - Recurso nº 74.419 - Processo nº 13036/000.031/91-42 - Recorrente: COMERCIAL DE BEBIDAS CRUZEIRO LTDA. - Recorrido: DRF em Pelotas (RS) - IRF - ANOS DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

25 - Recurso nº 103.402 - Processo nº 10680/006.303/91-15 - Recorrente: ORZIL MINAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EXS. DE 1986 a 1988.

26 - Recurso nº 73.684 - Processo nº 10680/006.100/91-20 - Recorrente: ORZIL MINAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

27 - Recurso nº 73.685 - Processo nº 10680/006.099/91-42 - Recorrente: ORZIL MINAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRF - ANOS DE 1986 e 1987.

28 - Recurso nº 73.480 - Processo nº 10680/006.098/91-80 - Recorrente: ORZIL MINAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

29 - Recurso nº 101.517 - Processo nº 13873/000.130/90-45 - Recorrente: A.S.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Bauru (SP) - IRPJ - EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

30 - Recurso nº 101.374 - Processo nº 13811/000.964/89-79 - Recorrente: SUSA S/A. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRA CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE

31 - Recurso nº 97.589 - Processo nº 10950/000.998/89-26 - Recorrente: DESTILARIA DE ALCOOL SABARÁ S/A - SABARÁLCOOL - Recorrido: DRF em Maringá (PR) - IRPJ - EXS. DE 1985 a 1989.

32 - Recurso nº 60.461 - Processo nº 10950/000.997/89-63 - Recorrente: DESTILARIA DE ALCOOL SABARÁ S/A - SABARÁLCOOL - Recorrido: DRF em Maringá (PR) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

33 - Recurso nº 102.039 - Processo nº 10530/001.044/91-88 - Recorrente: SODUCA COMÉRCIO DE LOUÇAS E ALUMÍNIO LTDA. - Recorrido: DRF em Feira de Santana (BA) - IRPJ - EX. DE 1990.

34 - Recurso nº 70.208 - Processo nº 10530/001.045/91-41 - Recorrente: SODUCA COMÉRCIO DE LOUÇAS E ALUMÍNIO LTDA. - Recorrido: DRF em Feira de Santana (BA) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONGRO BASTOS

35 - Recurso nº 95.563 - Processo nº 10680/013.185/86-35 - Recorrente: CIMENTO CAUÊ S/A - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EXS. DE 1983 a 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

36 - Recurso nº 103.449 - Processo nº 10925/001.056/91-79 - Recorrente: AUTOBOMLAGES S/A - Recorrido: DRF em Joazeiro (SC) - IRPJ - EXS. DE 1990 e 1991.

37 - Recurso nº 73.586 - Processo nº 10925/001.057/91-31 - Recorrente: AUTOBOMLAGES S/A - Recorrido: DRF em Joazeiro (SC) - IRF - ANOS DE 1989 e 1990.

DIA 14 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

38 - Recurso nº 103.585 - Processo nº 10283/002.822/91-05 - Recorrente: GOYANA DA AMAZÔNIA S/A - Recorrido: DRF em Manaus (AM) - IRPJ - EX. DE 1990.

39 - Recurso nº 75.626 - Processo nº 10283/002.823/91-60 - Recorrente: GOYANA DA AMAZÔNIA S/A - Recorrido: DRF em Manaus (AM) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

40 - Recurso nº 103.670 - Processo nº 10880/015.074/88-97 - Recorrente: BANCO DE SANGUE HIGIENÓPOLIS S/C LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EXS. DE 1985 e 1986.

41 - Recurso nº 74.001 - Processo nº 10880/015.072/88-61 - Recorrente: BANCO DE SANGUE HIGIENÓPOLIS S/C LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - IRF - ANOS DE 1984 e 1985.

42 - Recurso nº 74.002 - Processo nº 10880/015.073/88-24 - Recorrente: BANCO DE SANGUE HIGIENÓPOLIS S/C LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - FINSOCIAL - EXS. DE 1985 e 1986.

43 - Recurso nº 74.003 - Processo nº 10880/015.075/88-50 - Recorrente: BANCO DE SANGUE HIGIENÓPOLIS S/C LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - PIS REPIQUE - EXS. DE 1985 e 1986.

44 - Recurso nº 74.004 - Processo nº 10880/015.076/88-12 - Recorrente: BANCO DE SANGUE HIGIENÓPOLIS S/C LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

45 - Recurso nº 103.905 - Processo nº 10980/006.115/91-77 - Recorrente: CURSO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - EX. DE 1987.

46 - Recurso nº 74.416 - Processo nº 10980/006.113/91-41 - Recorrente: CURSO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

47 - Recurso nº 74.417 - Processo nº 10980/006.113/91-12 - Recorrente: CURSO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRF - ANO DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

48 - Recurso nº 103.414 - Processo nº 10640/001.989/91-16 - Recorrente: POSTO SÃO MIGUEL LTDA. - Recorrido: DRF em Juiz de Fora (MG) - IRPJ - EXS. DE 1988 e 1989.

49 - Recurso nº 73.510 - Processo nº 10640/001.986/91-28 - Recorrente: POSTO SÃO MIGUEL LTDA. - Recorrido: DRF em Juiz de Fora (MG) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

50 - Recurso nº 73.511 - Processo nº 10640/001.987/91-91 - Recorrente: POSTO SÃO MIGUEL LTDA. - Recorrido: DRF em Juiz de Fora (MG) - IRF - ANOS DE 1987 e 1988.

51 - Recurso nº 74.192 - Processo nº 10640/001.988/91-53 - Recorrente: POSTO SÃO MIGUEL LTDA. - Recorrido: DRF em Juiz de Fora (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRA CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE

52 - Recurso nº 100.299 - Processo nº 10980/003.798/90-84 - Recorrente: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - EXS. DE 1986, 1987 e 1989.

53 - Recurso nº 66.069 - Processo nº 10980/003.799/90-47 - Recorrente: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1986, 1987 e 1989.

54 - Recurso nº 66.070 - Processo nº 10980/003.800/90-24 - Recorrente: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - PIS REPIQUE - EXS. DE 1986, 1987 e 1989.

55 - Recurso nº 66.071 - Processo nº 10980/003.801/90-97 - Recorrente: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - FINSOCIAL - EXS. DE 1986 e 1987.

56 - Recurso nº 66.072 - Processo nº 10980/003.804/90-85 - Recorrente: EULCLAIR BRAMBILLA CARDOSO. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRPF - EX. DE 1986.

57 - Recurso nº 66.073 - Processo nº 10980/003.805/90-48 - Recorrente: EULÉZIA BRAMBILLA ALEGRE ALARCON - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRPF - EX. DE 1986.

58 - Recurso nº 67.143 - Processo nº 10980/003.802/90-50 - Recorrente: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

59 - Recurso nº 67.144 - Processo nº 10980/003.803/90-12 - Recorrente: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRF - ANOS DE 1987 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

60 - Recurso nº 103.467 - Processo nº 10380/009.444/91-75 - Recorrente: CONSTRUTORA COLMEIA LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - IRPJ - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

61 - Recurso nº 102.777 - Processo nº 10735/002.048/88-08 - Recorrente: CASTELO DE ALVARAR INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA. - Recorrido: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - IRPJ - EXS. DE 1984 a 1987.

62 - Recurso nº 71.987 - Processo nº 10735/002.049/88-62 - Recorrente: CASTELO DE ALVARAR INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA. - Recorrido: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - IRF - ANOS DE 1984 a 1987.

DIA 14 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

63 - Recurso nº 101.648 - Processo nº 10880/038.420/90-20 - Recorrente: UNIMED DE FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOS PITAIARES - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

64 - Recurso nº 103.691 - Processo nº 10120/000.840/91-99 - Recorrente: DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - IRPJ - EX. DE 1988.

65 - Recurso nº 75.232 - Processo nº 10120/000.844/91-40 - Recorrente: DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - FINSOCIAL - EX. DE 1988.

66 - Recurso nº 75.233 - Processo nº 10120/000.842/91-14 - Recorrente: DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - IRF - ANO DE 1987.

67 - Recurso nº 75.340 - Processo nº 10120/000.841/91-51 - Recorrente: DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

68 - Recurso nº 75.341 - Processo nº 10120/000.843/91-87 - Recorrente: DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - PIS REPIQUE - EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

69 - Recurso nº 103.454 - Processo nº 11080/010.098/91-24 - Recorrente: VERTICAL TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - Recorrido: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPJ - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

70 - Recurso nº 103.765 - Processo nº 10980/008.850/91-61 - Recorrente: PASA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - EX. DE 1988.

71 - Recurso nº 74.148 - Processo nº 10980/008.853/91-59 - Recorrente:

PASA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A - Recorrente: DRF em Curitiba (PR) - FINSOCIAL - EX. DE 1988.

72 - Recurso nº 74.149 - Processo nº 10980/008.851/91-23 - Recorrente: PASA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE

73 - Recurso nº 100.300 - Processo nº 10980/003.814/90-39 - Recorrente: ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - EX. DE 1987 e 1989.

74 - Recurso nº 66.074 - Processo nº 10980/003.815/90-00 - Recorrente: ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1987 e 1989.

75 - Recurso nº 66.075 - Processo nº 10980/003.816/90-64 - Recorrente: ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - PIS REPQUE - EX. DE 1987.

76 - Recurso nº 66.076 - Processo nº 10980/003.817/90-27 - Recorrente: ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - FINSOCIAL - EX. DE 1987.

77 - Recurso nº 67.145 - Processo nº 10980/003.818/90-90 - Recorrente: ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

78 - Recurso nº 67.146 - Processo nº 10980/003.819/90-52 - Recorrente: ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRF - ANOS DE 1987 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

79 - Recurso nº 100.519 - Processo nº 10580/006.445/90-21 - Recorrente: COMPANHIA QUÍMICA METACRIL - Recorrido: DRF em Salvador (BA) - IRPJ - EXS. DE 1986 a 1989.

80 - Recurso nº 66.456 - Processo nº 10580/006.447/90-56 - Recorrente: COMPANHIA QUÍMICA METACRIL - Recorrido: DRF em Salvador (BA) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 a 1987.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

81 - Recurso nº 99.891 - Processo nº 10580/003.076/90-60 - Recorrente: TRANSPORTADORA OMICRON S/A. - Recorrido: DRF em Salvador (BA) - IRPJ - EXS. DE 1986 a 1988.

82 - Recurso nº 65.075 - Processo nº 10580/003.073/90-71 - Recorrente: TRANSPORTADORA OMICRON S/A. - Recorrido: DRF em Salvador (BA) - PIS REPQUE - EXS. DE 1986 a 1988.

83 - Recurso nº 65.076 - Processo nº 10580/003.074/90-34 - Recorrente: TRANSPORTADORA OMICRON S/A. - Recorrido: DRF em Salvador (BA) - IRF - ANO DE 1985.

84 - Recurso nº 65.077 - Processo nº 10580/003.075/90-05 - Recorrente: TRANSPORTADORA OMICRON S/A. - Recorrido: DRF em Salvador (BA) - FINSOCIAL - EXS. DE 1986 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

85 - Recurso nº 103.962 - Processo nº 10830/005.735/90-40 - Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA. - Recorrido: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EX. DE 1988.

86 - Recurso nº 74.490 - Processo nº 10830/005.738/90-38 - Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA. - Recorrido: DRF em Campinas (SP) - IRF - ANO DE 1987.

87 - Recurso nº 74.491 - Processo nº 10830/005.739/90-09 - Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA. - Recorrido: DRF em Campinas (SP) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

88 - Recurso nº 104.149 - Processo nº 10480/006.401/90-65 - Recorrente: CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EX. DE 1986 e 1987.

89 - Recurso nº 74.932 - Processo nº 10480/006.402/90-28 - Recorrente: CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 e 1987.

90 - Recurso nº 74.933 - Processo nº 10480/006.405/90-16 - Recorrente: CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - IRF - EXS. DE 1986 e 1987.

91 - Recurso nº 74.934 - Processo nº 10480/006.406/90-89 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

92 - Recurso nº 103.580 - Processo nº 10120/002.974/91-48 - Recorrente: ONODATA INFORMÁTICA LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - IRPJ - EX. DE 1989.

RELATORA: CONSELHEIRA CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE

93 - Recurso nº 74.1649 - Processo nº 13858/000.014/91-78 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS MANTOVANI LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EXS. DE 1986 a 1989.

94 - Recurso nº 69.667 - Processo nº 13858/000.015/91-31 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS MANTOVANI LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 a 1988.

95 - Recurso nº 69.668 - Processo nº 13858/000.016/91-01 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS MANTOVANI LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

96 - Recurso nº 64.613 - Processo nº 10783/007.394/89-06 - Recorrente: REAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

97 - Recurso nº 78.298 - Processo nº 10875/002.379/89-34 - Recorrente: AUSER PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. - Recorrido: DRF em Guarulhos (SP) - PIS REPQUE - EXS. DE 1985 e 1986.

98 - Recurso nº 78.299 - Processo nº 10875/002.380/89-13 - Recorrente: AUSER PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. - Recorrido: DRF em Guarulhos (SP) - FINSOCIAL - EXS. DE 1985 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

99 - Recurso nº 60.132 - Processo nº 10168/005.600/88-39 - Recorrente: LUIZ ROBERTO PASSINI - Recorrido: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EX. DE 1985.

100 - Recurso nº 61.185 - Processo nº 0880/036.202/81-15 - Recorrente: DOMINGOS SCHIAVO NETO - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EXS. DE 1979 e 1980.

101 - Recurso nº 61.186 - Processo nº 0880/036.207/81-39 - Recorrente: OBERDAN SCHIAVO - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EXS. DE 1979 e 1980.

102 - Recurso nº 75.683 - Processo nº 10880/024.554/90-18 - Recorrente: OTTO KADON JÚNIOR - Recorrido: DRF em Osasco (SP) - IRPJ - EX. DE 1987.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

103 - Recurso nº 99.332 - Processo nº 13858/000.103/89-81 - Recorrente: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EXS. DE 1985 a 1987.

104 - Recurso nº 63.805 - Processo nº 13858/000.105/89-15 - Recorrente: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 a 1987.

105 - Recurso nº 63.806 - Processo nº 13858/000.107/89-32 - Recorrente: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRF - ANOS DE 1984 a 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

106 - Recurso nº 104.203 - Processo nº 10711/010.526/91-18 - Recorrente: PIENCO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

107 - Recurso nº 101.580 - Processo nº 10620/000.764/90-81 - Recorrente: MAJOR DA GLÓRIA LTDA. - Recorrido: DRF em Curvelo (MG) - IRPJ - EX. DE 1987.

108 - Recurso nº 69.222 - Processo nº 10620/000.763/90-19 - Recorrente: MAJOR DA GLÓRIA LTDA. - Recorrido: DRF em Curvelo (MG) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

109 - Recurso nº 103.366 - Processo nº 10120/000.379/91-00 - Recorrente: ONODATA INFORMÁTICA LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - IRPJ - EX. DE 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE

110 - Recurso nº 103.493 - Processo nº 13814/001.688/90-05 - Recorrente: CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX. DE 1988.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 10:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

111 - Recurso nº 65.472 - Processo nº 10680/008.636/90-90 - Recorrente: IMPREVISOL LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

112 - Recurso nº 67.186 - Processo nº 10680/009.209/90-74 - Recorrente: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

113 - Recurso nº 68.706 - Processo nº 13602/000.051/90-89 - Recorrente: GIGANTE DOS PNEUS LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1986, 1988 e 1989.

114 - Recurso nº 68.709 - Processo nº 10630/000.088/91-16 - Recorrente: LUCAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. - Recorrido: DRF em Governador Valadares (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

115 - Recurso nº 72.963 - Processo nº 10980/002.770/91-19 - Recorrente: FRIGORÍFICO TRÊS LAGOS LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1989 e 1990.

116 - Recurso nº 73.661 - Processo nº 11065/000.378/91-77 - Recorrente: ALFA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - Recorrido: DRF em Novo Hamburgo (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

117 - Recurso nº 74.193 - Processo nº 10640/001.993/91-93 - Recorrente: J. O. ANDRADE LTDA. - Recorrido: DRF em Juiz de Fora (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

118 - Recurso nº 75.015 - Processo nº 10580/010.207/91-37 - Recorrente: NORDESA - NORDESTE DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS E SALGADOS LTDA. - Recorrido: DRF em Salvador (BA) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1989 e 1990.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 12 HORAS E 15 MINUTOS

Relator: Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
119 - Recurso nº 85.346 - Processo nº 10680/007.041/90-12 - Recorrente: TELESPARKER DIGITAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1986 a 1989.

120 - Recurso nº 72.862 - Processo nº 11065/000.050/91-14 - Recorrente: ZAMBELLI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. - Recorrido: DRF em Novo Hamburgo (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

121 - Recurso nº 72.932 - Processo nº 10855/000.320/91-37 - Recorrente: LOJAS RESIDÊNCIA LTDA. - Recorrido: DRF em Sorocaba (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

122 - Recurso nº 73.225 - Processo nº 10640/002.023/91-32 - Recorrente: A MUNDIAL AGRÍCOLA LTDA. - Recorrido: DRF em Juiz de Fora (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

123 - Recurso nº 71.583 - Processo nº 10980/005.219/91-37 - Recorrente: DE PAULI PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

(Of. nº 11/93)

7ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 602, EDIFÍCIO ALVORADA, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente independentemente da nota publicada os recursos cuja data tenha sido adiada em razão de pedido de vista do Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo, ou outro motivo objeto da decisão do Conselho de Administração.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 09:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

01 - Recurso nº 101.387 - Processo nº 13630/000.102/90-18 - Recorrente: COPERCEL - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE GRãos DO BRASIL LTDA. - Recorrido: DRF em FÉRIA DE SANTANA (BA) - IRPJ - EX: 1988.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

02 - Recurso nº 101.585 - Processo nº 10760/007.279/89-21 - Recorrente: COMBRASCAN SHOPPING CENTERS S/A - Recorrido: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - EXS: 1986 e 1990.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

03 - Recurso nº 101.683 - Processo nº 10130/003.350/90-18 - Recorrente: ANACOL-ANASÔNIA COMERCIAL LTDA. - Recorrido: DRF em GOIÂNIA (GO) - IRPJ - EX: 1988.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

04 - Recurso nº 101.814 - Processo nº 13605/000.060/91-86 - Recorrente: BAZAR NOVIDADES LTDA. - Recorrido: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - EX: 1989.

Relator: Conselheiro MARIANGELA REIS VARISSO

05 - Recurso nº 101.961 - Processo nº 10768/002.343/89-31 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO ZED DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrido: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - EXS: 1986 a 1989.

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

06 - Recurso nº 101.806 - Processo nº 10880/007.480/90-91 - Recorrente: KURTEN MADEIRAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Recorrido: DRF em CURITIBA (PR) - IRPJ - EX: 1988.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

07 - Recurso nº 101.758 - Processo nº 10980/005.175/91-84 - Recorrente:

BAVARIUM PARK RESTAURANTE E HOTARIA L.D.A. - Recorrido: DRF em CURITIBA (PR) - IRPJ - EXS: 1988 e 1990.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 18:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

08 - Recurso nº 101.889 - Processo nº 10880/006.622/90-84 - Recorrente: WESTFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. - Recorrido: DRF em CURITIBA (PR) - IRPJ - EX: 1989.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

09 - Recurso nº 102.153 - Processo nº 13737/000.211/89-58 - Recorrente: FÁBRICA DE BEBIDAS ESPERANÇA LTDA. - Recorrido: DRF em RIBEIRÃO (RJ) - IRPJ - EXS: 1986 a 1988.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

10 - Recurso nº 102.543 - Processo nº 10780/003.827/89-77 - Recorrente: LINA PAINTINDAS S/A - Recorrido: DRF em VITÓRIA (ES) - IRPJ - EXS: 1986 e 1988.

11 - Recurso nº 102.780 - Processo nº 13589/000.098/90-31 - Recorrente: STAR JOVENS E ELETRONÉTICOS LTDA. - Recorrido: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA (PA) - IRPJ - EXS: 1987 e 1989.

12 - Recurso nº 102.898 - Processo nº 10230/002.181/91-10 - Recorrente: IPANA - INDÚSTRIA PAPAENSE DE MADEIRAS LTDA. - Recorrido: DRF em BELÉM (PA) - IRPJ - EXS: 1988 e 1989.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

13 - Recurso nº 104.858 - Processo nº 13887/000.122/89-94 - Recorrente: ARFAXA DESMATAMENTOS LTDA. - Recorrido: DRF em UBERLÂNDIA (MG) - IRPJ - EXS: 1988 e 1989.

Relator: Conselheiro MARIANGELA REIS VARISSO

14 - Recurso nº 101.181 - Processo nº 10768/006.952/89-96 - Recorrente: ECISA IMOBILIÁRIA S/A - Recorrido: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - EXS: 1986 e 1988.

15 - Recurso nº 102.570 - Processo nº 10880/002.886/91-08 - Recorrente: IMAB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrido: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - EX: 1988.

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

16 - Recurso nº 102.128 - Processo nº 10510/000.787/91-79 - Recorrente: POMALDO JUNIOR & CIA. LTDA. - Recorrido: DRF em ANAJÁ (SE) - IRPJ - EX: 1989.

17 - Recurso nº 102.365 - Processo nº 10880/003.808/91-11 - Recorrente: GAMA ARTES GRÁFICAS LTDA. - Recorrido: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - EX: 1988.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

18 - Recurso nº 104.480 - Processo nº 10806/004.335/88-87 - Recorrente: TEXTIL KADIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrido: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPJ - EX: 1989.

19 - Recurso nº 104.558 - Processo nº 10926/000.826/92-10 - Recorrente: ACOZEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em JOIÃOBA (SC) - IRPJ - EX: 1990.

20 - Recurso nº 104.561 - Processo nº 10844/006.132/89-59 - Recorrente: INTERSEA AGÊNCIA MARITIMA LTDA. - Recorrido: DRF em SANTOS (SP) - IRPJ - EX: 1990.

DIA 14 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

21 - Recurso nº 102.348 - Processo nº 13403/000.056/89-84 - Recorrente: CAMBO CERÂMICA LTDA. - Recorrido: DRF em RECIFE (PE) - IRPJ - EXS: 1986 e 1987.

22 - Recurso nº 102.952 - Processo nº 10480/014.305/90-10 - Recorrente: HOTÉIS DO RECIFE LTDA. - Recorrido: DRF em RECIFE (PE) - IRPJ - EXS: 1986, 1987 e 1989.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

23 - Recurso nº 102.485 - Processo nº 10930/001.054/91-00 - Recorrente: T.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrido: DRF em LONDRINA (PR) - IRPJ - EX: 1987.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

24 - Recurso nº 104.388 - Processo nº 10480/009.172/91-87 - Recorrente: INSTALADORA ANDRADE LIMA LTDA. - Recorrido: DRF em RECIFE (PE) - IRPJ - EX: 1988.

25 - Recurso nº 104.648 - Processo nº 10730/001.835/91-33 - Recorrente: ENRASA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TAMOJO LTDA. - Recorrido: DRF em RIBEIRÃO (RJ) - IRPJ - EX: 1989.

26 - Recurso nº 104.570 - Processo nº 10855/000.972/91-53 - Recorrente: CERAL COMÉRCIO DE CORDÃO SANTO ANASTÁCIO LTDA. - Recorrido: DRF em PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - IRPJ - EX: 1991.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

27 - Recurso nº 104.907 - Processo nº 10909/000.233/91-11 - Recorrente: AMAXX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrido: DRF em ITAJÁ (SC) - IRPJ - EXS: 1989 e 1991.

28 - Recurso nº 104.875 - Processo nº 10680/007.806/89-88 - Recorrente: MURIM ATALÁIA S/A - Recorrido: DRF em VIANEIRA (MG) - IRPJ - EXS: 1989 e 1991.

Relator: Conselheiro MARIANGELA REIS VARISSO

29 - Recurso nº 104.087 - Processo nº 10666/000.177/91-84 - Recorrente: ACOZEC - AGR. INDUSTRIAL DE POMPEU S/A - Recorrido: DRF em DIVINÓPOLIS (MG) - IRPJ - EX: 1988.

30- Recurso nº 104.347 - Processo nº 10480/018.171/90-91 - Recorrente: CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

31- Recurso nº 104.413 - Processo nº 11020/001.077/91-69 - Recorrente: NUNARO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL (RS) - IRPJ - EX: 1992.

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

32- Recurso nº 104.346 - Processo nº 10480/002.738/91-44 - Recorrente: N. MONTAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

33- Recurso nº 104.466 - Processo nº 10620/000.448/91-35 - Recorrente: POSTO E CHURRASCARIA CERRADÃO LTDA. - Recorrida: DRF em CURVELO (MG) - IRPJ - EXS: 1988 e 1989.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

34- Recurso nº 104.671 - Processo nº 10073/000.143/91-32 - Recorrente: INCOPEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA (RJ) - IRPJ - EXS: 1986 e 1987.

35- Recurso nº 105.317 - Processo nº 13993/000.337/91-32 - Recorrente: PLAZOM ZOMER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS (SC) - IRPJ - EXS: 1988 e 1989.

36- Recurso nº 105.325 - Processo nº 10380/009.475/90-18 - Recorrente: CEDRO REPORESTAMENTO LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA (CE) - IRPJ - EX: 1987.

DIA 14 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

37- Recurso nº 104.439 - Processo nº 10380/003.730/91-48 - Recorrente: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DO PIRAMBU S/C LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA (CE) - IRPJ - EX: 1988.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

38- Recurso nº 104.448 - Processo nº 10940/000.701/92-00 - Recorrente: CONSTRUTORA ILABELA LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA (PR) - IRPJ - EXS: 1989 e 1991.

39- Recurso nº 104.495 - Processo nº 10950/001.548/92-19 - Recorrente: TRANSMAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em MARINGÁ (PR) - IRPJ - EX: 1991.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

40- Recurso nº 104.678 - Processo nº 10783/003.733/92-32 - Recorrente: GECORE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA (ES) - IRPJ - EXS: 1987 e 1989.

41- Recurso nº 104.988 - Processo nº 10580/009.131/90-99 - Recorrente: CACAU DA BARRA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRPJ - EXS: 1987 e 1990.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

42- Recurso nº 105.281 - Processo nº 10880/012.436/91-31 - Recorrente: COBRASA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - EX: 1989.

43- Recurso nº 105.314 - Processo nº 13150/000.153/92-32 - Recorrente: TANNERT DO BRASIL S/A - Recorrida: DRF em CUIABÁ (MT) - IRPJ - EX: 1990.

Relator: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

44- Recurso nº 104.884 - Processo nº 10680/000.460/91-74 - Recorrente: MINERAÇÃO FELDSPATO OUROFINENSE LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - IRPJ - EXS: 1988 e 1989.

45- Recurso nº 104.888 - Processo nº 10680/000.274/91-81 - Recorrente: MURAL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - EXS: 1987 e 1990.

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

46- Recurso nº 104.550 - Processo nº 10783/006.187/89-71 - Recorrente: PLANHA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA (ES) - IRPJ - EXS: 1985 e 1987.

47- Recurso nº 104.552 - Processo nº 10880/014.830/92-93 - Recorrente: CONFECÇÕES THOMAS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPJ - EXS: 1988 e 1989.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

48- Recurso nº 105.453 - Processo nº 10580/005.483/92-48 - Recorrente: SENEITA REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRPJ - EX: 1990.

49- Recurso nº 105.414 - Processo nº 13769/003.180/92-45 - Recorrente: CORFOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPJ - EX: 1991.

50- Recurso nº 105.415 - Processo nº 10715/009.987/91-18 - Recorrente: FORNOS E MÁQUINAS CAPITAL LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - EX: 1986.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

51- Recurso nº 74.471 - Processo nº 10480/014.399/90-71 - Recorrente: HOTÉIS DO RECIFE LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - IRF - ANOS: 1985 e 1988.

52- Recurso nº 74.472 - Processo nº 10480/014.399/90-18 - Recorrente: HOTÉIS DO RECIFE LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1987.

53- Recurso nº 75.549 - Processo nº 10480/014.397/90-46 - Recorrente: HOTÉIS DO RECIFE LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - PIS/REPIQUE - EXS: 1986 e 1987.

54- Recurso nº 75.550 - Processo nº 10480/014.396/90-82 - Recorrente: HOTÉIS DO RECIFE LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - FINSOCIAL - EXS: 1986 e 1987.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

55- Recurso nº 69.256 - Processo nº 13705/000.344/89-11 - Recorrente: COMBRASAR SHOPPING CENTERS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - FINSOCIAL - EXS: 1986 e 1988.

56- Recurso nº 69.257 - Processo nº 10788/007.278/88-89 - Recorrente: COMBRASAR SHOPPING CENTERS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS/REPIQUE - EXS: 1985 e 1988.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

57- Recurso nº 69.856 - Processo nº 10180/003.347/90-03 - Recorrente: ANACOL-ANAZÔNIA COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA (GO) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

58- Recurso nº 69.888 - Processo nº 10120/002.349/90-21 - Recorrente: ANACOL-ANAZÔNIA COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA (GO) - IRF - ANO: 1987.

59- Recurso nº 71.574 - Processo nº 10783/003.312/89-89 - Recorrente: USINA PAINEIRAS S/A - Recorrida: DRF em VITÓRIA (ES) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1985 e 1988.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

60- Recurso nº 69.723 - Processo nº 13605/000.058/91-33 - Recorrente: BAZAR NOVIDADES LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRF - ANO: 1986.

61- Recurso nº 69.724 - Processo nº 13605/000.058/91-04 - Recorrente: BAZAR NOVIDADES LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

62- Recurso nº 73.884 - Processo nº 10940/000.161/91-75 - Recorrente: JOÃO KOZAN SOBRINHO - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA (PR) - IRF - EXS: 1986 e 1989.

Relator: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

63- Recurso nº 70.004 - Processo nº 10788/022.370/89-11 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO TED DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - FINSOCIAL - EXS: 1986 e 1987.

64- Recurso nº 70.005 - Processo nº 10788/022.371/89-78 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO TED DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRF - ANOS: 1986 e 1988.

65- Recurso nº 70.006 - Processo nº 10788/022.378/89-33 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO TED DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1987.

66- Recurso nº 70.007 - Processo nº 10788/022.373/89-00 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO TED DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS/REPIQUE - EXS: 1985 e 1987.

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

67- Recurso nº 76.071 - Processo nº 10280/002.405/91-13 - Recorrente: WADDEMIR KUNTEN - Recorrida: DRF em CURITIBA (PR) - IRPJ - EX: 1988.

68- Recurso nº 70.078 - Processo nº 10280/007.493/90-79 - Recorrente: MADEIRA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA (PR) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

69- Recurso nº 71.016 - Processo nº 10880/003.804/91-96 - Recorrente: SAMA ARTES GRÁFICAS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

70- Recurso nº 71.017 - Processo nº 10880/003.805/91-59 - Recorrente: SAMA ARTES GRÁFICAS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRF - ANO: 1988.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

71- Recurso nº 69.842 - Processo nº 10880/000.753/90-52 - Recorrente: BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA (PR) - IRF - ANOS: 1988 e 1989.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 14:30 HORASRelator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

72- Recurso nº 75.450 - Processo nº 10380/002.731/91-17 - Recorrente: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DO PIRANBU S/C LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA (CE) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

73- Recurso nº 75.451 - Processo nº 10380/002.732/91-71 - Recorrente: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DO PIRANBU S/C LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA (CE) - PIS/SOCIAL - EX: 1988.

74- Recurso nº 75.452 - Processo nº 10380/002.733/91-34 - Recorrente: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DO PIRANBU S/C LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA (CE) - PIS/REPIQUE - EX: 1988.

75- Recurso nº 75.560 - Processo nº 10380/002.734/91-05 - Recorrente: LEDA MARIA SMITH RODRIGUES DE CASTRO - Recorrida: DRF em FORTALEZA (CE) - IRPF - EX: 1988.

76- Recurso nº 76.124 - Processo nº 10380/002.755/91-80 - Recorrente: VALZEIR RODRIGUES DE CASTRO - Recorrida: DRF em FORTALEZA (CE) - IRPF - EX: 1988.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

77- Recurso nº 71.408 - Processo nº 10930/001.052/91-76 - Recorrente: T.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA (PR) - IRE - ANO: 1986.

78- Recurso nº 71.409 - Processo nº 10930/001.053/91-39 - Recorrente: T.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA (PR) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

79- Recurso nº 74.466 - Processo nº 10380/007.000/90-00 - Recorrente: IPAMA - INDÚSTRIA PARAENSE DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM (PA) - IRF - ANOS: 1987 e 1988.

80- Recurso nº 75.724 - Processo nº 10835/000.974/92-16 - Recorrente: ROBERTO APARECIDO DE LIMA - Recorrida: DRF em PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - IRPF - EX: 1991.

81- Recurso nº 76.120 - Processo nº 10835/000.978/92-77 - Recorrente: COURAL COMÉRCIO DE COUSAS SANTO ANASTÁCIO LTDA. - Recorrida: DRF em PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1991.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBIHO CIRNE LIMA

82- Recurso nº 75.965 - Processo nº 13687/000.133/92-57 - Recorrente: AKEGAVA DESMATAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA (MG) - IRF - ANOS: 1987 e 1988.

83- Recurso nº 75.966 - Processo nº 13687/000.134/92-10 - Recorrente: AKEGAVA DESMATAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

84- Recurso nº 75.967 - Processo nº 13687/000.135/92-82 - Recorrente: AKEGAVA DESMATAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA (MG) - FIM SOCIAL - EX: 1988.

85- Recurso nº 75.968 - Processo nº 13687/000.136/92-45 - Recorrente: AKEGAVA DESMATAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA (MG) - PIS/REPIQUE - EX: 1988.

86- Recurso nº 75.969 - Processo nº 13687/000.137/92-16 - Recorrente: AKEGAVA DESMATAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1988.

Relator: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

87- Recurso nº 71.450 - Processo nº 10630/002.981/91-46 - Recorrente: IMAB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

88- Recurso nº 71.551 - Processo nº 10630/002.982/91-34 - Recorrente: ANTONIO LUIZ GUERINO - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPF - EX: 1988.

89- Recurso nº 75.158 - Processo nº 10480/013.172/90-54 - Recorrente: CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro DÍCER DE ASSUNÇÃO

90- Recurso nº 70.451 - Processo nº 10610/000.788/91-31 - Recorrente: RONALDO JUNIOR & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU (SE) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

91- Recurso nº 70.452 - Processo nº 10610/000.791/91-16 - Recorrente: RONALDO SILVA JÚNIOR - Recorrida: DRF em ARACAJU (SE) - IRPF - EX: 1987.

92- Recurso nº 70.453 - Processo nº 10610/000.792/91-17 - Recorrente: ROVILTON OLIVEIRA SILVA - Recorrida: DRF em ARACAJU (SE) - IRPF - EX: 1987.

93- Recurso nº 70.454 - Processo nº 10610/000.793/91-71 - Recorrente: NUSIA MARIA OLIVEIRA SILVA - Recorrida: DRF em ARACAJU (SE) - IRPF - EX: 1987.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

94- Recurso nº 75.725 - Processo nº 10073/000.143/91-03 - Recorrente: INCOPEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1988 e 1987.

95- Recurso nº 75.726 - Processo nº 10073/000.146/91-83 - Recorrente: INCOPEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA (RJ) - IRF - ANOS: 1988 e 1986.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 08:30 HORASRelator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

96- Recurso nº 69.929 - Processo nº 10980/006.619/90-70 - Recorrente: WESTAFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA (PR) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

97- Recurso nº 69.940 - Processo nº 10980/006.621/90-11 - Recorrente: WESTAFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA (PR) - IRF - ANO: 1988.

98- Recurso nº 71.244 - Processo nº 10983/004.462/90-63 - Recorrente: TRANSLUX TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - Recorrida: DRF em JOINVILLE (SC) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1988.

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

99- Recurso nº 75.494 - Processo nº 10940/000.705/92-52 - Recorrente: CONSTRUTORA ILHABELA LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1990 e 1991.

100- Recurso nº 75.495 - Processo nº 10940/000.702/92-64 - Recorrente: ORLANDO MALUCELLI MORE - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA (PR) - IRPF - EX: 1990.

101- Recurso nº 75.496 - Processo nº 10940/000.704/92-90 - Recorrente: CONSTRUTORA ILHABELA LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA (PR) - IRF - ANOS: 1988 e 1990.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

102- Recurso nº 76.644 - Processo nº 10580/009.133/90-14 - Recorrente: CACAU DA BAHIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRF - ANO: 1989.

103- Recurso nº 76.645 - Processo nº 10580/009.135/90-40 - Recorrente: CACAU DA BAHIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

104- Recurso nº 76.646 - Processo nº 10580/009.136/90-11 - Recorrente: CACAU DA BAHIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRE - ANOS: 1986 e 1988.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBIHO CIRNE LIMA

105- Recurso nº 76.445 - Processo nº 10909/000.234/92-83 - Recorrente: AMARAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em ITAJAÍ (SC) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1990 e 1991.

106- Recurso nº 76.446 - Processo nº 10909/000.235/92-58 - Recorrente: AMARAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em ITAJAÍ (SC) - IRE-ANOS: 1989 e 1990.

Relator: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

107- Recurso nº 76.981 - Processo nº 10660/000.455/91-34 - Recorrente: MINERAÇÃO FELDSPATO OUROFINENSE LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989.

108- Recurso nº 75.982 - Processo nº 10660/000.456/91-05 - Recorrente: MINERAÇÃO FELDSPATO OUROFINENSE LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - IRF - ANO: 1987.

109- Recurso nº 75.983 - Processo nº 10660/000.459/91-36 - Recorrente: MINERAÇÃO FELDSPATO OUROFINENSE LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

110- Recurso nº 75.990 - Processo nº 10680/000.369/91-21 - Recorrente: FURNAL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 e 1991.

111- Recurso nº 75.991 - Processo nº 10680/000.370/91-19 - Recorrente: FURNAL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

112- Recurso nº 76.156 - Processo nº 10480/000.794/91-68 - Recorrente: M. HORIAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - IRF - ANOS: 1987.

115- Recurso nº 76.157 - Processo nº 10180/000.795/91-81 - Recorrente: M. HORIAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

114- Recurso nº 76.541 - Processo nº 10610/000.141/91-87 - Recorrente: PORTO E CHURRASQUEARIA TERRADÃO LTDA. - Recorrida: DRF em CURVELO (RJ) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990.

115- Recurso nº 76.542 - Processo nº 10620/000.450/91-11 - Recorrente: PORTO E CHURRASQUEARIA TERRADÃO LTDA. - Recorrida: DRF em CURVELO (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCÓ

119- Recurso nº 77.313 - Processo nº 13960/000.239/91-68 - Recorrente: PLAZON ZONER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS (SC) - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

117- Recurso nº 77.314 - Processo nº 13963/000.302/91-71 - Recorrente: PLAZON ZONER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS (SC) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989.

118- Recurso nº 77.315 - Processo nº 13963/000.303/91-31 - Recorrente: PLAZON ZONER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS (SC) - IRF - ANOS: 1988 e 1989.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 12:15 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMILIANO SOTERO DE ABREU

119- Recurso nº 70.986 - Processo nº 13403/000.056/89-97 - Recorrente: CAMBOA CERÂMICA LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - IRF - ANOS: 1986 e 1988.

120- Recurso nº 70.981 - Processo nº 13403/000.058/90-12 - Recorrente: CAMBOA CERÂMICA LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) PIS/DEDUÇÃO EXS: 1980 e 1987.

Relator: Conselheiro NATANIEL MARTINS

121- Recurso nº 70.508 - Processo nº 13737/000.312/89-11 - Recorrente: FÁBRICA DE BEBIDAS ESPERANÇA LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1985 a 1988.

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

122- Recurso nº 75.298 - Processo nº 10763/000.730/92-11 - Recorrente: GETÚLIO GUEDES RAMOS - Recorrida: DRF em VITÓRIA (ES) - IRPJ - EXS: 1987 a 1989.

123- Recurso nº 75.299 - Processo nº 10763/000.731/92-84 - Recorrente: GEORGE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA (ES) PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CISTE LIMA

124- Recurso nº 76.662 - Processo nº 10660/000.804/92-62 - Recorrente: CORTUNE ATALAIA S/A - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - IRF - ANOS: 1989 e 1990.

125- Recurso nº 76.663 - Processo nº 10660/000.805/92-25 - Recorrente: CORTUNE ATALAIA S/A - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1991.

Relator: Conselheiro MARIANGELA REIS VARTSCO

126- Recurso nº 67.333 - Processo nº 10768/000.951/92-11 - Recorrente: ECISA IMOBILIÁRIA S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS / RSPIQUE - EXS: 1985 e 1986.

127- Recurso nº 67.334 - Processo nº 10763/000.955/92-83 - Recorrente: ECISA IMOBILIÁRIA S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS / DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1987.

128- Recurso nº 67.337 - Processo nº 10768/000.953/92-96 - Recorrente: ECISA IMOBILIÁRIA S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS - EXS: 1985 e 1986.

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

129- Recurso nº 76.326 - Processo nº 10880/011.856/92-65 - Recorrente: CONFECÇÕES THOMAS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1989.

130- Recurso nº 76.327 - Processo nº 10880/011.859/92-14 - Recorrente: CONFECÇÕES THOMAS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRF - ANOS: 1986 a 1987.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCÓ

131- Recurso nº 77.320 - Processo nº 10880/009.177/90-43 - Recorrente: CEPRO REFLORSTAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA (CE) - IRPJ - ANO: 1988.

132- Recurso nº 77.333 - Processo nº 10880/009.478/90-14 - Recorrente: CEPRO REFLORSTAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA (CE) - PIS / DEDUÇÃO - EXS: 1987.

DIVINA DA PIEDADE BRAZ
Chefe da Secretaria

(Of. nº 9/93)

8ª Câmara

PAUTAS DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 405, CDIFCIO ALVORADA, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independente motivo de nova publicação, os Recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão do pedido de vista do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colégio.

DIA 13 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

01 - Recurso nº 102.853 - Processo nº 10073/001.037/90-11 - Recorrente: CIFRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ) - IRPJ - EX: DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

02 - Recurso nº 103.608 - Processo nº 13856/000.099/91-12 - Recorrente: INDÚSTRIA GRÁFICA CONTOL LTDA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) IRPJ - EXS: DE 1989 e 1990.

03 - Recurso nº 104.145 - Processo nº 10388/002.603/91-02 - Recorrente: ASSUNÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Recorrida: DRF em São Luís (MA)-IRPJ-EXS: DE 1987 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

04 - Recurso nº 103.372 - Processo nº 13052/000.173/91-01 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA LANGUIRU LTDA - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPJ - EX: DE 1989.

05 - Recurso nº 102.868 - Processo nº 11030/001.781/91-57 - Recorrente: TRATORISA - TROTORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - Recorrida: DRF em Passo Fundo (RS) - IRPJ - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO RENATA GONÇALVES PANTOJA

06 - Recurso nº 101.310 - Processo nº 13706/000.822/90-70 - Recorrente: ACRILORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS: DE 1986 a 1989.

07 - Recurso nº 104.530 - Processo nº 10925/000.824/92-94 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SÃO LOURENÇO LTDA - Recorrida: DRF em Jocaíba (SC) - IRPJ - EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

08 - Recurso nº 104.048 - Processo nº 10840/001.193/92-98 - Recorrente: M. L. INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) IRPJ - EX: DE 1987 e 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIELA

09 - Recurso nº 104.380 - Processo nº 10120/002.520/91-19 - Recorrente: PROCARD - GRÁFICA E EDITORA LTDA - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - IRPJ-EXS: DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

10 - Recurso nº 102.645 - Processo nº 10783/007.699/89-55 - Recorrente: ULTRACOM - COMERCIAL D EXPORTADORA LTDA - Recorrida: DRF em Vitória (ES) IRPJ - EX: DE 1987.

11 - Recurso nº 103.786 - Processo nº 10640/002.841/91-81 - Recorrente: FOTO SHOW LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - IRPJ - EXS: DE 1989 e 1990.

DIA 13 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

12 - Recurso nº 104.593 - Processo nº 14052/001.346/92-16 - Recorrente: DISBREL - DISTRIBUIDORA DE BALANÇAS E REFRIGERAÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

13 - Recurso nº 103.813 - Processo nº 13976/000.065/92-61 - Recorrente: FÁBRICA DE MOVEIS CONSULAR LTDA - Recorrida: DRF em Joinville (SC)-IRPJ-EX: DE 1990.

14 - Recurso nº 104.020 - Processo nº 10670/000.883/90-76 - Recorrente: MECANORTE - MECANIZAÇÃO NORTE DE MINAS LTDA - Recorrida: DRF em Monte Claros (MG) - IRPJ - EXS: DE 1987 a 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

15 - Recurso nº 104.018 - Processo nº 10665/001.143/90-17 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS JOEL LTDA - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988.

16 - Recurso nº 104.146 - Processo nº 10480/000.100/91-27 - Recorrente: POLIGRAF LTDA - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EXS: DE 1986 e 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

17 - Recurso nº 104.736 - Processo nº 13857/000.136/92-28 - Recorrente: DITEC DISTRIBUIDORA TEXTIL SÃO CARLOS LTDA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX: DE 1989.

18 - Recurso nº 104.761 - Processo nº 13029/000.016/92-65 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA IBIRAIARAS LTDA - Recorrida: DRF em Passo Fundo (RS) - IRPJ - EX: DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

19 - Recurso nº 102.175 - Processo nº 10983/003.755/91-87 - Recorrente: O.M. CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - IRPJ - EXS: DE 1986 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA NACREIRA

20 - Recurso nº 103.371 - Processo nº 13854/000.149/91-64 - Recorrente: OLMA BEBEDOURO S/A - ÓLEOS VEGETAIS - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

21 - Recurso nº 104.110 - Processo nº 10950/000.344/92-25 - Recorrente: MERCANTIL BORDA DE CAFÉ LTDA - Recorrida: DRF em Maringá (PR) - IRPJ - EX: DE 1992.

22 - Recurso nº 104.302 - Processo nº 10711/013.107/91-93 - Recorrente: COSTA, PEREIRA BOKEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX: DE 1989.

DIA 14 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

23 - Recurso nº 104.649 - Processo nº 10425/000.550/91-12 - Recorrente: I. S. MODAS LTDA - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB) - IRPJ - EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

24 - Recurso nº 104.091 - Processo nº 10725/000.616/91-14 - Recorrente: PANDA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - Recorrida: DRF em Campos (RS) - IRPJ EXS: DE 1986 e 1987.

25 - Recurso nº 104.139 - Processo nº 10280/003.692/92-85 - Recorrente: PETRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA - Recorrida: DRF em Santarém (PA) - IRPJ EXS: DE 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

26 - Recurso nº 104.403 - Processo nº 10882/001.381/92-11 - Recorrente: CINPAL CIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - IRPJ - EX: DE 1991.

27 - Recurso nº 104.542 - Processo nº 10925/000.821/92-04 - Recorrente: GALINA FOMENTO COMERCIAL - Recorrida: DRF em Joazeiro (SC) - IRPJ - EX: DE 1990.

28 - Recurso nº 104.543 - Processo nº 10980/001.374/92-23 - Recorrente: PLANEJO - PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - IRPJ - EX: DE 1990.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

29 - Recurso nº 104.464 - Processo nº 10680/010.009/91-63 - Recorrente: METRO MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - IRPJ EXS: DE 1987 a 1989.

30 - Recurso nº 104.576 - Processo nº 10580/001.579/92-71 - Recorrente: MEDYCAMENTHA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

31 - Recurso nº 104.170 - Processo nº 10830/005.681/91-01 - Recorrente: ELINO FORNOS INDUSTRIAIS S/A - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ EX: DE 1988.

32 - Recurso nº 104.069 - Processo nº 10945/000.179/92-62 - Recorrente: LEÃO ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA - Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu (PR) - IRPJ - EXS: DE 1987 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA NACREIRA

33 - Recurso nº 104.400 - Processo nº 10880/008.913/90-16 - Recorrente: TRATER TRANSPORTES E PEÇAS LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ EX: DE 1986.

34 - Recurso nº 104.567 - Processo nº 10166/004.265/91-40 - Recorrente: PAPELARIA J.K. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

35 - Recurso nº 104.033 - Processo nº 10783/003.364/92-21 - Recorrente: CASAS SILVANA LTDA - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - IRPJ - EXS: DE 1988 a 1990.

36 - Recurso nº 103.549 - Processo nº 10680/001.281/91-99 - Recorrente: HETA ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EXS: DE 1986 e 1987.

DIA 14 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

37 - Recurso nº 105.012 - Processo nº 10925/000.671/92-85 - Recorrente: ZEPE EMBALAGENS LTDA (MASSA FALIDA) - Recorrida: DRF em Joazeiro (SC) - IRPJ - EX: DE 1991.

38 - Recurso nº 105.205 - Processo nº 10987/003.058/92-34 - Recorrente: CAÇULA CALÇADOS LTDA - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPJ - EXS: DE 1988 a 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

39 - Recurso nº 104.525 - Processo nº 10925/000.823/92-21 - Recorrente: IMOBILIÁRIA JAYME E BERTASO LTDA - Recorrida: DRF em Joazeiro (SC) - IRPJ EX: DE 1990.

40 - Recurso nº 104.540 - Processo nº 10845/004.839/92-11 - Recorrente: TAMAYOSE DIVISÃO DE PESCA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em Santos (SP) - IRPJ - EX: DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

41 - Recurso nº 104.545 - Processo nº 10925/000.780/92-11 - Recorrente: ARDUINO GALINA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA - Recorrida: DRF em Joazeiro (SC) - IRPJ - EX: DE 1990.

42 - Recurso nº 104.553 - Processo nº 13985/000.022/92-40 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SÃO MIGUEL DO OESTE LTDA - Recorrida: DRF em Joazeiro (SC) - IRPJ - EX: DE 1990.

43 - Recurso nº 104.566 - Processo nº 10620/000.059/92-91 - Recorrente: ISAAC - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - IRPJ EXS: DE 1988 e 1989.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

44 - Recurso nº 104.698 - Processo nº 13838/000.022/92-89 - Recorrente: SUPERMERCADO SCHINCAIROL LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ EX: DE 1987.

45 - Recurso nº 104.708 - Processo nº 10925/001.643/91-02 - Recorrente: CASA DO FRUTICULTOR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - Recorrida: DRF em Joazeiro (SC) - IRPJ - EXS: DE 1987, 1988 e 1990.

46 - Recurso nº 104.466 - Processo nº 10283/006.107/91-33 - Recorrente: ERICSSON AMAZÔNIA S/A - Recorrida: DRF em Manaus (AM) - IRPJ - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

47 - Recurso nº 74.725 - Processo nº 10945/000.182/92-77 - Recorrente: LEÃO ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA - Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu (PR) - IRPJ - ANOS DE 1986 a 1988.

48 - Recurso nº 74.724 - Processo nº 10945/000.180/92-41 - Recorrente: LEÃO ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA - Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu (PR) - PIS DEBUTÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

49 - Recurso nº 74.726 - Processo nº 10945/000.184/92-01 - Recorrente: LEÃO ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA - Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA NACREIRA

50 - Recurso nº 104.740 - Processo nº 13985/000.016/92-47 - Recorrente: MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA - Recorrida: DRF em Joazeiro (SC) - IRPJ EX: DE 1991.

51 - Recurso nº 104.750 - Processo nº 10073/000.313/92-12 - Recorrente: HERPE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ) - IRPJ - EX: DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

52 - Recurso nº 104.299 - Processo nº 10845/004.951/92-61 - Recorrente: COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS RIO MINHO LTDA - Recorrida: DRF em Santos (SP) - IRPJ - EX: DE 1990.

53 - Recurso nº 104.404 - Processo nº 10845/005.116/92-30 - Recorrente: SOCIEDADE INSTRUTIVA JOAQUIM NABUCCO LTDA - Recorrida: DRF em Santo (SP) - IRPJ - EX: DE 1990.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

54 - Recurso nº 75.951 - Processo nº 10425/000.531/91-85 - Recorrente: I. S. MODAS LTDA - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB) - IRPJ - ANO DE 1987.

55 - Recurso nº 75.770 - Processo nº 14052/001.350/92-93 - Recorrente: DISPREL - DISTRIBUIDORA DE BALANÇAS E REFRIGERAÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - ANO DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

56 - Recurso nº 104.541 - Processo nº 10680/003.768/92-13 - Recorrente: J. CALIATO & CIA LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EX: DE 1990.

57 - Recurso nº 74.613 - Processo nº 10670/000.884/90-39 - Recorrente: MECANORTE - MECANIZAÇÃO NORTE DE MINAS LTDA - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG) - IRPJ - ANOS DE 1986 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

58 - Recurso nº 104.641 - Processo nº 14052/001.327/92-71 - Recorrente: LOJAS IPANEMA MÓVEIS LTDA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988.

59 - Recurso nº 104.766 - Processo nº 10120/001.423/92-16 - Recorrente: AGROPECUÁRIA BONFIM DOS COQUEIROS LTDA - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - IRPJ - EX: DE 1990.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

60 - Recurso nº 68-278 - Processo nº 13708/000.513/90-61 - Recorrente: ACRILORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

61 - Recurso nº 68.279 - Processo nº 13708/000.512/90-07 - Recorrente: ACRILORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - ANOS DE 1985 a 1988.

62 - Recurso nº 68.464 - Processo nº 13708/000.510/90-73 - Recorrente: ACRILORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 a 1989.

63 - Recurso nº 75.539 - Processo nº 10680/010.008/91-09 - Recorrente: METRO MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

64 - Recurso nº 70.561 - Processo nº 10983/003.750/91-63 - Recorrente: O. M. CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - IRF - ANOS DE 1985 a 1988.

65 - Recurso nº 74.687 - Processo nº 10840/001.197/92-49 - Recorrente: M. L. INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRF - ANO DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

66 - Recurso nº 76.138 - Processo nº 10120/002.522/91-44 - Recorrente: PROCARD - GRÁFICA E EDITORA LTDA - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - IRF - ANOS DE 1986 a 1988.

67 - Recurso nº 75.555 - Processo nº 10880/008.911/90-82 - Recorrente: TRATER TRATORES E PEÇAS LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRF - ANO DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

68 - Recurso nº 79.073 - Processo nº 10640/002.844/92-50 - Recorrente: MARCELO DE ASSIS REPETTO - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - IRPJ - EXS: DE 1989 e 1990.

69 - Recurso nº 71.661 - Processo nº 10783/007.702/89-69 - Recorrente: ULTRACOM COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

70 - Recurso nº 76.732 - Processo nº 10925/000.672/92-48 - Recorrente: ZEPPE EMBALAGENS LTDA (MASSA FALIDA) - Recorrida: DRF em Joazeiro (SC) - IRF - ANO DE 1990.

71 - Recurso nº 78.402 - Processo nº 10983/003.056/92-17 - Recorrente: CAÇULA CALÇADOS LTDA - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRF - ANOS DE 1987 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

72 - Recurso nº 74.927 - Processo nº 10388/002.604/91-67 - Recorrente: ASSUNÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Recorrida: DRF em São Luís (MA) - IRF - ANOS DE 1986 e 1987.

73 - Recurso nº 74.614 - Processo nº 10670/000.885/90-00 - Recorrente: MECANORTE - MECANIZAÇÃO NORTE DE MINAS LTDA - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG) - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

74 - Recurso nº 74.946 - Processo nº 10480/000.104/91-88 - Recorrente: POLIGRAF LTDA - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRF - ANOS DE 1985 e 1986.

75 - Recurso nº 74.611 - Processo nº 10665/001.144/90-80 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS JOELÉ LTDA - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987 e 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

76 - Recurso nº 75.540 - Processo nº 10680/010.005/91-11 - Recorrente: METRO MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1987 e 1991.

77 - Recurso nº 75.737 - Processo nº 10580/001.576/92-83 - Recorrente: LADANIR JOSÉ LOPES - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988.

78 - Recurso nº 75.738 - Processo nº 10580/001.577/92-46 - Recorrente: SYRA TAHIM LOPES - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988.

79 - Recurso nº 76.063 - Processo nº 13838/000.025/92-77 - Recorrente: SUPERMERCADO SCHINCARIOL LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

80 - Recurso nº 76.064 - Processo nº 13838/000.026/92-30 - Recorrente: BEATRIZ ARANHA SCHINCARIOL - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

81 - Recurso nº 74.991 - Processo nº 10830/005.683/91-29 - Recorrente: ELINO TORNOS INDUSTRIAIS S/A - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRF - ANOS DE 1987 a 1990.

82 - Recurso nº 70.563 - Processo nº 10983/003.753/91-51 - Recorrente: O. M. CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

83 - Recurso nº 76.137 - Processo nº 10120/002.521/91-81 - Recorrente: PROCARD - GRÁFICA E EDITORA LTDA - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

84 - Recurso nº 76.139 - Processo nº 10120/002.525/91-32 - Recorrente: PROCARD - GRÁFICA E EDITORA LTDA - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

85 - Recurso nº 74.652 - Processo nº 10783/003.361/92-01 - Recorrente: CASAS SILVANA LTDA - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - IRF - ANOS DE 1987 a 1989.

86 - Recurso nº 75.651 - Processo nº 10783/003.359/92-51 - Recorrente: CASAS SILVANA LTDA - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1988 e 1989.

87 - Recurso nº 74.653 - Processo nº 10783/003.362/92-65 - Recorrente: CASAS SILVANA LTDA - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988 a 1990.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

88 - Recurso nº 75.952 - Processo nº 10425/000.532/91-48 - Recorrente: I. S. MODAS LTDA - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

89 - Recurso nº 75.771 - Processo nº 14052/001.349/92-12 - Recorrente: DISBREL - DISTRIBUIDORA DE BALANÇAS E REFRIGERAÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

90 - Recurso nº 74.928 - Processo nº 10388/002.605/91-20 - Recorrente: ASSUNÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Recorrida: DRF em São Luís (MA) - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

91 - Recurso nº 74.917 - Processo nº 10280/003.694/92-19 - Recorrente: PETRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA - Recorrida: DRF em Santarém (PA) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

92 - Recurso nº 74.947 - Processo nº 10480/000.101/91-90 - Recorrente: POLIGRAF LTDA - Recorrida: DRF em Recife (PE) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

93 - Recurso nº 75.715 - Processo nº 10620/000.060/92-71 - Recorrente: ISAAC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

94 - Recurso nº 76.065 - Processo nº 13838/000.027/92-01 - Recorrente: OSMAR SCHINCARIOL - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EX: DE 1987.

95 - Recurso nº 76.080 - Processo nº 10925/001.644/91-67 - Recorrente: CASA DO FRUTICULTOR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - Recorrida: DRF em Joazeiro (SC) - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

96 - Recurso nº 76.081 - Processo nº 10925/001.647/91-55 - Recorrente: CASA DO FRUTICULTOR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - Recorrida: DRF em Joazeiro (SC) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1990.

97 - Recurso nº 76.082 - Processo nº 10925/001.648/91-18 - Recorrente: ANTONIO NASCIMENTO RIBEIRO DE ANDRADE - Recorrida: DRF em Joazeiro (SC) - IRPJ - EXS: DE 1987 a 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

98 - Recurso nº 70.562 - Processo nº 10983/003.752/91-99 - Recorrente: O. M. CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 a 1988.

99 - Recurso nº 75.238 - Processo nº 10840/001.194/92-51 - Recorrente: M. L. INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

100 - Recurso nº 75.716 - Processo nº 10166/004.263/91-14 - Recorrente: PAPELARIA JK - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

101 - Recurso nº 76.968 - Processo nº 10166/004.266/91-11 - Recorrente: JOSÉ CARLOS ZOPDAN - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

102 - Recurso nº 73.752 - Processo nº 10680/001.280/91-26 - Recorrente: HETA ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRF - ANOS DE 1985 e 1986.

103 - Recurso nº 73.750 - Processo nº 10680/001.278/91-84 - Recorrente: HETA ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 e 1987.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 12 HORAS E 15 MINUTOS**RELATOR: CONSELHEIRO ADELAZO MARTINS SILVA**

104 - Recurso nº 76.733 - Processo nº 10925/000.673/92-19 - Recorrente: ZEPÊ EMBALAGENS LTDA (MASSA FALIDA) - Recorrida: DRF em Joaçaba (SC) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1991.

105 - Recurso nº 77.288 - Processo nº 10983/003.055/92.46 - Recorrente: CACULA CALÇADOS LTDA - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

106 - Recurso nº 75.005 - Processo nº 10725/000.620/91-83 - Recorrente: JOSÉ HILTONSILES ORNELAS GOMES - Recorrida: DRF em Campos (RJ) - IRPF - EXS: DE 1986 e 1987.

107 - Recurso nº 75.006 - Processo nº 10725/000.617/91-79 - Recorrente: PANDA - COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - Recorrida: DRF em Campos (RJ) - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

108 - Recurso nº 75.936 - Processo nº 14052/001.326/92-17 - Recorrente: LOJAS IPANEMA MÓVEIS LTDA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

109 - Recurso nº 75.937 - Processo nº 14052/001.328/92-34 - Recorrente: JURÊZ DA SILVA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPF - EXS: DE 1987 e 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

110 - Recurso nº 76.322 - Processo nº 10620/000.267/92-17 - Recorrente: ANTONIO DA SILVA NEIVA - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - IRPF - EXS: DE 1988 e 1989.

111 - Recurso nº 76.609 - Processo nº 10620/000.268/92-71 - Recorrente: GUILHERME DA SILVA NEIVA - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - IRPF - EXS: DE 1987 a 1989.

112 - Recurso nº 76.610 - Processo nº 10680/010.004/91-40 - Recorrente: JOSÉ ROQUE SILVA NEIVA - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - IRPF - EXS: DE 1987 a 1989.

113 - Recurso nº 76.971 - Processo nº 10580/001.580/92-51 - Recorrente: MEDYCAMENTHA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

114 - Recurso nº 74.990 - Processo nº 10830/005.682/91-66 - Recorrente: ELINO FORNOS INDUSTRIAIS S/A - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987 e 1988.

115 - Recurso nº 74.992 - Processo nº 10830/005.684/91-91 - Recorrente: ELINO FORNOS INDUSTRIAIS S/A - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1989 a 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

116 - Recurso nº 75.554 - Processo nº 10880/008.909/90-31 - Recorrente: TRATER TRATORES E PEÇAS LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1986.

117 - Recurso nº 76.969 - Processo nº 10166/004.267/91-75 - Recorrente: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO ANDRADE - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPF - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

118 - Recurso nº 73.751 - Processo nº 10680/001.279/91-47 - Recorrente: HETA - ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - FINSOCIAL - EXS: DE 1986 e 1987.

119 - Recurso nº 73.753 - Processo nº 10680/001.277/91-11 - Recorrente: HETA ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS REPIQUE - EXS: DE 1986 e 1987.

Brasília-DF, 31 de agosto de 1993
CLAUDIA DOLORES ROSA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

(Of. nº 7/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 132, DE 19 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 6, 8 e 9 de setembro de 1993:

DIA	CR\$
06/09/93	58,77
08/09/93	59,56
09/09/93	60,36

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Of. nº 1.288/93)

Superintendências Regionais da Receita Federal**2ª Região Fiscal****Alfândega do Porto de Belém****DESPACHOS****AUTORIZAÇÃO Nº 1/93**

Trata o presente, de execução das despesas relativas às renovações de assinaturas de publicações editadas pela Edições Adaneiras, para as seções desta Alfândega do Porto de Belém. A mesma enquadra-se no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e por esta razão poderá ser efetuada sem licitações, baseada no diploma legal supra.

Face o exposto, solicito seja autorizada a emissão do empenho.

Belém, 20 de julho de 1993

JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO
Inspetor da Alfândega do Porto de Belém

Autorizo a emissão da Nota de Empenho com a dispensa da licitação proposta.

Encaminhe-se para a ratificação nos Termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Belém, 20 de julho de 1993

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO
Superintendente

(Of. nº 1.287/93)

9ª Região Fiscal**Inspetoria da Receita Federal em Itajaí**

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O Inspetor da Receita Federal em Itajaí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 155 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MEFP nº 606, de 03 de setembro de 1992 e à vista do disposto na Instrução Normativa DPF nº 88, de 09 de outubro de 1991, outorga o credenciamento, a título precário, pelo período de 01.01.93 a 31.12.94, para o exercício das atividades concernentes à prestação de assistência técnica para identificação ou quantificação de mercadoria importada ou a exportar, nos limites da jurisdição desta IRF, aos seguintes técnicos de nível superior:

NOME	ESPECIALIZAÇÃO
CARLOS FREDERICO DA CUNHA TEIXEIRA	ENGENHARIA MECÂNICA
JOÃO PEDRO DA CUNHA	ENGENHARIA QUÍMICA
LEILA MARIA PEREIRA MORDISSE	ENGENHARIA QUÍMICA

YEDON EMANOEL NUNES

(Of. nº 1.286/93)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**Departamento de Controle Econômico**

PORTARIA Nº 126, DE 11 DE AGOSTO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 006-103/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da MERIDIONAL CIA. DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, relativa ao aumento de seu capital social de CR\$ CR\$ 12.141.360,00 (doze milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta cruzzeiros reais) para CR\$ 149.401,00 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e um cruzzeiros reais), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CGC/MF Nº 92.751.171/0001-79

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Espécie: Assembléia Geral Ordinária.

Data, hora e local: dia 30 de março de 1993, às 9:30 horas, na sede social, na Rua dos Andradas, nº 1234 - 23º andar, em Porto Alegre - RS.

Presenças: mais de dois terços do capital social, conforme "Livro de Presença", e os Diretores.

Mesa: Ricardo Leônidas Ribas, Presidente, e Rudi Araújo Kother, Secretário, ambos representantes do acionista Banco Meridional do Brasil S.A.

Convocação: edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre, edições de 10, 11 e 12 de março de 1993.

Ordem do dia: 1) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 1992, inclusive quanto à destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; 2) aprovar a correção monetária do capital social e respectiva capitalização; 3) eleger os membros da Diretoria e fixar-lhes a remuneração; 4) alterações estatutárias consequentes; 5) assuntos gerais de interesse social.

Deliberações: 1) lavrar a ata na forma de sumário; 2) dispensar a comparecimento dos Auditores Independentes; 3) aprovar o relatório da Administração e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.1992, incluída a proposta de destinação do lucro líquido; 4) aprovar a correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$ 137.266.021.897,10 e determinar a capitalização de Cr\$ 137.266.041.000,00, sem emissão de novas ações, remanescendo, na reserva pertinente, o resíduo de Cr\$ 571,93; 5) em decorrência, o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social passa a assim vigorar: "Art. 5º - O capital social da Companhia é de Cr\$ 149.407.401.000,00 (cento e quarenta e nove bilhões, quatrocentos e sete milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros), dividido em 1.379.967.229 (um bilhão, trezentos e setenta e nove milhões, novecentas e sessenta e sete mil, duzentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal"; 6) eleger, para Diretor Superintendente, o Sr. RUDI ARAÚJO KOTHER, brasileiro, casado, bancário, CPF/MF nº 010.061.000-59, cédula de identidade nº 1002740684 - SSP/RS, residente e domiciliado nesta capital, na rua Félix da Cunha, nº 1144, apto. 301, e, para Diretores, os Srs. TELMO PAULO KLOECKNER, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 003.419.320-00, cédula de identidade nº 2003002512 - SSP/RS, residente e domiciliado nesta capital, à rua Otávio Dutra, nº 164, apto. 1203; VERCÍDINO ALBARELLO, brasileiro, casado, servidor público, CPF/MF nº 063.786.760-20, cédula de identidade nº 9013049061 - SSP/RS, residente e domiciliado nesta capital, à rua Elias Cixme Lima, nº 214, e ERASMO CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário, CPF/MF nº 066.676.940-00, cédula de identidade nº 1005752686 - SSP/RS, residente e domiciliado nesta capital, à rua Raul Moreira, nº 577, apto. 401, todos com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1995; 7) os honorários dos Diretores eleitos obedecerão as diretrizes sobre remuneração de dirigentes de empresas estatais, segundo Decreto-Lei nº 2.355/87 e dispositivos regulamentares; 8) deliberações unânimes.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, após lavrada e assinada esta ata. Porto Alegre, 30 de março de 1993. (Ass.): Ricardo Leônidas Ribas, Presidente, Rudi Araújo Kother - Secretário; Banco Meridional do Brasil S.A. Ricardo Leônidas Ribas - Presidente, Rudi Araújo Kother - Diretor; Meridional Artes Gráficas Ltda., Rudi Araújo Kother - Diretor Superintendente, João Carlos Valadares - Diretor.

Declaramos que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

RICARDO LEONIDAS RIBAS
Presidente

RUDI ARAUJO KOTHER
Secretário

(Of. nº 622/93)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 26.08.93
9300228573 - BNL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Reforma estatutária (AGE de 22.06.93).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 27.08.93
9300195196 - FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Cancelamento da autorização para funcionar das dependências instaladas em Belo Horizonte-MG, Rio de Janeiro-RJ, Porto Alegre-RS, Brasília-DF, Curitiba-PR, Fortaleza-CE, Salvador-BA, Ribeirão Preto-SP, Florianópolis-SC, Vitória-ES, Recife-PE, Campinas-SP, Uberlândia-MG, Londrina-PR, Goiânia-GO, Caxias do Sul-RS, São Paulo-SP e São José do Rio Preto-SP; cancelamento da autorização para instalar 01 (uma) dependência em Campo Grande-MT.

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 27.08.93
9300195198 - BANCO FIAT S.A. - Cancelamento da autorização para instalar 01 (uma) dependência em Uberaba-MG.
9300207462 - CREFISA S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.170.563.541,00 para Cr\$ 14.390.465.802,00 (AGO de 30.04.93).
9300233815 - BANCO AUTOLATINA S.A. - Cancelamento da autorização para

funcionar de 01 (uma) dependência instalada em São Paulo-SP.
9300228577 - BANCO BNL DO BRASIL S.A. - Reforma estatutária (AGE de 22.06.93).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 30.08.93
9300191433 - BANCO OURINVEST S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 4.964.516.153,81 para Cr\$ 61.031.885.412,40 (AGO de 05.04.93).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEFOR/NUCOR, em 30.08.93
9300218099 - CEARÁ CORRETORA DE CâMBIO E VALORES LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 715.190.164,01; aumento do capital de Cr\$ 715.190.164,01 para Cr\$ 720.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 01.05.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 30.08.93
9300238760 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MONTE CARMELO LTDA. - MONTECREDI - Sediada em Monte Carmelo-MG - Concedida autorização para funcionar, por prazo indeterminado e aprovado o estatuto social (AGC de 20.07.93).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 30.08.93
9300202171 - PACTUAL S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.991.450.243,08 para Cr\$ 24.482.136.682,53; reforma estatutária (AGO de 30.04.93).

9300246008 - SGKK - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 16.08.93).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 31.08.93
9300248357 - BANCO ITAÚ S.A. - Autorização para instalar dependência nas cidades: 01 (uma) em Baurão-SP, 01 (uma) em Guarulhos-SP e 01 (uma) em Canoas-SP; cancelamento da autorização para instalar 01 (uma) dependência em São Francisco do Conde-BA.

- Pelo Delegado da DEBEL, em 31.08.93
9300247629 - CORRETORA AMAZONENSE DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 291.000.000,00 para Cr\$ 3.545.666.979,98; aumento do capital social de Cr\$ 3.545.666.979,98 para Cr\$ 3.600.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 23.06.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 31.08.93
9300240180 - PROINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Mudança de denominação para "TEMPO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA."; alteração contratual (Instrumento de 30.04.93).

- Processo aprovado na forma da Circular 2.335/93
9300250578, de 30.08.93 - PREMIUM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de Cr\$ 6.248.042,00 para Cr\$ 28.248.042,00; alteração contratual (Instrumento de 24.08.93).

CANCELAMENTO

Cancelada, por indevida, a publicação constante no Diário Oficial de 26.07.93, Seção I, pag. 10422, coluna 2, linhas 73, referente ao Pt. 9300227800 - BANCO DA AMAZÔNIA S.A..

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

(Of. nº 697/93)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ
DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS - DEMAG
Processo nº 99.99.343/93

A vista dos documentos e elementos informativos contidos no processo em epígrafe e considerando a manifestação favorável da unidade jurídica, acerca da dispensa de licitação, contida no PA DEPA nº 219/93, de fls. 19/20, AUTORIZO, com amparo no Inciso I, Art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa ROSSI & SCHLARTZ LTDA., para fornecer 34 (trinta e quatro) cópias do Software ZAPT JURÍDICO, Versão 1.23, pelo valor global estimado em Cr\$ 2.455.310,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dez cruzeiros reais), a preços de AGO/93.

Brasília, 27 de agosto de 1993
ALDEGUNDAS NERY DE CASTRO FILHO
Chefe do DEMAG
Substituto Eventual

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - DIRAR

Diante das justificativas apresentadas, RATIFICO a decisão adotada pelo DEMAG, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 27 de agosto de 1993
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

(Of. nº 881/93)

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

C.G.C. Nº 07.237.373/0001-20
BALANÇETE PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 1993
(VALORES EM MILHÕES DE CRUZEIROS)

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE 81.136.486	CIRCULANTE 57.693.991
DISPONIBILIDADES 37.267	DEPÓSITOS 25.271.653
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ 13.701.223	Depósitos à Vista 3.532.042
Aplicações no Mercado Aberto 4.202.769	Depósitos de Poupança 4.165.993
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros 9.501.654	Depósitos Interfinanceiros 1.358.235
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS 1.951.374	Depósitos a Prazo 15.517.407
Carteira Própria 2.028.114	CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO 557.000
(Provisões para Desvalorizações) (76.740)	Carteira Terceiros 557.000
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS 4.588.577	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS 2.402.174
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar 1.689.697	Recebimentos e Pagamentos a Liquidar 1.904.364
Créditos Vinculados 1.687.676	Repasse Interfinanceiros 494.434
Depósitos no Banco Central 6	Correspondentes 3.375
Banco Central — Depósitos da Lei nº 8.024/90 6	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS 77.124
SFH — Sistema Financeiro da Habitação 536.042	Recursos em Trânsito de Terceiros 7.763
Repasse Interfinanceiros 1.185.905	Transferências Internas de Recursos 69.241
Correspondentes 3.280	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS 5.311.871
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS 2.452	Recursos no País — Instituições Oficiais 297.044
Recursos em Trânsito de Terceiros 2.452	Empréstimos no País — Outras Instituições 152.218
OPERAÇÕES DE CRÉDITO 48.555.492	Empréstimos no Exterior 5.882.609
Operações de Crédito: 4.061.960	OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO PAÍS — INSTITUIÇÕES OFICIAIS 9.861.815
Sector Público 42.293.039	BANCO DO BRASIL 8.268
Sector Privado 4.061.960	BNDES 2.520.829
Operações de Crédito em Atraso: 1.997.749	CEF 446.055
Sector Público 926.813	FINAME 6.870.708
Sector Privado (424.152)	Outras Instituições 15.335
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa) 11.899.267	OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO EXTERIOR 3.702.748
OUTROS CRÉDITOS 3.464.492	Repasse do Exterior 3.702.748
Carteira de Câmbio 11	OUTRAS OBRIGAÇÕES 2.529.535
Rendimentos a Receber 3.433.884	Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assealhados 501.618
Diversos 58.537	Carteira de Câmbio 4.107.478
OUTROS VALORES E BENS 59.650	Socios e Estagiários 61.349
Outros Valores e Bens 59.650	Fiscal e Previdenciária 571.142
(Provisões para Desvalorizações) (7.140)	Fundos Financeiros e de Desenvolvimento 680.777
Despesas Antecipadas 16.017	Diversos 3.587.174
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO 109.555.341	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO 124.453.009
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS 101.265	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS 4.271.258
Carteira Própria 101.265	Repasse Interfinanceiros 4.271.258
OPERAÇÕES DE CRÉDITO 109.453.275	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS 412.854
Operações de Crédito: 29.507.625	Empréstimos no País — Instituições Oficiais 25.896.254
Sector Público 79.946.151	OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO PAÍS — INSTITUIÇÕES OFICIAIS 1.615.132
Sector Privado 2.111.581	BNDES 1.833.978
Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa: 1.250.107	CEF 22.196.717
Sector Público (3.501.688)	FINAME 50.419
Sector Privado 0	OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO EXTERIOR 19.874.783
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa) 18.225	Repasse do Exterior 19.874.783
OUTROS CRÉDITOS 18.225	OUTRAS OBRIGAÇÕES 74.169.050
Créditos de Liquidação Duvidosa (18.225)	Fiscal e Previdenciária 3.753.455
(Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa) 10.690.670	Fundos Financeiros e de Desenvolvimento 70.473.565
PERMANENTE 10.690.670	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS 44.533
INVESTIMENTOS 55.229	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS 44.533
Participações em Coligadas e Controladas 39.285	PATRIMÔNIO LÍQUIDO 18.942.795
Outros Investimentos 202.822	CAPITAL 2.692.250
Outros Investimentos (155.878)	De Donatários no País 2.692.250
IMOBILIZADO DE USO 9.521.494	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL 10.022.717
Imóvel de Uso 9.521.494	RESERVAS DE CAPITAL 50.806
Outras Imobilizações de Uso 2.751.897	RESERVAS DE REVALUAÇÃO 2.751.815
(Depreciação Acumulada) 86.592	RESERVAS DE LUCROS 426.028
DIFERIDO 196.745	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS 19.179
Gastos de Organização e Expansão (110.153)	CONTAS DE RESULTADO 248.199
(Amortização Acumulada)	RECEITAS OPERACIONAIS 33.742.087
	(DESPESAS OPERACIONAIS) (31.544.639)
	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS 22.073
	(DESPESAS NÃO OPERACIONAIS) (2.659)
	(RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA) (1.967.017)
	(PARTICIPAÇÕES NO LUCRO) (5.153)

TOTAL DO ATIVO 201.382.487

TOTAL DO PASSIVO 201.382.497

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Apropriação de Receitas e Despesas
2. O resultado é apurado pelo regime de competência, em atendimento às disposições contidas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional — COSIF.
3. Efeitos das desvalorizações da moeda sobre os itens integrantes do Ativo Permanente, Bens Não de Uso Próprio, quando aplicável, e do Patrimônio Líquido, a partir de 1º.01.92, foram reconhecidos com base na UFIR-Diária, conforme dispõe o Art. 48 da Lei nº 8.026, de 30.12.91. Igualmente, foram também reconhecidas as variações monetárias no cambial das operações ativas e passivas, inclusive as exigidas no Comunicado nº 2.562, de 23.10.91, do Banco Central do Brasil.
4. Aproveitamentos e Ajustamentos
5. A provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa foi ajustada de acordo com a Resolução nº 1.746, de 30.08.90, do Banco Central do Brasil, observando, com relação aos créditos concedidos à ITAIPU BINACIONAL, o Voto nº 225/92, de 18.12.92, do Conselho Monetário Nacional-CMN.
6. As provisões para fôrrum-prêmio e férias foram complementadas em função dos direitos adquiridos até a data do balanço.

(Of. nº 3.042/93)

anexadas dos respectivos encargos sociais, com a observância dos demais preceitos das legislações societária, fiscal e do Banco Central do Brasil, sendo, também, considerados os efeitos da decisão do Banco de, a partir de 1º.09.93 - data-base de Acordo Salutar - passar a conceder benefícios trabalhistas dentro dos valores mínimos previstos em lei.

c) No período não foram constituídas provisões para imposto de Renda e Contribuição Social, face à separação de bases do cálculo negativos, decorrentes dos efeitos da Lei 8.200, de 28.08.91.

Fortaleza-CE, 27 de agosto de 1993

JOÃO ALVES DE MELO
PresidenteSINÉZIO BERNARDO DE OLIVEIRA
Superintendente Jurídico, em exercício

DIRETORES
GILBERTO DUARTE DE ABREU
SILVANA MARIA PARENTE NEIVA GONDIM
JOSÉ CARLOS PINHO DE PAIVA TIMBO
VLADIMIR SPIELKEI CHAGAS

LUCIANO GUERRA DE ALMEIDA TEIXEIRA
Controlador CRC-CE Nº 6.797
CPF Nº 11.238.403-78

A Imprensa Nacional tem novos telefones

Informação sobre publicação de matérias
Assinaturas, Vendas e Recém-bolso Postal
Divisão Comercial
Divulgação
Relações públicas

SEREM	313-9513	313-9514
SEAVEN	313-9612	313-9613
DICOM	313-9821	
SEDIV	313-9523	
NuRP	313-9413	

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 151, DE 24 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, item VII do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 212, de 21 de agosto de 1992 e tendo o que consta do processo MA-21000.002343/93-51, resolve:

Art. 1º Autorizar o CENARGEM/DEBRAPA, a importar da FAO-Itália, 30 (trinta) quilos do formulado esporos de protozoários (*Nosema locustae*) mais gême de trigo.

Art. 2º A importação do material constante do artigo anterior, terá que atender às seguintes exigências quarentenárias:

- entrar pelo Aeroporto Internacional de Brasília-DF;
- estar acondicionado em embalagens hermeticamente fechadas; e
- estar acompanhado do Certificado Fitossanitário do país de origem, contendo descrição do produto e com declaração adicional indicando que os mesmos estão livres de outros agentes patogênicos.

Parágrafo Único os técnicos da Delegacia Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária do Distrito Federal - DFARNA/DF, farão os exames e conferência do material a sua chegada e caso esteja de acordo com as exigências aqui prescritas, será encaminhado ao interessado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SALIM WAQUIM

PORTARIA Nº 152, DE 24 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 212, de 21 de agosto de 1992,

Considerando que o Decreto nº 98.816, de 11/01/90, que regulamentou a Lei nº 7.802, estabelece a competência do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária para controlar e analisar os agrotóxicos e afins, com finalidade fitossanitária, bem como para estabelecer os métodos oficiais de amostragem e os limites de tolerância analítica na sua área de competência;

Considerando, ainda, que a análise fiscal é realizada com o emprego da Metodologia Oficial, para identificar ocorrência de fraudes, desobediência à legislação, falsificação e adulteração, desde a produção até a comercialização ou utilização, resolve:

I - Oficializar os métodos analíticos prescritos pela Coordenação de Laboratório Vegetal e constante do Manual - "PESTICIDAS: métodos de análise e informações técnicas" - volume 3 - publicado por essa Coordenação em Convênio com a Universidade Federal do Paraná, através do Centro de Pesquisa e Processamento de Alimentos, que passará a constituir Padrões Oficiais para análise físico-química de Agrotóxicos e Afins.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SALIM WAQUIM

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 86, de 23 de julho de 1993, publicada no Diário Oficial de 3 de agosto de 1993, Seção I, pág. 11081.

Onde se lê:

Art. 1º Credenciar o Laboratório da Clínica Veterinária de Ibitinga, CGC nº 55.207.366/0001-11...

Leia-se:

Art. 1º Credenciar o Laboratório da Clínica Veterinária de Ibitinga, CGC nº 68.318.195/0001-56...

(Of. nº 45/93)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.264, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Nacional de Educação Infantil-CNEI, com atribuição de subsidiar a formulação e implementação de políticas na área de Educação Infantil.

Art. 2º A Comissão Nacional será composta de representantes dos seguintes órgãos e/ou instituições:

- Secretaria de Educação Fundamental, que a coordenará;
- Secretaria de Projetos Educacionais Especiais;
- Ministério da Saúde;
- Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB;

- Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - CONSEDO;
- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNEDIME;
- Organização Mundial de Educação Pré-Escolar - OMEP/Brasil;
- Legião Brasileira de Assistência - LBA;
- Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
- Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - CBIA;
- Pastoral da Criança/CNBB

Art. 3º A Secretaria Executiva da Comissão Nacional será exercida pelo Titular da Coordenação Geral de Educação Infantil do Departamento de Políticas Educacionais (Secretaria de Educação Fundamental), que proverá os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º A Comissão Nacional terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar a elaboração do documento contendo os subsídios à Política Nacional de Educação Infantil.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MURILDO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 172/93)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista as disposições contidas no art. 79 da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e no Decreto nº 114, de 8 de maio de 1991, alterado pelo Decreto nº 723, de 18 de janeiro de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MURILDO DE AVELLAR HINGEL
Presidente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, tem, em conformidade com o art. 42 do Decreto nº 114, de 8 de maio de 1991, a seguinte organização:

I - órgão colegiado: Conselho Deliberativo;

II - órgão executivo: Secretaria Executiva.

Art. 2º Compete ao Conselho Deliberativo do FNDE:

I - deliberar sobre:

a) o financiamento de projetos e programas educacionais, providos pela União, quando neles se utilizarem recursos próprios do FNDE;

b) a assistência financeira aos Estados, Distrito Federal, Municípios e estabelecimentos particulares de ensino, quando neles se utilizarem recursos próprios do FNDE;

c) o financiamento de bolsas de estudo, manutenção e estágios a alunos dos cursos superiores e do ensino médio e fundamental, quando neles se utilizarem recursos próprios do FNDE;

d) o orçamento do FNDE e suas alterações, bem assim acompanhar sua execução.

II - formular a política de captação e canalização de recursos financeiros do FNDE;

III - aprovar as contas da Secretaria Executiva do FNDE.

Art. 3º A Secretaria Executiva do FNDE compete:

I - assessorar o Conselho Deliberativo e executar suas deliberações;

II - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades técnico-administrativas das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura;

III - articular-se com os órgãos e entidades interessados na utilização de recursos do FNDE, visando à compatibilização dos recursos com os projetos e programas respectivos;

IV - manter o Conselho Deliberativo permanentemente informado sobre a execução orçamentária e, especialmente, sobre o cumprimento de suas deliberações.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 48 O Conselho Deliberativo do FNDE é constituído pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, pelos Secretários-Executivos da Secretaria Executiva do MEC e da Secretaria Executiva do FNDE, pelos Secretários da Secretaria de Educação Fundamental, da Secretaria da Educação Média e Tecnológica, da Secretaria de Educação Superior, da Secretaria de Desportos, da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais e da Secretaria de Educação Especial, pelos Presidentes da Fundação de Assistência ao Estudante e da Fundação Roquette Pinto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação e do Desporto presidirá o Conselho Deliberativo, sendo substituído em suas ausências ou impedimentos legais pelo Secretário-Executivo da Pasta.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos, da Discussão e da Votação

Art. 50 O Conselho Deliberativo do FNDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na sede da Autarquia, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente sempre que as circunstâncias exigirem.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias da data marcada, encaminhando-se a pauta com a convocação aos seus membros.

§ 2º Os conselheiros serão convocados para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 24 horas e nelas somente serão discutidas e apreciadas as matérias que motivaram a respectiva convocação.

Art. 60 As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença mínima de sete de seus membros.

§ 1º Aberta a sessão e não havendo o quorum mínimo, previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará pelo prazo máximo de trinta minutos a existência de número legal, e findo esse prazo, sem que isso se verifique, será a sessão encerrada.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 24 horas, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

Art. 70 As sessões do Conselho Deliberativo, salvo as de caráter extraordinário, compor-se-ão de expediente, ordem do dia e ordem geral, devendo ser obedecido o procedimento seguinte:

I - expediente:

- a) leitura e votação da ata da sessão anterior;
- b) relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- c) apresentação, pelos conselheiros, de proposições e indicações.

II - ordem do dia, referente a matéria constante da pauta da sessão, distribuída com antecedência;

III - ordem geral, referente a matéria relevante e urgente que não constou da pauta da sessão.

Art. 80 Será dispensada a leitura da ata anterior quando tenha sido o seu texto distribuído previamente entre os conselheiros ou mediante requerimento aprovado pela maioria, não excluindo em qualquer caso sua discussão e votação.

Art. 90 O tempo máximo para justificação de proposições ou indicações será de dez minutos, prorrogável por mais cinco.

Art. 10. Concluído o período do expediente passar-se-á à ordem do dia que constará da matéria referida na pauta de cada sessão.

Art. 11. Iniciado o exame dos assuntos em pauta, o Presidente dará à palavra ao relator, pelo prazo de dez minutos, prorrogável por igual período quando a matéria for relevante, a critério do Presidente.

Art. 12. Findo o relatório, pelo mesmo prazo, terá a palavra o servidor público que houver sido convocado ou qualquer pessoa convidada na forma do art. 23 deste Regimento Interno.

Art. 13. Após o relatório e ouvido o servidor público e a pessoa convidada, na hipótese do artigo anterior, o Presidente abrirá a discussão, prestando o relator os esclarecimentos que forem solicitados.

Parágrafo único. Durante a discussão cada conselheiro poderá usar da palavra pelo tempo de cinco minutos, prorrogável por mais cin-

co, a critério do Presidente.

Art. 14. Na fase da discussão será facultado o pedido de vista a qualquer conselheiro, que devolverá o processo a plenário na primeira sessão ordinária.

§ 1º Devolvido o processo e havendo novo pedido de vista, será este extensivo a todos os conselheiros que o desejarem, permanecendo o processo, para esse fim, na Secretaria Executiva do FNDE pelo mesmo prazo.

§ 2º Se o processo não for devolvido dentro do prazo, será o assunto incluído em pauta e objeto de deliberação com base no voto do relator.

Art. 15. Durante a discussão o orador poderá ser apartado dentro da matéria em debate quando o consentir.

Parágrafo único. Não será permitido aparte ao relatório, voto ou nas decisões sobre questões de ordem.

Art. 16. Encerrada a discussão, o relator proferirá o seu voto, seguindo-lhe os demais conselheiros, na ordem estabelecida pelo Presidente.

Art. 17. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º Em casos especiais a votação poderá ser simbólica a juízo do Presidente, salvo requerimento de votação nominal.

§ 2º O quorum para votação do orçamento do FNDE e reforma deste Regimento Interno será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 18. Colhidos os votos, o Presidente proclamará a decisão, assinando a respectiva minuta.

Art. 19. Qualquer conselheiro poderá, dentro de três dias úteis contados da decisão, encaminhar ao Conselho Deliberativo a justificativa de voto, para sua juntada ao processo.

Art. 20. A apresentação de qualquer processo ao Conselho Deliberativo constará sempre de pauta de conhecimento prévio dos conselheiros, salvo quando se tratar de assunto relevante e de urgência, que a critério do Presidente poderá ser incluído na ordem geral.

Seção II

Da Distribuição dos Processos

Art. 21. O Presidente designará relator para os processos encaminhados ao Conselho Deliberativo, o qual terá o prazo de dez dias para relatar, prorrogável por igual período, quando a matéria, for relevante a critério do Presidente.

Parágrafo único. Após designado o relator, o processo lhe será concluso imediatamente.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as indicações, proposições e minutas de resoluções serão sempre relatadas pelo Presidente ou por conselheiro por ele designado.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, será obrigatoriamente distribuída aos demais conselheiros, cópia do respectivo expediente, inclusive os pareceres dos órgãos técnicos, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 23. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do relator ou de qualquer conselheiro, poderá convocar servidor público ou convidar qualquer pessoa para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou imprescindíveis a compreensão da matéria em exame.

Parágrafo único. Iniciada a votação, não será mais admitida a convocação a que se refere este artigo.

Seção III

Das Deliberações

Art. 24. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas sob a forma de decisões, resoluções, indicações e proposições, que serão numeradas em ordem crescente e publicadas no Diário Oficial.

Parágrafo único. As indicações e proposições serão sempre apresentadas por escrito, com justificação.

Art. 25. Cada membro do Conselho Deliberativo terá um voto nas deliberações, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Seção IV

Da Competência do Presidente

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - dirigir as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - assinar as decisões do Conselho;
- VI - designar equipe técnica para análise de matéria de conteúdo específico, sempre que se fizer necessário;
- VII - aprovar 'ad referendum' do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

Seção V

Da Competência dos Conselheiros

- Art. 27. Compete aos membros do Conselho Deliberativo:
 - I - comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II - participar das discussões e votações;
 - III - apreciar, individualmente ou em grupo, matérias levadas à consideração do Conselho;
 - IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionalidade do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE SECRETARIA

Art. 28. Os encargos de secretaria do Conselho Deliberativo serão executados pela Secretaria Executiva da Autarquia e coordenados por servidor público, previamente designado pelo Secretário-Executivo do FNDE, que contará com o apoio técnico-administrativo das unidades orgânicas da entidade.

Art. 29. Além das atribuições contidas no art. 39 deste Regimento Interno, à Secretaria Executiva do FNDE compete:

- I - secretariar as sessões administrativas ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - superintender todos os trabalhos de secretaria, promovendo as medidas necessárias para a sua permanente atualização;
- III - encaminhar periodicamente ao Presidente do Conselho relatório dos trabalhos realizados pela secretaria;
- IV - ter sob sua guarda e responsabilidade os processos, livros, atas e documentos do Conselho;
- V - redigir as atas das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho providenciando sua reprodução para encaminhamento aos interessados;
- VI - determinar a preparação dos expedientes que deverão constar da pauta das sessões;
- VII - encaminhar os pedidos de diligências, requerimentos e pareceres formulados pelos conselheiros e promover o seu rápido andamento;
- VIII - providenciar a comunicação diretamente aos interessados das decisões tomadas nos respectivos processos pelo Conselho;
- IX - manter atualizado fichário e arquivo das resoluções, decisões, indicações e proposições do Conselho, registrando o andamento daquelas matérias;
- X - organizar o expediente que deva ser submetido a despacho e assinatura do Presidente do Conselho;
- XI - expedir avisos e comunicações aos conselheiros;
- XII - promover a publicação das decisões e deliberações do Conselho no Diário Oficial;
- XIII - lavrar e subscrever os termos de posse do Presidente e dos demais conselheiros;
- XIV - convocar, de ordem do Presidente do Conselho, as sessões ordinárias e extraordinárias;
- XV - manter atualizada coletânea de legislação que possa interessar direta ou indiretamente ao Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As sessões do Conselho Deliberativo do FNDE terão acesso apenas servidores públicos e pessoas especialmente convocadas, conforme a matéria objeto de deliberação.

Art. 31. O Conselho Deliberativo poderá, por proposta de qualquer de seus membros, transformar a reunião em sigilosa, hipótese que não se admitirá a presença no plenário de outras pessoas que não os conselheiros.

Parágrafo único. As sessões sigilosas serão secretariadas por um dos membros do Conselho, designado pelo Presidente.

Art. 32. O membro do Conselho Deliberativo quer por qualquer circunstância não puder comparecer à sessão comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, o seu impedimento ao Presidente do Conselho.

Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por deliberação do Conselho Deliberativo, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

(Of. s/nº)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Divisão de Material

Superintendência Administrativa

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O Superintendente Administrativo da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições resolve suspender a firma Rompac Comércio e Serviços de Informática Ltda, de licitar com este órgão, pelo prazo de 2 (dois) anos, por não cumprimento integral do contrato à Carta Convite nº 035/92. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO LOBO DE F. LIMA

(Of. nº 203/93)

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Saúde

DESPACHOS

Processo nº 1605/SLI/93 - O Diretor do Hospital da Força Aérea do Galeão resolve dispensar da licitação os serviços de reforma e modernização em 07 (sete) conjuntos de iluminação, mod. Hanalux, marca Siemens, junto à firma Siemens S/A - valor Cr\$ 330 435,20 (trezentos e trinta mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros reais e vinte centavos), com base no Inciso I do Art 25 da Lei nº 8666, de 21 Jun 93, e observando o Art 26 da Lei nº 8666/93. (RD NR 764/SLI/120893 - HPAG) PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA - favorável ao enquadramento proposto por encontrar-se de acordo com a legislação

Brig Med JORGE BRANDÃO DE SOUZA FILHO
Dir do HPAG

Ratifico o contido no processo de referência, de acordo com o Art 26 da Lei nº 8666, de 21 Jun 93. (RD NR 34/SAD/240893 - DIRSA)

Maj Brig Med ROBERTO CARVALHO DA MOTA TEIXEIRA
Dir da DIRSA

(Nº 11.790 - 1º-9-93 - CR\$ 4.504,00)

Processo nº 1688/SLI/93 - O Diretor do Hospital da Força Aérea do Galeão resolve dispensar de licitação a despesa com aquisição de medicamentos para este Hospital, junto ao Laboratório Químico Farmacêutico da Aeronáutica, valor Cr\$ 755.273,24 (setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e três cruzeiros reais e vinte e quatro centavos), com base no Inciso VII do Art 24 da Lei nº 8666, de 21 de Jun 93, e observando o Art 26 da Lei 8666/93 (RD 762/SLI/120893 - HPAG). PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA - favorável ao enquadramento proposto por encontrar-se de acordo com a legislação. Brig Med JORGE BRANDÃO DE SOUZA FILHO - Dir do HPAG. Ratifico o contido no processo de referência, de acordo com o Art 26 da Lei nº 8666, de 21 Jun 93. (RD 32/SAD/170893 - DIRSA). Maj Brig Med ROBERTO CARVALHO DA MOTA TEIXEIRA - Dir da DIRSA.

(Nº 11.789 - 1º-9-93 - CR\$ 2.252,00)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 111, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 141 e 143 do Decreto nº 99.244 de 10 de maio de 1.990.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a descrição dos procedimentos à nova terminologia técnico-científica, resolve:

- I - Alterar a Tabela Descritiva de Procedimentos do SIA/SUS.
- 031-0 - Nova redação com inclusão de especialidade.

IV - O período de Execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá ao Departamento de Operações - DEOPE, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro de ano subsequente ao do recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN nº 02, de 19 de abril de 1993.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, nos casos em que o conveniente for Estado, Município, Distrito Federal, suas entidades da Administração Indireta ou organizações particulares.

X - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

ANEXO I S - Plano de Aplicação (CR\$ 1,00)

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPORCENTE
	ESPECIFICACAO			
454042	Transferência a Municípios/Investimentos	8.662.500	8.662.500	
	TOTAL GERAL	8.662.500	8.662.500	

PORTARIA Nº 1.181, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.072, de 23.12.86, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 25100.002742/93-91, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.652, de 27.04.93, ao Estado do Acre - AC, CGC nº 04.034.443/0001-54, no valor de CR\$ 618.750,00 (seiscentos e dezoto mil, setecentos e cinquenta cruzeiro real), objetivando a execução da campanha educativa sanitária às populações rurais do Estado, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo acima mencionado, publicado no Anexo I a esta Portaria.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I, são originários da Unidade Orçamentária nº 36211 - 13076044811390198 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal, Elemento de Despesa nº 454042, conforme Nota de Empenho nº 93NE01138, de 30 de Agosto de 1993.

IV - O período de Execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá ao Departamento de Operações - DEOPE, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro de ano subsequente ao do recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN nº 02, de 19 de abril de 1993.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, nos casos em que o conveniente for Estado, Município, Distrito Federal, suas entidades da Administração Indireta ou organizações particulares.

X - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

ANEXO I

S - Plano de Aplicação (CR\$ 1,00)

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPORCENTE
	ESPECIFICACAO			
453042	Transferência a Estados e ao Distrito Federal	618.750	618.750	
	TOTAL GERAL	618.750	618.750	

PORTARIA Nº 1.182, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.072, de 23.12.86, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 25100.002735/93-25, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.652, de 27.04.93, ao Município de São Gonçalo do Amarante - RN, CGC nº 08.079.402/0001-35, no valor de CR\$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiro real), destinados ao saneamento básico do Município, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo acima mencionado, publicado no Anexo I a esta Portaria.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I, são originários da Unidade Orçamentária nº 36211 - 13076044811120829 - Transferência a Municípios/Investimentos, Elemento de Despesa nº 454042, conforme Nota de Empenho nº 93NE01131, de 30 de Agosto de 1993.

IV - O período de Execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá ao Departamento de Operações - DEOPE, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro de ano subsequente ao do recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN nº 02, de 19 de abril de 1993.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, nos casos em que o conveniente for Estado, Município, Distrito Federal, suas entidades da Administração Indireta ou organizações particulares.

X - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

ANEXO I

5 - Plano de Aplicação (CR\$ 1,00)

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPORCENTE
	ESPECIFICACAO			
454042	Transferência a Municípios/Investimentos.	6.187.500	6.187.500	
	TOTAL GERAL	6.187.500	6.187.500	

PORTARIA Nº 1.183, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto no 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/STN no 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo no 25100.002734/93-62, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei no 8.652, de 29.04.93, ao Município de Santo Antonio de Jesus - BA, CEC no 13.825.476/0001-03, no valor de CR\$ 25.987.500,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a implantação do sistema de esgoto sanitário no Município, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo acima mencionado, publicado no Anexo I a esta Portaria.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivado desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I, são originários da Unidade Orcamentária no 36211 - 1307604911140567 - Transferência a Municípios/Investimentos, Elemento de Despesa no 454042, conforme Nota de Empenho no 93ME01132, de 30 de Agosto de 1993.

IV - O período de Execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá ao Departamento de Operações - DEOPE, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN no 02, de 19 de abril de 1993.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, nos casos em que o conveniente for Estado, Município, Distrito Federal, suas entidades da Administração Indireta ou organizações particulares.

X - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

ANEXO I

5 - Plano de Aplicação (CR\$ 1,00)

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPORCENTE
	ESPECIFICACAO			
454042	Transferência a Municípios/Investimentos.	25.987.500	25.987.500	
	TOTAL GERAL	25.987.500	25.987.500	

PORTARIA Nº 1.184, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto no 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/STN no 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo no 25000.012367/93-70, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei no 8.652, de 29.04.93, ao Município de São Lourenço/ MG, CEC no 18.188.219/0001-21, no valor de CR\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a instalação de central de informação informatizada que otimiza as interações e marcação de consultas no Município, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo acima mencionado, publicado no Anexo I a esta Portaria.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivado desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I, são originários da Unidade Orcamentária no 36211 - 13075042823170469 - Transferência a Municípios/Investimentos, Elemento de Despesa no 454042, conforme Nota de Empenho no 93ME01119, de 27 de Agosto de 1993.

IV - O período de Execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá ao Departamento de Operações - DEOPE, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN no 02, de 19 de abril de 1993.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, nos casos em que o conveniente for Estado, Município, Distrito Federal, suas entidades da Administração Indireta ou organizações particulares.

X - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

ANEXO I

5 - Plano de Aplicação (CR\$ 1,00)

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPORCENTE
	ESPECIFICACAO			
454042	Transferência a Municípios/Investimentos.	4.950.000	4.950.000	
	TOTAL GERAL	4.950.000	4.950.000	

PORTARIA Nº 1.185, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto no 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/STN no 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo no 25100.002741/93-28, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei no 8.652, de 29.04.93, ao Município de Tapiramutã - BA, CEC no 13.796.016/0001-02, no valor de CR\$ 2.475.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a melhoria da habitação rural em áreas endêmicas de doença de chagas no Município, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo acima mencionado, publicado no Anexo I a esta Portaria.

II - A transferência dos recursos de que trata o item

IX - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, nos casos em que o convênio for Estado, Município, Distrito Federal, suas entidades da Administração Indireta ou organizações particulares.

X - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES

ANEXO I

5 - Plano de Aplicação (CR\$ 1,00)				
CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPORCENTE
ESPECIFICAÇÃO				
454042	Transferência a Municípios/Investimentos	1.237.500	1.237.500	
	TOTAL GERAL	1.237.500	1.237.500	

PORTARIA Nº 1.189, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis (nºs) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto no 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/STN no 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo no 25100.00273/93-51, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei no 8.652, de 29.04.93, no Município de Mata Roma - MA, CGC no 06.119.945/0001-03, no valor de CR\$ 3.712.500,00 (três milhões, setecentos e doze mil e quinhentos cruzeiros reais), destinados a execução do projeto de sistema de canalização e drenagem no Município, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo acima mencionado, publicado no Anexo I a esta Portaria.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I, são originários da Unidade Orçamentária no 36211 - 13076044830120208 - Transferência a Municípios/Investimentos, Elemento de Despesa no 454042, conforme Nota de Empenho no 93NE01110, de 30 de Agosto de 1993.

IV - O período de Execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá ao Departamento de Operações - DEOPE, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subseqüente ao do recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN no 02, de 19 de abril de 1993.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, nos casos em que o convênio for Estado, Município, Distrito Federal, suas entidades da Administração Indireta ou organizações particulares.

X - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES

ANEXO I

Plano de Aplicação (CR\$ 1,00)				
CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPORCENTE
ESPECIFICAÇÃO				
454042	Transferência a Municípios/Investimentos	3.712.500	3.712.500	
	TOTAL GERAL	3.712.500	3.712.500	

PORTARIA Nº 1.192, DE 19 DE SETEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis (nºs) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto no 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/STN no 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo no 25100.00273/93-13, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei no 8.652, de 29.04.93, ao Município de São Miguel - RN, CGC no 08.335.463/0001-88, no valor de CR\$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), destinados a construção de melhorias sanitárias domiciliares no Município, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo acima mencionado, publicado no Anexo I a esta Portaria.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I, são originários da Unidade Orçamentária no 36211 - 1307604481130274 - Transferência a Municípios/Investimentos, Elemento de Despesa no 454042, conforme Nota de Empenho no 93NE01129, de 30 de Agosto de 1993.

IV - O período de Execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá ao Departamento de Operações - DEOPE, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subseqüente ao do recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN no 02, de 19 de abril de 1993.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, nos casos em que o convênio for Estado, Município, Distrito Federal, suas entidades da Administração Indireta ou organizações particulares.

X - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

ANEXO I

5 - Plano de Aplicação (CR\$ 1,00)				
CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPORCENTE
ESPECIFICAÇÃO				
454042	Transferência a Municípios/Investimentos	6.187.500	6.187.500	
	TOTAL GERAL	6.187.500	6.187.500	

PORTARIA Nº 1 193, DE 19 DE SETEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 25100.002736/93-98, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.652, de 29.04.93, ao Município de Alagoinhas - MA, CGC nº 13.646.005/0001-30, no valor de R\$ 27.225.000,00 (vinte e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), destinados ao desenvolvimento do projeto de saneamento básico no Município, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo acima mencionado, publicado no Anexo I a esta Portaria.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I, são originários da Unidade Orçamentária nº 36211 - 1307604401120002 - Transferência a Municípios/Investimentos, Elemento de Despesa nº 454042, conforme Nota de Empenho nº 93NE01128, de 30 de Agosto de 1993.

IV - O período de Execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá ao Departamento de Operações - DEOPE, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN nº 02, de 19 de abril de 1993.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, nos casos em que o conveniente for Estado, Município, Distrito Federal, suas entidades da Administração Indireta ou organizações particulares.

X - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

ANEXO I

5 - Plano de Aplicação (R\$ 1,00)

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
	ESPECIFICAÇÃO			
454042	Transferência a Municípios/Investimentos	27.225.000	27.225.000	
	TOTAL GERAL	27.225.000	27.225.000	

PORTARIA Nº 1.194, DE 19 DE SETEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 25100.002831/93-19, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.652, de 29.04.93, ao Município de Timon - MA, CGC nº 06.115.307/0001-14, no valor de R\$ 20.418.750,00 (vinte milhões, quatrocentos e dez mil e setecentos e cinquenta cruzeiros reais), destinados à execução do projeto de sistema de abastecimento de água no Município, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo acima mencionado, publicado no Anexo I a esta Portaria.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no

Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I, são originários da Unidade Orçamentária nº 36211 - 130760441110007 - Transferência a Municípios/Investimentos, Elemento de Despesa nº 454042, conforme Notas de Empenho nº 93NE00925 e 93NE00926, de 11 de Agosto de 1993.

IV - O período de Execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá ao Departamento de Operações - DEOPE, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN nº 02, de 19 de abril de 1993.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, nos casos em que o conveniente for Estado, Município, Distrito Federal, suas entidades da Administração Indireta ou organizações particulares.

X - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

ANEXO I

5 - Plano de Aplicação (R\$ 1,00)

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
	ESPECIFICAÇÃO			
454042	Transferência a Municípios/Investimentos	20.418.750	20.418.750	
	TOTAL GERAL	20.418.750	20.418.750	

PORTARIA Nº 1.195, DE 19 DE SETEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 25100.002832/93-01, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.652, de 29.04.93, ao Município de Timon - MA, CGC nº 06.115.307/0001-14, no valor de R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros reais), destinados à execução do projeto de sistema de abastecimento de água no Município, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo acima mencionado, publicado no Anexo I a esta Portaria.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I, são originários da Unidade Orçamentária nº 36211 - 1307604471110104 - Transferência a Municípios/Investimentos, Elemento de Despesa nº 454042, conforme Nota de Empenho nº 93NE00927, de 11 de Agosto de 1993.

IV - O período de Execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá ao Departamento de Operações - DEOPE, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações

previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - Os beneficiários das transferências de recursos do art. 26, parágrafo 2º, apresentarão, até o último dia útil de março e fevereiro do ano subsequente ao do recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação de relatório, constantes dos arts III, IV, V e VI da IN nº 02, de 19 de abril de 1993.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, nos casos em que o conveniente for Estado, Município, Distrito Federal, suas entidades da Administração Indireta ou organizações particulares.

X - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

ANEXO I

S - Plano de Aplicação (CR\$ 1,00)

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPORCIONANTE
	ESPECIFICACAO			
454042	Transferência a Municípios/Investimentos	9.900.000	9.900.000	
	TOTAL GERAL	9.900.000	9.900.000	

(Of. nº 258/93)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 14, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA FAZENDA e CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências previstas pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.542, de 23 de dezembro de 1992; 8.697, de 27 de agosto de 1993, com a retificação publicada no Diário Oficial de 31 de agosto de 1993 e 8.700, de 27 de agosto de 1993, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de setembro de 1993, o salário mínimo será do CR\$ 9.606,00 (nove mil seiscentos e seis cruzeiros reais) mensais, CR\$ 320,20 (trezentos e vinte cruzeiros reais e vinte centavos) diários e CR\$ 43,67 (quarenta e três cruzeiros reais e sessenta e sete centavos) horários.

Art. 2º É fixado em 2,907886 o Fator de Atualização Salarial - FAS de setembro de 1993, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.542/92.

Parágrafo Único. Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542/92, bem como o observado no art. 4º, parágrafo 1º, os salários dos trabalhadores do Grupo "A" cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro, referentes ao mês de setembro de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de maio de 1993 pelo Fator 2,907886 para os salários até CR\$ 57.636,00 (cinqüenta e sete mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros reais) naquele mês; ou

II - somando-se CR\$ 109.962,92 (cento e nove mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros reais e noventa e dois centavos) aos salários vigentes em 1º de maio de 1993, nos demais casos.

Art. 3º É fixado em 22,22% o percentual de antecipação de que trata o art. 5º da Lei nº 8.542 de 23 de dezembro de 1992, na redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 8.700 de 27 de agosto de 1993, referente ao mês de setembro de 1993.

Parágrafo Único. Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo "B" cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro, do

Grupo "C" cujas datas-base ocorrem nos meses de março, julho e novembro e Grupo "D" cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro, referentes ao mês de setembro de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de agosto de 1993 pelo Fator 1,2222, para salários até CR\$ 57.636,00 (cinqüenta e sete mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros reais) naquele mês; ou

II - somando-se CR\$ 17.806,72 (doze mil oitocentos e seis cruzeiros reais e setenta e dois centavos) aos salários vigentes em 1º de agosto de 1993, nos demais casos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de setembro de 1993.

WALTER DANIELLI

ALEXIS STEPANENKO

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 2.192/93)

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 27 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre Taxa de Juros, Comprometimento de Renda e Prazo de Amortização nos financiamentos concedidos com recursos do FGTS, conforme determina a Lei 8.692 de 29 de julho de 1993.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, com base no artigo 5º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e no artigo 64 do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 09 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a determinação do artigo 22 da Lei 8.692, de 29 de julho de 1993, no que compete ao Conselho Curador do FGTS, resolve:

I - A taxa anual nominal de juros será determinada em função da aplicação da fórmula expressa no quadro a seguir:

FAIXA DE RENDA FAMILIAR - RF (em UPF)	FÓRMULA	TAXA DE JUROS (% a.a.)
até 11	-----	3,5
11 até 40	(2,8 x RF + 70,7) / 29	3,5 a 6,3
40 até 67	(1,8 x RF + 98,1) / 27	6,3 a 8,1
67 até 97	(0,9 x RF + 182,7) / 30	8,1 a 9,0
97 até 135	(RF + 245) / 38	9,0 a 10,0
acima de 135	-----	10,0

1 - Na determinação da taxa de juros deverá ser considerada a parte inteira e a primeira casa decimal do percentual obtido, sem arredondamento.

2 - A remuneração do Agente Financeiro será determinada, em cada operação, pelo diferencial de um por cento da taxa de juros.

II - O percentual máximo do comprometimento da renda bruta do mutuário destinado ao pagamento do encargo mensal, não poderá exceder ao que resultar da aplicação da fórmula expressa no quadro a seguir:

FAIXA DE RENDA FAMILIAR - RF (em UPF)	FÓRMULA	COMPROMETIMENTO DA RENDA (%)
até 10	-----	17
10 a 40	0,3 x RF + 14	17 a 26
40 a 65	(4 x RF + 490) / 25	26 a 30
acima de 65	-----	30

1 - O percentual a que se refere o caput deste item corresponde à relação entre o valor do encargo mensal e a renda bruta do mutuário verificada no mês imediatamente anterior.

III - O prazo, inicialmente pactuado, de amortização do financiamento concedido ao mutuário final será de no máximo vinte anos.

1 - O prazo de amortização do financiamento poderá ser prorrogado pelo tempo necessário à extinção da dívida, observando-se o prazo máximo da hipoteca de trinta anos.

IV - Para fins de enquadramento nas faixas constantes dos quadros dos itens I e II desta Resolução, os valores da renda serão convertidos em Unidades Padrão de Financiamento (UPF), mediante a utilização do valor da UPF vigente para o mês correspondente ao da renda apresentada, na forma do item II.1.

V - O Gestor das Aplicações e o Agente Operador do FGTS baixarão, no âmbito de suas competências, as instruções necessárias ao cumprimento desta Resolução.

VI - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o

item 8 da Resolução nº 25, de 26 de outubro de 1990, deste Conselho.

VII - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER BARELLI
Presidente

(Of. nº 2.192/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 24130.000966/93-93

Concordo com a dispensa de licitação para a aquisição de vales transportes do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Amazonas para esta Delegacia Regional, conforme parecer da Consultoria Jurídica/MTB, consubstanciado na NOTA CJ/MTB/Nº 0143/93, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se a Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, Substituta, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceito do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Em 19 de setembro de 1993
ROSALVO MACHADO BENTES
Delegado Regional do Trabalho no Estado do Amazonas

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 19 de setembro de 1993
MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral
Substituta

(Of. nº 134/93)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 30 de agosto de 1993

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da competência delegada pela Portaria 1052, de 4 de Dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos nos artigos 28 e 38 da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, da ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 45 da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para as partes interessadas possam apresentar impugnação.

ROQUE APARECIDO DA SILVA

35786.000099/93 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Ibitinga-SP. Base Territorial - Município de Ibitinga. Categoria - Servidores públicos municipais.

46010.002338/93 - Federação das Entidades Sindicais de Servidores Públicos Municipais do Pará - PR. Base Territorial - Estado do Pará. Categoria - Servidores públicos municipais.

46010.003989/93 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Carlo - SC. Base Territorial - Município de Monte Carlo. Categoria - Trabalhadores rurais.

46000.005137/93 - Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Auxiliares de Administração no Comércio de Café em Geral e Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais dos Estados de Goiás, Bahia e Tocantins - TO. Base Territorial - Estados de Goiás, Bahia e Tocantins. Categoria - Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, auxiliares de administração no comércio de café em geral e auxiliares de administração de armazéns gerais.

46010.005234/93 - Federação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada. Base Territorial - Território Nacional. Categoria - Trabalhadores na indústria da construção de estradas, pavimentação e obras de terraplenagem geral, construção de pontes, portos, viadutos, túneis, ferrovias, barragens, aeroportos, hidrelétricas, canais, metrô, obras de saneamento, montagens industriais e engenharia consultiva, bem como as subcategorias afins e correlatas, no terceiro grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

46000.005249/93 - Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Município de São Gonçalo - RJ. Base Territorial - Município de São Gonçalo. Categoria - Empresas de transporte municipais rodoviários de passageiros.

46000.005250/93 - Sindicato dos Empregados e Vendedores de Arapiraca - AL.

Base Territorial - Município de Arapiraca. Categoria - Comércio varejista.

46000.005260/93 - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de

Vestúário de Paraguaru - MG. Base Territorial - Município de Paraguaru. Categoria - Trabalhadores nas indústrias do vestuário.

46260.006958/93 - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Jardinópolis - SP. Base Territorial - Município de Jardinópolis. Categoria - Servidores funcionários ativos, inativos e pensionistas.

46260.005875/93 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serrana - SP. Base Territorial - Município de Serrana. Categoria - Funcionários servidores e empregados municipais, ativos, inativos e pensionistas.

46010.003979/93 - Sindicato dos Empregados na Administração de Empresas de Jornais e Revistas no Estado de Santa Catarina-SC. Base Territorial - Estado de Santa Catarina. Categoria - Empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas e de empregados em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas, e de empregados em bancas e vendedores ambulantes de jornais e revistas.

(Of. nº 134/93)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando a subdelegação que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 3.118/89, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de abril de 1989, e à vista do que consta do Processo 35301-098.205 / 92-81 e o apenso 46232-0612/93, resolve:

Conceder, por mais 02 (dois) anos, de acordo com o que dispõe o artigo 49 e o parágrafo único da citada Portaria, autorização à Empresa AD-LIDER EMBALAGENS S/A, Indústria de Material Plástico estabelecida à Av. Arthur Sebastião de Toledo Ribas, nº 80, Cantagalo, Três Rios, RJ, para trabalho ininterrupto no Setor de Extrusão, inclusive domingos e feriados civis e religiosos, na forma em que prescrevem os artigos 68 e 70, da C.L.T., e as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto 27048 de 12 de agosto de 1949, observadas, ainda, as normas na referida Portaria Ministerial nº 3.118/89, e demais disposições legais e regulares aplicáveis ao caso, retroagindo os efeitos da presente a 18 de dezembro de 1992, ou seja, ao término do biênio, conforme Portaria nº 262, de 18/12/90.

MILTON STEINBRUCH LOMACINSKY

(Of. nº 134/93)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 459, DE 30 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, Considerando a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social e instituiu o Plano de Custeio, com as alterações da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

Considerando o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991, com a nova redação dada pelos Decretos nº 612, de 21 de julho de 1992, nº 656, de 24 de setembro de 1992, e nº 738, de 29 de janeiro de 1993, resolve:

Art. 1º O segurado empregado, inclusive o doméstico e trabalhador avulso, que passar a exercer exclusivamente atividade sujeita a salário-base, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou à mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 (seis) últimos salários-de-contribuição.

§ 1º Todos os salários-de-contribuição computados no cálculo da média de que trata o "caput" deste artigo serão atualizados, mês a mês, observando-se a mesma tabela de fatores utilizada para o cálculo do salário de benefício, vigente na competência do enquadramento.

§ 2º Caso o segurado tenha efetuado menos de 6 (seis) contribuições, será enquadrado na classe inicial da Escala de Salário-Base.

§ 3º Uma vez enquadrado na Escala de Salário-Base nos termos deste artigo, o segurado observará, para fins de acesso às classes seguintes, os respectivos interstícios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o § 2º do art. 1º da Portaria nº 421, de 10 de agosto de 1993.

ANTÔNIO BRITTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

Processo nº 35000.026152/92-72. APROVO a inextinguibilidade da licitação para execução dos serviços de arrecadação e de pagamento de benefícios da Previdência Social, em favor da rede bancária e AUTORIZO o valor de R\$ 3.718.150.000,00 (Três bilhões, setecentos e doze milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros reais), com base no "Caput" do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Em 26 de agosto de 1993

ARMANDO SILVIO DE BRITO
Diretor de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

CEZAR EUGÊNIO GASPARIN
Presidente do Instituto

(Of. nº 228/93)

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

ORDEN DE SERVIÇO Nº 88, DE 27 DE AGOSTO DE 1993

Regularização das contribuições para a Seguridade Social, devidas pela execução de obra de construção civil de responsabilidade de pessoa física e condomínio.

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei nº 8.212, de 24/07/91

Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social-ROCSS, aprovado pelo Decreto nº 812, de 21/07/92, e alterações introduzidas pelo Decreto nº 456, de 24/09/92.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III, do Regulamento Interno do INSS, aprovado pela PT/MP nº 458, de setembro de 1992.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar os critérios e regras para a regularização das contribuições para a Seguridade Social, devidas pela execução de obra de construção civil de responsabilidade de pessoa física e condomínio, resolve:

1 - Fixar as normas para regularização das contribuições para a Seguridade Social, devidas pela execução de obra de construção civil, ou seja, aquela realizada sob a responsabilidade direta do proprietário ou dono da obra ou condomínio.

2 - Alterar o formulário "DECLARAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRA - DRD", modelo DARF AR-4205 - anexo I, e aprovar as instruções para o seu preenchimento.

3 - Alterar o formulário "COMUNICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM REGIME DE MUTUÁRIO - CCRM", modelo DARF AR-4210 - anexo II.

4 - Estabelecer que o cálculo para apuração do valor da mão-de-obra e das contribuições devidas seja efetuado pelo respectivo órgão de execução de informática, que expedirá um "AVISO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRA - ARD" com base nos dados fornecidos pelo responsável da DRD, admitindo-se, excepcionalmente, que o Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização ou, se for o caso, o Chefe do Posto de Arrecadação autorize o cálculo manual.

5 - Manter os procedimentos para "Cálculo Manual", conforme anexo III.

1 - DEFINIÇÃO

6 - Definir, para os efeitos do presente ato:

a) PROPRIETÁRIO - a pessoa física proprietária do imóvel ou que detém a sua posse na qualidade de promitente-comprador, de cessionário ou promitente-cessionário de direitos e que, sob a sua supervisão e responsabilidade direta, executa obra de construção civil;

b) DONO DA OBRA - a pessoa física que detém a posse do imóvel, por locação, comodato ou outra forma legal que não caracterize a condição de proprietário e que nele executa, sob sua supervisão, obra de construção civil;

c) EMPREITEIRA/SUBEMPREITEIRA - a pessoa jurídica que, legalmente constituída, executa parte da obra;

d) CUSTO UNITÁRIO BÁSICO - parte do custo por metro quadrado da construção do projeto-padrão considerado, calculado de acordo com Norma Básica da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, o qual servirá de base para avaliação dos custos de construção das edificações. No cálculo do valor do CUB não serão consideradas as despesas relativas aos itens: fundações especiais e elevadores, instalações e equipamentos diversos, obras complementares, impostos e taxas, honorários profissionais em geral, entre outros;

e) EMPRESA DE ATIVIDADE ESPECÍFICA - é aquela que possui mão-de-obra especializada para executar serviços específicos que, em sua maioria, não compõem o CUSTO UNITÁRIO BÁSICO - CUB da construção, observado o disposto no item 10.1.

f) CONDOMÍNIO - conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas, que, na condição de proprietário do terreno, com Convenção e Memorial descritivo, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, realiza em comum obra de construção civil.

g) CONSTRUÇÃO EM NOME COLETIVO - construção realizada por um conjunto de pessoas físicas, na condição de proprietárias do respectivo terreno.

6.1 - Entende-se como obra de construção civil a construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo.

6.2 - Entende-se como CASA DO TIPO ECONÔMICO aquela que preenche as seguintes condições:

a) com área construída de até 100 m²;

b) construção residencial única e destinada a uso próprio;

c) classificação de econômica nas posturas sobre obras.

6.2.1 - Para comprovação das condições acima deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) projeto de construção devidamente aprovado ou laudo técnico de profissional habilitado pelo CREA;

b) certidão negativa de imóveis fornecida pelo

Cartório de Registro de Imóveis;

c) declaração fornecida pelo órgão municipal competente, classificando a construção no código de posturas sobre obras.

II - DA MATRÍCULA DA OBRA

7 - Toda e qualquer obra de construção civil deve ser matriculada no INSS, segundo o que estabelece o art. 49 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, exceto aquelas que se enquadram no item 12 desta Ordem de Serviço - OS.

7.1 - O proprietário ou dono da obra que deixar de matricular no INSS obra de construção civil, de sua propriedade ou executada sob sua responsabilidade, no prazo de 30(trinta) dias do início de suas atividades, estará sujeito à multa variável prevista no art. 107, inciso I, alínea "d", do ROCSS, a ser aplicada pela fiscalização.

7.1.1 - Aplicada a multa, a CND não poderá ser emitida até a sua quitação ou decisão julgando-a improcedente, insubsistente ou nula ou que a releve.

7.2 - A obra abrangida pelo presente ato será matriculada no Cadastro Específico do INSS - CEI, no "dígito 16" ou "dígito 17", no caso de Condomínio.

7.3 - Para reforma, demolição e acréscimo de área não será emitida nova matrícula, mesmo que tenha sido encerrada, dando-se o reinício de atividade à matrícula já existente.

7.4 - Não se considera acréscimo a continuação de obra inacabada, ainda que a parte pronta esteja devidamente regularizada com emissão de CND parcial, mantendo-se, no caso, a mesma matrícula na continuação da obra e regularizando-se o restante da construção de acordo com a área total constante do projeto para efeito de enquadramento na DRD.

III - DA DECLARAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRA - DRD

8 - A DRD será preenchida pelo proprietário ou dono da obra, em 3 (três) vias com a seguinte destinação:

1ª via - a ser encaminhada ao respectivo setor de execução de informática;

2ª via - declarante;

3ª via - arquivada no PA até o retorno da 1ª via e do ARD, quando será inutilizada.

8.1 - As informações prestadas na DRD serão de inteira responsabilidade do proprietário ou dono da obra, respondendo civil e penalmente pela veracidade das suas declarações.

8.2 - Para cada obra de construção civil deverá ser emitido Aviso para Regularização de Obra - ARD.

8.3 - Na construção de mais de uma unidade autônoma em um mesmo projeto, cada unidade será enquadrada de acordo com sua área e tipo, emitindo-se uma DRD e um ARD para cada unidade.

9 - O servidor responsável pelo recebimento da DRD, à vista do Certificado de Matrícula, Alvará de Licença, projeto de construção devidamente aprovado ou laudo técnico de profissional habilitado pelo CREA e eventuais guias de recolhimento, efetuará a conferência de todos os dados transcritos na referida Declaração.

9.1 - Serão utilizados tantos formulários quantos necessários para o registro das contribuições recolhidas e, caso não tenha ocorrido recolhimentos, inutilizados os campos destinados ao registro dos salários-de-contribuição e dos recolhimentos.

10 - Para apuração do valor da mão-de-obra

civil sob a responsabilidade de pessoa física, tomar-se-á como base as tabelas regionais de Custo Unitário Básico - CUB, fornecidas mensalmente pelos Sindicatos da Indústria de Construção Civil, com aplicação de percentual sobre a referida tabela para os padrões BAIXO (B), NORMAL (N) E ALTO (A), na faixa de H-20, de acordo com a área construída de cada unidade, sendo que o TIPO (número a ser registrado na quadricula do campo 10 da DRD), obedecerá às seguintes indicações:

TIPO DENOMINAÇÃO PADRÃO CUB

A) RESIDENCIAL:

11 ALVENARIA B 4%

11 ALVENARIA N 6%

11 ALVENARIA A 8%

22 MADEIRA B 2%

22 MADEIRA N 3%

22 MADEIRA A 4%

33 MISTA (ALV/MAO) B 3%

33 MISTA N 5%

33 MISTA A 7%

TIPO ECONÔMICO/ÁREA RURAL

41 ALVENARIA B 2%

42 MADEIRA B 1%

43 MISTA B 1,5%

PRÉ-FABRICADA OU PRÉ-MOLDADA

51 ALVENARIA B,N,A 2%

52 MADEIRA B,N,A 1%

53 MISTA B,N,A 1,5%

B) USO MISTO (RE e COM/IND)

61 ALVENARIA N 8%

62 MADEIRA N 4%

63 MISTA N 7%

C) COMERCIAL INDUSTRIAL:

GALPÃO, PAVILHÃO E ASSESLHADOS

71 ALVENARIA N 4%

72 MADEIRA N 3%

73 MISTA N 5%

GALPÃO, PAVILHÃO E ASSESLHADOS

74 ALVENARIA N 3%

75 MADEIRA N 1,5%

76 MISTA N 2,5%

LOJAS E ESCRITÓRIOS

81 ALVENARIA N 10%

82 MADEIRA N 5%

83 MISTA N 8%

D) CONSTRUÇÃO COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS, NÃO OBJETO DE

INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, QUALQUER QUE SEJA SUA DESTINAÇÃO, COM ÁREA SUPERIOR A 250 m²

91 ALVENARIA N 12%
E) CONDOMÍNIO INCORPORAÇÃO DE EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS OU ESCRITÓRIOS NA FORMA DA LEI Nº 4.591, DE 16/12/64

92 B. N.E. 18%
10.1 - Na aplicação da tabela serão considerados os custos em função da área construída, como segue:

Padrão baixo até 100 m²
Padrão normal mais de 100 até 250 m²
Padrão alto mais de 250 m²

10.2 - Para o recolhimento efetuado em período anterior a 03/93, o valor recolhido será transformado em m² e abatido da área total quando da regularização, considerando-se o desconto padrão de 25% (vinte e cinco por cento) e o desconto por tipo calculado, conforme discriminado adiante, EXCETO para a letra "E" do item 10.

22 RESIDÊNCIA DE MADEIRA 50%
33 RESIDÊNCIA MISTA (ALV/MAD) 30%
42 RESID. TIPO ECONÔMICO MADEIRA 50%
43 RESID. TIPO ECONÔMICO MISTA 30%
52 RESID. PRÉ-FABRICADA/HOLANDA MADEIRA 50%
53 RESID. PRÉ-FABRICADA/HOLANDA MISTA 30%
62 CONSTRUÇÃO USO MISTO MADEIRA 50%
63 CONSTRUÇÃO USO MISTO MISTA 30%
72 GALPÃO, PAVILHÃO E ASSEMBLADO MADEIRA 50%
73 GALPÃO, PAVILHÃO E ASSEMBLADO MISTA 30%
75 GALPÃO, PAV. E ASS. PRÉ-FAB/HOL. MADEIRA 50%
76 GALPÃO, PAV. E ASS. PRÉ-FAB/HOL. MISTA 30%
82 LOJAS E ESCRITÓRIOS MADEIRA 50%
83 LOJAS E ESCRITÓRIOS MISTA 30%

10.2.1 - No caso de fatura de mão-de-obra, será adotado o mesmo procedimento previsto no subitem 10.2.
10.3 - A área construída referente a anexos (garagem, varanda, lavanderia etc.) será adicionada à do corpo principal do imóvel para efeito de enquadramento em um dos padrões citados no subitem 10.1.

10.4 - O acréscimo de construção civil em obra já regularizada será enquadramento em função da área total, no tipo e padrão correspondentes.

10.5 - Na construção de pré-fabricado/pré-moldado e/ou estrutura metálica efetuada totalmente pelo fabricante, ou seja, sem mão-de-obra sob responsabilidade do proprietário, não haverá emissão de ARO, emitindo-se somente subsídio para futura fiscalização do fabricante, com a inclusão do conta-corrente fornecido pelo INSS ou de cópia das GRPS do período da obra, apresentado pelo proprietário, notas de serviço e contrato entre as partes.

11 - O recolhimento efetuado durante a construção, devidamente informado na DRO, será convertido em metro quadrado, dividindo-se o valor do salário-de-contribuição constante da guia de recolhimento pelo valor da mão-de-obra por metro quadrado apurada, observando o seguinte critério:

a) até a competência 02/93 com base nas tabelas divulgadas pelo INSS para DRO, observados os descontos vigentes à época e obedecida a correlação de desconto por tipo;

b) a partir da competência 03/93, com base no disposto no item 10 (CUB);

c) para o estabelecido no item 10, letra "E", utilizar-se-á o CUB Mensal para todo o período, sendo que até 12/87 o percentual é de 20%.

11.1 - Não deverá ser considerada a mão-de-obra constante da nota fiscal referente a empresa de atividade específica, quando não componente do CUB, bem como o recolhimento correspondente porventura efetuado, relativo a esta atividade.

11.2 - O somatório dos metros quadrados, calculado de acordo com este item, será comparado com a metragem total da obra para a devida regularização.

11.3 - A aceitação do recolhimento efetuado pela empreiteira/subempreiteira ficará condicionada à apresentação da GRPS original ou cópia averbada pelo Setor de Arrecadação da GRAPPA e cópia da nota fiscal de serviço, sendo esta última encaminhada à fiscalização.

11.4 - Havendo fornecimento de concreto preparado, a mão-de-obra contida na nota fiscal de serviço corresponderá a 5% (cinco por cento), valor a ser lançado no campo 11 da DRO e que será convertida em m² e deduzida da área total.

11.4.1 - Nesse caso, será anexada à DRO cópia autenticada da nota fiscal respectiva.

11.5 - Quando a metragem total da obra for superior àquela coberta pelos recolhimentos, será apurado o valor a recolher pela diferença de metragem, na forma prevista no item 10, caso contrário o ARO trará a mensagem "nada a recolher".

11.6 - A aceitação dos recolhimentos efetuados em atraso, referente ao período da obra, condiciona-se à apresentação de folha de pagamento e registro de empregados que nela trabalharam.

11.7 - Os valores referentes aos recolhimentos efetuados em desacordo com o ARO serão convertidos aplicando-se o indexador utilizado pelo Instituto na data do seu recolhimento e abatidos do total apurado no ARO.

V - DA CONSTRUÇÃO EM REGIME DE MUTUO

12 - Nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida se a construção residencial unifamiliar, destinada a uso próprio, do tipo econômico, for executada sem a utilização de mão-de-obra assalariada, desde que a área total da edificação não ultrapasse 70m² (setenta metros quadrados), não havendo necessidade de matrícula no INSS.

12.1 - A não utilização de mão-de-obra assalariada será informada a qualquer tempo ao Posto de Arrecadação, ao qual esteja jurisdicionada a obra, mediante o preenchimento da Comunicação de Construção no Regime de Mutuo - COMM.

12.2 - Caso a construção não se enquadre nas condições estabelecidas neste item, tornam-se exigíveis as contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada na construção, hipótese em que será emitido ARO com base nas informações da CCRM;

12.3 - A CCRM será utilizada para regularização de obra

de construção civil de entidade religiosa, beneficiante ou de outra organização de fins não lucrativos.

VI - DA REFORMA E DEMOLIÇÃO

13 - Quando se tratar de reforma de imóvel, sem acréscimo de área, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado na forma do item 10, observada a área total do imóvel para efeito de enquadramento em um dos padrões.

13.1 - A comprovação da área objeto da reforma dar-se-á através de planta aprovada ou laudo técnico de profissional habilitado pelo CREA. Caso contrário, será considerada a área total da construção.

14 - No caso de demolição de imóveis, a redução será de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o valor apurado na forma do item 10, observado a área total do imóvel para efeito de enquadramento em um dos padrões.

VII - DO RECOLHIMENTO

15 - As contribuições apuradas através da DRO serão recolhidas até o dia 8 (oitto) do mês seguinte à sua emissão, ou dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário na data-limite do vencimento, e atualizadas pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFRF, a partir do 10 dia útil.

15.1 - Se recolhidas até o 10 dia útil do mês subsequente, não haverá atualização. 15.2 - Se recolhidas após o dia 8 (oitto), além da atualização monetária, incidirão juros e multa sobre o valor atualizado.

15.3 - Não ocorrendo o pagamento dentro do mês subsequente à sua emissão, a DRO será encaminhada ao setor de fiscalização para emissão da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFDL.

VIII - DA DECADÊNCIA

16 - O direito da Seguridade Social de apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos, contados a partir do 10 dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído.

16.1 - Caberá ao proprietário ou dono da obra a comprovação da conclusão da obra em período abrangido pela decadência.

16.1.1 - A comprovação dar-se-á com a apresentação do HABITE-SE, IPTU e, se for o caso, certidão expedida pela Prefeitura Municipal acompanhada do respectivo Espelho de Cadastro Imobiliário, lançado em período abrangido pela decadência, em que conste a área construída. O INSS poderá aceitar, excepcionalmente, outros meios que comprovem o término da obra.

16.2 - A regularização de construção civil em um período contínuo decadente e não decadente será calculada e rateada no período da construção, sendo devida a contribuição previdenciária referente ao período não decadente.

16.2.1 - A da área que servirá para cobrança das contribuições não decadentes será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ÁREA TOTAL} \times \text{Nº DE MESES NÃO DECADENTES}$$

ÁREA NÃO DECADENTE =

$$\text{Nº DE MESES DA CONSTRUÇÃO}$$

16.2.2 - No campo 11 da DRO não deverá ser incluído recolhimento para competência abrangida pela decadência.

IX - DO PREENCHIMENTO DA GUIA

17 - O recolhimento das contribuições será efetuado através da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, observado para o seu preenchimento o Manual específico, o seguinte:

CONTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DIRETA DO

C) PROPRIETÁRIO OU DONO DA OBRA:

a) campo 01 - ficará em branco;
b) campo 02 - nome do contribuinte;
c) campo 03 a 07 - endereço completo da obra;
d) campo 08 - registrar o número 1;
e) campo 10 - registrar a matrícula CEI da obra;
f) campo 11 - registrar o código FPAS 507;
CONTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA/SUBEMPREITEIRA:
a) campo 01 - carimbo padronizado do CGC da empreiteira/subempreiteira;
b) campo 02 - nomes da empreiteira/subempreiteira;
c) campo 03 a 07 - endereço completo da obra;
d) campo 08 - registrar a respectiva matrícula CEI da obra e o nome do proprietário ou dono da obra, bem como registrar o nº, data e o valor da Nota Fiscal de Serviço à qual as contribuições deverão ser vinculadas;
e) campo 09 - registrar o número 1;
f) campo 10 - registrar o CGC da empreiteira/subempreiteira;
g) campo 11 - registrar o código FPAS 507.

X - CONSTRUÇÃO EM NOME COLETIVO E CONDOMÍNIO

18 - A construção em nome coletivo, assim definida no item 6, letra "g", e que não esteja de acordo com os termos da Lei nº 4.591, de 16/12/64, terá o mesmo tratamento de pessoa física, contida nesta Ordem de Serviço - OS.

19 - No caso de condomínio de pessoas, incorporado na forma da Lei nº 4.591/64, observando-se a contida na OS/INSS/DARF nº 51/92, podendo, no entanto, haver a regularização por aferição indireta através de ARO sempre que não existirem regularmente os comprovantes dos salários pagos.

19.1 - A apuração do valor a ser recolhido pelo condomínio far-se-á conforme os itens 10, 11 e 20.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20 - A contribuição apurada conforme o item 10 será recolhida em GRPS, com competência correspondente ao mês e ano da apresentação da DRO.

20.1 - O ARO será emitido, no máximo, até o último dia útil do mês da apresentação da DRO.

21 - Na hipótese de procedimento manual, conforme previsto nos itens 4 e 5 desta OS, a demonstração dos cálculos ficará anexada à 3a via da DRO, até o retorno da 1a via com o ARO, para confronto com os valores calculados pelo setor de informática, e caso não haja

coincidência de valores o responsável pela obra será notificado para recolher a diferença.

21.1 - Somente em caso de erro no preenchimento e/ou cálculo será permitida a restituição do indébito, observado o disposto na Ordem de Serviço Conjunta DAF/DFI/DSB nº 17, de 29 de março de 1993.

22 - A partir de 1º de março de 1993 deverá ser cadastrada, mensalmente, no programa DRD a tabela CUB (Tabela CUB H1-20) fornecida pelo SINDUSCON do respectivo Estado.

22.1 - Para calcular e regularizar obra de construção civil no mês vigente, será utilizada a Tabela CUB do mês imediatamente anterior (Ex: Tabela referente CUB aprovada fev/93, divulgada em março/93, regularizará DRD março/93).

22.2 - Caso o SINDUSCON local não forneça tabela CUB, poderá, excepcionalmente, ser utilizada a Tabela CUB de outra unidade da Federação que apresente características semelhantes na área de construção civil.

23 - Na construção de terraco simples (área descoberta), muro de contorno e/ou contenção, quadra-de-esporte (área descoberta) e piscina será aceito apresentação de laudo técnico de profissional habilitado pelo CREA, para realização da conversão de área real em área equivalente de construção, de acordo com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

24 - Na construção em área rural serão aplicados os percentuais correspondentes aos tipos 41, 42 e 43, independentemente da área construída.

24.1 - Para localização do imóvel será obedecido o zoneamento do município, com a apresentação do Importo Territorial Rural - ITR ou documento equivalente, para confronto dos dados informados na DRD.

25 - A construção residencial unifamiliar de até 250m², com mais de 2 (dois) pavimentos, desde que não haja incorporação imobiliária, será enquadrada nos tipos 11 ou 41, observada a área total para fins de enquadramento quanto ao padrão (Baixo ou Normal).

26 - A obra de construção civil que não for regularizada até o 48º (quadragésimo-oitavo) mês do emissão da matrícula deverá ser fiscalizada.

27 - Se as contribuições apuradas no ARD não forem recolhidas no prazo estabelecido no subitem 15.3, lavrar-se-á a respectiva NPLD.

28 - Após a regularização da obra perante o INSS, será providenciado o encerramento da atividade no Cadastro de Empresas, com as devidas anotações no CFE e comando "ON LINE", desde que tenham sido confirmados os recolhimentos pelo ATARE/TELEX ou Setor de Informações Microfilmadas-SIM.

29 - Quando da expedição da CND, as guias de recolhimento que quitaram o débito calculado no ARD, juntamente com aquelas relacionadas na DRD, serão averbadas com os dizeres "EMITIDA A CND - SÉRIE NO".

30 - Qualquer defesa apresentada pelo responsável pela obra será analisada detalhadamente e será objeto, se necessário, de diligência fiscal, e, se for o caso, de revisão do débito.

31 - O item 29 da OS/INSS/DARF nº 51/92 passa a ter a seguinte redação: "29 - A construção em condomínio incorporada nos termos da Lei nº 4.591, de 16.12.64, terá tratamento de pessoa jurídica, sendo fiscalizada com base na sua contabilidade".

32 - Os Formulários de que tratam os anexos I e II deverão ser utilizados até o final do estoque.

33 - Esta OS entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1993, revogada a OS/INSS/DARF nº 058, de 30.11.92, e as demais disposições em contrário.

ARMANDO DOS SANTOS

ANEXO I (ANVERSO)

RECOLHIMENTOS EFETUADOS PELO PROPRIETÁRIO/EMPREENHEIRA					
INSS					
COMP	BANCO	AGÊNCIA	DATA	VALOR AUTENTICADO	CONFIRMAÇÃO
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:	
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTA DECLARAÇÃO SÃO VERDADEIRAS	
14 CONTRIBUINTE LOCAL DATA:	15 INSS LOCAL DATA:
ASSINATURA	ASSINATURA/MATRÍCULA E CARIMBO
16 Recebi a Certidão Negativa de Débito Série Nº Expedida em	
LOCAL DATA:	ASSINATURA

(VERSO)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
1	2
DECLARAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRA - DRD	
3	4
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO I DA DRD

A Declaração para Regularização de Obra - DRD será preenchida pelo proprietário ou dono da obra, em 3 (três) vias, à máquina ou em letra de forma, obedecendo as instruções seguintes:

CAMPO 1 - Para uso do processamento (exclusivo INSS).

CAMPO 2 - Registrar o nº de folha e quantidade de folhas. Exemplos: 01/01 - quando utilizada somente uma folha; 01/02 e 02/02 - quando da utilização de 2 folhas, e, assim, sucessivamente.

CAMPO 3 - A SER PREENCHIDO PELO INSS. Registrar o código da Gerência Regional ou Posto de Arrecadação receptor.

CAMPO 4 - A SER PREENCHIDO PELO INSS. Registrar o mês e ano da arrecadação.

CAMPO 5 - Registrar o nº da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS.

CAMPO 6 - DADOS DO PROPRIETÁRIO. Registrar os dados do proprietário, conforme solicitados.

CAMPO 7 - DADOS DA OBRA.

Registrar os dados da obra, conforme solicitados.

CAMPO 8 - Registrar a área total da obra. No caso de acréscimo, registrar a área já existente neste campo e o acréscimo no campo 9.

CAMPO 9 - Assinalar com 'x' a(s) quadricula(s) correspondente(s) à obra executada, mencionando a respectiva área a ser regularizada.

CAMPO 10 - USO EXCLUSIVO DO INSS.

Registrar o código correspondente ao tipo da obra, sendo:

- 11 - RESIDÊNCIA DE ALVENARIA;
- 22 - RESIDÊNCIA DE MADEIRA;
- 33 - RESIDÊNCIA MISTA (ALVENARIA/MADEIRA);
- 41 - RESIDÊNCIA DO TIPO ECONÔMICO ALVENARIA;
- 42 - RESIDÊNCIA DO TIPO ECONÔMICO MADEIRA;
- 43 - RESIDÊNCIA DO TIPO ECONÔMICO MISTA;
- 51 - RESIDÊNCIA DO TIPO PRÉ-FABRICADA OU PRÉ-MOLDADE DE

ALVENARIA;

52 - IDEM DE MADEIRA;

53 - IDEM MISTA;

OU INDUSTRIAL) DE ALVENARIA;

62 - IDEM DE MADEIRA;

63 - IDEM MISTA;

71 - GALPÃO, PAVILHÃO E ASSELMHADOS DE ALVENARIA;

72 - IDEM DE MADEIRA;

73 - IDEM MISTA;

74 - GALPÃO, PAVILHÃO E ASSELMHADOS

PRÉ-FABRICADOS/MOLDADES DE ALVENARIA;

75 - IDEM DE MADEIRA;

76 - IDEM MISTA;

81 - LOJA E ESCRITÓRIO DE ALVENARIA;

82 - IDEM DE MADEIRA;

83 - IDEM MISTA;

91 - PRÉDIO COM MAIS DE 2 PAVIMENTOS NÃO OBJETO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA;

92 - CONDOMÍNIO INCORPORAÇÃO DE EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS OU ESCRITÓRIOS NA FORMA DA LEI Nº 4.591, DE 16.12.64.

CAMPO 11 - SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO REFERENTES AS GUIAS DE RECOLHIMENTO EFETUADO PELO PROPRIETÁRIO E/OU EMPREITEIRA.

Registrar as competências, em ordem crescente, e os respectivos salários-de-contribuição sobre os quais foram efetuados os recolhimentos.

CAMPO 12 - TOTAL DA FOLHA DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO REFERENTES AS GUIAS DE RECOLHIMENTO EFETUADO PELO PROPRIETÁRIO E/OU EMPREITEIRA.

Registrar somatório dos salários-de-contribuição relacionados na respectiva folha.

CAMPO 13 - RECOLHIMENTO EFETUADO PELO PROPRIETÁRIO/EMPREITEIRA

A CARGO DO PROPRIETÁRIO ou DONO DA OBRA.

Registrar a competência, nome do banco, nome da agência e data em que os recolhimentos foram efetuados, bem como o valor autenticado.

A CARGO DO INSS:

Registrar pelo Setor de Arrecadação, no espaço destinado à confirmação dos recolhimentos.

CAMPO 14

Anotar local e data com a assinatura do proprietário ou dono da obra.

CAMPO 15

Anotar local e data com a assinatura e carimbo do funcionário do órgão receptor.

CAMPO 16

Registrar série, número e data da expedição da Certidão Negativa de Débito - CND, colhendo a assinatura do responsável pela obra ou representante.

ANEXO II

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ACEPTE

COMUNICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO NO REGIME DE NÚTUA - CCN

COMUNICO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS QUE PRETENDO REALIZAR CONSTRUÇÃO DE TIPO ECONÔMICO DE USO UNIFAMILIAR, DESTINADA A UM PROPRIETÁRIO, RESIDENTE EM: _____, OBRA ASSALARIADA, NO REGIME DE NÚTUA COM AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 44 DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E DO CÍDULO DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS, APURADO PELO SETOR DE CÍDULO Nº 612 DE 11.07.92, CIENTE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PENALIS A QUE ESTOU SUJEITO, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE.

DADOS PESSOAIS DO DECLARANTE			
NOME	INSCRIÇÃO NO CPF		
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	CEP
Bairro	MUNICÍPIO		UF
IDENTIDADE Nº	EMISSOR	DATA DA EMISSÃO	

DADOS REFERENTE À OBRA			
ENDEREÇO	Bairro	DISTRITO	MUNICÍPIO
UF	CEP		
ASSINALE COM UM 'X' NO TIPO DA OBRA			
☐ CONSTRUÇÃO	☐ REFORMA	☐ DEMOLIÇÃO	☐ ALVENARIA
☐ REPARAÇÃO	☐ AMPLIAÇÃO	☐ MADEIRA	☐ MISTA
QUALIDADE DO MATERIAL EMPREGADO			
ÁREA CONSTRUÇÃO			

1) NOME	2) ENDEREÇO	3) EMPRESA EM QUE TRABALHA	4) ENDEREÇO	5) PROFESSOR	6) Nº DA CTPS
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

ANEXO III

FOLHA AUXILIAR PARA O CÁLCULO MANUAL DE 930			
1) ORDEM DE ENTREGA	2) COMPETÊNCIA	3) MATRÍCULA Nº	
DADOS DA OBRA			
NOME DO PROPRIETÁRIO			
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	QUADRA
DATA DO INÍCIO	DATA DO TÉRMINO		
ÁREA DA OBRA			
☐ OBRA NOVA	Nº	☐ ACRÉSCIMO	Nº
☐ REFORMA	Nº	☐ DEMOLIÇÃO	Nº

5) COMP.	6) SAL.-DE-CONTRIBUIÇÃO	7) CUSTO NAO-DE-OBRA/Nº	8) ÁREA RECOLHIDA EM M²
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
TOTAL DA ÁREA RECOLHIDA EM M²			

FOLHA PARA CÁLCULO MANUAL	
9) TOTAL DA OBRA EM M²	
10) TOTAL ÁREA RECOLHIDA	
11) A - B	
12) CUSTO NAO-DE-OBRA/Nº	
13) C X 3	
14) C X 36,9 (VALOR A RECOLHER)	

O valor constante da alínea 14 deverá ser recolhido até o dia ____ de ____ de ____ em atualização monetariamente até o dia ____ de ____ de ____ . A partir desta data estará sujeito aos acréscimos legais e à emissão de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFDL.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO III

CAMPO 1 - Registrar o código do respectivo órgão emissor.
CAMPO 2 - Registrar a competência da recepção da DRD.
CAMPO 3 - Registrar o nº da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS.
CAMPO 4 - Registrar os dados da obra com base nas informações contidas na DRD.
OBS - Na hipótese de reforma de obra com acréscimo de área, os cálculos serão efetuados separadamente.
CAMPO 5 - Registrar a competência (mês/ano) a que se refere o recolhimento durante a obra, se houver.
CAMPO 6 - Registrar o salário-de-contribuição sobre o qual foi efetuado o recolhimento.

CAMPO 7 - Registrar o custo da mão-de-obra por m², sendo que:
a) até a competência 02/93, o valor constante na tabela de salários por m² (CCP), com as respectivas deduções vigentes à época;
b) a partir da competência 03/93, o valor correspondente ao percentual do CUB, de acordo com o tipo da obra, conforme item 10 desta OS;

c) na hipótese de acréscimo de área, o padrão da obra será estabelecido em função da área total do imóvel (somatório da área já existente com a área acrescida).

CAMPO 8 - Registrar a área da obra sobre a qual foram efetuados os recolhimentos, correspondendo ao resultado do salário-de-contribuição dividido pelo custo da mão-de-obra por m² (campo 8 = campo 6/campo 7).

CAMPO 9 - A - Registrar o total da obra em m² a ser regularizada;
B - Registrar o total da área sobre a qual foram efetuados os recolhimentos conforme campo 8;

C - Registrar a diferença entre a área da obra e a área recolhida (C = A - B);

D - Registrar o custo da mão-de-obra por m² vigente na competência da rescisão da DRD;

E - Registrar o resultado da diferença da área pelo custo da mão-de-obra por m², que corresponderá ao salário-de-contribuição sobre o qual será efetuado o cálculo da contribuição a recolher (E = C X D);

F - Registrar a contribuição a recolher que corresponderá ao resultado da aplicação da alíquota vigente sobre o salário-de-contribuição (F = E X 36,8 %).

QUANTO AO VALOR CONSTANTE NA ALÍNEA "F" DEVERÁ SER RECOLHIDO ATÉ O 10 DIA ÚTIL DO ATUALIZADO MONETARIAMENTE ATÉ O DIA 08. A PARTIR DESTA DATA ESTARÁ SUJEITO AOS ACRÉSCIMOS LEGAIS: JUROS E MULTA. E, APÓS O TRANSCURSO DO MES SUBSEQUENTE À EMISSÃO DO ARO SERÁ EMITIDA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO - NFLD, CASO NÃO TENHA OCORRIDO SUA QUITAÇÃO.

(OF. nº 228/93)

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	—	Coleção Completa	—	CR\$ 3.491,00
1991 — Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	—	CR\$ 2.915,00
1992 — Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	—	CR\$ 3.648,00
1993 — Volumes 01 a 06	—		—	CR\$ 2.382,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF

Telefone: (061) 226-2586

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

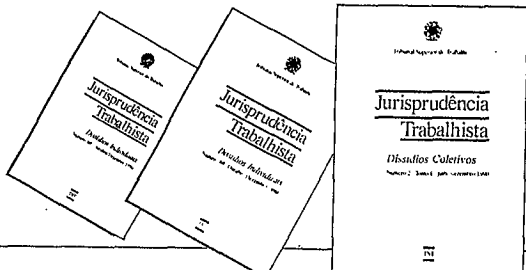
Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXVIII — Preço: CR\$ 414,00 (cada)

Sujeito à majoração sem aviso prévio, não incluídas despesas com remessa

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos e Individuais.



INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 226-2586

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Telecomunicações de Brasília S/A

C.G.C. 00.054.578/0001-07
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE JULHO DE 1993
P/LEGISL SOCIET. E COR. INTEGRAL

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	2.891.187.694	CIRCULANTE	4.670.933.904
REALIZÁVEL A L. PRAZO	3.039.937	REALIZÁVEL A L. PRAZO	1.904.357.751
PERMANENTE	34.851.353.145	IMPATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.328.003.226
		REC. CAPITALIZÁVEIS	842.285.911
TOTAL	37.745.580.696	TOTAL	37.745.580.696

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		EM CR\$ MIL	
EM 31 DE JULHO DE 1993		LEGIS. SOCIET.	COR. INTEGRAL
RECEITA BRUTA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO	4.751.926.855	7.582.452.202	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.220.270.232)	(1.470.094.344)	
RECEITA LÍQUIDA DA EXPLORAÇÃO DO SERV.	3.531.656.623	5.055.557.858	
CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO	(1.500.827.404)	(3.416.722.397)	
LUCRO BRUTO	1.942.001.139	2.438.835.439	
RECEITAS (DESPEGAS) OPERACIONAIS	(1.239.525.394)	(1.289.656.122)	
LUCRO OPERACIONAL	703.275.745	1.149.179.317	
RESULTADO ANO OPERACIONAL	(774.167)	(1.183.255)	
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	1.536.003.802	---	
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	2.239.385.300	1.147.996.062	
PROVISÃO P/ IMPOSTO DE RENDA E C. SOCIAL	576.123.134	1.667.512.452	
LUCRO LÍQUIDO	2.815.508.514	2.815.508.514	

Quantidade de Ações (milhares)	1.703.498	1.703.498
Lucro p/ Ação do Capital Social (Cr\$ 1,00)	1.652,7906	1.652,7906
Valor Patrimonial da ação (Cr\$ 1,00)	17.803,37	17.803,37

O objetivo desta divulgação, com dados não auditados, é o de atender ao Decreto nº 825 de 20/05/93.

HASSAN GERKIN
Presidente

JOEL ANTONIO DE ARAUJO
Diretor Econ-Financ.
e de Relações c/ Meia

JOSE CRUZ DE SOUSA
Ger. de Contab.
Lta. 1443 DI

(OE. nº 184/93)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 820, DE 19 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 79 e 89 do Anexo I ao Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, no art. 16, IV, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo art. 1º da Portaria nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º São reajustados os valores das tarifas dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, operados pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA nos seguintes trechos:

- Campo Grande - Corumbá, para CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais);
- Campo Grande - Ponta Porã, para CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais);
- Porto Alegre - Uruguaiana, para CR\$ 1.448,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros reais);
- Porto Alegre - Livramento, para CR\$ 1.123,00 (Hum mil cento e vinte e três cruzeiros reais);
- Lavras - Barra Mansa, para CR\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três cruzeiros reais);
- Montes Claros - Monte Azul, para CR\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três cruzeiros reais);

- São Paulo - Santos, para CR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros reais);
- São Paulo - Santo André, para CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros reais);
- São Paulo - Ribeirão Pires, para CR\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros reais);

- São Paulo - Paranapiacaba, para CR\$ 80,00 (oitenta cruzeiros reais);
- Santo André - Santos, para CR\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco cruzeiros reais);
- Ribeirão Pires - Santos, para CR\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros reais);
- Paranapiacaba - Santos, para CR\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros reais);
- Matias Barbosa - Benfica, para CR\$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros reais);
- Barra do Piraí - Japeri, para CR\$ 80,00 (oitenta cruzeiros reais).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 821, DE 19 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 79 e 89 do Anexo I ao Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, no art. 16, IV, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo art. 1º da Portaria nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Considerando as variações nos preços dos insumos, bem assim a eficiência de gerenciamento da operação para a prestação dos serviços de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º São reajustados em 30,79 (trinta inteiros e sete centésimos por cento) os valores das tarifas dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

Parágrafo 1º Fica facultada às transportadoras a aplicação sobre o valor das tarifas vigentes, da totalidade ou de parte do reajuste de que trata esta Portaria, inclusive de formas diferenciadas em linhas, dias e horários.

Parágrafo 2º A não aplicação da totalidade do reajuste estabelecido nesta Portaria é considerado como desconto autorizado, nos termos do art. 81 do Decreto nº 92.353, de 31 de janeiro de 1986.

Parágrafo 3º Para os efeitos da aplicação do desconto de que trata este Artigo, a transportadora só poderá efetivá-la se unifique para toda a linha, de modo que a tarifa quilométrica seja igual para todas as seções.

Art. 2º O reajustamento de que trata o artigo anterior entrará em vigor na data da publicação da presente Portaria.

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 822, DE 19 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 79 e 89 do Anexo I ao Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, nos arts. 16, IV, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo art. 1º da Portaria nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas dos serviços de transportes ferroviários, operados nacionalmente pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, nos percentuais indicados no anexo, incidentes sobre cada tabela que compõe o sistema tarifário da RFFSA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de setembro de 1993.

ALBERTO GOLDMAN

ANEXO

SET 1993

TABELA (1)	TABELA (2)	TABELA (3)	TABELA (4)	TABELA (5)	TABELA (6)
A01 31,00	C03 32,00	L45 27,00	R42 28,00	T43 32,00	
A02 32,00	C04 31,00	R42 32,00	R45 28,00	T44 30,00	
A03 45,00	C10 31,00	R44 28,50	R46 28,00	U42 32,00	
A04 38,00	C11 35,00	R45 32,00	R47 32,00	U50 30,00	
A05 45,00	C12 32,00	R42 32,00	R48 32,00	V01 32,14	
A06 33,00	C13 32,00	R41 32,00	R49 30,00	V03 32,00	
A07 27,50	C14 32,00	R42 32,00	R50 32,50	V21 32,00	
A08 27,50	C15 32,00	R43 31,00	R51 29,00	V22 33,00	
A09 31,00	D01 31,00	R46 32,00	R52 32,50	V31 32,00	
A10 32,00	D02 32,00	R48 33,00	R53 27,00	V41 32,00	
A11 28,00	D03 32,00	R19 33,00	R44 30,00	V42 32,00	
A12 33,00	E01 33,00	R12 33,00	R41 28,00	V43 27,00	

TABELA (1)	TABELA (2)	TABELA (3)	TABELA (4)	TABELA (5)
A13 33,00	E03 33,00	H14 33,00	R62 30,00	V45 32,00
A14 33,00	H02 33,00	H22 33,00	R63 29,00	V46 32,00
A15 33,00	H04 33,00	H41 33,00	R64 30,00	V47 32,00
A16 32,00	H05 33,00	H42 33,00	S01 30,00	V48 32,00
A17 32,00	H22 33,00	H43 33,00	S02 30,00	V49 32,00
A18 33,00	H31 31,00	H44 33,00	S03 30,00	V50 32,00
A19 33,00	H42 31,00	H50 33,00	S05 30,00	V51 32,00
A20 30,00	H43 33,00	H52 33,00	S06 30,00	V52 32,00
A21 33,00	H44 33,00	H72 33,00	S07 30,00	V53 32,00
A22 30,00	H72 31,00	P41 30,00	S08 30,00	V55 32,00
A23 35,00	H83 33,00	P42 15,00	S09 30,00	V71 32,00
A24 32,00	I04 33,00	P43 29,00	S10 30,00	S01 31,00
A25 32,00	I05 33,00	P42 33,00	S11 30,00	S01 31,00
A26 32,00	I06 30,00	P44 25,00	S12 30,00	S02 31,00
A27 31,00	I10 33,00	P49 33,00	S13 30,00	S03 32,00
A28 32,00	I12 20,00	P41 33,00	S21 33,00	S01 31,00
A29 32,00	I14 20,00	Q62 33,00	S22 30,00	S21 33,00
A30 33,00	I16 33,00	K01 30,00	S23 30,00	S22 33,00
A31 49,00	I18 35,00	Q01 32,00	S24 30,00	S23 30,00
A32 49,00	I20 32,00	Q02 32,00	S25 30,00	S24 30,00
A33 49,00	I22 32,00	Q03 32,00	S31 30,00	S25 30,00
A34 49,00	I28 32,00	Q22 32,00	S41 31,50	S01 30,00
A35 49,00	I42 32,00	Q23 33,00	S42 30,00	S02 32,00
A36 33,00	I44 33,00	Q24 30,00	S43 30,00	S21 32,00
A37 33,00	I92 33,00	Q25 33,00	S44 30,00	S21 32,00
A38 33,00	J02 31,00	Q26 32,00	S45 30,00	S21 32,00
A39 29,50	J04 25,00	Q27 31,00	S46 30,00	S21 32,00
A40 32,00	J24 30,00	Q29 32,00	S47 30,00	S21 32,00
A41 30,00	J26 31,50	Q31 32,00	S48 31,00	S21 32,00
A42 30,00	J29 32,00	Q32 32,50	S59 30,00	S21 32,00
A43 30,00	J42 32,00	Q42 31,20	S51 30,00	S21 32,00
A44 32,00	J44 40,00	Q43 32,00	S52 30,00	S21 32,00
A45 32,00	J46 32,00	Q44 32,00	S51 30,00	S21 32,00
A46 32,00	L41 30,00	Q45 32,00	S51 30,00	S21 32,00
A47 32,00	L42 15,00	Q46 32,00	S52 30,00	S21 32,00
A48 32,00	L44 15,00	Q47 32,00	S51 30,00	S21 32,00
A49 31,00	L46 15,00	Q49 30,50	S52 30,00	S21 32,00
A50 49,00	L10 30,00	Q50 32,00	S52 30,00	S21 32,00
A51 49,00	L12 20,00	Q55 32,00	S52 30,00	S21 32,00
A52 49,00	L14 32,00	Q62 32,00	T24 32,00	S21 32,00
A53 30,00	L15 15,00	Q63 32,00	T25 30,00	S21 32,00
A54 32,00	L16 32,00	Q81 32,00	T26 30,00	S21 32,00
A55 32,00	L17 30,00	Q81 32,00	T27 30,00	S21 32,00
A56 30,00	L18 15,00	Q82 27,00	T28 32,00	S21 32,00
A57 30,00	L22 33,00	Q84 32,00	T32 30,00	S21 32,00
A58 29,50	L44 30,00	Q81 32,00	T41 25,00	S21 32,00
A59 32,00	L46 27,00	R41 30,00	T42 32,00	S21 32,00

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

C.G.C. 14.372.148/0001-61

BALANCETE PATRIMONIAL JULHO/93

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		448.039.247.437,08
Disponibilidades		246.994.674.892,50
Direitos Realizáveis Exerc.Seguinte		200.572.392.975,51
Despesas Diferidas		472.179.569,07
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		1.506.712.715,62
ATIVO PERMANENTE		9.043.642.058.381,20
Investimento		1.380.746.238,75
Imobilizado		8.603.739.365.177,05
Diferido		438.521.946.965,40
TOTAL DO ATIVO		9.493.188.018.533,90
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		304.378.839.663,84
Financiamento Interno		17.596.388.354,70
Fornecedores		22.336.819.327,49
Obrigações Fiscais, Sociais e Trabalhistas		51.541.234.475,25
Provisão p/Indenizações Trabalhistas		27.524.877.727,27
Depósito Garantia Taxa Portuária		7.018.472.264,77
Outras Exigibilidades		178.361.047.534,36
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		679.162.954.437,13
Imposto de Renda Diferido Lei 8.200/91		194.739.012.746,79
Financiamentos		35.192.780.925,78
Provisão p/Indenizações Trabalhistas		121.211.687.121,71
Outras Exigibilidades		328.019.463.642,65
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		8.509.646.224.432,93
Capital Social		1.320.762.982.332,68
Reserva		6.378.857.865.813,15
Créditos Acionista Controlador p/Aumento Capital		1.020.855.070.592,83
Lucro (prejuízo) Acumulado		(210.829.694.305,73)
TOTAL DO PASSIVO		9.493.188.018.533,90
JORGE FRANCISCO MEDAUAR	LUIZ VIANA QUEIROZ	NILSON DO ROSÁRIO RIBEIRO
Diretor Presidente	Diretor Comercial e Financeiro	Coordenador Contabilidade
		CPF-028.234.895-68
		Contador/CRC-Ba.5.929
(Of. nº 99/93)		

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de setembro de 1993

De acordo com o disposto no Art. 4º do Decreto nº 731, de 25 de janeiro de 1993 e por motivo de construção e operação do trecho Pedreira - Gongo Soco integrante da Variante Ferroviária Capitão Eduardo - Costa Lacerda, localizada no Estado de Minas Gerais, RESOLVO: a) HOMOLOGAR a erradicação do trecho compreendido entre Siderúrgica e Gongo Soco (Linha antiga); b) INCORPORAR à Ferrovia EF-262 - Vitória - Nova Era - Belo Horizonte - Garças de Minas, integrante da relação descritiva de ferrovias do Plano Nacional de Viação (Lei nº 5917, de 10/09/73), o novo trecho entre as Estações de Pedreira e Gongo Soco, por estar na mesma diretriz da referida ferrovia.

(Of. nº 1.668/93)

ALBERTO GOLDMAN

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Administrativo

DESPACHOS

Para pagamento, na jurisdição da sede e em todos os Distritos Rodoviários Federais, durante o presente exercício, de despesas contraídas junto às concessionárias de serviços públicos, fornecedoras de água e esgoto, energia, gás de rua, telefone, correios e telecomunicações (EMRATTEL), Imprensa Nacional etc., e conforme proposição da Diretoria de Administração e Finanças - fls. 1 - e parecer da P.G. as fls. 6, do processo administrativo nº 51100.007764/93-0, declaro a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, e autorizo a emissão de nota de empenho bastante em todas as unidades.

Submeto este meu ato à ratificação do Egrégio Conselho, na forma do art. 26, da mesma Lei nº 8.666/93.

Em 24 de agosto de 1993.

JOSE MASCARENHAS FILHO
Diretor-Geral

O Conselho Administrativo/DNER, em sua Sessão nº 17/93, datada de 27.8.93 e Resolução nº 54/93, RATIFICOU o despacho do Sr. Diretor-Geral, exarado de fls. 16 do processo administrativo nº 51100.007764/93-0, de acordo com a letra "1" do art. 5º do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria/MINFR nº 257/91, bem como dispensou a lavratura de instrumento contratual, conforme disposto no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, determino fossem anexa e o despacho de fls. 08, do mesmo processo, publicados no D.O.U., conforme se encontra no referido art. 26 da já citada Lei.

Brasília, 27 de agosto de 1993.

JOSE MASCARENHAS FILHO
Presidente do Conselho

(Of. nº 1.630/93)

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

CGC 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL MENSAL - JULHO DE 1993

ATIVO	
CIRCULANTE	270.806.611.650,61
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.617.497.040,34
PERMANENTE	2.032.422.329.730,76
INVESTIMENTOS	593.799.037,96
IMOBILIZADO	2.031.828.530.692,80
TOTAL DO ATIVO	2.304.846.438.421,71
PASSIVO	
CIRCULANTE	208.801.946.649,87
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	12.720.999.334,66
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.083.323.492.437,18
CAPITAL SOCIAL	137.951.031.981,68
RESERVAS DE CAPITAL	1.887.000.642.619,41
RESERVAS DE LUCROS	27.690.876.046,59
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	30.680.941.789,50
TOTAL DO PASSIVO	2.304.846.438.421,71

(Of. nº 541/93)

LUIZ CARLOS DA SILVA MATA

Contador Reg. CRC-CE 1747



Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO PARANÁ

Serviço de Mineração

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de agosto de 1993

RELAÇÃO Nº 7/93

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - 7.18

826.217/88 - OF. Nº 547/93 - Fred Ziegler - Canoinhas/SC e São Mateus do Sul/PR.

826.274/89 - OF. Nº 548/93 - Claudinei Luis Secco - Tijucas do Sul/PR.

826.275/89 - OF. Nº 548/93 - Claudinei Luis Secco - Tijucas do Sul/PR.

826.229/90 - OF. Nº 435/93 - Francisco Adão Jaskiewicz - Rio Branco do Sul/PR.

826.231/90 - OF. Nº 434/93 - Francisco Adão Jaskiewicz - Araucária/PR.

826.384/91 - OF. Nº 551/93 - Carlos Augusto de Oliveira Chueire - Tomazi-
na/PR.

826.387/91 - OF. Nº 568/93 - Antonio Carlos de Oliveira Chueire - Tomazi-
na/PR.

826.388/91 - OF. Nº 552/93 - Carlos Augusto de Oliveira Chueire - Tomazi-
na/PR.

826.390/91 - OF. Nº 568/93 - Antonio Carlos de Oliveira Chueire - Tomazi-
na/PR.

826.391/91 - OF. Nº 567/93 - Adenir Colombo de Oliveira Chueire - Tomazi-
na/PR.

826.392/91 - OF. Nº 567/93 - Adenir Colombo de Oliveira Chueire - Tomazi-
na/PR.

826.012/92 - OF. Nº 588/93 - Mineração Itakory Ltda. - Ponta Grossa/PR.

826.044/92 - OF. Nº 590/93 - Maria Gasparina Capitulino de Queiroz Miran-
da - Castro/PR.

826.132/92 - OF. Nº 556/93 - Mineração Metalnorte Ltda. - Bocaiúva do
Sul/PR.

826.133/92 - OF. Nº 559/93 - Mineração Metalnorte Ltda. - Bocaiúva do
Sul/PR.

826.134/92 - OF. Nº 558/93 - Mineração Metalnorte Ltda. - Bocaiúva do
Sul/PR.

826.135/92 - OF. Nº 557/93 - Mineração Metalnorte Ltda. - Bocaiúva do
Sul/PR.

826.136/92 - OF. Nº 553/93 - Milton José Andreis - Guaíra/PR.

826.143/92 - OF. Nº 422/93 - Joel Alves Cabral - Foz do Iguaçu/PR.

826.144/92 - OF. Nº 422/93 - Joel Alves Cabral - Foz do Iguaçu/PR.

826.263/92 - OF. Nº 565/93 - José Canesiaro - Guarapuava/PR.

826.317/92 - OF. Nº 312/93 - Aury Biscouto - Ponta Grossa e Campo Lar-
go/PR.

RECONSIDERA O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA -
1.82

826.081/90 - Vicente Bruno - empresa individual - Sengés/PR.

INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/CAPUT ART. 17
C.M. - 1.01

826.225/92 - Jorge Cichinel Filho - Rio Branco do Sul/PR.

NEGA PROVIMENTO AO RECURSO E MANTÉM O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE
AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - 1.87

826.156/90 - Euclides Garske - Ponta Grossa/PR.

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/S 19 ART. 18 C.M.-170

826.356/91 - Fátima - Castro/PR.

826.224/92 - Gabriel Archangelo Bello - Paranaguá/PR.

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO-
ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO - 1.57 e 1.59

820.734/84 - Minerais do Paraná S/A - MINEROPAR - Antonina/PR.

820.735/84 - Minerais do Paraná S/A - MINEROPAR - Antonina/PR. e Cam-
pina Grande do Sul/PR.

820.111/88 - Minerais do Paraná S/A - MINEROPAR - Guaraqueçaba/PR.

826.184/92 - Paulo Roberto Golim - Realiza/PR.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE
60 (SESSENTA) DIAS - 2.50

820.274/87 - OF. Nº 320/93 - Fidelis Barato Filho - Tibagi/PR.

820.276/87 - OF. Nº 319/93 - Fidelis Barato Filho - Tibagi/PR.

HOMOLOGA O PEDIDO DE RENÚNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA
LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO - 2.94 e 2.02

820.664/85 - Itaiacoca S/A Mineração Indústria e Comércio - Castro e Pon-
ta Grossa/PR. - Alvará nº 044 de 07/01/91 - DOU de 14.01.91

820.305/86 - Itaiacoca S/A Mineração Indústria e Comércio - Jaguariáiva/
PR. - Alvará nº 2.447 de 26/12/90 - DOU de 03/01/91

820.840/86 - Thomaz D'Aquino Silva - Contenda/PR. - Alvará nº 3.307 de
18/11/91 - DOU de 26.11.91

821.080/86 - CECRISA - Cerâmica Criciúma S/A - Cerro Azul/PR. - Alvará
nº 1.765 de 19/08/92 - DOU de 28/08/92

821.175/86 - Minerais do Paraná S/A - MINEROPAR - Campo Largo/PR. - Alvará
nº 4.163 de 17/12/92-DOU de 29/12/92

820.739/87 - Costalco Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Teixeira-
res/PR. - Alvará nº 1.055 de 18/03/91 - DOU de 25/03/91

821.432/87 - Marcos Toledo dos Santos - Paranaguá/PR. - Alvará nº 348 de
02/03/93 - DOU de 05/03/93

822.001/87 - Cesar Augusto de Oliveira - Ponta Grossa/PR. - Alvará nº 1.084
de 18/03/91 - DOU de 25/03/91

822.004/87 - Thomaz D'Aquino Silva - Tibagi/PR. - Alvará nº 1.086 de
18/03/91 - DOU de 25/03/91

822.005/87 - Thomaz D'Aquino Silva - Tibagi/PR. - Alvará nº 1.087 de
18/03/91 - DOU de 25/03/91

826.171/88 - Adélia Silveira Silva - Arapoti e Jaguariáiva/PR. - Alvará
nº 1.405 de 03/04/91 - DOU de 10.04.91

826.301/88 - Mineração Castelhanos Ltda. - Piên/PR. - Alvará nº 1.140
de 18/03/91 - DOU de 25/03/91

826.003/89 - Antoninho Decelcio Manosso - Porto Amazonas/PR. - Alvará
nº 2.825 de 30/09/92 - DOU de 07/10/92

826.441/89 - Tibagi Mineração e Comércio Ltda. - Castro/PR. - Alvará
nº 4.191 de 17/12/92 - DOU de 29/12/92

826.458/89 - Fabrizio Giovannini - Cerro Azul/PR. - Alvará nº 3.100 de
17/10/91 - DOU de 21/10/91

ARQUIVA O RELATÓRIO DE PESQUISA PELA COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JAZI-
DA/ART. 30 - LETRA "c" C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO -
2.97

820.643/82 - Cia. Brasileira de Alumínio - Rio Branco do Sul/PR. - Al-
vará nº 1.641 de 18/10/90 - DOU de 24/10/90 - Substância: Argila

820.088/87 - Cia. Mineira de Metais Adrianópolis/PR. - Alvará nº 819 de
03/07/90 - DOU de 06/07/90 - Substância: minério de chumbo

NEGA APROVAÇÃO AO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS
DE PESQUISA E DEFICIÊNCIA TÉCNICA NA SUA ELABORAÇÃO - ART. 30, LETRA "b".
C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO - 2.98

805.002/77 - Costalco Mineração Ind. e Com. Ltda. - Castro/PR.

NEGA APROVAÇÃO AO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DE TRABALHOS,
QUE IMPOSSIBILITA A AVALIAÇÃO DA JAZIDA/ART. 30, LETRA "b" C.M. - ÁREA
LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO - 2.98

820.731/83 - Itajara Minérios Ltda. - Castro/PR.

91. n.º 116/93) LUIZ ERALDO DE MATTOS

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

EM SÃO PAULO

Divisão de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE

Em 24 de agosto de 1993

RELAÇÃO Nº 28/93

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

HOMOLOGA PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ÁREA LIVRE APÓS
30 DIAS DA PUBLICAÇÃO (1.57 e 1.59)

820.179/81 - IPT - Inst. Pesq. Tecnológicas do Estado de São Paulo - Gua-
rulhos - SP.

820.907/88 - Bororé Empresa de Mineração Ltda - Jacaré - SP.

820.506/89 - CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Pinal - SP.

820.567/89 - Geraldo Simão de Silva - Ribeirão Branco - SP.

820.221/90 - Francisco Moya Neto - Barretos - SP.

820.222/90 - Francisco Moya Neto - Barretos - SP.

820.223/90 - Francisco Moya Neto - Barretos - SP.

820.224/90 - Francisco Moya Neto - Barretos - SP.

820.225/90 - Francisco Moya Neto - Barretos - SP.

820.226/90 - Francisco Moya Neto - Barretos - SP.

820.227/90 - Francisco Moya Neto - Barretos - SP.

820.228/90 - Francisco Moya Neto - Barretos - SP.

820.229/90 - Francisco Moya Neto - Barretos - SP.

820.672/90 - Francisco Moya Neto - Barretos - SP.

820.673/90 - Francisco Moya Neto - Barretos - SP.

820.674/90 - Francisco Moya Neto - Barretos - SP.

820.200/91 - Ivan Franco Dornelles de Carvalho - Porto Ferreira - SP.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

HOMOLOGA PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM VIRTUDE
DA RENÚNCIA EXPRESSA DO TITULAR (2.94)

820.173/81 - Alvará nº 330/93 - Inst. de Pesq. Tecnológicas do Estado
de São Paulo - Santa Isabel - SP.

820.177/81 - Alvará nº 333/93 - Inst. de Pesq. Tecnológicas do Estado
de São Paulo - Santa Isabel e Guarulhos - SP.

820.289/81 - Alvará nº 1.711/91 - Inst. de Pesq. Tecnológicas do Estado
de São Paulo - Descalvado e São Carlos - SP.

820.275/84 - Alvará nº 1.715/91 - Inst. de Pesq. Tecnológicas do Esta-
do de São Paulo - Guarulhos e Arujá - SP.

821.276/87 - Alvará nº 1.698/89 - Antonio Luis Fernandes de Abreu - São
Miguel Arcanjo e Tapiraí - SP.

821.492/87 - Alvará nº 1.064/91 - Togni S/A Materiais Refratários - Ja-
guariuna e Campinas - SP.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO RELATÓRIO DE PESQUISA/ART.32 LETRA "c" DO R.C.M. (2.97)

820.111/81 - Inst. de Pesq. Tecnológicas do Estado de São Paulo - Apiaí-
SP.

820.178/81 - Inst. de Pesq. Tecnológicas do Estado de São Paulo - Guarulhos,
Nazaré Paulista e Santa Isabel - SP.

820.335/81 - Inst. de Pesq. Tecnológicas do Estado de São Paulo - Cana-
néia - SP.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA DATA PARA IMISSÃO DE POSSE DA JAZIDA (4.06)

821.840/87 - Santo Sancon e Filho Ltda - Tatui - SP. Portaria de Concessão Lavra
nº 447 de 27.08.92, publicada D.O.U de 28.08.92, Substância Diabásio,
DATA: 21 de setembro de 1993, às 14:00hs.

PELAÇÃO Nº 29/93

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1.31)

820.589/80 - Of.º 104/93/DIMIN/SP - Irmãos Uemori Ltda - Caieiras - SP:

820.787/86 - Of.º 113 91/DIMIN/SP - Empresa de Mineração Mobisa Ltda.
Bribita Mirim - SP.

821.121/86 - Of.º 367/93/DIMIN/SP - Jorge Gyetoku - Araçoiaba da Serra - SP.

820.293/87 - Of.º 150/93/DIMIN/SP - Milton Reis e Silva Nunes - Barueri - SP.

820.503/87 - Of.º 372/93/DIMIN/SP - Jorge Gyetoku - Embu Guaçu e São
Paulo - SP.

821.442/87 - Of.º 357/93/DIMIN/SP - Fulvia Carlini de Carvalho - Lopes
Tatui - SP.

821.968/87 - Of.º 160/93/DIMIN/SP - Stavias Stanoski Terraplenagem Pav-
imentação e Obras Ltda - Rio Claro - SP.

820.430/83 - Of.º 306/93/DIMIN/SP - Sergio Luiz Basile Bego - São Paulo - SP.

820.026/89 - Of.º 356/93/DIMIN/SP - Mineração Agropecuária Celeste Ltda
Itapeva e Guapiara - SP.

ROBERTO MAMITI AKINAGA

Em 27 de agosto de 1993
 RELAÇÃO Nº 4/93

(Of. n° 138/93)

PAULO IANEZ VIDAL DE LIMA
Substituto

RELACÃO Nº 154/93

73.102, de 07 de novembro de 1973 e 791, de 31 de março de 1983,

(Of. n° 138/93)

ELMER PRATA SALOMÃO

PORTARIA Nº 1.067, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 29.000.001700/92-68, e

Considerando o disposto na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, e Portaria DNAAE nº210, de 05 de abril de 1993, mais os Decretos nºs 73.102, de 07 de novembro de 1973 e 791, de 31 de março de 1993,

Considerando, ainda, o parágrafo 3º do artigo 8º da Portaria DNAEE nº 218, de 05 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Fixar os valores constantes da tabela anexa, como valores atualizados, relativos às quotas do mês de agosto de 1993, a serem recolhidos até o dia 10 de setembro de 1993, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema interligado Sul, Sudeste e Centro-Oeste (CCC-S/SE/CO), à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema interligado Norte/Nordeste (CCC-N/NE) e à Conta de Consumo de Combustíveis dos sistemas isolados (CCC-ISOL).

Art. 2º Os valores a que se refere o art. 1º serão reconhecidos no custo do serviço de cada concessionário pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

ANEXO

RATEIO DAS QUOTAS DE CCC - REGIÕES SUL/SUDESTE/
CENTRO-OESTE, NORTE/NORDESTE E SISTEMAS ISOLADOS

MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO/93.

DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE SETEMBRO DE 1993.

EM CRUZEIROS REAIS

EMPRESAS	Sistemas Interligados		Sistemas Isolados	Total
	CCC-S/SE/CO	CCC-N/NE	CCC-ISOL	
CENTRO	177.113.783,94	-	198.675.886,95	367.789.670,89
CATAGUASES	3.430.831,36	-	3.693.927,26	7.124.758,62
DME/PC	930.558,62	-	1.023.352,95	1.973.913,57
MOCOA	756.461,59	-	813.949,83	1.570.411,42
BRAGATINA	1.986.367,15	-	2.051.945,68	3.958.312,83
ITAPUVA	53.990,38	-	57.135,91	111.126,29
ESCELSA	25.259.182,48	-	27.193.147,26	52.452.329,74
SPXITA MARIA	946.363,88	-	1.018.538,20	1.964.902,08
LIGHT	122.919.238,58	-	132.331.509,12	255.250.747,70
CEJX	29.381.346,83	-	31.638.991,86	61.020.337,69
CEMF	1.353.447,24	-	1.456.438,26	2.810.885,50
CPFL	82.853.525,54	-	88.335.979,33	171.189.504,87
ELETROPARAL	299.744.329,81	-	322.725.367,63	622.470.697,44
CELS	23.391.535,13	-	25.182.535,44	48.574.070,57
CINSP	269.648,26	-	290.863,20	560.511,46
CEM	13.956.244,28	-	15.024.563,08	28.980.807,36
CELESC	44.783.627,76	-	48.126.449,23	92.910.076,99
URUSSANGA	138.898,08	-	149.981,82	288.879,90
YANKEER	585.686,27	-	641.976,83	1.227.663,10
CEP	46.682.659,63	-	50.178.686,98	96.861.346,61
SANTA CRUZ	2.832.776,54	-	3.049.329,66	5.882.106,20
CAIUA	3.376.273,88	-	3.624.885,53	7.001.159,41
JAGUARI	987.282,85	-	1.062.679,18	2.049.962,03
CEZ	1.844.921,66	-	1.946.328,58	3.791.250,24
SUL PAULISTA	1.224.397,62	-	1.318.325,82	2.542.723,44
CEVP	2.687.222,88	-	2.866.411,46	5.553.634,34
NACIONAL	1.538.183,68	-	1.655.983,23	3.194.166,91
DEMAT	6.524.874,78	-	7.957.782,45	14.482.657,23
COPEL	63.473.527,79	-	68.334.386,27	131.807.914,06
COCEL	627.411,97	-	675.535,51	1.302.947,48
CEL VIVIDA	84.983,98	-	90.995,46	175.979,44
F.L. OESTE	756.461,59	-	814.151,98	1.570.613,57
CEEE	77.479.883,72	-	83.756.654,47	161.236.538,19
CARAZINHO	422.821,11	-	455.394,12	878.215,23
PANAMBI	178.361,26	-	192.157,83	370.519,09
N. PALMA	142.689,81	-	153.119,31	295.809,12
EMERSUL	9.928.266,27	-	11.483.944,71	21.412.210,98
ELETROACRE	-	-	1.223.399,32	1.223.399,32
CEM	-	-	1.498.717,74	1.498.717,74
CEMOM	-	-	3.845.943,62	3.845.943,62
CEA	-	-	1.286.564,13	1.286.564,13
CEB	-	-	183.368,26	183.368,26
ELETRONORTE	-	-	85.957.628,11	85.957.628,11
CEPA	-	-	15.135.568,76	15.135.568,76
CELTINS	445.983,16	-	1.647.943,58	2.093.926,74
CEMAR	-	-	9.694.173,46	9.694.173,46
CELPE	-	-	34.578.996,83	34.578.996,83
CEPISA	-	-	5.439.213,35	5.439.213,35
COELCE	-	-	22.287.172,22	22.287.172,22
COSELM	-	-	18.244.874,91	18.244.874,91
SAELPA	-	-	8.641.845,99	8.641.845,99
CEAL	-	-	8.986.892,29	8.986.892,29
EMERGIFE	-	-	7.442.335,76	7.442.335,76
SULGIFE	-	-	698.249,61	698.249,61
COELBA	-	-	41.424.985,13	41.424.985,13
ONESP	-	-	42.827.253,38	42.827.253,38
CELE	-	-	1.447.893,68	1.447.893,68

PORTARIA Nº 1.079, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, no uso de suas atribuições e com base no disposto na Lei nº 7.700, de 29 de dezembro de 1988 e na Lei nº 7.001, de 12 de março de 1990, e no Decreto nº 1 de 11 de janeiro de 1991, resolve:

Art. 1º Fixar os valores constantes das tabelas anexas, a serem utilizados, relativos à compensação financeira pela utilização de Recursos Hídricos e "recalculados" devidos pela ITAIPU.

Art. 2º Os valores definidos no artigo anterior referem-se à competência dos meses de janeiro de 1991 a março de 1993, disponíveis até 30 de julho de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

TABELAS ANEXAS

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS
(Decreto Nº 1 de 11 de janeiro de 1991)

DISTRIBUIÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS

ESTADOS / MUNICÍPIOS	VALORES NOMINALS (Cr\$)	
	De jan/91 a mar/93	TOTAL RECEBIDO
ALAGOAS		
AGUA BRANCA	14.698,11	14.698,39
DELMIRO GONCALVES	1.683.658,14	1.589.792,05
GOVERNO DO ESTADO	1.788.356,25	1.524.879,24
AMAPA		
FERNANDES GOMES	1.428.129,26	891.584,55
GOVERNO DO ESTADO	1.428.129,26	891.584,55
ANAPOLIS		
PRESIDENTE FIGUEIREDO	3.892.926,85	3.892.926,85
SÃO SEBASTIAO DO UATUMA	17.131,56	17.131,56
GOVERNO DO ESTADO	3.118.958,41	3.118.958,41
BAMBA		
ABRAME	6.892,91	5.649,41
BARRA	45.621,44	48.923,38
CASA NOVA	13.499.788,23	11.753.686,49
CHOROCHORO	358.348,51	314.472,22
OLARIA	4.555.893,22	4.682.913,62
TRIPITANGA	7.175,82	6.892,54
ITAGUACU DA BARRA	77.385,45	69.559,47
JEUITE	168.171,47	149.162,74
MANOEL VICTORINO	44.883,69	39.100,82
MARACAS	51.783,12	45.859,81
PARAIBA	34.254.578,49	38.684.387,19
PILOAO ARAUJO	4.358.543,21	3.983.446,17
REMANO	9.948.735,27	8.937.152,59
RODELAS	3.957.928,81	3.229.758,73
SERTO SE	28.895.125,56	18.838.808,19
SORRADOINHO	523.239,53	469.767,46
USATIBA	17.425,17	16.741,57
YINGATUBA	1.138.432,35	1.145.831,37
GOVERNO DO ESTADO	92.537.667,82	82.893.572,57
DISTRITO FEDERAL		
BRASILIA	741.252,53	628.181,38
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	741.252,53	628.181,38
ESPIRITO SANTO		
BALNEIO GOMES	3.182.233,89	2.678.126,57
SANTA LEOPOLDINA	218.978,41	158.889,49
SANTA MARIA DE JETIBA	458.429,49	379.137,87
GOVERNO DO ESTADO	3.852.641,79	3.237.273,53
GOIAS		
AGUA LIMPA	1.624.588,79	1.389.444,52
ARMANDEIRA	541.529,54	456.233,42
BOM JESUS DE GOIAS	445.114,88	373.259,25
BURITI ALEGRE	3.676.818,83	3.498.363,47
CACHOEIRA DOURADA	1.832.784,32	1.666.644,35
CADU	81.379,99	68.183,65
CRISUM NOVO	243.767,33	205.585,16
CATALAO	4.975.822,25	4.286.118,66
COARASSA	18.654.177,58	9.978.889,55
COARATI	1.611.441,34	651.979,31
DAVINOPOLES	464.148,72	392.307,86
GOVERNADORIA	3.297.284,63	2.744.931,63
IMPERIAL	1.114.168,94	956.588,68
ITALA	2.428.242,81	1.697.255,29
ITAPUVA	228.815,49	275.172,28
ITUPORANGA	7.119.477,34	5.916.381,51
MARACANA	385.113,69	387.672,17
NOVA NOROCCIA	16.740,21	14.113,29
OUVIDOR	1.617.689,23	848.281,26
PARANATUBA	3.513.389,81	2.971.274,75
POURNOPOLES	3.286.152,96	2.755.661,84
SÃO DOMINGOS	126.481,74	114.328,87
SÃO SIMAO	1.278.156,33	1.165.888,83
TRES RANCHOS	7.623.215,18	6.444.287,68
GOVERNO DO ESTADO	55.898.118,78	47.447.886,72
MARANHAO		
BENEDITO LEITE	242.343,34	212.882,46
NOVA LORDE	1.520.154,26	1.338.335,96
SÃO JOAO DOS PATOS	714.637,65	625.482,42

			SEÇÃO I		
TRAJANO DE MORAES	315.597.797,45	252.183.585,55	IGARAPUÁ	264.468.392,92	33.587.681,00
TRÊS RIOS	189.764.246,48	147.573.456,94	IGARATÁ	433.481.866,41	34.257.321,34
GOVERNO DO ESTADO	18.525.772.681,29	8.878.498.389,16	ILHA SOLTEIRA	2.417.197.593,17	2.158.365.135,18
RIO GRANDE DO SUL			INDAIÁ	1.884.263.951,82	1.576.323.231,16
ALTO ALEGRE	45.181.245,15	37.846.828,35	ITAPICUI	162.185.922,23	137.238.916,92
ARROIO DO TIGRE	587.468.231,26	498.631.647,19	ITAPUA	85.382.259,47	71.495.419,88
CAMPINAS DO SUL	1.597.918.449,91	1.293.626.245,69	ITAI	1.959.435.832,54	1.635.875.646,79
CARLOS BORGES	1.446.728.922,45	1.186.246.928,06	ITAJAÍ	355.978.551,76	288.777.344,19
CANELA	171.882.295,93	142.315.212,11	ITAPORANGA	541.278.278,89	458.353.998,61
ENTRE RIOS DO SUL	328.387.453,16	193.638.648,97	ITAPUI	359.888.405,38	294.691.655,69
ERECIM	54.718.597,54	45.917.187,66	ITATUBA	2.429.078.265,31	2.116.805.289,67
ERESTINA	185.282.127,73	87.783.787,64	ITATINGA	344.528.498,15	288.864.811,89
FORTALEZA DOS VALOS	5.492.975.716,93	4.583.996.229,77	ITUVERAVA	1.181.681,38	994.225,57
IBIRAPUITA	27.223.144,15	22.731.249,32	JACARÉ	687.887.859,73	578.473.274,99
ITIRUBA	378.174.273,22	221.532.519,34	JACUETI	116.991.414,77	98.384.418,39
JACUTIBA	91.349.277,77	73.953.838,23	JAU	294.448.478,82	171.744.838,88
JELIO DE CASTILHOS	554.664.858,69	408.799.925,76	JOÃO PÓLIS	235.689.916,48	227.444.535,05
MARAU	138.477.246,66	107.482.874,26	JOSE BONIFÁCIO	428.280.832,27	341.864.755,14
NICOLAU VERGUEIRO	52.875.238,41	47.416.788,78	JURUÁ	449.884.182,46	0,00
PASSO FUNDO	38.734.844,20	23.817.869,88	JUNTEIRA	542.583.945,83	0,00
PIMAL GRANDE	174.168.836,76	173.396.195,34	LARANJAL PAULISTA	11.619.616,11	9.735.837,15
QUINZE DE NOVENO	1.555.319.486,35	1.275.389.444,27	LAVINIA	397.399.388,19	257.238.271,87
RONA ALTA	1.138.822.253,41	915.427.261,92	LINS	148.265.187,76	148.271.581,77
SALTO DO JACUI	3.442.647.616,24	2.988.892.238,24	LOURDES	18.288.379,21	16.255.155,73
SÃO FRANCISCO DE PAULA	1.144.744.329,23	948.751.737,83	MACATUBA	218.323.918,73	183.487.881,95
SARANDI	4.988.219,49	3.793.595,98	MACEIO	228.299.728,41	184.294.418,67
TRÊS PALMEIRAS	587.889.537,42	475.286.225,86	MAIRINÓPOLIS	148.138.345,15	151.858.945,81
TRINIDADE DO SUL	151.867.163,83	122.298.453,94	MAIRIPORA	752.888.818,82	88.887.584,67
GOVERNO DO ESTADO	19.318.714.516,81	15.011.426.358,83	MARACATÁ	748.427.174,45	615.875.127,36
RORAIMA			MARIPÓPOLIS	42.259.838,48	32.738.792,78
ALTO PARAÍSO	23.931.847,57	23.931.847,57	MARTINÓPOLIS	211.318,41	175.863,84
ARIQUÊMES	42.793.184,58	35.886.757,67	MEMORÁVEL	159.428.434,39	133.873.998,27
CANDEIAS DO JARAU	388.419.318,68	388.419.318,68	NEOPÓLIS	128.742.562,29	107.798.353,93
JARAU	179.482.856,79	179.482.856,79	NIOQUEÓPOLIS	2.781.137.689,79	2.353.278.914,82
PARO VELHO	767.588.814,67	658.581.634,24	NINHEIROS DO TIETE	273.862.331,08	228.465.618,86
RIO CEARÁ	6.442.874,25	6.442.874,25	NITÁ ESTRELA	2.713.533.864,14	2.278.829.181,25
GOVERNO DO ESTADO	1.411.578.188,58	1.264.744.583,22	NITACATU	1.232.189.187,61	0,00
SANTA CATARINA			NITANDÓPOLIS	381.888.547,69	319.563.842,55
JOINVILLE	77.118.786,11	67.127.998,84	NITRANTE DO PARANAPANEMA	58.497.971,43	42.183.181,18
PARO UNIAO	732.688.455,36	612.596.118,99	NOVOA	135.773.124,92	114.138.912,05
RIO DOS CEDROS	181.437.145,78	157.740.232,56	NOVA GIBESIA	99.393.493,29	85.594.214,51
SOROCOCOS	1.363.745.972,65	1.148.793.484,94	NARANDIA	94.176.453,56	88.514.364,52
GOVERNO DO ESTADO			NATIVIDADE DA SERRA	3.191.135.688,16	2.678.163.472,64
SAO PAULO			NAZARE PAULISTA	328.713.737,58	281.481.282,84
ADOLFO	624.587.877,08	578.619.998,61	NOVA ALIANÇA	1.247.897,14	1.039.648,55
ALURIMÉ	17.833.878,45	7.218.637,65	NOVA CANA PAULISTA	89.698.739,18	88.876.627,88
ARACATUBA	335.446.191,73	286.479.163,22	NOVA GIBESIA	23.626.821,84	28.628.497,89
ARACATUBA	1.812.771.272,59	1.516.154.271,92	NOVO HORIZONTE	1.159.128.827,15	946.385.984,14
ARACATUBA	333.367.787,51	279.462.478,88	ORDEMIOVA	126.884.646,22	146.146.898,39
ARACATUBA	1.244.388.614,28	1.042.573.871,32	OURINHOS	71.116.121,37	59.256.416,82
ARACATUBA	197.684.494,81	165.434.258,44	PALMEIRA D'OESTE	181.478.846,26	84.922.919,33
ARACATUBA	8.289.828.793,46	6.786.488.539,79	PARAGUAI PAULISTA	2.758.458,13	2.462.892,88
ARACATUBA	121.747.518,45	102.684.478,37	PARANÁ	3.258.858.803,84	3.258.807.726,69
ARACATUBA	957.346.145,29	802.558.687,92	PARANAPANEMA	1.285.446.283,71	1.477.773.791,29
ARACATUBA	157.281.219,78	132.519.523,66	PARANAPUÁ	145.882.397,37	115.278.189,28
ARACATUBA	183.283.653,46	87.716.328,23	PAULÍNIA	48.516.812,85	41.426.578,78
ARACATUBA	7.987.379,76	6.617.374,34	PAULO DE FARIA	2.454.126.546,45	1.718.489.638,58
ARACATUBA	1.835.514.785,48	868.889.544,88	PEDEREIRAS	382.854.435,26	384.322.476,61
ARACATUBA	553.418.415,85	488.639.435,89	PEDEREIRAS	199.310.794,44	164.768.688,21
ARACATUBA	588.581.697,49	421.619.631,32	PEDEREIRAS	1.175.798.988,25	981.221.183,45
ARACATUBA	244.413.833,71	205.678.766,69	PEDEREIRA	141.327.741,27	128.284.974,82
ARACATUBA	236.968.812,69	198.283.463,82	PEDEREIRAS PAULISTA	281.533.436,82	252.451.788,21
ARACATUBA	1.187.238.976,64	982.482.998,29	PEMÁPOLIS	688.132.828,17	578.488.755,79
ARACATUBA	23.112.975,52	19.572.858,28	PEREIRA BARRETO	11.856.784.222,15	9.762.589.683,87
ARACATUBA	339.359.281,29	263.959.478,98	PEREIRA	41.564.287,62	41.564.287,62
ARACATUBA	63.415.142,83	41.678.914,32	PIRACATUBA	893.281.81,51	764.623.465,88
ARACATUBA	268.563.137,24	235.919.634,95	PIRACATUBA	982.258.237,29	823.812.957,67
ARACATUBA	227.527.879,57	231.368.888,33	PIRAJÁ	436.554.678,38	364.682.921,47
ARACATUBA	1.229.874.916,42	1.029.816.567,47	PIRAJÁ	188.889.335,41	155.866.386,58
ARACATUBA	549.854.634,39	488.511.289,16	PIRARAPO DO BOM JESUS	183.254.748,14	151.989.787,87
ARACATUBA	988.372.389,47	747.748.446,24	PIRAREZINHO	123.427.112,21	105.155.427,81
ARACATUBA	2.544.774.285,58	2.162.538.297,85	PLANALTO	878.886.517,69	691.422.981,57
ARACATUBA	418.487.148,49	341.681.803,58	PONTE	93.916.487,92	78.292.728,58
ARACATUBA	32.544.728,88	27.453.486,88	PONTES GESTAL	383.723.077,58	254.883.914,25
ARACATUBA	71.771.934,65	61.258.551,82	POPULINA	449.171.197,12	392.638.648,83
ARACATUBA	66.147.671,15	55.445.382,78	POTIPEMBABA	30.785.587,40	25.831.869,43
ARACATUBA	4.399.698.859,45	3.888.873.517,21	PROFESSOR	532.097.978,92	442.915.295,28
ARACATUBA	5.622.448.822,53	4.697.258.482,26	QUELUZ	178.589.588,48	144.922.777,14
ARACATUBA	349.684.251,23	389.844.816,16	RANCHATIA	197.794.458,12	164.888.556,83
ARACATUBA	124.849.577,16	185.722.528,81	REDECO DO DA SERRA	677.971.573,82	548.988.247,87
ARACATUBA	3.833.967.367,65	2.518.644.336,77	REINÓPOLIS	764.686.927,59	222.323.132,79
ARACATUBA	788.784.268,18	554.278.158,45	REINÓPOLIS	194.169.197,17	166.268.688,21
ARACATUBA	226.512.118,18	188.889.825,25	REINÓPOLIS	2.839.621.899,96	2.259.499.297,58
ARACATUBA	681.748.763,83	582.116.161,11	RIO GRANDE DO SUL	73.956.886,12	63.389.718,69
ARACATUBA	1.772.427.438,83	3.884.761.443,41	RIO LÂNDIA	2.818.444.759,29	2.351.112.889,15
ARACATUBA	34.899.458,83	29.111.078,74	ROSANA	27.861.823,86	24.914.375,12
ARACATUBA	895.674,99	799.433,87	RUBINIA	2.485.241.927,67	1.745.455.782,75
ARACATUBA	137.431.334,76	114.815.734,66	SABINO	635.882.917,08	538.938.431,43
ARACATUBA	125.486.495,44	112.214.655,81	SALES	619.809.095,48	516.461.574,86
ARACATUBA	1.659.195.567,35	1.465.085.558,12	SALESOPOLIS	39.474.881,49	33.774.255,87
ARACATUBA	539.787.291,87	449.156.251,42	SALTO	115.821.883,58	96.347.815,79
ARACATUBA	45.125.188,32	38.318.724,46	SALTO GRANDE	778.241.812,83	641.758.165,13
ARACATUBA	71.888.338,88	391.132.461,84	SALTOVALE	93.992.973,90	88.162.486,37
ARACATUBA	37.785.578,13	173.208.189,94	SANTA ALBERTINA	94.196.613,97	788.284.241,46
ARACATUBA	2.119.537.895,25	1.752.711.373,25	SANTA BRANCA	136.773.782,82	114.447.788,52
ARACATUBA	6.241.198.487,28	5.388.557.894,48	SANTA CLARA D'OESTE	991.717.211,63	829.788.529,83
ARACATUBA	185.868.445,45	155.326.185,19	SANTA FE DO SUL	952.589.788,98	797.117.881,71
ARACATUBA	185.815.276,91	154.823.516,42	SANTA ISABEL	223.424.621,28	187.741.421,34
ARACATUBA	52.715.885,87	44.115.882,25	SANTA MARIA DO SERRA	856.410.768,87	549.981.618,75
ARACATUBA	492.853.978,35	371.712.585,84	SANTA MARIA DO SERRA	375.198.992,65	272.139.255,13
ARACATUBA	673.931.638,87	567.386.284,88	SANTANA DO PANTO PENSE	18.768.449,18	15.545.255,81
ARACATUBA	276.332.916,24	172.222.456,68	SANTANA DO PARANÁ	689.558.498,86	578.523.815,21
ARACATUBA	315.866.578,35	216.558.755,87	SANTO ANTONIO	273.846.815,17	233.578.841,84
ARACATUBA	517.426.753,36	2.885.458.928,87	SANTO ANTONIO DO SERRA	2.698.075.383,72	2.488.837.544,17
ARACATUBA	73.663.187,69	61.815.871,11	SÃO FRANCISCO DO LINDO	2.812.321.891,83	1.711.455.455,82

SÃO FRANCISCO	1.081.950,84	1.081.950,84
SÃO JOSE DO BARBEIRO	325.418.913,29	325.418.913,29
SÃO JOSE DO RIO PARDO	953.336.193,75	953.336.193,75
SÃO JOSE DOS CAMPOS	153.646.766,66	153.646.766,66
SÃO MANUEL	1.211.847.853,72	1.211.847.853,72
SÃO PAULO	994.799.641,71	994.799.641,71
SÃO PEDRO	363.812.834,18	363.812.834,18
SÃO RUY	46.546.278,94	46.546.278,94
SARUTUA	49.783.514,88	49.783.514,88
SÃO REMÚCIO	2.961.313.739,39	2.961.313.739,39
SUZANO	77.677.362,43	77.677.362,43
SUZANÓPOLIS	413.420.145,63	413.420.145,63
TACIBA	357.221.218,14	357.221.218,14
TACIRÁ	1.082.178.419,39	1.082.178.419,39
TARATUBA	332.485.599,23	332.485.599,23
TEJUPÁ	271.248.882,56	271.248.882,56
TEODORO SAMPÃO	482.399.985,67	482.399.985,67
TIMBURI	511.853.569,88	511.853.569,88
TRES FROTEIRAS	288.288.118,51	288.288.118,51
TURUBURA	114.791.171,86	114.791.171,86
URUBARA	178.883.141,78	178.883.141,78
URU	128.451.845,73	128.451.845,73
URUPES	13.622.138,62	13.622.138,62
VALPARAÍSO	311.375.878,67	311.375.878,67
VARGEM	181.383.187,72	181.383.187,72
VOTORANTIM	277.774.188,78	277.774.188,78
ZACARIAS	148.955.429,49	148.955.429,49
GOVERNO DO ESTADO	155.388.441.513,21	155.388.441.513,21
TOCANTINS		
MONTA DO CARMO	115.343.145,24	115.343.145,24
FORTE ALTA DO TOCANTINS	311.621.899,91	311.621.899,91
GOVERNO DO ESTADO	426.985.134,25	426.985.134,25

CARMO DO RIO CLARO	116.444,39	116.444,39
CARMELO	8,00	8,00
CARMELO	3.521,77	3.521,77
CASCAVEL RICO	75.947,09	75.947,09
CASSIA	17.749,71	17.749,71
CENTRALINA	529,70	529,70
CLARAVEL	637,31	637,31
COQUEIRO DAS ALAGÔAS	1.731,98	1.731,98
CONTOISTA	33,74	33,74
COQUEIRO	2.427,05	2.427,05
CRISTINA	45.463,43	45.463,43
DELFINOPOLES	37.559,89	37.559,89
DIVISA NOVA	2.583,96	2.583,96
DOURADOVARGEM	48.467,69	48.467,69
ELVIS MENDES	8.755,94	8.755,94
ESTRELA DO SUL	8.142,12	8.142,12
FAMA	7.828,69	7.828,69
FORAÇA	67.986,31	67.986,31
FRONTEIRA	9.728,68	9.728,68
FRUTAL	66.625,29	66.625,29
GRUPINHA	74.419,91	74.419,91
GUARÁ	113.857,88	113.857,88
GUARINHA	2.157,99	2.157,99
IBIRACI	7.298,74	7.298,74
ILICIMEA	18,97	18,97
IPACU	17.317,89	17.317,89
ITAPASSÉ	15.675,89	15.675,89
ITAU DE MINAS	378,84	378,84
ITUUBA	2.543,44	2.543,44
ITURANA	74.982,42	74.982,42
ITURUBA	1.817,55	1.817,55
LAJAS	1.928,14	1.928,14
LINCEIRA D'ESTE	8,00	8,00
MACHADO	148,13	148,13
MARDE DE DEUS	7.638,58	7.638,58
MONTA DO CARMO	32,92	32,92
MONTA DO CARMO	8.185,68	8.185,68
MONTA DO CARMO	2.523,52	2.523,52
MONTA DO CARMO	11.839,84	11.839,84
PARACANGUI	9.244,18	9.244,18
PASSOS	14.651,59	14.651,59
PEROES	2.435,84	2.435,84
PIMENTA	17.782,69	17.782,69
PLUMBA	6.788,52	6.788,52
POÇO DE CALDAS	1.950,19	1.950,19
RIBEIRÃO VERMELHO	476,74	476,74
SACRAMENTO	5.183,95	5.183,95
SANTA VITÓRIA	38.199,25	38.199,25
SÃO FRANCISCO DE SALES	31.539,91	31.539,91
SÃO JOÃO BATISTA DO GLORIA	6.874,95	6.874,95
SÃO JOÃO DO REY	5.376,14	5.376,14
SÃO VICENTE	1.467,48	1.467,48
SERAPIA	68,35	68,35
TRES PONTAS	9.244,18	9.244,18
TUPACIGUARA	167.158,89	167.158,89
URUBARA	1.966,83	1.966,83
URUBARA	1.744,46	1.744,46
URUBARA	2.082,22	2.082,22
GOVERNO DO ESTADO	1.794.714,51	1.794.714,51

218.445,87	218.445,87
11.942,15	11.942,15
6.642,22	6.642,22
142.363,89	142.363,89
33.312,74	33.312,74
993,42	993,42
1.194,76	1.194,76
3.246,92	3.246,92
63,18	63,18
4.938,53	4.938,53
85.301,29	85.301,29
74.413,22	74.413,22
4.848,18	4.848,18
98.112,11	98.112,11
16.428,24	16.428,24
15.263,96	15.263,96
14.688,46	14.688,46
165.885,23	165.885,23
18.237,51	18.237,51
124.981,88	124.981,88
139.497,51	139.497,51
212.125,14	212.125,14
4.847,45	4.847,45
13.878,49	13.878,49
26,59	26,59
32.465,54	32.465,54
27.362,85	27.362,85
748,24	748,24
4.768,17	4.768,17
126.678,44	126.678,44
3.467,35	3.467,35
3.682,69	3.682,69
1.949,15	1.949,15
277,82	277,82
14.384,84	14.384,84
61,74	61,74
15.195,51	15.195,51
4.738,82	4.738,82
22.215,13	22.215,13
17.244,24	17.244,24
27.467,23	27.467,23
4.578,26	4.578,26
33.216,74	33.216,74
12.726,38	12.726,38
3.671,44	3.671,44
1.387,26	1.387,26
9.718,38	9.718,38
189.185,64	189.185,64
59.116,78	59.116,78
12.552,84	12.552,84
18.453,54	18.453,54
2.758,93	2.758,93
113,23	113,23
17.244,36	17.244,36
267.493,74	267.493,74
3.685,69	3.685,69
3.278,32	3.278,32
1.582,45	1.582,45
3.189.578,76	3.189.578,76

ROYALTIES DE ITAIPU (Decreto Nº 1 de 11 de Janeiro de 1991)

ESTADOS / MUNICÍPIOS	DISTRIBUIÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS	
	VALORES ACUMULADOS DE RECEITOS	VALORES ACUMULADOS DE DEBITOS
	De jan/91 a out/91	De nov/91 a mar/92
	US\$	US\$

DISTRITO FEDERAL		
BRASILIA	1.749,35	6.519.378,92
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1.749,35	6.519.378,92
GOIAS		
AGUA LINDA	17.626,31	67.235.846,51
ANAPOLIS	5.875,44	22.488.615,58
BOM JESUS DE GOIAS	2.973,71	11.241.592,83
BRITÂNIA ALBERTA	39.892,29	152.147.568,76
CACHEIRA DOURADA	5.692,47	21.749.252,31
CACI	588,84	2.816.975,82
CALDAS NOVAS	2.446,97	10.855.427,81
CATALAO	52.849,41	281.563.583,43
COMUMBATÁ	115.594,65	448.872.183,74
CUMBI	19.929,58	41.837.116,16
GOIÂNIA	4.929,48	18.779.276,78
GOV. VALADARIS	22.807,88	84.613.331,07
ITAJA	13.188,36	58.269.243,72
ITAPORANGA	2.136,78	8.149.562,26
ITUMBARA	65.998,95	251.716.644,49
JACARAÍ	3.761,38	15.188.489,21
NOVA AURORA	181,71	69.449,86
OURO	18.987,47	41.219.154,86
PARANAGUARA	23.672,59	98.286.842,96
QUEIROZ	21.954,85	83.731.633,63
SÃO SIMÃO	8.474,51	32.221.368,46
TRES RACHOS	88.955,63	388.748.713,26
GOVERNO DO ESTADO	512.929,32	1.956.286.613,54
MATO GROSSO DO SUL		
ARACATI DO TAPAJÓ	52.537,32	248.374.787,99
MUNDO NOVO	269.449,76	1.027.647.046,72
PARANATIA	15.736,79	68.419.321,28
RISEDO DO RIO PARDO	2.286,88	8.722.442,86
SILVEIRA	12.861,48	49.453.589,38
TRES LAGOAS	22.736,48	86.714.262,25
GOVERNO DO ESTADO	275.689,44	1.432.551.699,94
NILS GENIAS		
AGUA DAS FORMAS	29.779,57	113.631.183,69
AGUA CORDEIRA	2.559,64	9.768.328,58
AGUIAL	8.788,61	43.182.438,45
ALFENAS	82.231,38	313.624.332,84
ALPINÓPOLIS	22.531,47	85.923.986,14
ALTOFONTO	18.472,51	38.416.934,58
AMARAL	84.918,15	323.846.465,82
AMORIM	8,00	8,00
ARACATI	10.447,28	71.119.881,48
BOM ESPERANCA	76.821,49	289.948.429,48
BOTELHO	1.512,93	5.778.237,82
CANO VERDE	2.128,61	8.118.421,31
CACHEIRA DOURADA	6.975,28	26.683.363,85
CAMPINA VERDE	1.275,78	4.866.228,97
CANJO DO RIO	10.418,28	38.121.675,32
CANJO DO RIO	41.428,44	158.749.528,57
CANJO DO RIO	42.484,47	162.853.444,11
CANJO DO RIO	10.889,74	41.533.676,80
CANJO DO RIO	2.361,99	9.868.514,97
CANJO DO RIO	3.553,75	13.925.228,25
CANJO DO RIO	4.786,46	16.255.382,25
CANJO DO RIO	29.679,88	115.197.575,48

CARMO DO RIO CLARO	116.444,39	443.764.473,42	218.445,47
CARMELO	8,00	8,00	11.742,15
CARMELO	3.521,77	13.431.852,73	6.482,23
CASCAVEL RICO	75.947,09	289.548.841,36	142.383,89
CASSIA	17.749,71	67.772.785,72	33.212,74
CENTRALINA	529,70	2.428.245,24	993,82
CLARAVEL	637,31	2.434.658,75	1.194,76
COQUEIRO DAS ALAGÔAS	1.731,98	6.485.468,67	3.244,73
CONTOISTA	33,74	128.542,49	63,18
COQUEIRO	2.427,05	18.822.484,85	4.938,53
CRISTINA	45.463,43	173.395.251,20	85.281,29
DELFINOPOLES	37.559,89	143.251.515,80	78.412,32
DIVISA NOVA	2.583,96	9.655.679,72	4.848,18
DOURADOVARGEM	48.467,69	183.927.741,82	98.112,11
ELVIS MENDES	8.755,94	33.394.338,99	16.426,24
ESTRELA DO SUL	8.142,12	31.493.628,45	15.263,96
FAMA	7.828,69	29.658.214,49	14.688,66
FORAÇA	67.986,31	335.575.363,67	165.885,33
FRONTEIRA	9.728,68	37.165.339,49	16.827,51
FRUTAL	66.625,29	254.185.419,89	124.588,89
GRUPINHA	74.419,91	283.799.451,48	139.497,45
GUARÁ	113.857,88	431.196.975,59	212.126,10
GUARINHA	2.157,99	8.234.245,54	4.447,45
IBIRACI	7.298,74	28.218.511,77	13.874,48
ILICIMEIA	18,97	4.817,48	28,57
IPACU	17.317,89	66.449.237,15	32.645,54
ITAPASSÉ	15.675,89	55.667.778,75	27.362,85
ITAU DE MINAS	378,84	1.444.984,42	718,20
ITUUBA	2.543,44	9.788.558,88	4.768,17
ITURANA	74.982,42	285.983.445,67	126.678,49
ITURUBA	1.817,55	6.852.455,43	3.447,35
LAJAS	1.928,14	7.323.248,28	3.682,69
LINCEIRA D'ESTE	8,00	8,00	1.949,15
MACHADO	148,13	564.741,69	277,92
MARDE DE DEUS	7.638,58	29.182.347,57	14.384,81
MONTA DO CARMO	32,92	125.542,08	61,76
MONTA DO CARMO	8.185,68	39.814.561,48	15.195,15
MONTA DO CARMO	2.523,52	9.424.588,58	4.739,82
MONTA DO CARMO	11.839,84	45.153.487,64	22.213,13
PARACANGUI	9.244,18	35.256.546,19	17.344,36
PASSOS	14.651,59	55.884.418,12	27.467,23
PEROES	2.435,84	9.878.152,23	4.578,26
PIMENTA	17.782,69	67.858.939,88	33.214,74
PLUMBA	6.788,52	25.891.473,69	12.726,38
POÇO DE CALDAS	1.950,19	7.448.418,48	3.671,80
RIBEIRÃO VERMELHO	476,74	2.657.318,22	1.387,26
SACRAMENTO	5.183,95	19.771.584,38	9.718,38
SANTA VITÓRIA	38.199,25	221.949.425,68	109.145,64
SÃO FRANCISCO DE SALES	31.539,91	128.814.571,48	59.178,49
SÃO JOÃO BATISTA DO GLORIA	6.874,95	25.234.212,79	12.552,84
SÃO JOÃO DO REY	5.376,14	21.267.100,15	16.453,54
SÃO VICENTE	1.467,48	5.576.485,69	2.758,93
SERAPIA	68,35	238.161,43	113,23
TRES PONTAS	9.244,18	35.256.546,19	17.344,36
TUPACIGUARA	167.158,89	581.226.885,54	287.679,74
URUBARA	1.966,83	7.498.541,54	3.685,69
URUBARA	1.744,46	6.453.279,95	3.278,52
URUBARA	2.082,22	8.784.286,77	4.282,85
GOVERNO DO ESTADO	1.794.714,51	6.486.439.688,21	3.189.570,76
PARANÁ			
ALVORADA DO SUL	25.278,38	96.416.478,67	47.388,47
CANEA	8,00	8,00	11.742,15
CANEA	188,54	688.585,73	336,44
CANEA	38.345,87	115.737.624,51	56.889,58
CANEA	8,00	8,00	146,39
CANEA	756,14	2.882.884,57	1.417,53
CANEA	162.944,10	392.623.689,70	193.695,29
CANEA	8,00	8,00	192.54,74
CANEA	1.227,58	4.721.574,88	2.328,84
CANEA	3.697.195,12	14.148.614.259,97	6.934.597,53
CANEA	924.373,28	3.563.653.863,73	1.752.523,44
CANEA	1.314,62	5.812.884,69	2.664,51
CANEA	1.193,58	4.552.247,54	2.237,59
CANEA	81,24	389.838,83	214,29
CANEA	8,00	8,00	1.462.455,13
CANEA	259,29	989.285,55	486,27
CANEA	148,79	384.425,17	188,96
CANEA	751,83	2.864.394,21	1.487,95
CANEA	948,28	3.586.163,72	1.762,74
CANEA	6.246,85	23.832.812,25	28.795,65
CANEA	8,00	8,00	115,45
CANEA	2.815.259,29	10.851.641.511,49	4.755.177,65
CANEA	21.248,25	81.839.748,61	39.853,58
CANEA	8,00	8,00	113.132,43
CANEA	73		1.326.663,68
CANEA	739.98,42	2.799.344.429,82	1.372.648,48
CANEA	949,73	3.418.379,82	1.778,57
CANEA	646,58	2.465.719,46	1.211,98
CANEA	8,00	8,00	275.627,84
CANEA	7.575,26	28.891.663,91	14.489,74
CANEA	39.43,61	118.817.388,19	58.814,83
CANEA	6.389,78	24.630.727,84	11.941,29
CANEA	27.492,47	143.927.741,82	58.795,65
CANEA	2.774,66	9.890.142,53	4.834,24
CANEA	286,73	788.449,19	386,87
CANEA	4.831.411,74	18.426.762.151,94	9.461.842,84
CANEA	8,00	8,00	731,15
CANEA	1.447,26	5.519.748,24	2.713,18
CANEA	579,54	2.972.211.487,46	1.439.534,82
CANEA	737,44	2.214.839,26	1.164,31
CANEA	8,00	8,00	145,64
CANEA	35.525,86	135.351.993,38	64.651,35
CANEA	4.957.426,83	18.987.411.695,39	8.245.789,41
CANEA	28.874,42	118.125.571,41	58.150,19
CANEA	7.522,12	25.564.177,47	14.552,98
CANEA	2.759,28	3.878.187,65	1.538,10

TERRA RICA	2.312,74	6.828.656,78	4.235,47
TERRA ROXA	79.941,58	114.381.726,57	54.283,22
GOVERNO DO ESTADO	19.142.655,84	73.487.126.082,18	35.944.945,49
SAO PAULO			
ADOLFO	7.684,91	29.884.740,89	14.256,83
ALUMINIO	8,00	8,00	99,46
AMERICANA	1.888,87	3.764.234,75	2.888,94
ANDARAÍMA	8.772,43	33.456.079,11	14.444,89
ANGATUBA	5.996,62	22.876.817,78	11.241,46
ARACATUBA	12.514,77	47.045.199,79	23.517,74
ARACATUBA D'OESTE	1.204,64	4.589.536,43	2.488,39
ARACATUBA	71.448,46	272.316.224,40	121.586,04
ARACATUBA	297,43	789.619,38	388,13
ARANDU	17.217,24	65.655.672,76	32.277,12
AREALVA	166,28	631.179,24	311,72
ARIPUAMA	51,39	195.881,45	96,33
ARUAÇÁ	18.622,93	71.626.911,82	34.912,37
BARÃO DE ANTONINA	6.833,86	23.412.831,61	11.311,42
BARBOSA	1.569,92	5.997.597,68	2.943,12
BARIRI	287,22	1.495.448,88	538,45
BARRA BONITA	1.737,80	6.628.183,76	3.258,40
BARRETOS	7.916,38	39.397.111,64	14.897,82
BERNARDINO DE CAMPOS	251,95	94.924,24	472,23
BIRIGUI	2.285,29	8.418.078,86	4.134,25
BORACEIA	248,46	1.328.994,43	633,25
BORBOREMA	3.379,57	12.889.514,41	6.335,64
BOTUCATU	12.391,29	47.259.748,95	23.229,97
BUTIARA	4.620,25	16.126.316,92	7.726,67
CAÇOEIRA	12.257,29	54.562.624,93	24.933,23
CAFELÂNDIA	4.992,84	19.442.441,38	9.308,61
CAJAMÁ	299,85	797.283,79	391,90
CAMPINAS	75,74	248.256,86	187,85
CAMPIDÃO MOTA	922,59	3.518.712,38	1.729,58
CARUÍTO	27.145,27	103.528.784,48	59.889,35
CASTELHO	8.759,54	35.489.556,77	16.422,41
CERQUEIRA CESAR	6.447,13	25.351.816,63	12.461,36
CHAVANTES	1.364,96	5.198.417,28	2.551,39
COLÔNIA	28.386,34	77.447.368,48	38.688,12
CONCHA	3.411,48	11.465.621,14	5.645,62
CONRADO	927,59	3.537.762,54	1.730,74
CRUZALTA	18.446,43	68.665.715,16	17.145,83
DIXCE REIS	8,00	8,00	4,18
DOIS Córregos	1.381,52	5.268.457,58	2.589,94
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	8,00	8,00	812,91
FARTUNA	18.485,58	68.981.843,39	33.946,07
FLORESTA	7.528,18	28.711.793,43	14.112,74
FRANCO DA ROCHA	166,49	484.678,66	288,49
GUACERU	1.456,48	5.551.636,54	2.738,38
GUACARA	2.538,38	9.658.427,78	4.743,52
GUARÁ	18.278,52	39.171.247,65	19.254,85
GUARACÁ	43.919,18	165.979.797,45	81.585,02
GUARARITUBA	1.186,16	4.523.956,49	2.255,89
GUARATINGUETUBA	1.283,28	4.589.230,45	2.255,89
GUZOLÂNDIA	242,57	1.386.543,85	642,21
IACANGA	1.397,57	5.339.246,57	2.628,08
IBATINGA	1.364,28	5.283.385,13	2.557,61
IBIRUNA	3.831,84	14.624.828,45	7.187,64
ICEM	15.072,62	59.411.785,57	29.486,30
IEPE	35.114,43	133.924.664,17	65.829,46
IGARARU DO TIETE	364,27	1.376.918,99	486,64
IGARAPAVA	448,98	1.712.372,26	841,67
ILHA SOLTEIRA	8,00	8,00	9.859,75
ITAPORA	11.624,69	41.336.752,84	21.793,22
ITAPORANGA	1.627,95	6.747.874,63	3.214,37
ITAPUA	1.638,52	3.968.863,45	1.945,98
ITAI	35.877,50	133.783.827,21	65.759,73
ITAJU	377,49	1.439.385,99	787,51
ITAPORANGA	5.948,25	22.583.625,55	11.861,41
ITAPUÁ	455,78	1.776.918,19	873,41
ITAPURA	4.896,74	15.225.353,73	7.689,51
ITATINGA	6.196,91	23.621.277,15	11.615,65
ITUVERAVA	2,91	7.651,35	3,76
JAU	272,48	1.837.682,38	510,46
JOSE BONIFÁCIO	3.755,11	14.436.262,92	4.381,97
LARANJAL PAULISTA	117,15	446.791,44	219,62
LAVÍNIA	1.997,61	7.618.779,14	2.744,71
LELES	2.449,68	7.814.796,55	3.841,24
LOURDES	8,00	8,00	83,32
MACATUBA	298,55	1.188.158,82	544,78
MACEDÔNIA	1.359,11	5.183.591,73	2.547,93
MARINHEIRO	1.333,84	5.418.935,36	2.364,48
MARIPORÁ	225,23	899.488,76	22,23
MARACÁ	18.322,48	39.389.187,77	19.251,41
MARINÓPOLIS	41,88	1.567.051,64	778,66
MARTINÓPOLIS	2,95	11.241,89	5,53
MEMORÁ	1.943,87	7.412.889,65	3.644,14
MESEPOLIS	8,00	8,00	552,51
MIGUELÓPOLIS	3.976,94	15.167.840,22	7.455,54
MINÉRIOS DO TIETE	2.741,83	10.594.411,67	5.176,18
MIRA ESTRELA	16.744,83	63.848.685,43	31.384,48
MIRANDÓPOLIS	2.481,49	9.464.271,28	4.652,84
MIRANTE DO PARANAPANEMA	455,62	1.737.697,54	854,14
MOCICA	39,76	1.211.924,65	596,88
MORANGAIA	8,00	8,00	277,72
NOVA ALIANÇA	15,17	57.928,39	26,47
NOVA CANA PAULISTA	8,00	8,00	418,46
NOVA ODESSA	114,88	315.226,46	138,43
NOVO HORIZONTE	14.115,23	53.834.772,84	26.461,63
OLINDINA	782,89	2.955.548,77	1.487,52
OLIMPIOS	58,74	223.895,85	116,45
OLIMPIOS	69,45	2.515.495,37	1.236,26
PALMEIRA D'OESTE	41,27	157.384,49	77,36
PARAGUATUBA PAULISTA	23.121,64	88.184.777,97	43.346,16
PARANAPANEMA	173,12	6.686.288,28	2.694,68
PARANAPUÁ	184,48	627.543,97	287,35
PAULISTA			

PAULO DE FÁRIA	12.672,73	48.333.172,77	23.757,41
PEDERNEIRAS	471,75	1.889.847,49	884,77
PEDRANGOLIS	1.279,67	4.689.916,32	2.385,27
PEDRÓGOLHO	799,97	3.451.455,53	1.499,78
PEDEIRA	76,86	416.811,33	215,71
PEDRINHAS PAULISTA	8,00	8,00	2.773,42
PENAPOLIS	2.124,17	8.181.446,79	3.902,16
PEREIRA BARRETO	98.512,42	345.234.786,41	157.944,19
PIEDADE	489,71	1.867.712,27	918,45
PIRACAJÁ	9.982,93	37.769.282,66	18.585,44
PIRACICABA	4.489,52	17.446.538,46	8.379,41
PIRAJITUBA	2.355,12	8.838.416,63	4.246,37
PIRAPORA DO BON JESUS	717,88	2.734.598,48	1.364,28
PIRAPORINGA	8,00	8,00	364,41
PLANALTO	4.679,48	17.888.934,96	7.482,79
POMBA	1.143,66	4.361.858,75	2.144,88
PONTES ESTAL	1.573,79	7.116.539,16	3.512,89
POPULINA	3.448,87	11.428.233,11	5.715,71
POTIRÊNDIBA	377,33	1.439.878,87	787,37
PROMISSÃO	4.980,25	18.719.812,32	9.281,43
RANCHARIA	2.758,93	10.522.411,44	5.172,16
REDIMÓPOLIS	3.247,57	12.386.452,10	6.488,17
REINHO	1.588,97	7.585.898,67	3.728,74
RIOLÂNDIA	17.588,72	66.128.955,62	32.544,94
ROSANA	8,00	8,00	188,48
RUBINIA	13.599,77	51.681.943,39	25.432,59
SABINO	7.755,61	29.579.476,55	14.539,34
SALES	7.538,32	28.758.789,47	14.132,80
SALTO	13,28	58.635,55	24,89
SALTO GRANDE	655,78	2.424.835,65	1.091,89
SARDÓPOLIS	74,41	218.671,45	388,98
SANTA ALBERTINA	6.421,29	23.946.291,67	11.455,56
SANTA CLARA D'OESTE	6.444,59	24.579.341,45	12.481,65
SANTA FE DO SUL	6.189,89	23.687.599,67	11.684,81
SANTA MARIA DA SERRA	6.618,79	25.242.115,94	12.487,61
SANTA RITA D'OESTE	2.113,23	8.459.737,42	3.961,66
SANTANA DA PONTA PÊGA	128,46	499.153,44	248,83
SANTANA DO PARNAÍBA	924,57	3.564.416,97	1.253,84
SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ	8,00	8,00	12.37,14
SÃO FRANCISCO	12,85	48.995,36	19,99
SÃO JOSE DO RIO PARDO	388,58	1.451.526,47	713,10
SÃO MANUEL	12.229,71	46.643.484,92	22.927,45
SÃO PEDRO	3.459,82	13.758.288,63	6.861,88
SÃO ROQUE	378,27	1.412.172,69	494,13
SARUTÁIA	542,66	2.469.676,51	1.077,33
SÃO MENDUCCI	19.243,64	73.395.855,64	36.876,38
SUZANÓPOLIS	8,00	8,00	1.691,78
TACIBUNA	4.412,52	16.827.113,18	9.393,11
TANGARATUBA	5.799,73	22.119.854,48	16.072,74
TEJUPÁ	4.888,44	18.612.244,82	9.616,61
TEODORO SAMPÃO	5.713,38	21.798.553,76	9.717,41
TIMBURI	5.578,87	21.247.426,24	16.443,75
TRÊS FLORESTAS	2.455,89	9.365.288,46	4.173,42
TURVIA	547,68	2.488.829,28	943,41
UBIRATUBA	1.564,23	5.945.799,95	2.923,39
URUPES	165,88	632.648,86	318,98
VALPARAÍSO	2.823,38	7.716.769,87	3.793,80
VIGORANTIN	2.287,65	8.427.482,19	4.143,41
ZACARIAS	8,00	8,00	1.398,26
GOVERNO DO ESTADO	884.245,41	3.742.887.207,58	1.658.895,15

MÊS DE	VALOR DO DÍGITO NA DATA	MÊS DE	VALOR DO DÍGITO NA DATA
COMPETÊNCIA	DO PAGAMENTO DOS ROLATIVES	COMPETÊNCIA	DO PAGAMENTO DOS ROLATIVES
	UNIDADE FISCAL (R\$ 1/US\$)		UNIDADE FISCAL (R\$ 1/US\$)
januário/91	388,11	julho/91	5.184,08
fevereiro/91	388,11	agosto/91	6.468,59
março/91	388,14	setembro/91	7.764,58
abril/91	447,35	outubro/91	8.775,85
maio/91	739,39		
junho/91	2.196,89		

PORTARIA Nº 1.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1993
 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DENAER, no uso de suas atribuições e com base no disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; na Lei 8.001, de 13 de março de 1990; e no Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, resolve:

Art. 1º Fixar os valores destinados aos Estados e Municípios constantes das tabelas anexas a esta Portaria, relativos à Compensação Financeira pela utilização de Recursos Hídricos e Royalties devidos pela ITAIPU.

Art. 2º Os valores definidos no artigo anterior referem-se à competência de do mês de abril de 1991, disponíveis até 30 de julho de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOUIZ DE ANDRADE LIMA

TABELAS ANEXAS

ROYALTIES DA ITAIPU (Decreto Nº 1 de 11 de janeiro de 1991)

DISTRIBUIÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS			MÊS DE COMPETÊNCIA: ABRIL/93		
ESTADOS E MUNICÍPIOS	VALORES ACUMULADOS RECEBIDOS		VALORES ACUMULADOS DEVIDOS		VALORES DO MÊS DE COMPETÊNCIA
	US\$	Cr\$	US\$		US\$
GOVERNO DO ESTADO -)					
DISTRITO FEDERAL					
BRASILIA					
			194,64		194,64

GOVERNO DO ESTADO -)	194,54	194,64	SÃO FRANCISCO DE SALES	3.598,89	3.598,89
GOIÁS			SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	735,59	735,59
AGUA LIMPA	2.087,11	2.087,11	SÃO JOÃO DEL REI	634,96	634,96
AMARUQUARA	665,81	665,81	SÃO VICENTE DE MINAS	167,49	167,49
BOA ESPERANÇA	335,62	335,62	SERRAIA	5,32	5,32
BURITI ALEGRE	4.542,55	4.542,55	TRÊS PONTAS	814,81	814,81
CACHOEIRA DOURADA	648,16	648,16	TUPACATUBA	13.839,91	13.839,91
CAÇU	68,22	68,22	UBERABA	223,87	223,87
CALDEAS NOVAS	381,41	381,41	URUBANDA	170,64	170,64
CATALÃO	4.817,92	4.817,92	VALENÇA	286,57	286,57
COIMBRA	13.142,77	13.142,77	GOVERNO DO ESTADO -)	175.657,81	175.657,81
CUMARI	1.249,19	1.249,19	PARANÁ		
DAVINEPOLIS	561,20	561,20	ALVORADA DO SUL	2.878,28	2.878,28
DEKELANDIA	2.589,31	2.589,31	CAFARÁ	9,86	9,86
EMACOLANDIA	1.839,91	1.839,91	CHAPARÉ	28,56	28,56
ITALIA	1.588,07	1.588,07	CHALÉPOLIS	3.455,64	3.455,64
ITAPURUS	243,32	243,32	CENTENÁRIO DO SUL	39,99	39,99
ITUMBARA	5.676,49	5.676,49	DIAMANTE DO NORTE	86,18	86,18
MAZAGÃO	451,88	451,88	DIAMANTE DO OESTE	11.191,56	11.191,56
NOVA AURORA	20,69	20,69	ENTRE RIOS DO OESTE	65.516,41	65.516,41
OUVIDOR	1.239,65	1.239,65	FLORESTA	148,97	148,97
PARANAGUARA	2.495,68	2.495,68	FOZ DO IGUAÇU	481.744,10	481.744,10
PIRIRINGAPOLIS	2.495,91	2.495,91	GUARÁ	181.588,28	181.588,28
SÃO SÍDÃO	964,99	964,99	IBIPORÁ	149,78	149,78
TRÊS RANCHO	9.210,42	9.210,42	INAJÁ	135,91	135,91
GOVERNO DO ESTADO -)	58.487,31	58.487,31	ITAGUARA	53,42	53,42
MAIO GROSSO DO SUL			ITAIPOULANDIA	357.918,76	357.918,76
APARECIDA DO TABOADO	5.982,28	5.982,28	ITOMBACANGA	27,54	27,54
MUNDO NOVO	29.293,28	29.293,28	JACAREZINHO	11,48	11,48
PARAMAIBA	1.791,98	1.791,98	JARDIM OLINDA	65,52	65,52
RIEAS DO RIO PARDO	268,41	268,41	JATAIZINHO	187,87	187,87
SALVADOR	1.464,57	1.464,57	LEOPOLIS	711,58	711,58
TRÊS LACAS	2.588,76	2.588,76	LUFREPOLIS	31,49	31,49
GOVERNO DO ESTADO -)	41.581,48	41.581,48	MARACUMI CAMILO RONDON	111.856,75	111.856,75
MINAS GERAIS			MEDEIANEIRA	2.319,48	2.319,48
MINAS DOS DOURADOS			MEDEIROS	38.473,47	38.473,47
AGUA COMPRIDA	3.392,68	3.392,68	MISSAL	79.794,68	79.794,68
AGUA DOCE	291,35	291,35	PARANAPUEIRA	180,83	180,83
AGUA DOCE	1.853,38	1.853,38	PARANATUBA	73,62	73,62
ALFENEA	7.515,88	7.515,88	PATRO BRASÃO	93.734,27	93.734,27
ALFENEA	2.859,14	2.859,14	PORECATU	919,43	919,43
ALTO LAGO	928,52	928,52	PRIMEIRO DE MAIO	3.523,66	3.523,66
ARAGUARI	9.668,82	9.668,82	RANCHO ALEGRE	725,34	725,34
ARAPORA	2.916,17	2.916,17	RIBEIRÃO CLARO	3.885,11	3.885,11
ARAXÁ	1.784,17	1.784,17	SÃO JOÃO DO ITAÚ	273,77	273,77
BOA ESPERANÇA	6.947,52	6.947,52	SANTA HELENA	525.246,44	525.246,44
BOA ESPERANÇA	172,28	172,28	SANTA INES	19,95	19,95
BOA ESPERANÇA	174,53	174,53	SANTA MARIA	164,88	164,88
CACHOEIRA DOURADA	774,28	774,28	SANTA TEREZINHA DE ITAÚ	83.438,83	83.438,83
CAMPINA VERDE	145,29	145,29	SANTANA DO ITAÚ	23,39	23,39
CAMPOLAGO	781,92	781,92	SANTO ANTONIO DO CAJUL	65,98	65,98
CAMPOLAGO	3.884,42	3.884,42	SANTO INIZIO	39,72	39,72
CAMPUS GERAIS	3.882,63	3.882,63	SÃO JOSE DAS PALMEIRAS	3.863,28	3.863,28
CANA VERDE	975,22	975,22	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	181.836,37	181.836,37
CANAPOLIS	268,96	268,96	SEXTA FEIRA	3.288,83	3.288,83
CANDEIAS	333,91	333,91	SIXTINA	882,76	882,76
CANINOPOLIS	545,83	545,83	SIXTINA CAMPOS	93,43	93,43
CARLITO	2.712,43	2.712,43	TEJURA RICA	263,35	263,35
CARLITO	18.638,13	18.638,13	TEJURA RICA	3.146,38	3.146,38
CARLITO	4.263,28	4.263,28	GOVERNO DO ESTADO -)	2.482.287,22	2.482.287,22
CARLITO	441,82	441,82	ADOLFO	865,96	865,96
CASCAVEL RICO	6.443,64	6.443,64	ALUMINIO	35,36	35,36
CASSIA	2.823,44	2.823,44	AMERICALIA	121,54	121,54
CENTRALINA	69,32	69,32	AMERICALIA	978,89	978,89
CENTRALINA	72,57	72,57	ANGATUBA	482,57	482,57
CHOCOLADO DAS ALGODAS	197,22	197,22	ANGATUBA	1.428,52	1.428,52
COMUNISTA	3,84	3,84	ANGATUBA	146,28	146,28
CONCEIÇÃO	248,16	248,16	ANGATUBA	3.722,68	3.722,68
CRISTALIS	4.154,88	4.154,88	ANGATUBA	23,58	23,58
DEKELANDIA	4.276,95	4.276,95	ANGATUBA	1.968,57	1.968,57
DIAMANTINA	236,15	236,15	ANGATUBA	18,93	18,93
DIAMANTINA	5.473,47	5.473,47	ANGATUBA	5,85	5,85
ELI NEMES	884,19	884,19	ANGATUBA	2.128,64	2.128,64
ESTRELA DO SUL	927,14	927,14	ANGATUBA	686,86	686,86
FAMA	715,46	715,46	ANGATUBA	178,77	178,77
FONTE	8.441,82	8.441,82	ANGATUBA	32,71	32,71
FRONTIERA	1.187,47	1.187,47	ANGATUBA	197,58	197,58
FRUITA	7.586,63	7.586,63	ANGATUBA	984,85	984,85
GRUPAMA	8.473,17	8.473,17	ANGATUBA	28,69	28,69
GUAPÉ	18.332,29	18.332,29	ANGATUBA	251,12	251,12
GUARINHATA	245,84	245,84	ANGATUBA	39,48	39,48
ITAPURUS	842,58	842,58	ANGATUBA	384,83	384,83
ITAPURUS	1,49	1,49	ANGATUBA	1.411,84	1.411,84
ITAPURUS	1.971,98	1.971,98	ANGATUBA	481,48	481,48
ITAPURUS	1.662,89	1.662,89	ANGATUBA	1.587,61	1.587,61
ITAPURUS	43,14	43,14	ANGATUBA	588,53	588,53
ITAPURUS	289,62	289,62	ANGATUBA	23,88	23,88
ITAPURUS	3.578,95	3.578,95	ANGATUBA	6,55	6,55
ITAPURUS	286,77	286,77	ANGATUBA	185,86	185,86
ITAPURUS	175,48	175,48	ANGATUBA	3.891,14	3.891,14
ITAPURUS	675,82	675,82	ANGATUBA	997,48	997,48
ITAPURUS	13,54	13,54	ANGATUBA	756,92	756,92
ITAPURUS	868,89	868,89	ANGATUBA	154,98	154,98
ITAPURUS	3,81	3,81	ANGATUBA	2.312,28	2.312,28
ITAPURUS	922,99	922,99	ANGATUBA	342,93	342,93
ITAPURUS	287,25	287,25	ANGATUBA	185,63	185,63
ITAPURUS	1.881,96	1.881,96	ANGATUBA	215,15	215,15
ITAPURUS	844,81	844,81	ANGATUBA	1,46	1,46
ITAPURUS	1.682,26	1.682,26	ANGATUBA	157,22	157,22
ITAPURUS	222,41	222,41	ANGATUBA	298,28	298,28
ITAPURUS	1.617,93	1.617,93	ANGATUBA	2.459,48	2.459,48
ITAPURUS	773,61	773,61	ANGATUBA	857,25	857,25
ITAPURUS	222,98	222,98	ANGATUBA	12,15	12,15
ITAPURUS	63,67	63,67	ANGATUBA	165,84	165,84
ITAPURUS	598,38	598,38			
ITAPURUS	6.627,15	6.627,15			

QUATARA	288,12	288,12
QUARA	1.169,59	1.169,59
QUARACI	4.955,53	4.955,53
QUARARA D'OESTE	135,87	135,87
QUARARAVES	136,78	136,78
QUAZILINDIA	39,41	39,41
QUACANGA	159,14	159,14
QUATINGA	155,35	155,35
QUARUNA	436,58	436,58
QUER	1.761,87	1.761,87
QUEPE	3.998,68	3.998,68
QUARACU DO TIETE	41,71	41,71
QUARAPAVA	51,12	51,12
QUARALTA	3.519,81	3.519,81
QUARAPORA	1.323,77	1.323,77
QUARU	281,33	281,33
QUARU	118,25	118,25
QUARU	3.994,36	3.994,36
QUARU	42,97	42,97
QUARU	471,79	471,79
QUARU	53,85	53,85
QUARU	466,52	466,52
QUARU	785,55	785,55
QUARU	8,23	8,23
QUARU	38,78	38,78
QUARU	176,14	176,14
QUARU	13,34	13,34
QUARU	227,47	227,47
QUARU	233,32	233,32
QUARU	29,74	29,74
QUARU	33,49	33,49
QUARU	154,77	154,77
QUARU	114,25	114,25
QUARU	25,65	25,65
QUARU	1.175,45	1.175,45
QUARU	46,81	46,81
QUARU	8,24	8,24
QUARU	221,34	221,34
QUARU	197,24	197,24
QUARU	452,85	452,85
QUARU	314,41	314,41
QUARU	1.786,25	1.786,25
QUARU	202,57	202,57
QUARU	51,88	51,88
QUARU	36,32	36,32
QUARU	76,82	76,82
QUARU	1,73	1,73
QUARU	146,53	146,53
QUARU	9,41	9,41
QUARU	1.687,28	1.687,28
QUARU	89,14	89,14
QUARU	6,48	6,48
QUARU	75,89	75,89
QUARU	6,78	6,78
QUARU	2.632,92	2.632,92
QUARU	17,45	17,45
QUARU	1.443,19	1.443,19
QUARU	53,74	53,74
QUARU	148,83	148,83
QUARU	91,89	91,89
QUARU	13,18	13,18
QUARU	997,22	997,22
QUARU	241,88	241,88
QUARU	6.112,42	6.112,42
QUARU	55,76	55,76
QUARU	1.127,68	1.127,68
QUARU	589,96	589,96
QUARU	257,93	257,93
QUARU	81,65	81,65
QUARU	99,27	99,27
QUARU	37,79	37,79
QUARU	138,23	138,23
QUARU	213,38	213,38
QUARU	347,18	347,18
QUARU	42,97	42,97
QUARU	558,89	558,89
QUARU	314,17	314,17
QUARU	369,79	369,79
QUARU	226,49	226,49
QUARU	1.974,43	1.974,43
QUARU	44,43	44,43
QUARU	1.543,85	1.543,85
QUARU	883,12	883,12
QUARU	858,38	858,38
QUARU	1,51	1,51
QUARU	72,48	72,48
QUARU	77,55	77,55
QUARU	697,84	697,84
QUARU	733,86	733,86
QUARU	784,54	784,54
QUARU	753,18	753,18
QUARU	248,64	248,64
QUARU	14,63	14,63
QUARU	186,42	186,42
QUARU	4.487,78	4.487,78
QUARU	43,28	43,28
QUARU	1.292,64	1.292,64
QUARU	416,76	416,76
QUARU	42,16	42,16
QUARU	61,88	61,88
QUARU	2.191,33	2.191,33
QUARU	875,34	875,34
QUARU	235,46	235,46
QUARU	648,43	648,43
QUARU	555,79	555,79
QUARU	295,96	295,96

TIUMURI	634,38	634,38
TIRES FRONTEIRAS	133,12	133,12
TIURUBA	32,62	32,62
TIURUBA	255,89	255,89
TIURU	178,11	178,11
TIURUP	18,89	18,89
TIURUPAISO	238,48	238,48
TIURANTIN	251,61	251,61
ZACARIAS	476,28	476,28
GOVERNO DO ESTADO -)	188.979,82	188.979,82

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS:
Decreto Nº 1, de 11 de Janeiro de 1991

ESTADOS E MUNICÍPIOS	MÊS DE COMPETÊNCIA: ABRIL/93	
	VALORES DO MÊS	
	DE COMPETÊNCIA (R\$)	RECEBIDO COM JÚROS E MULTA
GOVERNO DO ESTADO -)		
ALAGAS		
ÁGUA BRANCA	6.339.537,33	6.339.537,33
CELARINO GONÇALVES	566.719.528,28	566.719.528,28
GOVERNO DO ESTADO -)	573.041.157,61	573.041.157,61
ANAPÁ		
FERREIRA GOMES	279.374.498,21	279.374.498,21
GOVERNO DO ESTADO -)	279.374.498,21	279.374.498,21
AMAZONAS		
PRESIDENTE FIGUEIREDO	1.637.546.555,17	1.637.546.555,17
SÃO SEBASTIÃO DO UBAIÁ	9.878.347,34	9.878.347,34
GOVERNO DO ESTADO -)	1.646.416.902,51	1.646.416.902,51
BAHIA		
ABARÉ	1.893.723,17	1.893.723,17
BARRA	13.617.642,56	13.617.642,56
CASA NOVA	3.737.871.428,37	3.737.871.428,37
CONDOMÍNIO	186.889.482,26	186.889.482,26
OLARIA	1.497.654.084,88	1.497.654.084,88
IBIRAPITANGA	889.818,12	889.818,12
ITAGUACU DA BAHIA	22.457.672,11	22.457.672,11
JERUÍ	19.163.853,28	19.163.853,28
MARCEL VITORINO	5.423.534,36	5.423.534,36
MARACÁS	5.891.799,55	5.891.799,55
PAULO AFONSO	9.361.454.498,75	9.361.454.498,75
PILÃO ARCANJO	1.241.376.858,48	1.241.376.858,48
REMANO	2.842.185.292,87	2.842.185.292,87
ROQUELES	1.118.243.531,73	1.118.243.531,73
SANTO DE	5.733.987.946,89	5.733.987.946,89
SOROCIMÃO	173.568.567,45	173.568.567,45
UBAITABA	2.159.844,88	2.159.844,88
XIQUE-XIQUE	388.842.842,47	388.842.842,47
GOVERNO DO ESTADO -)	26.265.293.859,72	26.265.293.859,72
DISTRITO FEDERAL		
BRASILIA	218.136.524,93	218.136.524,93
GOVERNO DO ESTADO -)	218.136.524,93	218.136.524,93
ESPÍRITO SANTO		
BAIXO GUANDU	976.548.914,15	976.548.914,15
SANTA LEOPOLDINA	68.948.088,85	68.948.088,85
SANTA MARIA DE JETIBA	123.611.287,56	123.611.287,56
GOVERNO DO ESTADO -)	1.169.112.289,75	1.169.112.289,75
GOIÁS		
ÁGUA LIMPA	498.287.659,97	498.287.659,97
AMARQUÊRA	163.483.219,99	163.483.219,99
BOM JESUS DE GOIÁS	127.979.248,77	127.979.248,77
BURITI ALBERTO	1.149.457.326,64	1.149.457.326,64
CACHOEIRA DOURADA	386.526.473,76	386.526.473,76
CAJU	23.292.895,88	23.292.895,88
CALDAS NOVAS	73.615.677,46	73.615.677,46
CATALÃO	1.477.224.861,96	1.477.224.861,96
COMARCAIBA	3.214.832.818,58	3.214.832.818,58
COMARCAIBA	385.875.496,29	385.875.496,29
GOVERNADOR VALADARES	137.781.464,52	137.781.464,52
GOVERNADOR VALADARES	948.818.668,14	948.818.668,14
GOVERNADOR VALADARES	495.819.595,41	495.819.595,41
GOVERNADOR VALADARES	588.535.688,46	588.535.688,46
GOVERNADOR VALADARES	94.115.428,61	94.115.428,61
GOVERNADOR VALADARES	1.776.819.376,61	1.776.819.376,61
GOVERNADOR VALADARES	118.178.838,81	118.178.838,81
GOVERNADOR VALADARES	5.453.787,83	5.453.787,83
GOVERNADOR VALADARES	382.898.618,58	382.898.618,58
GOVERNADOR VALADARES	1.018.793.711,56	1.018.793.711,56
GOVERNADOR VALADARES	944.833.181,18	944.833.181,18
GOVERNADOR VALADARES	37.118.198,36	37.118.198,36
GOVERNADOR VALADARES	385.115.899,72	385.115.899,72
GOVERNADOR VALADARES	2.262.932.979,32	2.262.932.979,32
GOVERNADOR VALADARES	16.569.287.243,12	16.569.287.243,12
MARANHÃO		
BENEDITO LEITE	71.471.837,58	71.471.837,58
NOVA IORQUE	448.318.326,13	448.318.326,13
SÃO JOÃO DOS PATOS	218.758.343,53	218.758.343,53
GOVERNO DO ESTADO -)	738.547.787,16	738.547.787,16
MATO GROSSO		
CIANÓIA DOS GUARAPUÍ	96.876.492,12	96.876.492,12
GOVERNO DO ESTADO -)	96.876.492,12	96.876.492,12
MATO GROSSO DO SUL		
OPATICA DO TABOADO	2.313.937.951,34	2.313.937.951,34
PARANÁ	492.134.618,48	492.134.618,48
PARANÁ	239.928.599,86	239.928.599,86
SELVIRIA	978.991.598,14	978.991.598,14
TRÊS LAGOAS	4.436.646.959,61	4.436.646.959,61
GOVERNO DO ESTADO -)	8.682.639.718,83	8.682.639.718,83
PARANÁ		
ABADIA DOS DOURADOS	832.812.487,77	832.812.487,77
ABADIA DOS DOURADOS	361.346.384,73	361.346.384,73
ABADIA DOS DOURADOS	467.635.117,69	467.635.117,69

AGUAÍ	244.286.814,71	244.286.814,71	ITAPETINGA	2.121.864.275,22	2.121.864.275,22
ALTO PARAÍBA	146.168.457,98	146.168.457,98	JACUARA	1.564.179.373,42	1.564.179.373,42
ALFENAS	1.743.589.749,92	1.743.589.749,92	NOVO REPARTIDOR	6.827.581.688,38	6.827.581.688,38
ALPINÓPOLIS	477.723.297,48	477.723.297,48	SANTARÉM	148.794.432,77	148.794.432,77
ALTAVAZ	213.562.284,57	213.562.284,57	TOCANTIN	3.117.844.322,78	3.117.844.322,78
ANTÔNIO DIAS	297.164.553,29	297.164.553,29	GOVERNO DO ESTADO -)	17.686.646.718,28	17.686.646.718,28
ARAGUARI	2.384.575.915,44	2.384.575.915,44			
ARAPUÁ	712.225.899,84	712.225.899,84	ALVORADA DO SUL	425.661.616,76	425.661.616,76
ARCAJO	395.369.244,74	395.369.244,74	ANTÔNIO	518.295.691,25	518.295.691,25
ARUAMA	3.422.318,58	3.422.318,58	BITURUNA	3.489.674.497,91	3.489.674.497,91
BARBOSA	1.611.838.311,76	1.611.838.311,76	BOCAIM DO SUL	289.474.454,73	289.474.454,73
BARCELONA	181.287.229,28	181.287.229,28	CAPIVARI	378,99	378,99
BARIGUARA	51.142.874,75	51.142.874,75	CHAPADA	63.268.489,23	63.268.489,23
BARÃO DE	45.121.882,81	45.121.882,81	CANARIEIRA	263.894.452,55	263.894.452,55
BARBOSA	781.785.968,62	781.785.968,62	CANARIEIRA GRANDE DO SUL	1.889.257.431,24	1.889.257.431,24
BARBOSA	64.487.427,18	64.487.427,18	CANÓI	815.555.355,45	815.555.355,45
BARBOSA	182.046.976,75	182.046.976,75	CARLÓPOLIS	251.447	251.447
BARBOSA	882.639.723,47	882.639.723,47	CENTENÁRIO DO SUL	1.794.151.618,97	1.794.151.618,97
BARBOSA	988.776.531,78	988.776.531,78	CERQUEIRA	3.438.114.380,26	3.438.114.380,26
BARBOSA	228.893.777,82	228.893.777,82	CRUZ NEGRINHA	224.666.511,54	224.666.511,54
BARBOSA	258.183.474,45	258.183.474,45	CRUZEIRO DO IGUAÇU	23.455.388,92	23.455.388,92
BARBOSA	77.468.642,83	77.468.642,83	DIAMANTE DO NORTE	28.849.732,25	28.849.732,25
BARBOSA	285.973.976,31	285.973.976,31	FORESTAL	68.853.158,88	68.853.158,88
BARBOSA	629.207.323,93	629.207.323,93	FORQUILHÊ	22.139.388,46	22.139.388,46
BARBOSA	2.468.862.558,87	2.468.862.558,87	ITAJÁ	27.474.421,82	27.474.421,82
BARBOSA	1.449.488.245,23	1.449.488.245,23	ITAJUBÁ	2.788.555,43	2.788.555,43
BARBOSA	98.488.758,76	98.488.758,76	ITAMBARA	4.388.385,88	4.388.385,88
BARBOSA	1.212.834.553,62	1.212.834.553,62	JACAREZINHO	35.317.282,91	35.317.282,91
BARBOSA	548.739.294,41	548.739.294,41	JARDIM OLINDA	23.276.787,37	23.276.787,37
BARBOSA	56.488.805,24	56.488.805,24	JATINEIA	15.855.188,51	15.855.188,51
BARBOSA	293.428.518,47	293.428.518,47	LARANJEIROS DO SUL	1.152.588.159,11	1.152.588.159,11
BARBOSA	545.789.942,78	545.789.942,78	LEOPOLD	185.234.458,42	185.234.458,42
BARBOSA	6.159.847,87	6.159.847,87	LITORAL	198.589,28	198.589,28
BARBOSA	55.716.936,81	55.716.936,81	MANGUEIRINHA	982.973.754,42	982.973.754,42
BARBOSA	983.937.982,66	983.937.982,66	MARACÁS	44.222.452,92	44.222.452,92
BARBOSA	1.168.294.426,17	1.168.294.426,17	PARAÍBA	658.818.381,24	658.818.381,24
BARBOSA	33.392.399,41	33.392.399,41	PARANÁ	29.425.979,41	29.425.979,41
BARBOSA	93.841.995,11	93.841.995,11	PARANÁ	28.454.269,33	28.454.269,33
BARBOSA	54.786.382,55	54.786.382,55	PIMÃO	2.762.487.269,76	2.762.487.269,76
BARBOSA	273.764.889,14	273.764.889,14	PORECATU	127.885.162,48	127.885.162,48
BARBOSA	1.043.624.429,94	1.043.624.429,94	PORTO VITÓRIA	455.564.929,79	455.564.929,79
BARBOSA	165.654.576,65	165.654.576,65	PRIMEIRO DE MAIO	521.1	521.1
BARBOSA	227.594.567,32	227.594.567,32	QUÊDAS DO IGUAÇU	1.281.175.389,18	1.281.175.389,18
BARBOSA	165.987.617,61	165.987.617,61	RANCHO ALDEIA	187.271.491,41	187.271.491,41
BARBOSA	776.948.778,74	776.948.778,74	RIBEIRÃO CLARO	728.186.282,85	728.186.282,85
BARBOSA	28.386.729,68	28.386.729,68	RIO BONITO DO IGUAÇU	1.971.891.326,83	1.971.891.326,83
BARBOSA	1.865.528.669,35	1.865.528.669,35	SALTO DO ITAÍRARA	67.332.622,44	67.332.622,44
BARBOSA	484.591.084,25	484.591.084,25	SANTA INES	125.823,74	125.823,74
BARBOSA	2.779.257.137,59	2.779.257.137,59	SANTA MARIA	24.733.168,89	24.733.168,89
BARBOSA	2.479.789.912,54	2.479.789.912,54	SANTANA DO ITAÍRARA	5.497.995,74	5.497.995,74
BARBOSA	171.479.859,64	171.479.859,64	SANTO ANTONIO DO CADUÍ	17.974.828,37	17.974.828,37
BARBOSA	2.397.187.775,11	2.397.187.775,11	SANTO INACIO	258.518,53	258.518,53
BARBOSA	142.792.861,88	142.792.861,88	SÃO JOSE	157.646.922,52	157.646.922,52
BARBOSA	92.716.488,07	92.716.488,07	SÃO JOSE DO OESTE	737.145.889,78	737.145.889,78
BARBOSA	595.927.339,25	595.927.339,25	SÃO JOSE DOS PINHAIS	66.457.872,87	66.457.872,87
BARBOSA	232.636,57	232.636,57	SARACURU DO IGUAÇU	399.245.971,61	399.245.971,61
BARBOSA	745.383.810,87	745.383.810,87	SERTÃOJA	484.271.859,68	484.271.859,68
BARBOSA	71.825.142,87	71.825.142,87	SERTÃOJÓPOLIS	138.552.775,75	138.552.775,75
BARBOSA	736.776.874,39	736.776.874,39	SINQUEIRA CAMPOS	22.847.857,39	22.847.857,39
BARBOSA	11.782.589,65	11.782.589,65	SOLIM	118.778.918,53	118.778.918,53
BARBOSA	189.461.782,36	189.461.782,36	TEJARA RICA	71.748.712,15	71.748.712,15
BARBOSA	1.572.634.258,98	1.572.634.258,98	TRÊS RIOS DO SUL	78.851.825,82	78.851.825,82
BARBOSA	73.598.578,23	73.598.578,23	UNIO DO VITÓRIA	1.314.653.181,74	1.314.653.181,74
BARBOSA	17.298.225,28	17.298.225,28	VERMELHO	152.746.823,68	152.746.823,68
BARBOSA	48.711.747,24	48.711.747,24	GOVERNO DO ESTADO -)	28.454.888.492,56	28.454.888.492,56
BARBOSA	113.480.119,45	113.480.119,45	PERANHACU	297.442.257,68	297.442.257,68
BARBOSA	269.143.697,81	269.143.697,81	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	1.525.294.813,22	1.525.294.813,22
BARBOSA	3.148.628,66	3.148.628,66	FLORESTA	947.884.446,45	947.884.446,45
BARBOSA	213.374.977,31	213.374.977,31	FLORÉLIA	1.764.477.838,57	1.764.477.838,57
BARBOSA	897.915,78	897.915,78	PETROLÓPOLIS	8.251.751,26	8.251.751,26
BARBOSA	226.573.763,88	226.573.763,88	TACARAÍ	4.483.844.219,71	4.483.844.219,71
BARBOSA	2.822.228.847,49	2.822.228.847,49	GOVERNO DO ESTADO -)		
BARBOSA	84.974.153,36	84.974.153,36	PIMÃO	297.442.257,68	297.442.257,68
BARBOSA	142.484.255,92	142.484.255,92	ANTÔNIO ALMEIDA	177.853.251,59	177.853.251,59
BARBOSA	251.817.813,87	251.817.813,87	GAUDELINO	488.886.329,61	488.886.329,61
BARBOSA	254.694.372,78	254.694.372,78	GRUOLU	20.832.465,26	20.832.465,26
BARBOSA	195.997.792,76	195.997.792,76	GOVERNO DO ESTADO -)	686.691.647,86	686.691.647,86
BARBOSA	452.614.851,98	452.614.851,98	RIO DE JANEIRO		
BARBOSA	51.645.761,89	51.645.761,89	AREIA	29.682.971,66	29.682.971,66
BARBOSA	58.428.554,85	58.428.554,85	BARÃO DO PIRAI	477.159.552,62	477.159.552,62
BARBOSA	375.382.327,97	375.382.327,97	CARBO	543.767.886,16	543.767.886,16
BARBOSA	334.322.688,71	334.322.688,71	ITATIAIA	166.078.955,38	166.078.955,38
BARBOSA	138.992.905,21	138.992.905,21	MACAÉ	3.535.988,75	3.535.988,75
BARBOSA	408.292.525,97	408.292.525,97	PETROPOLIS	61.687.718,37	61.687.718,37
BARBOSA	14.772.547,91	14.772.547,91	PIRAÍ	339.887.415,29	339.887.415,29
BARBOSA	2.823.875.826,91	2.823.875.826,91	RESENDE	916.482.815,98	916.482.815,98
BARBOSA	2.585.799.759,38	2.585.799.759,38	RIO CLARO	822.515.624,22	822.515.624,22
BARBOSA	57.688.696,25	57.688.696,25	TRAJANO DE ROSES	64.455.487,18	64.455.487,18
BARBOSA	1.591.828.845,11	1.591.828.845,11	GOVERNO DO ESTADO -)	3.415.589.452,56	3.415.589.452,56
BARBOSA	187.164.245,34	187.164.245,34	RIO GRANDE DO SUL	12.869.853,73	12.869.853,73
BARBOSA	195.284.433,31	195.284.433,31	ARROIO DO TIGRE	141.888.124,77	141.888.124,77
BARBOSA	155.927.888,44	155.927.888,44	CAMPOS DE JARDIM	439.584.428,29	439.584.428,29
BARBOSA	15.121.882,54	15.121.882,54	CAMPOS BORGES	384.453.538,79	384.453.538,79
BARBOSA	41.833.649,48	41.833.649,48	CANELA	49.815.872,47	49.815.872,47
BARBOSA	1.279.512,12	1.279.512,12	CENTENÁRIO RIOS DO SUL	66.932.819,27	66.932.819,27
BARBOSA	1.844.287.988,97	1.844.287.988,97	ERECHIM	15.882.854,86	15.882.854,86
BARBOSA	195.997.792,76	195.997.792,76	ERESIMINHA	34.773.212,25	34.773.212,25
BARBOSA	3.281.515.119,18	3.281.515.119,18	FORTALEZA DOS VALOS	1.467.384.351,85	1.467.384.351,85
BARBOSA	359.324.459,26	359.324.459,26	ITAPUITA	7.353.652,28	7.353.652,28
BARBOSA	48.515.595,21	48.515.595,21	ITAJUBÁ	72.178.583,14	72.178.583,14
BARBOSA	48.388.129,15	48.388.129,15	JACUTINGA	25.129.597,98	25.129.597,98
BARBOSA	59.875.215.059,52	59.875.215.059,52	JULIO DE CASTILHOS	97.829.555,87	97.829.555,87
BARBOSA	1.154.757.156,50	1.154.757.156,50	MARAT	16.578.449,45	16.578.449,45
BARBOSA	2.749.765.473,11	2.749.765.473,11	NICOLAU VERGHEIRO	34.176.131,91	34.176.131,91

PASSO FUNDO	1.286.824,75	1.286.824,75	LAURÉIA	87.985.658,74	87.985.658,74
PIMAL GRANDE	123.880.571,69	123.880.571,69	LEMS	41.947.557,58	41.947.557,58
QUINZE DE NOVENO	415.468.831,69	415.468.831,69	LOURDES	11.595.891,58	11.595.891,58
ROMA ALTA	311.481.710,81	311.481.710,81	MACATUBA	56.435.775,29	56.435.775,29
SALTO DO JACUÍ	907.411.841,48	907.411.841,48	MACEJÓPOLIS	88.687.911,48	88.687.911,48
SÃO FRANCISCO DE PAULA	255.428.676,47	255.428.676,47	MARABUNÊ	29.774.294,25	29.774.294,25
SARANDI	1.358.247,46	1.358.247,46	MARIPORÃ	31.265.816,48	31.265.816,48
TRÊS PALMEIRAS	161.594.558,58	161.594.558,58	MARACÁI	173.838.715,89	173.838.715,89
TEJONÓPOLIS DO SUL	41.557.683,82	41.557.683,82	MARINÓPOLIS	18.186.373,59	18.186.373,59
GOVERNO DO ESTADO ->	5.194.289.923,63	5.194.289.923,63	MARTINÓPOLIS	49.639,84	49.639,84
REBOITA			MESEMPOLIS	39.797.481,21	39.797.481,21
ALTO PARAISO	16.148.882,24	16.148.882,24	NESÍPOLIS	76.291.959,19	76.291.959,19
CANOEIAS DO JAMARI	261.965.958,27	261.965.958,27	NIELÉPOLIS	834.415.751,17	834.415.751,17
JAMARI	121.858.616,83	121.858.616,83	NIEMÉIS DO TIETÊ	75.472.769,41	75.472.769,41
RIO CRESPO	4.345.486,76	4.345.486,76	NIDA ESTRELA	845.875.227,11	845.875.227,11
GOVERNO DO ESTADO ->	483.582.856,11	483.582.856,11	NIRACATU	414.358.447,78	414.358.447,78
SANTA CATARINA			NIRAMPOLIS	199.298.369,22	199.298.369,22
JOINVILLE	21.271.683,48	21.271.683,48	NIRANTE DO PARANAPANEMA	14.133.149,38	14.133.149,38
PORTO UNIÃO	231.385.351,44	231.385.351,44	NODACA	48.387.311,13	48.387.311,13
PORTO DOS CEDROS	158.883.789,33	158.883.789,33	NOZI DAS CRUZES	35.895.861,68	35.895.861,68
SEDANOCELA	58.451.819,89	58.451.819,89	PARANÓPOLIS	479.418,78	479.418,78
GOVERNO DO ESTADO ->	453.591.842,45	453.591.842,45	HATIVIDADE DA SERRA	884.269.415,93	884.269.415,93
SÃO PAULO			NAGRE PAULISTA	115.613.363,92	115.613.363,92
ADOLFO	155.676.513,64	155.676.513,64	NOVA ALIANÇA	218.714,74	218.714,74
ALIRIÓPOLIS	9.228.895,98	9.228.895,98	NOVA CANAÃ PAULISTA	56.676.723,22	56.676.723,22
AMERICANA	75.487.871,27	75.487.871,27	NOVA ODESSA	5.222.376,88	5.222.376,88
ARARAQUA	589.693.288,76	589.693.288,76	NOVO HORIZONTE	288.993.252,58	288.993.252,58
AUSTUBA	91.883.918,41	91.883.918,41	ORIOHOTO	39.515.667,84	39.515.667,84
BARBES	342.912.487,77	342.912.487,77	OURINHOS	28.569.389,94	28.569.389,94
APARECIDA D'OESTE	56.582.417,28	56.582.417,28	PALESTRA D'OESTE	29.445.444,83	29.445.444,83
ARACATUBA	1.439.928.213,68	1.439.928.213,68	PARAGUARI PAULISTA	894.957,74	894.957,74
ARATINGA	37.839.665,51	37.839.665,51	PARAIBUNA	1.863.926.248,48	1.863.926.248,48
ARAUJO	263.922.778,81	263.922.778,81	PARANAPANEMA	354.431.327,67	354.431.327,67
ARZUAIA	44.421.246,31	44.421.246,31	PAULÍNIA	18.848.388,55	18.848.388,55
AREIAS	32.110.938,54	32.110.938,54	PAULO DE FÁBIA	639.718.213,16	639.718.213,16
AURIFLAMA	2.263.296,69	2.263.296,69	PEDEIRAS	74.753.691,44	74.753.691,44
AVARÉ	285.478.413,39	285.478.413,39	PEDEIRAS	62.873.824,67	62.873.824,67
BANZO DE ANTONINA	162.184.869,65	162.184.869,65	PEDEIRAS	365.192.355,49	365.192.355,49
BARRA DO VALE	134.818.212,45	134.818.212,45	PEDEIRA	31.921.931,35	31.921.931,35
BARRA BONITA	61.472.681,16	61.472.681,16	PEDEIRAS PAULISTA	147.479.948,75	147.479.948,75
BARRA DO VALE	329.222.188,91	329.222.188,91	PEDEIRAS	181.321.346,41	181.321.346,41
BERNARDINO DE CAMPOS	6.771.216,85	6.771.216,85	PEDEIRAS	2.417.246.887,33	2.417.246.887,33
BIRIGUI	97.183.149,52	97.183.149,52	PEDEIRAS	14.548.581,74	14.548.581,74
BIRITIBA MIRIM	4.891.827,87	4.891.827,87	PEDEIRAS	314.836.845,15	314.836.845,15
BOM JESUS	74.784.883,37	74.784.883,37	PIACATUBA	278.697.138,55	278.697.138,55
BOM JESUS	69.194.478,34	69.194.478,34	PIACATUBA	121.839.715,49	121.839.715,49
BOTUCATU	338.716.488,08	338.716.488,08	PIACATUBA	46.374.122,88	46.374.122,88
BRANCA PAULISTA	148.881.589,83	148.881.589,83	PIACATUBA	42.285.385,97	42.285.385,97
BURIAMA	246.983.897,33	246.983.897,33	PIACATUBA	626.886,82	626.886,82
CAJAMÁ	886.814.729,22	886.814.729,22	PIACATUBA	28.329.679,83	28.329.679,83
CAJALDO	182.219.185,76	182.219.185,76	PIACATUBA	23.414.268,33	23.414.268,33
CAJAMÁ	9.951.826,61	9.951.826,61	PIACATUBA	74.588.685,21	74.588.685,21
CAMPINAS	15.988.965,67	15.988.965,67	PIACATUBA	134.288.736,82	134.288.736,82
CAMPO NOVO	15.537.269,51	15.537.269,51	PIACATUBA	7.725.824,29	7.725.824,29
CAMPO NOVO	1.378.291.347,64	1.378.291.347,64	PIACATUBA	135.324.698,16	135.324.698,16
CAMPOLIM	1.789.368.818,58	1.789.368.818,58	PIACATUBA	53.866.186,85	53.866.186,85
CANDEIA	181.893.753,47	181.893.753,47	PIACATUBA	46.462.889,81	46.462.889,81
CANDEIA	36.576.141,28	36.576.141,28	PIACATUBA	183.618.891,68	183.618.891,68
CANDEIA	841.556.886,10	841.556.886,10	PIACATUBA	46.462.889,81	46.462.889,81
CANDEIA	62.318.872,85	62.318.872,85	PIACATUBA	68.265.736,86	68.265.736,86
CANDEIA	61.134.826,84	61.134.826,84	PIACATUBA	698.111.657,48	698.111.657,48
CANDEIA	31.819.136,69	31.819.136,69	PIACATUBA	26.490.318,11	26.490.318,11
CANDEIA	534.955.276,48	534.955.276,48	PIACATUBA	875.256.485,22	875.256.485,22
CANDEIA	11.971.448,47	11.971.448,47	PIACATUBA	17.551.891,26	17.551.891,26
CANDEIA	565.824,17	565.824,17	PIACATUBA	596.858.187,42	596.858.187,42
CANDEIA	37.763.989,96	37.763.989,96	PIACATUBA	158.781.744,18	158.781.744,18
CANDEIA	79.854.888,17	79.854.888,17	PIACATUBA	154.333.272,28	154.333.272,28
CANDEIA	486.889.714,38	486.889.714,38	PIACATUBA	13.896.785,32	13.896.785,32
CANDEIA	126.788.148,81	126.788.148,81	PIACATUBA	46.182.478,88	46.182.478,88
CANDEIA	14.887.697,71	14.887.697,71	PIACATUBA	222.778.849,11	222.778.849,11
CANDEIA	124.319.979,79	124.319.979,79	PIACATUBA	2.623.658,38	2.623.658,38
CANDEIA	51.883.171,82	51.883.171,82	PIACATUBA	269.615.217,95	269.615.217,95
CANDEIA	585.818.835,73	585.818.835,73	PIACATUBA	36.429.786,65	36.429.786,65
CANDEIA	1.883.564.224,22	1.883.564.224,22	PIACATUBA	283.885.126,28	283.885.126,28
CANDEIA	54.882.387,83	54.882.387,83	PIACATUBA	272.632.946,87	272.632.946,87
CANDEIA	52.984.558,48	52.984.558,48	PIACATUBA	56.885.282,69	56.885.282,69
CANDEIA	15.888.444,59	15.888.444,59	PIACATUBA	188.887.636,12	188.887.636,12
CANDEIA	122.879.598,25	122.879.598,25	PIACATUBA	93.878.876,29	93.878.876,29
CANDEIA	188.288.945,59	188.288.945,59	PIACATUBA	5.658.241,72	5.658.241,72
CANDEIA	789.446.484,15	789.446.484,15	PIACATUBA	55.454.276,47	55.454.276,47
CANDEIA	684.156.355,77	684.156.355,77	PIACATUBA	95.928.212,37	95.928.212,37
CANDEIA	591.259.298,21	591.259.298,21	PIACATUBA	1.784.922.534,22	1.784.922.534,22
CANDEIA	19.555.478,22	19.555.478,22	PIACATUBA	629.331.998,67	629.331.998,67
CANDEIA	82.857.973,45	82.857.973,45	PIACATUBA	184.388.549,19	184.388.549,19
CANDEIA	119.388.883,12	119.388.883,12	PIACATUBA	316.813.859,94	316.813.859,94
CANDEIA	1.543.237.348,38	1.543.237.348,38	PIACATUBA	115.448.616,88	115.448.616,88
CANDEIA	386.823.224,72	386.823.224,72	PIACATUBA	349.757.983,66	349.757.983,66
CANDEIA	47.514.259,42	47.514.259,42	PIACATUBA	184.441.447,88	184.441.447,88
CANDEIA	21.261.781,97	21.261.781,97	PIACATUBA	18.974.837,98	18.974.837,98
CANDEIA	537.782.544,54	537.782.544,54	PIACATUBA	14.584.157,64	14.584.157,64
CANDEIA	184.822.386,81	184.822.386,81	PIACATUBA	847.684.689,64	847.684.689,64
CANDEIA	136.574.777,52	136.574.777,52	PIACATUBA	27.328.633,27	27.328.633,27
CANDEIA	94.494.273,49	94.494.273,49	PIACATUBA	261.222.159,48	261.222.159,48
CANDEIA	79.478.579,25	79.478.579,25	PIACATUBA	74.518.982,48	74.518.982,48
CANDEIA	366.657,61	366.657,61	PIACATUBA	487.676.826,31	487.676.826,31
CANDEIA	176.821.297,28	176.821.297,28	PIACATUBA	88.983.923,63	88.983.923,63
CANDEIA	31.255.138,84	31.255.138,84	PIACATUBA	74.886.137,72	74.886.137,72
CANDEIA	52.846.966,63	52.846.966,63	PIACATUBA	88.622.392,86	88.622.392,86
CANDEIA	93.428.315,86	93.428.315,86	PIACATUBA	149.719.116,38	149.719.116,38
CANDEIA	71.188.121,47	71.188.121,47	PIACATUBA	51.489.899,45	51.489.899,45
CANDEIA	213.448.661,26	213.448.661,26	PIACATUBA	24.453.586,12	24.453.586,12
CANDEIA	176.884.614,97	176.884.614,97	PIACATUBA	78.328.697,88	78.328.697,88
CANDEIA	3.282.289,67	3.282.289,67	PIACATUBA	32.824.213,79	32.824.213,79
CANDEIA			PIACATUBA	3.396.145,15	3.396.145,15

UNIAO	89.117.387,49	89.117.387,49
VARGEM	115.311.211,53	124.289.481,34
VITORIA	45.497.581,43	45.497.581,43
ZACARIAS	372.497.317,51	372.497.317,51
GOVERNO DO ESTADO -)	43.937.284.117,32	44.855.044.474,43
TOCANTINS		
MUNICÍPIO DO CARMO	42.492.914,81	42.492.914,81
PONTE ALTA DO TOCANTINS	113.722.213,92	113.722.213,92
GOVERNO DO ESTADO -)	155.815.126,74	155.815.126,74

(Of. nº 897/93)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central
DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a Execução dos serviços de envio de remessa de pequenos volumes no valor de CR\$ 103.034,75 (cento e três mil, trinta e quatro cruzeiros reais, setenta e cinco centavos), em favor da Varig S/A Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1993 - Nelson Figueiredo Rodrigues - Chefe do Serviço Executivo da Administração Central.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a Execução dos serviços de envio de remessa de pequenos volumes em favor da Transbrasil S/A Linhas Aéreas, no valor de CR\$ 134.119,70 (cento e trinta e quatro mil, cento e dezoito cruzeiros reais e setenta centavos).

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para contratação de hospedagem, a favor de Real Palace Hotel Ltda no valor de CR\$ 76.104.000,00. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1993 - Nelson Figueiredo Rodrigues - Chefe do Serviço Executivo da Administração Central.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação para contratação de passagens aéreas, a favor da Varig S/A no valor de CR\$ 229.400.400,00. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1993 - Nelson Figueiredo Rodrigues - Chefe do Serviço Executivo da Administração Central.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação para contratação de hospedagem, a favor de Hotel Atlântico Copacabana Ltda., no valor de CR\$ 125.001.800,00. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1993 - Nelson Figueiredo Rodrigues - Chefe do Serviço Executivo da Administração Central.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação para contratação de hospedagem, a favor de Hotelis Othon S.A., no valor de CR\$ 140.940.598,00. Rio de Janeiro, 16.8.93 - Nelson Figueiredo Rodrigues - Chefe do Serviço Executivo da Administração Central.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação para contratação de hospedagem, a favor de Hotelis Ambassador Ltda no valor de CR\$ 88.532.360,00. Rio de Janeiro, 16.8.93 - Nelson Figueiredo Rodrigues - Chefe do Serviço Executivo da Administração Central.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação para contratação de hospedagem, a favor de Geral de Turismo Ltda, no valor de CR\$ 159.253.000,00. Rio de Janeiro, 16.8.93 - Nelson Figueiredo Rodrigues - Chefe do Serviço Executivo da Administração Central.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação para contratação de hospedagem, a favor de Realizações Turísticas Rio Copa Ltda, no valor de CR\$ 117.350.000,00. Rio de Janeiro, 16.8.93 - Nelson Figueiredo Rodrigues - Chefe do Serviço Executivo da Administração Central.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação para contratação de hospedagem, a favor de Windsor Palace Hotel Ltda no valor de CR\$ 829.198.770,00. Rio de Janeiro, 16.8.93 - Nelson Figueiredo Rodrigues - Chefe do Serviço Executivo da Administração Central.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação para contratação de hospedagem, a favor de Geral de Luxor Hotelis Turismo S.A., no valor de CR\$ 209.124.420,00. Rio de Janeiro, 16.8.93 - Nelson Figueiredo Rodrigues - Chefe do Serviço Executivo da Administração Central.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação para contratação de passagens aéreas, a favor da Vasp - Viação Aérea de São Paulo, no valor de CR\$ 925.453.450,00. Rio de Janeiro, 16.8.93 - Nelson Figueiredo Rodrigues - Chefe do Serviço Executivo da Administração Central.

(Ofs. nºs. 681 e 690/93)

Departamento Industrial

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação para a contratação de serviços de eixo com chavetas, caixa e tampa caixa de rolamento, a favor de Metalúrgica São Carlos Ltda - Marapipi, 18/08/93 - Hans Peter Schaefer - Superintendente da Refinaria Landulpho Alves.

(Of. nº 681/93)

Região de Produção do Nordeste

DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para fornecimento de chaves para tubo, a favor da Mecan Com Servus Mags Ltda. Aracaju, 16/08/93 - Olavo Martin Soerch - Superintendente de Apoio da Região de Produção do Nordeste.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para fornecimento de correias sincronizadas, a favor da Mecan Com Servus Mags Ltda. Aracaju, 16/08/93 - Olavo Martin Soerch - Superintendente de Apoio da Região de Produção do Nordeste.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para fornecimento de papel heliográfico, a favor da Controlis Gráficos Daru S.A. - Aracaju, 16/08/93 - Olavo Martin Soerch - Superintendente de Apoio da Região de Produção do Nordeste.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para fornecimento de dosímetro, a favor da MSA do Brasil Equip Instr. - Aracaju, 16/08/93 - Olavo Martin Soerch - Superintendente de Apoio da Região de Produção do Nordeste.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para fornecimento de lâmpada, a favor da ELI Eletricidade Ltda. - Aracaju, 16/08/93 - Olavo Martin Soerch - Superintendente de Apoio da Região de Produção do Nordeste.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para fornecimento de Mat. Laboratório, a favor da Milipore Ind Com Ltda. - Aracaju, 16/08/93 - Olavo Martin Soerch - Superintendente de Apoio da Região de Produção do Nordeste.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para fornecimento de Baterias para rádio, a favor da Control S.A. Ind Com. - Aracaju, 16/08/93 - Olavo Martin Soerch - Superintendente de Apoio da Região de Produção do Nordeste.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para fornecimento de Engenharia, a favor da Prominas S.A. Equip. - Aracaju, 16/08/93 - Olavo Martin Soerch - Superintendente de Apoio da Região de Produção do Nordeste.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para fornecimento de Placas, a favor da Control S.A. Ind Com. - Aracaju, 16/08/93 - Olavo Martin Soerch - Superintendente de Apoio da Região de Produção do Nordeste.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para fornecimento de Molas p/ Válv. Crosby, a favor da Válvulas Crosby A/C Hitor Ind Com. - Aracaju, 16/08/93 - Olavo Martin Soerch - Superintendente de Apoio da Região de Produção do Nordeste.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para fornecimento de Moto Bomba, a favor da Samoto Ltda. - Aracaju, 16/08/93 - Olavo Martin Soerch - Superintendente de Apoio da Região de Produção do Nordeste.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para fornecimento de Sapata, a favor da Barber Greene - Aracaju, 16/08/93 - Olavo Martin Soerch - Superintendente de Apoio da Região de Produção do Nordeste.

(Of. nº 681/93)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de Metanol, a favor de Metanol S/A - Metanol do Nordeste Natal, 27 de agosto de 1993 - Luciano Vilar - p/Superintendente da Região de Produção do Nordeste Setentrional.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de Protetor contra Detonação, a favor de Risco Equipamentos Industriais Ltda. Natal, 27 de agosto de 1993 - Luciano Vilar - p/Superintendente da Região de Produção do Nordeste Setentrional.

(Of. nº 690/93)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para contratação de Fornecimento de Uniforme - calça e camisa (PCM 160 18 1346/93), a favor de Confecções Anita S.A. Macaé, 27 de agosto de 1993 - Peter Streichan - p/Superintendente de Apoio da Região de Produção do Sudeste.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação do curso Técnicas de Negociação, no valor de CR\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros reais), a favor de People on Time Consultoria em Recursos Humanos.

- Paulo Roberto Costa - Superintendente da Região de Produção do Sudeste

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para contratação de Fornecimento de Uniformes - calça e camisa (PCM 160 18 1346/93), a favor de Confecções Anta S.A. Macaé, 27 de agosto de 1993 - Peter Streichen - p/Superintendente do Apoio da Região de Produção do Sudeste

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso Técnicas de Negociação, no valor de CR\$ 280 000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros reais), a favor de People on Time Consultoria em Recursos Humanos - Paulo Roberto Costa - Superintendente da Região de Produção do Sudeste

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para contratação do curso FA20 - Gerência de Sistemas - Visão Geral, no valor de CR\$ 92 019,96 (noventa e dois mil, noventa e nove cruzeiros reais, noventa e seis centavos), a favor da IBM do Brasil - Macaé, 27 de agosto de 1993 - Paulo Roberto Costa - Superintendente da Região de Produção do Sudeste

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso FA32 - Gerência de Nível de Serviço, no valor de CR\$ 92 019,96 (noventa e dois mil, noventa e nove cruzeiros reais, noventa e seis centavos), a favor da IBM do Brasil - Macaé, 27 de agosto de 1993 - Paulo Roberto Costa - Superintendente da Região de Produção do Sudeste

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para contratação do curso VMS - Gerência de Sistemas e Redes II, no valor de CR\$ 395 987,00 (trezentos e noventa e cinco mil, noventa e oito e sete centavos), a favor da empresa Digital - Macaé, 27 de agosto de 1993 - Paulo Roberto Costa - Superintendente da Região de Produção do Sudeste

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso Netview Operação, no valor de CR\$ 122 693,28 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros reais), a favor da IBM do Brasil - Macaé, 27 de agosto de 1993 - Paulo Roberto Costa - Superintendente da Região de Produção do Sudeste

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso Técnicas de Arquivo, no valor de CR\$ 408 331,20 (quatrocentos e oito mil, trezentos e trinta e um cruzeiros reais e vinte centavos), a favor do Centro Nacional de Desenvolvimento do Gerenciamento da Informação - CENADIM Macaé, 27 de agosto de 1993 - Paulo Roberto Costa - Superintendente da Região de Produção do Sudeste

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso Elaboração de Relatórios Gerenciais, no valor de CR\$ 115 200,00 (cento e quinze mil e duzentos cruzeiros reais), em favor da empresa Casa da Língua - Consultoria Linguística Ltda Macaé, 27 de agosto de 1993 - Paulo Roberto Costa - Superintendente da Região de Produção do Sudeste

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para contratação do curso de Desenvolvimento da Supervisão - DS, no valor de CR\$ 7.195,60 (sete mil, cento e noventa e cinco cruzeiros reais e sessenta centavos), a favor de Jorge Artur Studart Wiesner - Macaé, 27 de agosto de 1993 - Paulo Roberto Costa - Superintendente da Região de Produção do Sudeste

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso Padronização, no valor de CR\$ 247 800,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos cruzeiros reais), em favor da Fundação Christiano Ottoni - Macaé, 26 de agosto de 1993 - Paulo Roberto Costa - Superintendente da Região de Produção do Sudeste

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso "Curso Básico de Gerência - CBG - 1ª Etapa, no valor de CR\$ 496 717,20 (quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e dezessete cruzeiros reais e vinte centavos), em favor de Interpersonal - Consultores Associados Macaé, 27 de agosto de 1993 - Paulo Roberto Costa - Superintendente da Região de Produção do Sudeste.

(Of. nº 690/93)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação do Desenvolvimento do Software de Acústica Previsional, a favor da Fundação de Ensino de Engenharia de Santa Catarina/Universidade Federal de Santa Catarina, no valor de CR\$ 1.742 596,00 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros) - base abril/93 - Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1993 - Guilherme Estrela - Superintendente do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello (Of. nº 690/93)

Distrito de Perfuração da Bahia

DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para compra de sobressalentes Atlas Copco Compressores no PCM 135-99-0051/93, a favor de Geral de Atlas Copco Brasil Ltda - Taguipê, 17.8.93 - Samuel Guimarães Santos - Superintendente de Operações do Distrito de Perfuração da Bahia.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para compra de asteril no PCM 1.7.81.021/93, a favor de Palm-Minas Ltda - Taguipê, 17.8.93 - Samuel Guimarães Santos - Superintendente de Operações do Distrito de Perfuração da Bahia.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para compra no PCM 135-99-0051/93, a favor de Geral de Sabão do Brasil - Taguipê, 17.8.93 - Samuel Guimarães Santos - Superintendente de Operações do Distrito de Perfuração da Bahia.

- Paulo Roberto Costa - Superintendente de Operações do Distrito de Perfuração da Bahia

(Of. nº 681/93)

Departamento de Produção

DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Curso Desenvolvimento da Supervisão, a favor do Consultor Autônomo Cláudio Gurgel, Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1993 - Milton Luiz Gabrielli - Superintendente Geral do Departamento de Produção.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Suporte Técnico telefônico e atualização de programas de computador, a favor da Cyber Técnica Instrumentação e Tecnologia Ltda, Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1993 - Berson Antônio Cavalcante Cajueiro - Superintendente Geral do Departamento de Produção.

(Of. nº 681/93)

Serviço de Recursos de Informação

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços de transformação da Central TBX-1000 de trânsito para local, a favor da Empresa SAT no valor de CR\$ 1.107.937,21. Rio de Janeiro, 17.8.93 - Luiz Gonzaga Vaz de Mello Oswald - Superintendente Adjunto de Operações do Serviço de Recursos de Informação.

(Of. nº 681/93)

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços de inspeção para classificação do navio "Cantagalo", a favor do Bureau Veritas do Brasil - Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda - Rio de Janeiro, 18.8.93 - Albano de Souza Gonçalves - Superintendente da Frota Nacional de Petroleiros.

(Of. nº 681/93)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a aquisição de 02 (dois) motores elétricos de 15 e 40 HP, 440 V, Grau de Proteção IP-55, a favor da empresa Eberle S.A., no valor de CR\$ 173 700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos cruzeiros reais) São Paulo, 26 de agosto de 1993 - Mário Y. Kunitake - p/Chefe do Escritório de São Paulo.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para Patrocínio do XII Congresso Nacional de Ensaios não Destrutivos, a favor Associação Brasileira de Ensaios não Destrutivos - ABENDEI, São Paulo, 13 de agosto de 1993 - Jorge Sales Canarço Neto - Chefe do Escritório de São Paulo.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para contratação de Hospedagem, a favor do Hotel Berro D'Água Ltda, no valor de CR\$ 155 340,00. São Paulo, 16 de agosto de 1993 - Antonio Alfredo Mello Fortuna - p/Chefe do Escritório de São Paulo

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para contratação de Hospedagem, a favor da Companhia Gerbur de Hotelaria, no valor de CR\$ 189.000,00. São Paulo, 17 de agosto de 1993 - Antonio Alfredo Mello Fortuna - p/Chefe do Escritório de São Paulo

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a aquisição de 02 (dois) motores elétricos de 15 e 40 HP, 440 V, Grau de Proteção IP-55, a favor da empresa Eberle S.A., no valor de CR\$ 173 700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos cruzeiros reais) São Paulo, 26 de agosto de 1993 - Mário Y. Kunitake - p/Chefe do Escritório de São Paulo

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a aquisição de 02 (dois) motores elétricos de 15 e 40 HP, 440 V, Grau de Proteção IP-55, a favor da empresa Eberle S.A., no valor de CR\$ 173 700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos cruzeiros reais) São Paulo, 26 de agosto de 1993 - Mário Y. Kunitake - p/Chefe do Escritório de São Paulo

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a aquisição de 02 (dois) motores elétricos de 15 e 40 HP, 440 V, Grau de Proteção IP-55, a favor da empresa Eberle S.A., no valor de CR\$ 173 700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos cruzeiros reais) São Paulo, 26 de agosto de 1993 - Mário Y. Kunitake - p/Chefe do Escritório de São Paulo

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a aquisição de 02 (dois) motores elétricos de 15 e 40 HP, 440 V, Grau de Proteção IP-55, a favor da empresa Eberle S.A., no valor de CR\$ 173 700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos cruzeiros reais) São Paulo, 26 de agosto de 1993 - Mário Y. Kunitake - p/Chefe do Escritório de São Paulo

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para patrocínio do XII Congresso Nacional de Ensaios Não Destrutivos, a favor da Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos - ABENDE, São Paulo, 13 de agosto de 1993 - Jorge Salles Camargo Neto - Chefe do Escritório de São Paulo.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para contratação de hospedagem, a favor do Hotel Berro D'Água Ltda no valor de CR\$ 155.340,00. São Paulo, 17/08/93. Antônio Alfredo Mello Fortuna - p/ Chefe do Escritório de São Paulo.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação para contratação de hospedagem, a favor da Companhia Gerbur de Hotelaria, no valor de CR\$ 189.000,00. São Paulo, 17/08/93. Antônio Alfredo Mello Fortuna - p/ Chefe do Escritório de São Paulo.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação para contratação de hospedagem, a favor da Copatel S.A., no valor de CR\$ 197.670,00. São Paulo, 17/08/93. Antônio Alfredo Mello Fortuna - p/ Chefe do Escritório de São Paulo.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação para contratação de hospedagem, a favor de Hotéis Vila Rica S/A, no valor de CR\$ 205.682,40. São Paulo, 17/08/93. Antônio Alfredo Mello Fortuna - p/ Chefe do Escritório de São Paulo.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação para compra de prótese cirúrgica auto expansiva biliar, a favor de Angiocor Cardiovascular Distribuidora Ltda - São Paulo, 17/8/93. Antônio Alfredo Mello Fortuna - p/ Chefe do Escritório de São Paulo.

(Ofs. nºs 681 e 690/93)

Petrobrás Internacional S/A

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
Em 30 de agosto de 1993

Estando em conformidade com a legislação aplicável, ratifico a presente inexistência de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93), para a contratação de hospedagem, a favor do Guanabara Palace Hotel, no valor de CR\$ 117.384,00 (cento e dezessete mil, trezentos e quatro cruzreiros reais), preço este com base no mês de agosto de 1993.

JOSÉ COUTINHO BARBOSA

(Of. nº 15/93)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 661, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-003827-93-30, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE PAULISTAS - MG, CGC/MF nº 18.307.447/0001-73, com sede à Rua Bía Fortes nº 30, no valor de CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA MIL, CENTO e SESSENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de sistema de coleta de esgoto sanitário, composto de rede coletora, ligações prediais e estação de tratamento, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1783 - Saneamento básico em Paulistas - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE00252 de 13.07.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 662, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006856-93-44, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE PALMAS - TO, CGC/MF nº 24.851.511/0001-85, sito à Av. Teotônio Segurado, s/nº - Centro, nos valores de CR\$ 11.884.871,00 (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS e OITENTA e QUATRO MIL, OITOCENTOS e SETENTA e UM CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 11.124.293,00 (ONZE MILHÕES, CENTO e VINTE e QUATRO MIL, DUZENTOS e NOVENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 23.009.164,00 (VINTE e TRÊS MILHÕES, NOVE MIL, CENTO e SESSENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de obras de terraplenagem, pavimentação e drenagem Palmas - TO, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.3333.0848 - Saneamento básico em Palmas - TO, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00545 de 30.07.93 e, 23101.13076.0323.3333.0848 - Saneamento básico em Palmas - TO, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00546 de 30.07.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 663, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-003513-93-91, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA - SP, CGC/MF nº 45.192.275/0001-02, sito à Av. Cel. Domiciano nº 92, nos valores de CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA MIL, CENTO e SESSENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 46.406.250,00 (QUARENTA e SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SEIS MIL, DUZENTOS e CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 52.586.413,00 (CINQUENTA e DOIS MILHÕES, QUINHENTOS e OITENTA e SEIS MIL, QUATROCENTOS e TREZE CRUZEIROS REAIS), objetivando sistema de esgotamento sanitário de rede coletora/interceptor, ligações domiciliares e execução de PVS, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional, em 02 (duas) parcelas.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0449.1343.0528 - Sistema de esgotamento sanitário em Cachoeira Paulista - SP, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições e Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00432 de 25.07.93 e, 23101.13076.0449.1343.0528 - Sistema de esgotamento sanitário em Cachoeira Paulista - SP, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00433 de 28.07.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 664, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 07, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005623-93-61, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, CGC/MF nº 05.943.030/0001-55, com sede à Rua General Penha Brasil - Palácio 9 de Julho, no valor de CR\$ 126.553.886,00 (CENTO e NOVENTA e SEIS MILHÕES, QUINHENTOS e CINQUENTA e TRÊS MIL, OITOCENTOS e OITENTA e SEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de serviços de drenagem, composto de galerias celulares em concreto armado e revestimento de córregos em Gabiões, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional, 03 (três) parcelas.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0297.1344.0401 - Drenagem

em Boa Vista - RR, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE00619 de 03.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 665, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-003583-93-77, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA - SP, CGC/MF nº 45.192.275/0001-02, com sede à Av. Cel. Domiciano nº 92, no valor de CR\$ 8.657.884,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS e CINQUENTA e SETE MIL, OITOCENTOS e OITENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando sistema de esgotamento sanitário envolvendo: rede coletora - execução de PVS e ligações domiciliares, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2502 - Infra-estrutura urbana em Cachoeira Paulista - SP, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE00844 de 12.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 666, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-003741-93-16, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA - SP, CGC/MF nº 45.192.275/0001-02, com sede à Av. Cel. Domiciano nº 92, no valor de R\$ 2.781.073,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS e OITENTA e UM MIL e SETENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando sistema de esgotamento sanitário constituído por rede coletora, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1480 - Saneamento básico em Cachoeira Paulista - SP, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE00187 de 08.07.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBS no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 667, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006068-93-67, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO, CGC/MF nº 04.391.512/0001-87, sito à Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132, nos valores de R\$ 3.129.981,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO e VINTE e NOVE MIL, NOVECENTOS e OITENTA e UM CRUZEIROS REAIS) e R\$ 14.838.922,00 (QUATROZE MILHÕES, OTOCENOS e TRINTA e OITO MIL, NOVECENTOS e VINTE e DOIS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de R\$ 17.968.903,00 (DEZESSETE MILHÕES, NOVECENTOS e SESSENTA e OITO MIL, NOVECENTOS e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução dos serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Colorado do Oeste - RO, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações

Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0447.1347.1144 - Sistema de abastecimento de água em Colorado do Oeste - PR, Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00528 de 29.07.93 e, 23101.13076.0447.1347.1144 - Sistema de abastecimento de água em Colorado do Oeste - RO, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00521 de 29.07.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBS no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 668, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006054-93-52, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO, CGC/MF nº 04.391.512/0001-87, sito à Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132, nos valores de R\$ 1.564.978,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS e SESSENTA e QUATRO MIL, NOVECENTOS e SETENTA e OITO CRUZEIROS REAIS) e R\$ 7.419.461,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS e DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS e SESSENTA e UM CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de R\$ 8.984.439,00 (OITO MILHÕES, NOVECENTOS e OITENTA e QUATRO MIL, QUATROCENTOS e TRINTA e NOVE CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de serviços e obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da Cidade de Colorado do Oeste - RO, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1529 - Saneamento básico em Colorado do Oeste - RO, Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00572 de 30.07.93 e, 23101.13076.0448.1112.1529 - Saneamento básico em Colorado do Oeste - RO, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00571 de 30.07.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução

de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 669, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006069-93-20, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO, CGC/MF nº 04.391.512/0001-87, com sede à Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132, no valor de R\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de serviços e obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da Cidade de Colorado do Oeste - RO, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0449.1343.0381 - Sistema de esgotamento sanitário em Colorado do Oeste - RO, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE00489 de 29.07.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 670, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-003498-93-08, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA, CGC/MF nº 05.853.163/0001-30, sito à Rua 31, Quadra Especial - Área Institucional de Nova Marabá - PA, nos valores de R\$ 5.562.147,00

(CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), R\$ 43.280.189,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA MIL, CENTO E NOVE CRUZEIROS REAIS) e, R\$ 6.187.500,00 (SEIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de R\$ 55.029.836,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando drenagem urbana em tubos CA-1, 600mm e tubos CS-400mm e pavimentação de diversas Ruas em Nova Marabá, na Cidade de Marabá - PA, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.1633 - Infra-estrutura urbana em Marabá - PA, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00628 de 04.08.93, 23101.13076.0323.1345.1633 - Infra-estrutura urbana em Marabá - PA, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00629 de 04.08.93 e, 23101.13076.0323.3333.0964 - Saneamento básico em Marabá - PA, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00630 de 04.08.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 671, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006046-93-24, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI - MG, CGC/MF nº 18.409.201/0001-02, sito à Rua Simão da Cunha, 77 - Centro, nos valores de R\$ 618.016,00 (SEISCENTOS E DEZTOIS MIL E DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS) e R\$ 525.938,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de R\$ 1.143.954,00 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de sistema de esgotamento sanitário, compreendendo redes coletoras, poços de visita, ligações prediais e estação de tratamento de esgoto, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1455 - Saneamento básico em São José do Jacuri - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01210 de 25.08.93 e, 23101.13076.0448.1112.1455 - Saneamento básico em São José do Jacuri - MG, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01213 de 25.08.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução da Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 672, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/DTN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006925-92-84, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 do MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA, C/C/HF nº 05.853.163/0001-30, com sede à Rua 31 Quadra Especial - Área Institucional da Nova Marabá, no valor de CR\$ 461.200,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E UM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de contenção de margem ao longo da Avenida Mal. Deodoro nas margens do Rio Tocantins, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos, de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.1633 - Infra-estrutura urbana em Marabá - PA, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409 de 28.02.92, conforme Nota de Empenho nº 92NE02765 de 30.12.92.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 676, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.447, de 21 de julho de 1992, 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.036, de 11 de maio de 1990, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e Instrução Normativa/DTN nº 03, de 19 de abril de 1993, e o que consta do Processo 28000.011753/93-51, regularmente instruído, resolve:

I - Conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, CGC nº 15.178.551/0001-17, com sede à Av. Bonfim, 161 - Roma - Salvador/BA, no valor de CR\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros reais), destinados a serviços médicos, ambulatoriais e de assistência social a toda população carente que busque nas Obras Sociais Irmã Dulce tais serviços, conforme Plano de Atendimento que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.15.081.0486.3335.0001-Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitárias, Natureza da Despesa 345043-Custeio/Entidades Privadas/Subvenção Social, Fonte 153 - FINSOCIAL, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, Portaria nº 390, de 25 de maio de 1993, conforme Nota de Empenho 93NE01334, de 27AG093.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento.

IV - Caberá à Secretaria da Promoção Humana-SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações desta Subvenção Social, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 00060, conta corrente nº 161.366.9, em nome da ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, não podendo ser transferido para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida pelo art. 60, parágrafo 1º, do Decreto nº 93.872, 23 de dezembro de 1986.

VI - Os recursos serão liberados em uma única parcela, obrigando-se o beneficiário a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Atendimento, a prestação de contas, na conformidade estabelecida pela Instrução Normativa nº 03, de 19 de abril de 1993, podendo ser prorrogado por igual período.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

VIII - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 677, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.447, de 21 de julho de 1992, 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.036, de 11 de maio de 1990, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e Instrução Normativa/DTN nº 03, de 19 de abril de 1993, e o que consta do Processo 28000.011750/93-62, regularmente instruído, resolve:

I - Conceder Subvenção Social ao CENTRO ESPÍRITA "CAMINHO DA REDENÇÃO", CGC nº 15.176.233/0001-17, com sede à Rua Jaime Vieira Lima, 01 - Pau da Lima - Salvador/BA, no valor de CR\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros reais), destinados a educação integral de meninos rua e assistência a famílias carentes e sem capacidade para o trabalho, conforme Plano de Atendimento que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.15.081.0486.3335.0001-Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitárias, Natureza da Despesa 345043-Custeio/Entidades Privadas/Subvenção Social, Fonte 153 - FINSOCIAL, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, Portaria nº 390, de 25 de maio de 1993, conforme Nota de Empenho 93NE01335, de 27AG093.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento.

IV - Caberá à Secretaria da Promoção Humana-SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações desta

Subvenção Social, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 00060, conta corrente nº 161.510.6, em nome do CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDEÇÃO, não podendo ser transferido para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida pelo art. 6º, parágrafo 1º, do Decreto nº 93.872, 23 de dezembro de 1986.

VI - Os recursos serão liberados em uma única parcela, obrigando-se o beneficiário a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Atendimento, a prestação de contas, na conformidade estabelecida pela Instrução Normativa nº 03, de 19 de abril de 1993, podendo ser prorrogado por igual período.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

VIII - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 678, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nas Leis nº(s) 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.447, de 21 de julho de 1992, 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.036, de 11 de maio de 1990, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e Instrução Normativa/DTN nº 03, de 19 de abril de 1993, e o que consta do Processo 28000.011751/93-25, regularmente instruído, resolve:

I - Conceder Subvenção Social à FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, CGC nº 15.194.004/0001-25, com sede à Rua Bento Gonçalves s/nº - Federação Salvador/BA, no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros reais), destinados a manutenção e custeio dos Programas Sociais desenvolvidos pela Fundação José Silveira no ambulatório do IBIT e na comunidade do Calabar através do Posto de Saúde IVONNE SILVEIRA, conforme Plano de Atendimento que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.15.081.0486.3335.0001-Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitárias, Natureza 345043-Custeio/Entidades Privadas/Subvenção Social, Fonte 153 - FINSOCIAL, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, Portaria nº 390, de 25 de maio de 1993, conforme Nota de Empenho 93NE01330, de 27/AG093.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento.

IV - Caberá à Secretaria da Promoção Humana-SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações desta Subvenção Social, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 00060, conta corrente nº 161.512.2, em nome da FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, não podendo ser transferido para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida pelo art. 6º, parágrafo 1º, do Decreto nº 93.872, 23 de dezembro de 1986.

VI - Os recursos serão liberados em uma única parcela, obrigando-se o beneficiário a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Atendimento, a prestação de contas, na conformidade estabelecida pela Instrução Normativa nº 03, de 19 de abril de 1993, podendo ser prorrogado por igual período.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

VIII - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 679, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nas Leis nº(s) 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.447, de 21 de julho de 1992, 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.036, de 11 de maio de 1990, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e Instrução Normativa/DTN nº 03, de 19 de abril de 1993, e o que consta do Processo 28000.008859/93-11, regularmente instruído, resolve:

I - Conceder Subvenção Social à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, CGC nº 15.153.745/0001-68, com sede à Rua da Misericórdia, 06 - Centro - Salvador/BA, no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros reais), destinados à assistência médica e ensino, atendimento médico ambulatorial e internação dos pacientes do SUS. Treinamento e ensino para estudantes e residentes de medicina, conforme Plano de Atendimento que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.15.081.0486.3335.0001-Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitárias, Natureza 345043-Custeio/Entidades Privadas/Subvenção Social, Fonte 153 - FINSOCIAL, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, Portaria nº 390, de 25 de maio de 1993, conforme Nota de Empenho 93NE01250 e 93NE01251 de 25/AG093.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento.

IV - Caberá à Secretaria da Promoção Humana-SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações desta Subvenção Social, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 0346.8, conta corrente nº 8906.0, em nome da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, não podendo ser transferido para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida pelo art. 6º, parágrafo 1º, do Decreto nº 93.872, 23 de dezembro de 1986.

VI - Os recursos serão liberados em uma única parcela, obrigando-se o beneficiário a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Atendimento, a prestação de contas, na conformidade estabelecida pela Instrução Normativa nº 03, de 19 de abril de 1993, podendo ser prorrogado por igual período.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

VIII - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHY MAGALHÃES JUNIOR

(Of. nº 201/93)

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 5 DE AGOSTO DE 1993

O Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, no uso da competência que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1971, resolve:

I - deferir os pedidos de registro das seguintes entidades:

01. Processo nº 23010.000234/91-44
União de Estruturas Sociais Santo Amaro, de Paulo Jacinto
02. Processo nº 20993.001130/93-90
Casa de Nazaré - Centro de Apoio do Menor, de Porto Alegre/RS;
03. Processo nº 20010.002700/91-91
Família do Mundo, de Central Fabriciano/MG;
04. Processo nº 20000.006119/90-21
Fundação Brasileira de Beneficência, de São Paulo/SP;
05. Processo nº 20010.000402/80-30
Grupo de Assistência Social do Parque do Ipê, de Feira de Santana/BA;
06. Processo nº 20998.011451/93-47
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição de Rio Verde/GO, de Conceição de Rio Verde/MG;
07. Processo nº 20007.000400/87-11
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratirim, de Guaratirim/RS;
08. Processo nº 20007.000270/90-20
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaporanga/CE;
09. Processo nº 23026.002647/91-B1
Instituto de Desenvolvimento de Criança e da Convivência com Idoso, do Rio de Janeiro/RJ;
10. Processo nº 23011.000750/89-39
Centro de Solução de São José de Manaus/AM;
11. Processo nº 20010.001350/91-91
Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial-CE-TEFE, de Brasília/DF;

12. Processo nº 28010.000036/91-51
Associação Nacional de Cooperação Agrícola-Anca, de São Paulo/SP;
13. Processo nº 23017.000084/93-52
Associação Beneficente de Mães de Vila Nova, de São Luiz/MA;
14. Processo nº 23017.000795/92-18
Associação Comunitária Unidos da Palmeira, Pindaré Mirim/MA;
15. Processo nº 23011.000040/93-20
Clube de Mães Izabel Nogueira, de Manaus/AM;
16. Processo nº 23021.002797/92-56
Centro Educacional São Jerônimo, de Belém/PA;
17. Processo nº 28977.000721/93-31
Associação Comunitária Castelo e Cachoeira, de São Benedito/CE;
18. Processo nº 28979.002000/93-89
Associação dos Dirigentes de Obras de Menores, de Vitória/ES;
19. Processo nº 23013.000170/89-73
Sociedade Pestalozzi de Teixeira de Freitas, de Teixeira de Freitas/BA;
20. Processo nº 23017.000708/92-13

Creche da Igreja Católica Nossa Senhora da Esperança, de São Luís/MA;

21. Processo nº 23017.000031/93-96
Associação de Moradores do Bairro Vila Bacanga, de São Luís/MA;
22. Processo nº 23017.000014/93-77
Associação de Mães de Pirapemas, de Pirapemas/MA;
23. Processo nº 28981.003713/93-10
Associação de Moradores Vivos com Deus, de São João Batista/MA;
24. Processo nº 23017.000153/93-73
Centro da Mulher de Póca de Pedras, de Póca de Pedras/MA;
25. Processo nº 28981.003740/93-84
Associação dos Moradores do Bairro Bacuri II, de Imperatriz/MA;
26. Processo nº 28981.003789/93-73
União Comunitária dos Moradores de Bacuri-UCMB, de Imperatriz/MA;
27. Processo nº 23017.000051/93-01
Clube de Mães a União Faz a Força, de Miranda do Norte/MA;
28. Processo nº 23017.000016/93-01
Associação Filantropica dos Moradores do Cajupary, de São Luís/MA;
29. Processo nº 28984.011998/93-21
Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, de Águas Formosa/MG;
30. Processo nº 28981.003791/93-35
Associação Comunitária dos Moradores de Bacabeira, de Rosário/MA;
31. Processo nº 28981.003800/93-12
Associação de Produtores Rurais de Santa Rosa do Barão, de Itapecuru-Mirim/MA;
32. Processo nº 28981.003763/93-80
Centro de Recreação e Assistência Sócio-Educacional - C.R.A.S.E., de Parnarama/MA;
33. Processo nº 28981.003798/93-64
Instituto Fundamental Professora Rosilda, de Santa Luzia do Paruá/MA;
34. Processo nº 28981.003748/93-96
Associação dos Moradores de Porlino Vicência Guimarães, de Perim-Mirim/MA;
35. Processo nº 28981.003814/93-19
União de Moradores do Bairro da Divinidade do olho D'Água, de São Luís/MA;
36. Processo nº 28981.003736/93-15
Associação cristã da Vila Davi, de Imperatriz/MA.

II - baixar em diligência os pedidos de registro das seguintes entidades:

01. Processo nº 23002.005382/86-79
Associação de Apoio às Comunidades do Campo do Rio Grande do Norte, de Natal/RN;
02. Processo nº 23002.006953/84-08
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Ibatí/PR;
03. Processo nº 28010.000308/92-05
Instituto Educacional Allan Kardec, de Juiz de Fora/MG;
04. Processo nº 28978.000539/93-68
Creche Comunitária da GE 38 do Guara II, de Brasília/DF;
05. Processo nº 28010.004992/92-08
Fundação da Memória Republicana, de São Luís/MA;
06. Processo nº 28010.000129/92-35
Sociedade Educativa e Assistencial Monteiro Lobato, de Brasília/DF;
07. Processo nº 28984.011893/93-75
Associação Regional de Obras-ARO - Região I, de Belo Horizonte/MG;
08. Processo nº 23018.000368/90-03
Fundação Hospitalar São José da Ponte, de São José da Ponte/MG;
09. Processo nº 23032.000247/90-20
Clube dos Idosos, de Aracaju/SE;
10. Processo nº 23022.001553/89-77
Centro de Assistência ao Menor e a Mulher, de Recife/PE;

III - indeferir o pedido de registro das seguintes entidades:

- a) com base no Art. 19, Inciso I, da Constituição Federal:
 01. Processo nº 23032.000173/79-95
Belânia de São Francisco de Assis, de Divina Pastora/SE;
 02. Processo nº 23011.000416/86-01
Instituto Batista "Ida Nelson", de Manaus/AM;
 03. Processo nº 28984.011462/93-63
Grupo de Fraternidade Espírita Irmã Fabíola, de Santa Luzia/MG;
 04. Processo nº 28000.000775/79-79
Missão Projeto Amazonas, de Santarém/PA.
- b) por não se enquadrarem no disposto no art. 22 da resolução nº 08, de 09 de Julho de 1993:
 01. Processo nº 28000.007270/90-81
Instituto de Antropologia e Meio Ambiente - IAMA, de São Paulo/SP;
 02. Processo nº 28981.003717/93-62
Sociedade Educacional "Rosa dos Ventos", de Miranda do Norte/MA;
 03. Processo nº 28978.000465/93-23
Conselho Brasileiro de Fitossanidade-COBRAFI, de Brasília/DF;
 04. Processo nº 28984.011462/93-63
Grupo de Fraternidade Espírita Irmã Fabíola, de Santa Luzia/MG;
 05. Processo nº 23032.000322/90-03
Centro Social São Francisco de Assis, de Aracaju/SE;

06. Processo nº 23032.000134/90-33
Lar Isaias Gileno Barreto, de São Cristóvão/SE;
07. Processo nº 28981.003794/93-11
ABAR-Associação de Garantia no Atleta Profissional no Estado do Maranhão, de São Luís/MA;
08. Processo nº 23021.000969/93-10
Associação dos Alfaiates de Jacundá, de Jacundá/PA;
09. Processo nº 28000.007962/90-84
Associação dos Produtores da Colônia Tancredo Neves, de Breves/PA;
10. Processo nº 28010.003443/92-26
Grêmio Recreativo da Barra dos Coqueiros, de Barra dos Coqueiros/SE;
11. Processo nº 28010.001475/93-22
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagarto, de Lagarto/SE;
12. Processo nº 23002.001982/90-81
Serviço Social da Indústria da Construção do Rio de Janeiro-SECC-RIJ, do Rio de Janeiro/RJ;
13. Processo nº 28010.000184/92-63
Clube Simão Dias, de Simão Dias/SE;
14. Processo nº 23021.000945/93-51
Clube Agrícola Emadi, de Obidos/PA;
15. Processo nº 23002.003143/90-33
Fundação Sudameris, de São Paulo/SP;
16. Processo nº 28010.001484/93-13
Caixa de Assistência dos Advogados de Sergipe, de Aracaju/SE;
17. Processo nº 23030.004181/90-49
Caixa da Previdência Social, de Horizontina/RS;
18. Processo nº 28010.005678/92-71
Cooperativa de Produção Agropecuária União do Oeste Ltda., de Dionísio Cerqueira/SC;
19. Processo nº 23030.006452/90-55
Instituto de Arquitetos do Brasil, Porto Alegre/RS.

IV - deferir o pedido de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades:

01. Processo nº 28010.007106/92-16
Centro Educacional para Deficiente Auditivo, de Porto Alegre/RS;
02. Processo nº 28976.014379/93-43
Sociedade Jundiense de Socorros Mútuos, de Jundiá/SP;
03. Processo nº 28976.001184/93-53
Fundação José de Carvalho, de Pojuca/BA;
04. Processo nº 28990.010454/93-35
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valença - APAE, de Valença/RJ;
05. Processo nº 28010.002068/92-33
Sociedade de Ensino e Reabilitação, Rosa Azul, de Aracaju/SE.

V - baixar em diligência o pedido de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades:

01. Processo nº 23002.000168/89-14
União Norte Brasileira de Educação e Cultura, de Recife/PE;
02. Processo nº 28010.006927/92-17
Fundação de assistência Integral à Saúde, de Belo Horizonte/MG;
03. Processo nº 28010.003618/92-78
Fundação Presidente Antônio Carlos-FUPAC, de Barbacena/MG;

VI - indeferir o pedido de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos da seguinte entidade:

01. Processo nº 28010.003618/92-78
Instituto Espírita Irmãos de Boa Vontade, de Porto Alegre/RS.

VII - indeferir o pedido de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e cancelar o registro da seguinte entidade:

01. Processo nº 28010.003920/92-53
Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia-AFIP, de São Paulo/SP.

VIII - deferir alteração de denominação das seguintes entidades:

01. Processo nº 23033.010655/84-90
de: Sociedade de Beneficência Espra para Sociedade Israelita de Beneficência Beit Chabad do Brasil, de São Paulo/SP;
02. Processo nº 28010.002167/91-34
de: Instituto Pestalozzi do Ceará para: Sociedade Pestalozzi do Ceará, com sede em Fortaleza/CE;
03. Processo nº 28010.003380/92-16
de: Escola Joaquim de Assis Aquino para: Associação Comunitária Joaquim de Assis Aquino, com sede em Sanharé/PE.

IX - cancelar o registro das seguintes entidades:

- a) por duplicidade de registro:
 01. Registro nº 005.540/38
Sociedade São Vicente de Paulo, de Amparo/SP;
 02. Registro nº 005.594/38
Orfanato Santa Venícia, de Taubaté/SP;
 03. Registro nº 019.025/41
Instituto Profissional de Cegos Padre Chico, de São Paulo/SP.
- b) por extinção:
 01. Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais, de Maciá/AL;
 02. Sociedade Protetora do Ensino Paroquial, de Trainal/AL;
 03. Associação Barrocinense de Assistência, de Barreiras/BA;
 04. Associação Rural do Município de Barreiras, de Barreiras/BA;
 05. Associação de Pais e Mestres ou Sociedade de Pais e Mestres, de Juazeiro/BA;
 06. União Espírita do São Francisco, de Juazeiro/BA;
 07. Associação Promotora de Progresso Fátima, de Teófilo Otoni/MG;
 08. Instituto de Amparo Social de Teófilo Otoni, de Teófilo Otoni/MG;
 09. Casa São Francisco-Escola Normal e Grêmio São Francisco, Teófilo Otoni/MG;
 10. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, Rosário Oeste/MT;
 11. Associação de Senhoras Menino Deus, de Curitiba/PR;

12. Escola Agrícola Tia Dalva, de Palmas/PR;
13. Associação dos Amigos da Escola Operária São José, São Cristóvão/SE;
14. Educandário Maria Auxiliadora, São Cristóvão/SE;
15. Instituto Dom Quirino, Estância/SE;
16. Sociedade de Assistência aos Lazeros e Defesa Contra a Leprosia, São João do Piauí/SE;
17. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Frei Paulo, Frei Paulo/SE;
18. Associação do Abrigo de Menores General Gil de Almeida, Japaratuba/SE;
19. Centro de Assistência Social São Pio X, Capela/SE;
20. Escola de Corte Feminina Alzira Versas, Laranjeiras/SE;
21. Sociedade de Assistência à Maternidade e à Infância e à Adolescência, Nossa Senhora da Glória/SE;
22. Sociedade Beneficente do Educandário Bandeirante de Pombal, Pombal/SP;
23. Praterio Auxílio Cristão São José da Paróquia de Cravinhos, Cravinhos/SP;
24. Sociedade Externato São Benedito, Amparo/SP;
25. Associação Regional de Rádio e Imprensa, de Ribeirão Preto/SP;
26. Associação Brasileira de Combate à Tuberculose, Santos/SP;
27. Clube de Turismo Umuarama de Águas de Lindóia, Águas de Lindóia/SP;
28. Ginásio Espírita Apóstolo Paulo, Ribeirão Preto/SP;
29. Recanto Infantil Santa Marta, Campos do Jordão/SP;
30. Serviço Social Rural de Valinhos, Valinhos/SP;
31. Centro Cultural e Beneficente Árabe-Brasileiro, Rio Claro/SP;
32. Associação Beneficente "Instituto Mackenzie", São Carlos/SP;
33. Liga São Carlos pro Lazeros, São Carlos do Pinhal/SP;
34. Escola de Comércio de São Carlos, São Carlos/SP;
35. Dispensário Nossa Senhora da Aparecida, Mogi-Guaçu/SP;
36. Conservatório Musical Jesus Maria José, Franca/SP;
37. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, Iguape/SP;
38. Colégio São Vicente de Paulo, Laranjal Paulista/SP;
39. Parque Sanatorial das Municipalidades do Estado de São Paulo, Campos do Jordão/SP;
40. Círculo Operário de Campos do Jordão, Campos do Jordão/SP;
41. Sanatório Maria Auxiliadora, Campos do Jordão/SP;
42. Serviço Promocional Dom Rui Serra, São Carlos/SP;
43. Asilo São Vicente de Paulo de Indaiatuba, Indaiatuba/SP;
44. Centro Estudantil Lorenense, Lorena/SP;
45. Albergue Noturno de São Carlos, São Carlos/SP;
46. Lar do Clube das Mães, São Carlos/SP;
47. Asilo Imaculada Conceição, Jau/SP;
48. Rouseiro São José, São Carlos/SP;
49. Organização Social e Educacional Emanuel, Franca/SP;
50. Instituto de Proteção à Maternidade e à Infância de Franca, Franca/SP;
51. Serviço Social de São Vicente de Paulo de Franca, Franca/SP;
52. Assistência aos Necessitados de Franca, Franca/SP;
53. Círculo Operário Francano, Franca/SP;
54. Associação Beneficente de Severina, Severina/SP;
55. Associação Feminina de Fernandópolis, Fernandópolis/SP;
56. Associação Proletária das Orlas, Jau/SP;
57. Centro Espírita Estrela do Oriente, Sorocaba/SP;
58. Ginásio Baileiano Domingos Sávio, Lucélia/SP;
59. Seminário Seráfico Nossa Senhora de Fátima, Mirassol/SP;
60. Associação de Santa Luiza de Marillac, Cachoeira Paulista/SP;
61. Hospital e Maternidade Santo Antônio, Mirassol/SP;
62. Academia de Letras Leonel Franca, Franca/SP;
63. Associação Jesus, Maria José, de Franca/SP;
64. Escola de Instrução Agrícola dos Irmãos Missionários Capuchinhos, Esplanada/BA;
65. Ginásio Nossa Senhora da Conceição de Baixa Grande, Baixa Grande/BA;
66. Sociedade Filantrópica Santo Antônio, Itirucu/BA;
67. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Alcobaca, Alcobaca/BA;
68. Rosário da Caridade, Rio Real/BA;
69. Pré-Seminário São José Uauá/BA;
70. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, Cocos/BA;
71. Liga Católica Camamuense, Camamu/BA;
72. Centro Comunitário Renato Bahia, Tanquinho/BA.

X - cancelar o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos dos estabelecimentos abaixo, uma vez que o certificado concedido à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-CNEC, entidade mantenedora, beneficia todos os seus estabelecimentos

Alagoas

- Arabitaca**
- Escola Cenequista Francisco Vieira Barbosa
- Boca da Mata**
- Escola Cenequista Doutor João Evangelista Tenório de 19 e 20 Graus
- Feliz Deserto**
- Escola Cenequista João Manoel Muniz Sales
- Jaramatã**
- Escola Cenequista Olavo Barbosa de Oliveira de 19 Graus

Maceió

- Escola Cenequista Eronides Bandeira de Medeiros
- Escola Cenequista Professor Eneas Rocha

Piranhas

- Escola Cenequista Domingos José de Almeida de 19 Graus
- Rio Largo**
- Escola Cenequista José Fernandes Torres

Amazonas

- Barau**
- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Administração Estadual da CNEC/Amazonas.

Bahia

- Euclides da Cunha**
- Centro Educacional Cenequista Deputado Roberto Cunha de 19 Graus
- Ilheus**
- Centro Educacional Cenequista de Mirrors de 19 Graus
- Jussara**
- Centro Educacional Cenequista de Jussara de 19 Graus

Ceará

- Fortaleza**
- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Administração Estadual da CNEC/Ceará
- Eisquet Carneiro**
- Centro Educacional Cícero de Alencar Araújo de 19 Graus

Espírito Santo

- Colatina**
- Escola de Segundo Grau Santo Martinelli
- Vila Velha**
- Escola de Primeiro e Segundo Graus Almirante Benjamin Sodré

Goias

- Padre Bernardo**
- Escola de 19 Graus do Centro Comunitário Professor Jamel Prê 19 Graus

Maranhão

- Álto Fozes**
- Centro Educacional Cenequista de Alto Fozes
- Alcides**
- escola cenequista nossa senhora da conceição de 19 grau
- Balsas**
- Centro Educacional Cenequista de Balsas de 19 e 20 Graus
- Bocão**
- Centro Educacional Cenequista Brejense de 19 e 20 Graus
- Calais**
- Escola Cenequista Ozeas Leite Lobato de 19 Graus
- Carutapera**
- Escola Cenequista Professora Olímpia Oliveira de 19 e 20 Graus
- Caxias**
- Colégio Cenequista Gonçalves Dias
- Cedral**
- Escola Cenequista José Ribamar Ewerton de 20 Graus
- Chapadinha**
- Colégio Cenequista Professor Mata Rosa de 19 e 20 Graus

Codo

- Centro Educacional Cenequista Codoense

Coratá

- Colégio Cenequista Viriato Correia de 19 e 20 Graus

Guaçu

- Escola Cenequista de Guaçu de 20 Graus

Guimarães

- Escola Cenequista Nossa Senhora da Vitória de 19 Graus
- Escola Cenequista Rosa da Natividade Damascio
- Escola Cenequista Soriano Coelho Leite de 19 Graus

Imperatriz

- Colégio Cenequista Bernardo Siqueira

Palmeira

- Escola Cenequista Bernardino Trinta de 20 Graus

Pederneiras

- Centro Educacional Cenequista Correa de Araújo

Pindaré

- Centro Educacional Cenequista Oscar Galvão de 19 e 20 Graus

Rio XII

- Centro Educacional Cenequista Rui Barbosa

São João Batista

- Escola Cenequista José Maria de Araújo de 19 e 20 Graus

São Luiz

- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Administração Estadual da CNEC/Maranhão

Itaúna

- Centro Educacional Presidente Castelo Branco de 19 Graus

- Centro Educacional Presidente Costa e Silva de 19 Graus

- Centro Educacional Presidente Medici de 19 Graus

Mato Grosso

- Álto Floresta**
- Escola Cenequista de 19 Graus Fraternidade Francisco de Azeis

Cuiabá

- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Administração Estadual da CNEC/Mato Grosso

Nova Brasília

- Escola Cenequista de 19 Graus Frei Osvaldo Braun

- Escola Cenequista de 19 Graus Nossa Senhora Aparecida

Nova Avaninha

- Núcleo Cenequista Experimental de Pesquisa e Aprendizagem Integral Prê 19 e 20 Graus

Santa Ierazinha

- Escola Cenequista de 19 Graus Tapiraçuia

Minas Gerais

Belo Horizonte

- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Administração Regional da CNEC

Juiz de Fora

- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Administração Regional da CNEC

- Escola da Comunidade Vital Brasil e Escola Normal Feliciano Araújo

Paraíba

Campus Grande

- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Administração Estadual da CNEC/Paraíba

Paraná

Curitiba
Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Administração Estadual da CNEC
- Pré-Escola Cenequista Gatinho Sapucaia

Pernambuco

Recife
- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Administração Estadual da CNEC

Piauí

Canto do Bucuti
- Unidade Escolar Cenequista Marcos Parente de 1º Grau
Ercanildo Azevedo
- Unidade Escolar Cenequista Santo Aleixo de 1º Grau
Palmeiras
- Unidade Escolar Cenequista Nossa Senhora Conceição de 1º Grau
Ribeirão Gonçalves
- Unidade Escolar Cenequista São João Batista de 1º Grau
Teresina
- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Administração Estadual da CNEC/Piauí

Rio Grande do Norte

Álencara
- Escola Cenequista de 1º Grau Doutor Gregório de Paiva Pré, 1º e 2º Graus
Cruzeta
- Escola Cenequista de 1º e 2º Graus Cenequista Ambrósio Silva
Marcelino Vieira
- Escola Cenequista Santo Antônio de 1º Grau
Matal
- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Administração Estadual da CNEC/Rio Grande do Norte

Rio Grande do Sul

Boqueirão
- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Administração Estadual da CNEC/Rio Grande do Sul
Rio Grande
- Escola Cenequista Antonio de Souza Netto
Tocantins
- Escola Cenequista de 1º e 2º Graus General Canabarro

Santa Catarina

Florianoópolis
- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Administração Estadual da CNEC

Tocantins

Natividade
- Colégio Cenequista Agropecuária de Natividade

EDMAR DA COSTA BARROS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 12 DE AGOSTO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CNSS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, resolveu cancelar os Certificados de Entidade de Fins Filantrópicos das instituições abaixo relacionadas, por ter sido constatado que remuneravam a Diretoria, conforme comunicação do Diretor de Arrecadação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS:

01. Processo nº 20010.000773/92-14
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL SANTA BERNADETTE, com sede em Niterói/RJ;
02. Processo nº 20010.000774/92-07
ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, com sede em Curitiba/PR.

EDMAR DA COSTA BARROS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 12 DE AGOSTO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CNSS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 29, da Lei nº 4.917, de 17 de dezembro de 1965, e a Portaria Ministerial nº 185, de 23 de março de 1987, do Ministério da Educação e Cultura-MEC, resolve:

I - homologar decisão do Presidente do CNSS, sobre o enquadramento da seguinte entidade, no artigo 152 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985:

01. Processo nº 20010.001392/93-96
Processo nº 20010.001362/93-36
Obra Social Nossa Senhora da Glória, com sede em Guaratinguetá/SP.
- II - reconhecer o enquadramento da seguinte entidade no dispositivo citado no item anterior:
01. Processo nº 20010.001594/93-11
Caritas Brasileira, com sede em Brasília/DF.

III - negar enquadramento da seguinte entidade, com base no artigo 19, inciso I da Constituição Federal, uma vez que os bens im-
portados se destinam a culto religioso:

01. Processo nº 20010.000399/93-19
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira "TALMUD THORA", com sede em São Paulo/SP.

EDMAR DA COSTA BARROS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 12 DE AGOSTO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CNSS resolve: restabelecer o registro, cancelado pela Resolução nº 11, de 22 de julho de 1993, das seguintes entidades:

I - incluída por equívoco na citada Resolução nº 11, uma vez que já havia devolvido os recursos ao Tesouro Nacional:
Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, de Bueno Brandão, MG;
II - que prestaram contas de subvenção posteriormente à decisão do Conselho:

Fundação São Paulo, de São Paulo - SP
Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca, de Franca - SP
Centro Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba - CO-CEC, de Curitiba - PR
Irati - Associação Camiliana de Escolas Profissionais e Assistência Social de Irati, de Irati - PR
Fundação Assistencial Vicosense, de Vicososa - MG
Casa do Pobre, de Caran - RJ
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias, de Duque de Caxias - RJ
Colégio da Companhia de Maria, do Rio de Janeiro - RJ
Conferência de São Vicente de Paulo, de Argirita - MG
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, de Barbacena - MG
Fundação Educacional São José, de Boa Esperança - MG
Conferência de Bom Jesus do Galvão, de Bom Jesus do Galvão - MG
Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, de Bueno Brandão - MG
Hospital São Vicente de Paulo, de Campos Gerais - MG
Hospital Evangélico de Carangola, de Carangola - MG
Associação das Luízas de Marillac de Dorcas do Indaia, de Indaia - MG

Creche Nossa Senhora Aparecida, de Guaxupé - MG
Conselho Particular de Guaranã da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Guaranã - MG
Associação das Antigas Alunas da Prociência, de Itajubá - MG
Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Santana de Itapetereira, de Santana de Itapetereira - MG
Colégio Santana, de Itatuna - MG
Instituto Médico Psico-pedagógico, de Juiz de Fora - MG
Abrigo Nossa Senhora Aparecida, de Luz - MG
Creche Sinai, de Machado - MG
Hospital São Vicente de Paulo de Mercês, de Mercês - MG
Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo, de Monte Carmelo - MG

Arquidiocese da Paraíba, de João Pessoa - PB;
Sociedade Brasileira Cultural e Caritativa São José, de Curitiba - PR
III - que devolveram os recursos ao Tesouro Nacional posteriormente à decisão do Conselho:
Sociedade de Assistência aos Cegos, de Fortaleza - CE

Associação Comunitária e Beneficente de Antas, de Antas - BA.

(Of. nº 3/93)

EDMAR DA COSTA BARROS
Presidente

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DESPACHOS
Processo nº 28971.001.331/93

O Diretor de Administração da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Direção Nacional reconhece a inexistência de licitação e autoriza o empenhamento da despesa no valor de CR\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil cruzeiros reais), em favor da FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para participação de servidores da LBA/DN no curso Planejamento, Elaboração e Avaliação de Projetos, a ser ministrado por aquela instituição, no período de 30/08 a 30/09/93, com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 30 de agosto de 1993

AFONSO CELSO GUIMARÃES LYRIO
Diretor de Administração

A Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência ratifica a inexistência de licitação reconhecida pelo Senhor Diretor de Administração, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 26 do mesmo diploma legal.

Brasília, 30 de agosto de 1993

(Of. nº 732/93)

LEONOR BARRETO FRANCO
Presidente da Fundação

LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Imprensa Nacional, em breve, colocará à disposição do público interessado a edição da Lei nº 8.666, de 21.6.93, com destaque de suas inovações. Estudo embrionário de autoria do servidor Wálter Marques da Silva, a obra busca possibilitar e facilitar a versação desse repertório por todos os que, direta ou indiretamente, estão envolvidos com as questões pertinentes às licitações e contratos na Administração Pública.

Ministério da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº: 889/93

Objeto : Aquisição de Cartucho de Toner e Tonalizador para copiadora.
Fundamento Legal: Art. 25, "CAPUT" da Lei nº 8.666/93
Justificativa : Inviabilidade de Competição
Valor: Cr\$ 163.889,00
Contratada: DETEX Distribuidora Comercial e Importadora Ltda.
Ordenador de Despesa: Carcilio José Franco - Coordenador de Administração.

Ratifico a Inexigibilidade de licitação, em consonância com o Parecer da Assessoria Jurídica, às folhas 1415 nos Termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

NIRO HIGUCHI
Substituto

(Of. nº 93/93)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 545, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.009945/93-17 resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.1162
Especificação: Construção e Pavimentação de Estradas Vicinais, trecho Malhada/Babilônia.
Valor: Cr\$ 3.687.282,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros reais).
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE02541, de 25/08/93
Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 546, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.002768/93-67, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0031.1142.0002
Especificação: Drenagem, Canalização e Lagoa de Estabilização, no Igarapé São Francisco.
Valor: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE01653, de 29/07/93.
Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Irrigação, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-

financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 547, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.008127/93-25, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0034
Especificação: Recuperação de Estradas Vicinais em Pedreiras-MA
Valores: Cr\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais) referente ao Elemento de Despesa 45.40.41 - Fonte 115 e Cr\$ 1.237.500,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais) referente ao Elemento de Despesa 45.40.42 - Fonte 100, totalizando Cr\$ 3.712.500,00 (três milhões, setecentos e doze mil e quinhentos cruzeiros reais).
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE01842 e 93NE01843, de 06/08/93, respectivamente.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 548, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.008128/93-98, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0722
Especificação: Construção e Pavimentação de Estradas Vicinais.
Valores: Cr\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros reais), referente ao Elemento de Despesa 45.40.41, Fonte 115 e Cr\$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), referente ao Elemento de Despesa 45.40.42, Fonte 100, totalizando Cr\$ 8.662.500,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros reais).
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE01668 e 93NE01667, de 30/07/93, respectivamente.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Irrigação, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 549, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.005519/93-79, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.1215
Especificação: Apoio ao Desenvolvimento Regional Integral -
Construção do Contorno do Campo Grande-MS
Valor: CR\$ 123.652.774,00 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42 Fonte: 100
Nota(s) do Empenho Nº: 93NE01317, de 19.07.93
II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.
III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.
IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 551, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/SIN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.005194/93-14, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.1333

Especificação: Pavimentação do acesso do Parque Balneário de Congonhas

Valor: CR\$ 18.562.500,00 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros reais)

Elemento(s) de Despesa: 45.30.42

Nota(s) do Empenho Nº(s): 93NE01388, de 20/07/93

Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 748/93)

ALEXANDRE ALVES COSTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 59, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

(Publicada no D.O. de 11-8-93)

ANEXO I (*)		FISCAL CANCELAMENTO			CR\$ mil
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR	
	Ministério da Integração Regional				201.814.000
	Despachamento Nacional de Obras Corres a Secas				201.814.000
43206 04 009 0024 2016	Sistema de Processamento de Dados			1.000.000	
43206 04 009 0024 2016 0020	Sistema de Processamento de Dados	34.90.38	100	1.000.000	
43206 04 054 0077 1238	Aproveitamento Hidroagrícola			7.878.000	
43206 04 054 0077 1238.0008	Pavimento de Irigação em Rio Formoso PE	45.40.42	100	1.212.300	
43206 04 054 0077 1238.0012	Reparação do Pavimento Irigação de Moschero em Bonfim PE	45.40.42	100	2.424.000	
43206 04 054 0077 1238.0177	Pavimento de Irigação Cadeado em Piorim PE	45.30.42	100	2.475.000	
43206 04 054 0077 1256	Aproveitamento Hidroagrícola de Bacia de Ataraz			1.768.000	
43206 04 054 0077 1256.0006	Pavimento de Irigação Ayres de Souza em Sobral CE	45.40.42	100	1.768.000	
		34.40.41	100	193.000	
43206 04 054 0077 1258	Aproveitamento Hidroagrícola de Bacia de Ataraz			2.514.000	
43206 04 054 0077 1258.0006	Pavimento de Irigação Camacho no Vale do Açu PE	45.90.51	100	80.000	
43206 04 054 0077 1258.0012	Pavimento de Irigação do Distrito de Bonfim em Lagoa PE	45.40.42	100	2.424.000	
43206 04 054 0077 1268	Aproveitamento Hidroagrícola de Sub-Bacia de São Francisco			2.424.000	
43206 04 054 0077 1268.0001	Pavimento de Irigação Moxoto PE	45.30.42	100	37.111.100	
43206 04 054 0077 1267	Construção e Manutenção de Aduas Públicas			142.142.000	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
43206 04 054 0077 1267.0214	Construção de Aduas em Parnaíba PE	45.40.42	100	2.424.000
43206 04 054 0077 1267.0215	Construção de Aduas em Parnaíba PE	45.40.42	100	8.081.500
43206 04 054 0077 1267.0215	Construção de Aduas em Parnaíba PE	45.40.42	100	5.320.000
43206 04 054 0077 1267.0217	Aduas em Parnaíba em Santa Cruz do Sul PE	45.90.51	100	10.910.000
43206 04 054 0077 1267.0218	Aduas de Lagoa Nova em São Paulo PE	45.90.51	100	18.144.000
43206 04 054 0077 1267.0219	Construção de Barragem de São Paulo PE	45.40.42	100	3.679.000
43206 04 054 0077 1267.0221	Construção de Barragem de São Paulo PE	45.40.42	100	2.905.000
43206 04 054 0077 1267.0222	Construção de Barragem de São Paulo PE	45.40.42	100	14.225.000
43206 04 054 0077 1267.0223	Construção e Manutenção de Aduas em Parnaíba PE	45.40.42	100	2.424.000
43206 04 054 0077 1267.0245	Construção e Manutenção de Aduas em Camamu PE	45.40.42	100	2.424.000
43206 04 054 0077 1267.0435	Construção e Manutenção de Aduas Públicas em Tupacatiunga PE	45.40.42	100	4.317.000
43206 04 054 0077 1267.0448	Construção de Barragem de São Paulo PE	45.40.42	100	3.555.000
43206 04 054 0077 1267.0458	Aproveitamento de Barragem de São Paulo em Santa Cruz do Sul PE	45.40.42	100	6.081.000
43206 04 054 0077 1267.0498	Construção de Barragem São Pedro em Caruaru PE	45.40.42	100	14.850.000
43206 04 054 0077 1267.0499	Construção de Barragem Juazeiro em Tupacatiunga PE	45.40.42	100	14.850.000
43206 04 054 0077 1267.0500	Construção de Barragem Santa Agostina em Tupacatiunga PE	45.40.42	100	14.850.000
43206 04 054 0077 1267.0501	Construção de Barragem São João em Juazeiro PE	45.40.42	100	8.300.000
43206 04 054 0077 1267.0517	Construção de Barragem Santa Antônia de Luta em Itapetininga PE	45.40.42	100	12.127.000
TOTAL				201.814.000

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 11-8-93, Seção I, pág. 11537.

PORTARIA Nº 65, DE 12 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 05, de 06 de novembro de 1992 do Ministro de Estado da Integração Regional, tendo em vista o disposto na Portaria nº 124 de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Integração Regional, publicado em conformidade com a Portaria/SEPLAN Nº 390, de 25 de maio de 1993.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I		FISCAL SUPLEMENTAÇÃO			CR\$ 1.00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR	
	Ministério da Integração Regional				131.000
43101 040540077.1234	Pavimento Irigação Nacional			131.000	
43101 040540077.1234.0003.2051	Apoio Técnico - Operacional	34.90.41	100	131.000	
TOTAL				131.000	

ANEXO II		FISCAL CANCELAMENTO			CR\$ 1.00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR	
	Ministério da Integração Regional				131.000
43101 040540077.1234	Pavimento Irigação Nacional			131.000	
43101 040540077.1234.0003.2051	Apoio Técnico - Operacional	34.90.41	100	131.000	
TOTAL				131.000	

PORTARIA Nº 77, DE 19 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 05, de 06 de novembro de 1992 do Ministro de Estado da Integração Regional, tendo em vista o disposto na Portaria nº 124 de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Integração Regional, publicado em conformidade com a Portaria/SEPLAN Nº 390, de 25 de maio de 1993.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I				
Fiscal SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	Ministério da Integração Regional			4.432
	Companhia de Desenvolvimento do Vale de São Francisco - CODEVASF			4.432
43205 04 054 0077 1247	Aprovisionamento Hortaliças de Juba	43 30 43	1100	4.432
43205 04 054 0077 1247 0001 2054	Primeiro da Irigação Juba	43 30 42	0148	2.401
TOTAL				4.432

CR\$400.600,00 (quatrocentos mil e seiscentos cruzeiros reais), com fundamento do inciso I, do Art. 25, da Lei 8.666, de 21.06.93.

ALLAN KARDEC FABIANO
Gestor Financeiro

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21.06.93, a Dispensa de Licitação.

GUY MARIE FABIO GUAGNI DEI MARCOVALDI
Chefe

(OE. nº 557/93)

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL RETIFICAÇÃO

Nos DESPACHOS publicados no D.O. de 30-8-93, pág. 12927, Seção I; onde se lê Rio de Janeiro, de Agosto de 1993, lê-se: Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1993.

(OE. nº 53/93)

PORTARIA Nº 78, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 05, de 06 de novembro de 1992 do Ministério de Estado da Integração Regional, tendo em vista o disposto na Portaria nº 124 de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Integração Regional, publicado em conformidade com a Portaria / SEPLAN Nº 390, de 25 de maio de 1993.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I				
Fiscal SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	Ministério da Integração Regional			20.080.432
	Fortalecimento da Cadeia de Pesca Litoral	4140 42	0100	16.700.000
43 101 07 040 0183 3339	Fortalecimento da Cadeia de Pesca Litoral	4140 42	0100	16.700.000
43 101 07 040 0183 3339 0001	Fortalecimento da Cadeia de Pesca Litoral	4140 42	0100	16.700.000
43 101 07 040 0183 3339 0001 2054	Fortalecimento da Cadeia de Pesca Litoral	4140 42	0100	16.700.000
TOTAL				20.080.432

ANEXO II				
Fiscal CANCELAMENTO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	Ministério da Integração Regional			20.080.432
	Fortalecimento da Cadeia de Pesca Litoral	4140 41	0100	16.700.000
43 101 07 040 0183 3339	Fortalecimento da Cadeia de Pesca Litoral	4140 41	0100	16.700.000
43 101 07 040 0183 3339 0001	Fortalecimento da Cadeia de Pesca Litoral	4140 41	0100	16.700.000
43 101 07 040 0183 3339 0001 2054	Fortalecimento da Cadeia de Pesca Litoral	4140 41	0100	16.700.000
TOTAL				20.080.432

(OE. nº 266/93)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas
DESPACHOS

Conforme consta no Processo nº 00038-A/93, CENTRO TAMAR-IBAMA, parecer favorável da Procuradoria Jurídica da SUPES/BA., reconheço a Inexigível a Licitação, para Prestação de Serviço pelo Hotel Esmeralda do Atlântico, Concessionária a Empresa Noronhense de Desenvolvimento Ltda., para atender hospedagem e alimentação dos 15 (quinze) Técnicos participantes do Seminário sobre o Plano de Manejo do PARNAM/FW, no período 27.08.93 à 03.09.93, na ilha de Fernando de Noronha, valor

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Superior

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três, às nove horas, na Procuradoria Geral da República, no gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República, acudindo à convocação prévia por sua Excelência realizada na qualidade de Presidente, reuniu-se o Conselho Superior do Ministério Público Federal. Iniciados os trabalhos, verificou-se a presença de todos os membros do Conselho, a saber: Aristides Junqueira Alvarenga, José Arnaldo da Fonseca, Moscir Antonio Machado da Silva, Miguel Frauzino Pereira, Claudio Lemos Fonteles, Alvaro Augusto Ribeiro Costa, Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Francisco José Teixeira de Oliveira, Delza Curvello Rocha e Fátima Ribeiro; em seguida, pelo Presidente foi designada a Conselheira Delza Curvello Rocha para os encargos de Secretária do Conselho, que logo passou a cumprir a função para a qual foi designada. A seguir, teve início a discussão da única matéria constante da ordem do dia, versando sobre a elaboração do Regimento Interno do Conselho. Usando a palavra, o Presidente distribuiu a cada Conselheiro cópia do projeto de Regimento Interno, por ele redigido, argumentando que, nessa redação, evitaria integrar ao texto, qualquer dispositivo já referido na Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, com a finalidade de produzir um documento que contivesse apenas matéria restrita ao funcionamento regular do órgão, entendendo que deveria ser elaborado, para ser aprovado no prazo de 30 dias, um regimento mais abrangente; pediu e obteve a palavra o Conselheiro Fátima Ribeiro que leu e entregou ao Presidente o original de anteprojeto de Regimento Interno Provisório, subscrito também pelos Conselheiros José Arnaldo da Fonseca e Delza Curvello Rocha. Para formalizar sua apresentação, distribuiu cópia aos demais Pares; pediu a palavra o Conselheiro Alvaro Augusto Ribeiro Costa propondo que se conhecesse exclusivamente do anteprojeto restrito ao objeto da convocação, deixando-se que a proposição dos três signatários fosse apreciada oportunamente, cuidando-se agora apenas da normatização restrita ao Conselho; com a palavra o Conselheiro Fátima Ribeiro, que defendeu a necessidade de ser editado pelo Conselho um documento normatizador mais amplo, abrangendo o quanto possível a matéria de sua competência. Colocada em discussão a matéria, e encerrada esta, fixou-se primeiro, em questão de ordem, a regra para votação das questões, no sentido que sempre fosse observado, no momento de colher o voto, a ordem inversa na antiguidade no Cargo de Subprocurador Geral da República; ultrapassada essa matéria preliminar, passou-se a colher os votos, ficando deliberado pela maioria, que o Conselho adotaria como base o texto do Anteprojeto elaborado pelo Presidente, cotejando-o com o apresentado pelos Conselheiros Fátima Ribeiro, José Arnaldo da Fonseca e Delza Curvello Rocha, nos dispositivos que fossem objeto de destaque; realizada a leitura do texto e definidos os destaques, passou-se à discussão e deliberação, ficando aprovado o Regimento Interno Provisório do Conselho Superior do Ministério Público com a seguinte redação: "CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RESOLUÇÃO Nº 01 -- Dispõe sobre o Regimento Interno Provisório do Conselho Superior do Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público Federal resolve editar o seu Regimento Interno Provisório, com fundamento no art. 57, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Art. 1º - O Conselho Superior instalará os seus trabalhos estando presente a maioria absoluta de seus membros e, salvo disposição em contrário (LC nº 75, art. 57, § 2º), deliberará por maioria simples de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente, exceto em matéria de sanções, caso em que prevalecerá a

solução mais favorável ao acusado. Parágrafo único - As deliberações do Conselho Superior serão publicadas no Diário da Justiça, exceto quando o Regimento Interno determinar sigilo. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO Superior Art. 2º - A composição do Conselho Superior é a prevista no art. 54 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Parágrafo único - Serão suplentes dos membros de que tratam os incisos II e III, do art. 54, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, os demais votados, em ordem decrescente, observados os critérios gerais de desempate. DA COMPETÊNCIA Art. 3º - As competências do Conselho são as previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. § 1º - O Procurador-Geral da República e qualquer membro do Conselho Superior estão impedidos de participar das decisões deste nos casos previstos nas leis processuais para o impedimento e a suspensão de membros do Ministério Público. § 2º - As deliberações relativas aos incisos I, alíneas "a" e "b" IV, XII, XV, XVI, XVII, XIX e XXI, do art. 57, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, somente poderão ser tomadas com o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Superior. § 3º - Serão sigilosas as deliberações relativas aos incisos IV, V, X, XV, XVI e XVII, do art. 57, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. DO PRESIDENTE Art. 4º - A Presidência do Conselho Superior compete ao Procurador-Geral da República, membro nato do Conselho Superior, nos termos do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Parágrafo único - Não estando presente o Procurador-Geral da República, a Presidência será exercida pelo Vice-Procurador-Geral da República e, não estando presente este, será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho. Art. 5º - Compete ao Presidente: I - representar o Conselho Superior do Ministério Público Federal; II - fazer observar o presente Regimento; III - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Conselho Superior; IV - assinar os termos de abertura e encerramento do livro destinado ao registro das atas dos trabalhos do Conselho Superior do Ministério Público Federal, rubricando as suas páginas; V - receber a providência a respeito da correspondência do Conselho Superior, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os papéis remetidos ao Conselho; VI - despachar os papéis ou requerimentos endereçados ao Conselho sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação deste; VII - solicitar das autoridades ou repartições competentes os documentos ou informações necessárias à deliberação do Conselho Superior; VIII - convocar as sessões do Conselho; IX - estabelecer a ordem de leitura dos trabalhos de cada sessão do Conselho; X - distribuir, a Relator, mediante sortelo, os procedimentos sujeitos à deliberação do Conselho; XI - presidir, mandando abrir, suspender e encerrar as sessões, proceder à chamada e à leitura do expediente; XII - verificar, ao início de cada sessão, a existência do "quorum", na forma do disposto no presente Regimento; XIII - decidir as questões de ordem, ouvido o Conselho; XIV - submeter à deliberação do Conselho Superior as matérias da competência deste e ouvi-lo sobre outras que entender conveniente; XV - manter a ordem das sessões; XVI - assegurar a execução das deliberações do Conselho; XVII - distribuir, quando for o caso, comunicados à imprensa, relacionados com matéria de competência do Conselho Superior; XVIII - comunicar ao Conselho Superior providências de caráter administrativo de que se tenha desincumbido ou que tendenciosamente leve a efeito. DA SECRETARIA DO CONSELHO Superior Art. 6º - O Secretário do Conselho Superior será indicado pelo Presidente, dentre os Conselheiros. Art. 7º - Compete ao Secretário do Conselho Superior: I - redigir, em livro próprio, as atas dos trabalhos do Conselho Superior e assiná-las; II - ler, no início de cada sessão, a ata da sessão anterior; III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições. DAS REUNIÕES Art. 8º - O Conselho Superior do Ministério Público Federal reunir-se-á, ordinariamente, às 09:00 horas da primeira Terça-Feira de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Procurador-Geral da República, ou por proposta de maioria de seus membros. Parágrafo único - Se a data marcada para a reunião ordinária recair em feriado, será a mesma adiada para a Terça-Feira imediatamente subsequente. Art. 9º - Os trabalhos da reunião serão declarados iniciados pelo Presidente, cumprindo-se a seguinte ordem: I - verificação do número de presentes e consequente leitura da ata da precedente reunião; II - discussão, votação e assinatura da ata pelos Conselheiros presentes; III - leitura do expediente; IV - comunicações do Presidente; V - comunicações dos Conselheiros; VI - leitura da pauta; VII - apreciação das matérias na ordem estabelecida. Art. 10 - Concluída a discussão, o Presidente tomará os votos do Relator e dos outros Conselheiros, na ordem inversa da antiguidade prevista no § 1º do art. 202 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, cabendo-lhe votar em último lugar. Art. 11 - A qualquer momento da sessão, os Conselheiros podem pedir a palavra pela ordem, podendo o Presidente concedê-la desde logo. Art. 12 - Durante o relatório é admissível pedido de esclarecimento, pela ordem, e aparte no decurso da discussão, quando autorizado pelo expositor. Art. 13 - Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para efeito de discussão o, proclamando o resultado, nenhum Conselheiro mais poderá votar. Parágrafo único - A reconsideração de voto somente será admitida antes de proclamada a decisão. Art. 14 - O resultado da deliberação quando o exigir a lei será formalizado e fundamentado, colhendo-se as assinaturas dos votantes, sendo facultado aos autores dos votos discordantes fazer juntada das suas fundamentações por escrito, apenas constando da ata a resenha do julgamento. Art. 15 - É facultado aos Conselheiros pedir vista dos autos, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte. Art. 16 - O pedido de vista impedirá o prosseguimento do julgamento, podendo, entretanto, qualquer Conselheiro, que se declarar habilitado, antecipar seu voto. DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 17 - O Conselho poderá organizar surubla dos precedentes em matéria de sua competência, para utilização nos casos semelhantes. Parágrafo único - As surublas indicarão a orientação dominante do Conselho. Art. 18 - Ao Conselheiro, afastado por férias, é facultado exercer as suas funções no Conselho. Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA, MIGUEL FRAUZION PEREIRA, CLAUDIO LEMOS FONTELES, ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA, ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA, DELZA CURVELLO ROCHA, FÁVILA RIBEIRO"; deliberou-se mais que o documento ora aprovado regeria o Conselho por trinta dias, sendo substituído, após esse período, pelo Regimento Permanente; nada mais havendo a tratar, foi convocada reunião extraordinária para o dia 30 de agosto p.f., às 8:00

horas, no mesmo local, para tratar da seguinte ordem do dia: 1 - Eleição do Vice-Presidente do Conselho; 2 - Fixação dos critérios Gerais para Promoção dos membros do Ministério Público Federal; 3 - Lista de antiguidade; 4 - Gratificação relativa a moradia. Cientes os Conselheiros da convocação, foi encerrada a reunião. Bu, Delza Curvello Rocha, Secretária, lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos os membros presentes à reunião, assinada. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA, MIGUEL FRAUZION PEREIRA, CLAUDIO LEMOS FONTELES, ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA, ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA, DELZA CURVELLO ROCHA, FÁVILA RIBEIRO.

(Of. nº 902/93)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA

2ª Região

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE AGOSTO DE 1993

Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do CRQ-2ª Região, exercício 1993.

O Presidente do Conselho Regional de Química da 2ª Região no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, da Lei 2.800, de 18/06/56, e Regimento Interno da Entidade, e,

considerando a Deliberação do Plenário desta Autarquia Federal na 322ª Sessão Plenária, realizada no dia 30 de junho de 1993, resolve:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a 1ª (Primeira) Reformulação para o exercício de 1993, conforme Quadro Demonstrativo abaixo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

ISNALDO EPAMINONDAS SANTOS

R E S U M O

Receitas Correntes	37.154.000,000,00	Despesas Correntes	26.737.000,000,00
Receitas de Capital	---	Despesas de Capital	10.417.000,000,00
TOTAL	37.154.000,000,00	TOTAL	37.154.000,000,00

(Nº 11.645 - 30-8-93 - CR\$ 5.252,79)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO Nº 841, DE 30 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 13/05/93, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1,00

15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Programa : 0200400135461.0006 - INSTALAÇÃO DE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De : 4590.51 - 18.540.778
Para : 4590.52 - 18.540.778

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

ATO Nº 842, DE 30 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 13/05/93, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1,00

15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
De : 4590.52 - 26.122.000
Para : 4590.51 - 26.122.000

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

(Of. nº 532/93)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região
Diretoria-Geral
DESPACHOS

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para a renovação da apólice pertencente ao seguro no ramo de "Incêndio" para o edifício da Administração do TRF da 3ª Região, localizada a Rua São Francisco nº 18 - Centro/SP, por conta própria e/ou de terceiros, sobre o edifício, maquinismos, móveis, utensílios, instalações e materiais que constituem o imóvel segurado.

FAVORECIDOS: BCM SEGURADORA S/A.

Acólto a justificativa do solicitante e reconhecida a hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, "Caput", da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição vez que, a legislação invocada atribui ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, a competência para sortear e selecionar previamente a contratação de seguros para órgãos públicos federais.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da Justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei nº 8.666/93.

OLGA BASTYI TAKAYAMA
Diretora-Geral

(Of. nº 179/93)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª Região
Diretoria-Geral
RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DO DIRETOR-GERAL-Em 13 de agosto de 1993, publicado no D.O. de 17-8-93, Seção I, pág. 12066, no valor, onde se lê: CR\$ 27.893,25, leia-se: CR\$ 55.786,50.

(Of. nº 141/93)

14ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 27 de agosto de 1993

Ratifico a dispensa de licitação para a aquisição de materiais elétricos para uso do Serviço de Informática deste Egrégio TRT, através de Empresa CONECTA TECNOLOGIA E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. O valor total da despesa é de CR\$ 307.629,00 (Trezentos e sete mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros reais), empenho ordinário em favor da Empresa.

WALMIRA LIANESA VASCONCELOS FRANÇA

(Of. nº 217/93)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Departamento Administrativo
DESPACHOS DO DIRETOR
Em 27 de agosto de 1993

Ratifico o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, referente ao serviço de tradução elaborado pelo tradutor oficial, Sr. FREDERICO H. G. KRAUSE, no valor de CR\$ 1.274,80, com base no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93. P.A. nº 7917/93.

Ratifico o reconhecimento de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços, referente a transferência de arquivo decilante, com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, a favor da NG MÁQUINAS E SISTEMAS DE ARQUIVO LTDA no valor de CR\$ 6.240,00. P.A. 7849/93.

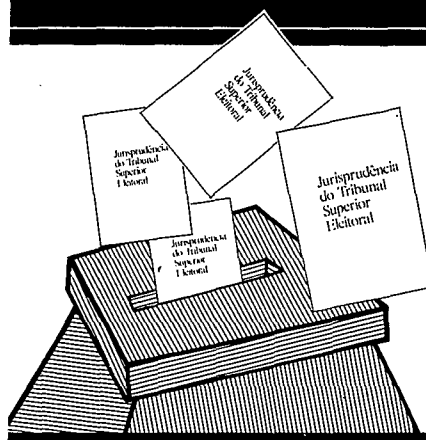
Ratifico o reconhecimento de dispensa de licitação, referente a aquisição de produtos alimentícios a favor da empresa SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A. no valor de CR\$ 66.049,00, com base no art. 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93. P.A. 8066/93.

CARLOS HUMBERTO LACERDA BORGES

(Of. nº 3.821/93)

ENRIQUEÇA SUA BIBLIOTECA COM A INFORMAÇÃO ELEITORAL

Revista de Jurisprudência do TSE



Divulga as decisões do Tribunal Superior Eleitoral e matérias eleitorais, inclusive as de interesse político-partidário. Publica também as decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas com o Direito Eleitoral, noticiários e legislação pertinentes, pauta dos julgamentos, além de informes úteis para os partidos políticos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF

Telefone: (061) 226-2586

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
LEI ORDINÁRIA 8.701, 01-09-93	13.101	DESPACHO, INSS/PRESI, 01-09-93	13.134
LEI ORDINÁRIA 8.702, 01-09-93	13.101	ORDEN DE SERVIÇO 88, INSS/IMP, 27-08-93	13.134
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		PORTARIA 459, GM, 30-08-93	13.133
MENSAGEM 552, 01-09-93	13.101	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
MENSAGEM 553, 01-09-93	13.101	BALANÇO, TELEBRASIL, 31-07-93	13.139
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS		MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
DESPACHO, CG, 01-09-93	13.102	BALANÇO, COT, 31-07-93	13.140
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO		BALANÇO, COSEBA, 31-07-93	13.140
DESPACHO, IDGE/BRN, 27-08-93	13.102	DESPACHO, UNER/CA-PRESI, 27-08-93	13.140
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL		DESPACHO, GM, 01-09-93	13.139
PORT. INTERM, 4, GM, 01-09-93	13.102	PORTARIA 520, GM, 01-09-93	13.139
PORTARIA 2.296, GM, 01-09-93	13.103	PORTARIA 521, GM, 01-09-93	13.139
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		PORTARIA 522, GM, 01-09-93	13.139
DESPACHO, GM, 01-09-93	13.104	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
DESPACHO, SDC/DFE, 26-08-93	13.105	DESPACHO, BRASPRE, 30-08-93	13.154
PORTARIA 27, SDC, 26-08-93	13.105	DESPACHO, DMRE/SE, 27-08-93	13.142
PORTARIA 28, SDC, 26-08-93	13.105	DESPACHO, PETROBRAS, 01-09-93	13.142
PORTARIA 275, SE, 01-09-93	13.104	PORTARIA 1.037, SEM/DNAEE, 31-08-93	13.142
PORTARIA 593, SFF/DEASP, 25-08-93	13.105	PORTARIA 1.079, SEM/DNAEE, 01-09-93	13.143
PORTARIA 594, SFF/DEASP, 25-08-93	13.105	RELACAO 7, DMRE/SE, 18-08-93	13.141
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO		RELACAO 28, DMRE/SE, 26-08-93	13.141
DESPACHO, CMSE/ZM, 17-08-93	13.106	RELACAO 29, DMRE/SE, 26-08-93	13.141
PORTARIA 483, GM, 01-09-93	13.106	RELACAO 154, SMV/IMP, 31-08-93	13.142
MINISTÉRIO DA FAZENDA		MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	
ATO DECLARATORIO 1, SRRF/SRF, 30-12-92	13.120	DESPACHO, LBA/PRESI, 30-08-93	13.162
ATO DECLARATORIO 132, SRF, 01-09-93	13.120	PORTARIA 661, GM, 31-08-93	13.162
BALANÇO, BMB, 31-07-93	13.122	PORTARIA 676, GM, 31-08-93	13.162
DESPACHO, BACEN, 26-08-93	13.121	RESOLUCAO 15, CHS, 05-08-93	13.162
DESPACHO, CEF/RZ-DIRAM, 30-08-93	13.121	RESOLUCAO 19, CHS, 12-08-93	13.162
DESPACHO, GM, 31-08-93	13.120	RESOLUCAO 20, CHS, 12-08-93	13.162
DESPACHO, SRRF/ZRF, 30-07-93	13.120	RESOLUCAO 21, CHS, 12-08-93	13.162
FANECER 1-A, COTEP/CHS, 26-08-93	13.106	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
PAUTA, ICC/SC, 01-09-93	13.107	DESPACHO, INPA, 01-09-93	13.163
PAUTA, ICC/SC, 01-09-93	13.111	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	
PAUTA, ICC/SC, 01-09-93	13.114	PORTARIA 59-A, SAG, 09-08-93	13.164
PAUTA, ICC/SC, 01-09-93	13.117	PORTARIA 65, SAG, 12-08-93	13.164
PAUTA, CRESM, 01-09-93	13.106	PORTARIA 77, SAG, 01-09-93	13.164
PORTARIA 126, SUSP/DECON, 18-08-93	13.120	PORTARIA 78, SAG, 01-09-93	13.164
PORTARIA 492, GM, 31-08-93	13.120	PORTARIA 545, GM, 31-08-93	13.163
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA		MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	
PORTARIA 86-A, SDA, 23-07-93	13.123	DESPACHO, IBAMA/CENTRO-TANAR, 01-09-93	13.165
PORTARIA 151, SDA, 24-08-93	13.123	MINISTÉRIO DA CULTURA	
PORTARIA 152, SDA, 24-08-93	13.123	DESPACHO, FUNI/PRESI, 30-08-93	13.165
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO		MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
PORTARIA 9, UPBA, 31-08-93	13.125	ATA, MP/CS, 26-08-93	13.165
PORTARIA 1.264, GM, 31-08-93	13.123	ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	
RESOLUCAO 11, FINE/PRESI, 31-08-93	13.123	PORTARIA 10, CRO/28, 14-08-93	13.166
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA		TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
DESPACHO, DIRSA, 17-08-93	13.125	ATO 841, PRESI, 30-08-93	13.166
DESPACHO, DIRSA, 01-09-93	13.125	ATO 842, PRESI, 30-08-93	13.166
MINISTÉRIO DA SAÚDE		TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
PORTARIA 111, SAS, 31-08-93	13.125	DESPACHO, 38/06, 01-09-93	13.167
PORTARIA 1.179, FMS/PRESI, 31-03-93	13.125	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO		DESPACHO, 148/06, 27-08-93	13.167
DESPACHO, SAG, 01-09-93	13.133	DESPACHO, 18/06, 17-08-93	13.167
DESPACHO, SRT, 27-08-93	13.133	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	
PORT. INTERM, 14, GM, 01-09-93	13.132	DESPACHO, DA, 27-08-93	13.167
PORTARIA 128, OMT/RJ, 23-08-93	13.133	ÍNDICE POR ASSUNTO	
RESOLUCAO 110, CCGTS/PRESI, 27-06-93	13.132	A	
ACRESCIMO DE PARÁGRAFO		- ANEXO II DA PORTARIA NIRE/SAG NR 59 DE 09/08/93	
ARTIGO 370 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	13.101	REPUBLICAÇÃO	
LEI ORDINÁRIA 8.701, 01-09-93	13.101	- PORTARIA 59-A, 09-08-93 NIRE SAG	
ALTERAÇÃO		- APROVAÇÃO	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	13.164	REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PORTARIA 65, 12-08-93 NIRE SAG	13.164	PORTARIA 10, 14-08-93 EFEPL CRO/28	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	13.164	PLANO DE TRABALHO	
PORTARIA 77, 01-09-93 NIRE SAG	13.164	PORTARIAS-NIRE/IMP NRS 1179 A 1186-1188 A 1189-1192 A 1193/93	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	13.165	MUNICÍPIO DE MANDERLÂNDIA - TO, E OUTROS.	
PORTARIA 78, 01-09-93 NIRE SAG	13.165	PORTARIA 1.179, 31-08-93 NIRE SAG	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	13.166	PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	
ATO 841, 30-08-93 TST PRESI	13.166	PORTARIAS-NIRE/IMP NRS 545 A 549 E 551/93	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	13.166	PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRANGO - MA, E OUTROS.	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/ITR	13.133	PORTARIA 545, 31-08-93 NIRE GM	
ATO 842, 30-08-93 TST PRESI	13.166	PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	
TABELA DESCRITIVA DE PROCEDIMENTOS DO SIA/SUS	13.125	PORTARIAS-NIRE/IMP NRS 661 A 672/93	
PORTARIA 111, 31-08-93 NIRE SAG	13.125	MUNICÍPIO DE FAULSTAD - MG, E OUTROS.	
LIMITE QUANTITATIVO DE ANTIQUIDADE	13.106	PORTARIA 661, 31-08-93 NIRE GM	
PORTARIA 483, 01-09-93 NIRE GM	13.106	ALTERAÇÃO	
ESTATUTO SOCIAL	13.120	ESTATUTO SOCIAL	
APROVAÇÃO	13.120	MUNICÍPIO CTA DE SEGUROS GERAIS	
REVISÃO CTA DE SEGUROS GERAIS	13.120	PORTARIA 126, 11-08-93 NIRE SUSP/DECON	
PORTARIA 126, 11-08-93 NIRE SUSP/DECON	13.120	REGIMENTO INTERNO	
TABELA DE DIÁRIAS E IMOBILIZAÇÃO	13.103	CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	
SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DA UNIÃO	13.103	RESOLUCAO 11, 31-08-93 MEC FINE/PRESI	
PORTARIA 2.296, 01-09-93 SAG GM	13.103	ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS	
		FEIJO DE AQUISIÇÃO	
		SIND. DOS SERV. PUB. MUNIC. DA EST. TURÍSTICA DE IBITIINGA - SP, E OUTROS.	
		DESPACHO, 27-08-93 NIRE SRT	

- ARTIGO 1 DA PORTARIA Nº 66 DE 23/07/93 RATIFICAÇÃO PORTARIA 66-9, 23-07-93 MAARA SDA.....	13.123
- ARTIGO 370 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ACRESCIMO DE PARAGRAFO LEI ORDINARIA 8.701, 01-09-93 LEG.....	13.101
- ASSUNÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PELA UNIÃO BANCO DO BRASIL S/A COMPANHIA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA FAREJADARIA - INFRAZ. DESPACHO, 31-08-93 RJ GR.....	13.106
- ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS REGISTRO BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A PORTARIA 28, 26-08-93 RJ SPDC.....	13.105
- REGISTRO SERVIÇO NACIONAL DE PREVENÇÃO INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI. PORTARIA 27, 25-08-93 RJ SPDC.....	13.105
- AUTORIZAÇÃO TRABALHO ININTERMITENTE AD-LIDER ENDALENS S/A - INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO. PORTARIA 128, 23-08-93 RJ TR/PA.....	13.133
- IMPORTAÇÃO FÓRMULO ESPÓRIS DE PROTOZOÁRIOS (MOSENA LOCUSTAE) GERME DE TRIGO PORTARIA 151, 24-08-93 MAARA SDA.....	13.123
- AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO PROFISSIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. PORTARIA 594, 23-08-93 RJ SP/DEASP.....	13.105
- STARK SERVICES DE SEGURANÇA LTDA. PORTARIA 593, 23-08-93 RJ SP/DEASP.....	13.105
- BALANÇETE PATRIMONIAL BALANÇO, 31-07-93 RJ CODESA.....	13.140
- BALANÇO PATRIMONIAL BALANÇO, 31-07-93 RJ DIB.....	13.122
- BALANÇO PATRIMONIAL BALANÇO, 31-07-93 RJ TELEBRASILIA.....	13.139
- BALANÇO PATRIMONIAL BALANÇO, 31-07-93 RJ CDC.....	13.140
- CANCELAMENTO CERTIFICADO ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA EDUCACIONAL SANTA BERNARDETE. ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA. RESOLUÇÃO 19, 12-08-93 RJES CHSS.....	13.162
- CERTIFICADO ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS CANCELAMENTO ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA EDUCACIONAL SANTA BERNARDETE. ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA. RESOLUÇÃO 19, 12-08-93 RJES CHSS.....	13.162
- CONCESSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTITUIÇÃO PORTARIA 1.264, 31-08-93 MEC GR.....	13.123
- COMERCIAÇÃO FINANCEIRA UTILIZAÇÃO RECURSOS HÍDRICOS E "ROYALTIES" DEVIDOS PELA ITAIPU PORTARIAS-MEC SEMUNAE NºS 1009 A 1080/93 VALOR PORTARIA 1.079, 01-09-93 MME SEMUNAE.....	13.143
- COMPROMETIMENTO DE RENDA PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS FGTS TAXA DE JUROS RESOLUÇÃO 111, 27-08-93 RJT CFC/TS/PRESI.....	13.132
- CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DESPESAS DE PEQUENO VALTO LÍMITE PORTARIA 492, 31-08-93 RJ GR.....	13.106
- CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DOS SISTEMAS ISOLADOS - (CCC-150L) VALOR ATUALIZADO CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS FOSSEIS PORTARIA 1.067, 31-08-93 MME SEMUNAE.....	13.142
- CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS FOSSEIS CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DOS SISTEMAS ISOLADOS - (CCC-150L) VALOR ATUALIZADO PORTARIA 1.067, 31-08-93 MME SEMUNAE.....	13.142
- CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CARLOS FREDERICO DA CUNHA TEIXEIRA, E OUTROS. ATO DECLARATORIO 1, 30-12-92 RJ SEM/PRF.....	13.120
- CRIAÇÃO DE CARGO PATROLHEIRO MONITÓRIO FEDERAL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA LEI ORDINARIA 8.702, 01-09-93 LEG.....	13.101
- DESPACHOS-ME/PACEN PROCESSOS APROVADOS BNL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, E OUTROS. DESPACHO, 26-08-93 RJ PACEN.....	13.121
- DESPACHOS-RJ SPDC/DPE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO TRANSFORMAÇÃO DE VISTO MARCELO PIANO, E OUTROS. DESPACHO, 26-08-93 RJ SPDC/DPE.....	13.105
- DESPACHOS-ME/PETROBRAS RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REAL PALACE HOTEL LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 01-09-93 RJNE PETROBRAS.....	13.152
- DESPACHOS-SEPLAN IBGE/DRN RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO MARIA JOSÉ VIEIRA SANDES, E OUTROS. DESPACHO, 27-08-93 SEPLAN IBGE/DRN.....	13.102
- DESPACHOS-TJDF/DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, E OUTROS. DESPACHO, 27-08-93 TJDF DA.....	13.167
- DESPESAS DE PEQUENO VALTO LÍMITE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA 492, 31-08-93 RJ GR.....	13.106
- DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR PEÇA DE SUPRIMENTO REMPAC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. PORTARIA 9, 31-08-93 MEC UFPA.....	13.125
- DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO HOTEL EMERALDA DO ATLÂNTICO. DESPACHO, 01-09-93 RJMA IBRAN/CENTRO-TAMAR.....	13.165
- RATIFICAÇÃO CONEXIA TECNOLOGIA E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. DESPACHO, 27-08-93 RJ TAF/OG.....	13.167
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-TJDF/DA RATIFICAÇÃO SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, E OUTROS. DESPACHO, 27-08-93 TJDF DA.....	13.167
- RATIFICAÇÃO ROSSI & SCHABITZ LTDA. DESPACHO, 30-08-93 RJ CEF/RJ-DIRAR.....	13.121
- RATIFICAÇÃO EMPRESA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ. DESPACHO, 01-09-93 RJT SAG.....	13.133
- RATIFICAÇÃO DESPACHO, 01-07-93 RJ SETRAN/DPF.....	13.105
- RATIFICAÇÃO MARIA JOSÉ VIEIRA SANDES, E OUTROS. DESPACHO, 27-08-93 SEPLAN IBGE/DRN.....	13.102
- RATIFICAÇÃO SIEMENS S/A. DESPACHO, 01-09-93 RJNE BIRSA.....	13.125
- RATIFICAÇÃO LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA. DESPACHO, 17-08-93 RJNE BIRSA.....	13.125
- RATIFICAÇÃO DESPACHO, 20-07-93 RJ SRRF/ZNF.....	13.120
- ENQUADRAMENTO DE ENTIDADE ORÇÃ SOCIAL MOISA SOMBRA DA GLÓRIA, E OUTROS. RESOLUÇÃO 20, 12-08-93 RJES CHSS.....	13.162
- ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS CANCELAMENTO CERTIFICADO ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA EDUCACIONAL SANTA BERNARDETE. ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA. RESOLUÇÃO 19, 12-08-93 RJES CHSS.....	13.162
- ERADICAÇÃO DE TRECHO MONOLOCAÇÃO DESPACHO, 01-09-93 RJT GR.....	13.140
- ESTATUTO SOCIAL APROVAÇÃO ALTERAÇÃO PERIDOMIAL CIA. DE SEGUROS GERAIS. PORTARIA 126, 11-08-93 RJ MUSEP/DECON.....	13.120
- EXPRESSÃO MONETÁRIA DA UFIR DIÁRIA ATO DECLARATORIO 132, 01-09-93 RJ SRF.....	13.120
- FGTS TAXA DE JUROS COMPROMETIMENTO DE RENDA PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS RESOLUÇÃO 111, 27-08-93 RJT CFC/TS/PRESI.....	13.132
- FÓRMULO ESPÓRIS DE PROTOZOÁRIOS (MOSENA LOCUSTAE) GERME DE TRIGO AUTORIZAÇÃO IMPORTAÇÃO PORTARIA 151, 24-08-93 MAARA SDA.....	13.123
- GERME DE TRIGO AUTORIZAÇÃO IMPORTAÇÃO FÓRMULO ESPÓRIS DE PROTOZOÁRIOS (MOSENA LOCUSTAE) PORTARIA 151, 24-08-93 MAARA SDA.....	13.123
- MONOLOCAÇÃO ERADICAÇÃO DE TRECHO DESPACHO, 01-09-93 RJT GR.....	13.140
- IMPORTAÇÃO FÓRMULO ESPÓRIS DE PROTOZOÁRIOS (MOSENA LOCUSTAE) GERME DE TRIGO AUTORIZAÇÃO PORTARIA 151, 24-08-93 MAARA SDA.....	13.123
- ÍNDICE DE REAJUSTE VENCIMENTOS - SÓLDOS E DEBÊS RETRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CÍVEIS E MILITARES PORT. INTERN. 4, 01-09-93 SJF GR.....	13.102
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A. DESPACHO, 01-09-93 RJNE CG.....	13.102
- RATIFICAÇÃO DESPACHO, 27-08-93 RJT ONEA/CA-PRESI.....	13.140
- RATIFICAÇÃO BON SEGURODORA S/A. DESPACHO, 01-09-93 RJT SAG/OG.....	13.167
- RATIFICAÇÃO DEXTER DISTRIBUIDORA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. DESPACHO, 01-09-93 RJCT UFPA.....	13.163
- RATIFICAÇÃO FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESPACHO, 30-08-93 RJES LBA/PRESI.....	13.162
- DESPACHOS-ME/PETROBRAS RATIFICAÇÃO REAL PALACE HOTEL LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 01-09-93 RJNE PETROBRAS.....	13.152
- RATIFICAÇÃO DESPACHO, 01-09-93 RJNE INSS/PRESI.....	13.134
- RATIFICAÇÃO DESPACHO, 30-08-93 RJNE UPA/PEIRO.....	13.154

RATIFICAÇÃO EMPREENHIMENTOS HOSPITALARES INTEGRADOS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 17-08-93 REX CHSE/ZAN.....	13.106	SUBVENÇÃO SOCIAL RECURSOS FINANCEIROS ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IDNA DULCE, E OUTROS. .PORTARIA 676, 31-08-93 RHE GR.....	13.158
DESPACHOS-TJOF/DA RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 27-08-93 TJOF DA.....	13.167	- PORTARIAS-MHE/GH NRS 545 A 549 E 551/93 APROVAÇÃO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, E OUTROS. .PORTARIA 545, 31-08-93 RHE GR.....	13.163
- INSTITUIÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL .PORTARIA 1.264, 31-08-93 REC GN.....	13.123	- PORTARIAS-MHE SEN/DHAE NRS 1079 A 1080/93 VALOR COMPENSAÇÃO FINANCEIRA UTILIZAÇÃO RECURSOS HÍDRICOS E "ROYALTIES" REVIDOS PELA ITAIPU .PORTARIA 1.079, 01-09-93 RHE SEN/DHAE.....	13.143
- JULGAMENTO DE RECURSOS SESSÃO ORDINÁRIA FRIGORÍFICO ARGUS LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 01-09-93 NF 1007/93.....	13.107	- PORTARIAS-MS FMS/PRESI NRS 1179 A 1186-1188 A 1189-1192 A 1195/93 APROVAÇÃO PLANO DE TRABALHO MUNICÍPIO DE MANDERLÂNDIA - TO, E OUTROS. .PORTARIA 1.179, 31-08-93 MS FMS/PRESI.....	13.126
SESSÃO ORDINÁRIA POLITEC LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 01-09-93 NF 1007/93.....	13.111	- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO NOS FINANCIAMENTOS FGTS TAXA DE JUROS COMPROMETIMENTO DE RENDA .RESOLUÇÃO 111, 27-08-93 HIB CFC/TS/PRESI.....	13.132
SESSÃO ORDINÁRIA CIFRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 01-09-93 NF 1007/93.....	13.117	- PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CRESCIMENTO CARLOS FREDERICO DA CUNHA TEIXEIRA, E OUTROS. .ATO DECLARATÓRIO 1, 30-12-92 NF SRRF/SRF.....	13.120
SESSÃO ORDINÁRIA COOPERTEL - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE GRãos DOS CEREJAS LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 01-09-93 NF 1007/93.....	13.114	- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-MF/BACEN DIV. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 26-08-93 MF BACEN.....	13.121
SESSÃO ORDINÁRIA BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A, E OUTROS. .PAUTA, 01-09-93 NF CESA.....	13.106	- QUINTO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERAÇÃO .PORTARIA 65, 12-08-93 HIRE SAG.....	13.164
- LIMITE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DESPESAS DE PEQUENO VULGO .PORTARIA 492, 31-08-93 NF GN.....	13.106	ALTERAÇÃO .PORTARIA 77, 01-09-93 HIRE SAG.....	13.164
- LIMITE QUANTITATIVO DE ANTIGUIDADE ALTERAÇÃO .PORTARIA 483, 01-09-93 REX GN.....	13.106	ALTERAÇÃO .PORTARIA 78, 01-09-93 HIRE SAG.....	13.165
- MÉTODO ANALÍTICO PESTICIDAS OFICIALIZAÇÃO .PORTARIA 152, 24-08-93 NARA SDA.....	13.123	ALTERAÇÃO .ATO 841, 30-08-93 TST PRESI.....	13.166
- OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL REGULARIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SEGURIDADE SOCIAL .ORDEN DE SERVIÇO 06, 27-08-93 HPS INSS/DAF.....	13.134	ALTERAÇÃO TRIGÉSIMA REGIONAL DO TRABALHO/11R. .ATO 842, 30-08-93 TST PRESI.....	13.166
- OFICIALIZAÇÃO MÉTODO ANALÍTICO PESTICIDAS .PORTARIA 152, 24-08-93 NARA SDA.....	13.123	- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO, 27-08-93 HIRE AMERICA-PRESI.....	13.140
- PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL CRIAÇÃO DE CARGO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .LEI ORDINÁRIA 8.702, 01-09-93 LEG.....	13.101	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO BEN SEGURADORA S/A. .DESPACHO, 01-09-93 TRF 3RD/06.....	13.167
- PEDIDO DE ARQUIVAMENTO ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SIND. DOS SERV. PÚB. MUNIC. DA EST. TURÍSTICA DE IBITINGA - SP, E OUTROS. .DESPACHO, 27-08-93 RIB SRT.....	13.133	DISPENSA DE LICITAÇÃO CORTEC TECNOLOGIA E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. .DESPACHO, 27-08-93 TRF 3RD/06.....	13.167
- PEDIDO DE REGISTRO UNião DE ESTUDANTES SOCIAIS SANTO ARES, DE PAULO ACINTO, E OUTROS. .RESOLUÇÃO 15, 05-08-93 RHE CHSE.....	13.159	DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-TJOF/DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 27-08-93 TJOF DA.....	13.167
- PENA DE SUSPENSÃO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR REMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO LTDA. .PORTARIA 9, 31-08-93 RHE JURE.....	13.125	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DEXEX DISTRIBUIDORA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. .DESPACHO, 01-09-93 RCT INPA.....	13.163
- PENALIDADE DE ESTRANHEIRO TRANSFORMAÇÃO DE VISTO DESPACHOS-MJ SOCJ/DE MARCIO PABLO, E OUTROS. .DESPACHO, 26-08-93 MJ SOCJ/DE.....	13.105	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. .DESPACHO, 30-08-93 MHE LBA/PRESI.....	13.162
- PESQUISA DE MINÉRIO JOÃO CARLOS DE CASTRO CAVALCANTE, E OUTROS. .DESPACHO, 27-08-93 RHE DIME/FR.....	13.142	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MHE/PETROBRAS REAL PALACE HOTEL LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 01-09-93 RHE PETROBRAS.....	13.152
- PREG. ZIEGLER, E OUTROS. .RELACAO 7, 18-08-93 RHE DIME/FR.....	13.141	DISPENSA DE LICITAÇÃO ROSSI E SCHLANTZ LTDA. .DESPACHO, 30-08-93 NF CEF/MZ-DIRAR.....	13.121
- COMPANHIA MINERADORA DE LIXIMAS GERAIS - COMIG, E OUTROS. .RELACAO 154, 31-08-93 RHE SMO/DIRAR.....	13.142	DISPENSA DE LICITAÇÃO HOTEL EMERALDA DO ATLÂNTICO. .DESPACHO, 01-09-93 HMA IDARA/CENTRO-TAMAR.....	13.165
- IRMãos HENRI LTDA, E OUTROS. .RELACAO 29, 24-08-93 RHE DIME/SP.....	13.141	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO, 01-09-93 HPS INSS/PRESI.....	13.134
- IPT - INT. PES. TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E OUTROS. .RELACAO 28, 24-08-93 RHE DIME/SP.....	13.141	DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ. .DESPACHO, 01-09-93 HTB SAG.....	13.133
- PESTICIDAS OFICIALIZAÇÃO MÉTODO ANALÍTICO .PORTARIA 152, 24-08-93 NARA SDA.....	13.123	DISPENSA DE LICITAÇÃO SIEMENS S/A. .DESPACHO, 01-09-93 RAER DIRSA.....	13.125
- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PORTARIAS-MHE/GH NRS 545 A 549 E 551/93 APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, E OUTROS. .PORTARIA 545, 31-08-93 HIRE GN.....	13.163	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO, 30-08-93 MHE BRASPETRO.....	13.154
PORTARIAS-MHE/GH NRS 661 A 672/93 APROVAÇÃO MUNICÍPIO DE PAULISTAS - MG, E OUTROS. .PORTARIA 661, 31-08-93 RHE GN.....	13.154	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPREENHIMENTOS HOSPITALARES INTEGRADOS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 17-08-93 REX CHSE/ZAN.....	13.106
- PLANO DE TRABALHO PORTARIAS-MS FMS/PRESI NRS 1179 A 1186-1188 A 1189-1192 A 1195/93 APROVAÇÃO MUNICÍPIO DE MANDERLÂNDIA - TO, E OUTROS. .PORTARIA 1.179, 31-08-93 MS FMS/PRESI.....	13.126	DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHO, 01-07-93 MJ SETRAN/DPF.....	13.105
- PLANO NACIONAL DE COMARTE AO RODOU E FURTO DE VEÍCULOS E CARGAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES - DEANTRAN. .PORTARIA 273, 01-09-93 MJ SE.....	13.104	DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-SEPLAN INDE/GRN MARIA JOSE VIEIRA SANDES, E OUTROS. .DESPACHO, 27-08-93 SEPLAN INDE/GRN.....	13.102
- PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .PORTARIA 459, 30-08-93 RPS GN.....	13.133	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MATEC TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A. .DESPACHO, 01-09-93 ENFA CG.....	13.102
- PORTARIAS-MHE/GH NRS 661 A 672/93 APROVAÇÃO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS MUNICÍPIO DE PAULISTAS - MG, E OUTROS. .PORTARIA 661, 31-08-93 RHE GN.....	13.154	DISPENSA DE LICITAÇÃO LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÉUTICO DA AERONÁUTICA. .DESPACHO, 17-08-93 RAER DIRSA.....	13.125
- PORTARIAS-MHE/GH NRS 676 A 679/93		DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHO, 20-07-93 NF SRRF/ZRF.....	13.120
		- REAJUSTE DE TARIFA SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS .PORTARIA 821, 01-09-93 RTR GN.....	13.139

SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. .PORTARIA 822, 01-09-93 NTR GH.....	13.139
SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. .PORTARIA 820, 01-09-93 NTR GH.....	13.139
- RECURSOS FINANCEIROS PORTARIAS-MES/ON NRS 576 A 679/93 SUVENIENC SOCIAL ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IMA DULCE, E OUTROS. .PORTARIA 676, 31-08-93 NRES GH.....	13.158
- RECURSOS HIDRICOS E "ROYALTIES" DEVIDOS PELA ITAIPU PORTARIAS-MES/ON NRS 1079 A 1080/93 VALOR COMPENSAÇÃO FINANCEIRA UTILIZACAO .PORTARIA 1.079, 01-09-93 NRE SEM/DNAEE.....	13.143
- REFORMULACAO ORCAMENTARIA APROVACAO .PORTARIA 10, 14-08-93 ETEPL CRO/2R.....	13.146
- REGIMENTO INTERNO APROVACAO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO. .RESOLUCAO 13, 31-08-93 REC FNO/6/PRESI.....	13.123
- REGISTRO ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS SERVICO NACIONAL DE FOTODUPLICACAO INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI. .PORTARIA 27, 26-08-93 NTR SOCJ.....	13.105
ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS BANCO DO ESTADO DE RORONIA S/A. .PORTARIA 28, 26-08-93 NTR SOCJ.....	13.105
- REGULARIZACAO DAS CONTRIBUICOES SEGURIDADE SOCIAL OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL .ORDEN DE SERVICO 88, 27-08-93 NPS INSS/DAF.....	13.134
- REPUBLICACAO ANEXO II DA PORTARIA NRE/SAG NR 59 DE 09/06/93 .PORTARIA 59-A, 09-08-93 NRE SAG.....	13.164
- REESTABELECIMENTO DE REGISTRO FUNDACAO SAO PAULO - SP, E OUTROS. .RESOLUCAO 21, 12-08-93 NRES CNSS.....	13.162
- RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS .MENSAGEN 552, 01-09-93 PR.....	13.101
.MENSAGEN 553, 01-09-93 PR.....	13.101
- RETIFICACAO .DESPACHO, 30-08-93 NINC FBN/PRESI.....	13.165
.DESPACHO, 17-08-93 TAT 1R/OG.....	13.167
.PAREREC 1-A, 26-08-93 NF COPEL/CONS.....	13.106
ARTIGO 1 DA PORTARIA NA 86 DE 23/07/93 .PORTARIA 86-A, 23-07-93 NMA SIA.....	13.123
- REMISSAO ORDINARIA .ATA, 26-08-93 NPU NPF/CS.....	13.165
- SALARIO MINIMO .PORT. INTERN. 14, 01-09-93 NTR GH.....	13.132
- SEGURIDADE SOCIAL OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL REGULARIZACAO DAS CONTRIBUICOES .ORDEN DE SERVICO 88, 27-08-93 NPS INSS/DAF.....	13.134
- SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO REAJUSTE DE TARIFA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. .PORTARIA 822, 01-09-93 NTR GH.....	13.139
- SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS REAJUSTE DE TARIFA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. .PORTARIA 820, 01-09-93 NTR GH.....	13.139
- SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REAJUSTE DE TARIFA .PORTARIA 821, 01-09-93 NTR GH.....	13.139
- SERVICO PUBLICO CIVIL DA UNIAO ALTERACAO TABELA DE DIARIAS E INDENIZACAO .PORTARIA 2.296, 01-09-93 SAF GH.....	13.103
- SENSAO ORDINARIA JULGAMENTO DE RECURSOS FISORIFICCO ARGUS LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 01-09-93 NF 1CC/2C.....	13.107
JULGAMENTO DE RECURSOS CISRA - COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 01-09-93 NF 1CC/8C.....	13.117
JULGAMENTO DE RECURSOS POLITEC LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 01-09-93 NF 1CC/5C.....	13.111
JULGAMENTO DE RECURSOS COMERCEL - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE GRACOS DOS GERAIS LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 01-09-93 NF 1CC/7C.....	13.114
- SUVENIENC SOCIAL RECURSOS FINANCEIROS PORTARIAS-MES/ON NRS 576 A 679/93 ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IMA DULCE, E OUTROS. .PORTARIA 676, 31-08-93 NRES GH.....	13.158
- TABELA DE DIARIAS E INDENIZACAO SERVICO PUBLICO CIVIL DA UNIAO ALTERACAO .PORTARIA 2.296, 01-09-93 SAF GH.....	13.103
- TABELA DESCRITIVA DE PROCEDIMENTOS DO SIA/SUS ALTERACAO .PORTARIA 113, 31-08-93 NS SAS.....	13.125
- TAXA DE Juros COMPROMETIMENTO DE RENDA PRazo DE AMORTIZACAO NOS FINANCIAMENTOS FGTS .RESOLUCAO 111, 27-08-93 NTR CFCGT/6/PRESI.....	13.132
- TRABALHO ININTERMITENTE AUTORIZACAO AS-LIDER EMBALAGENS S/A - INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO. .PORTARIA 128, 23-08-93 NTR DRT/RA.....	13.133
- TRANSFORMACAO DE VISTO DESPACHOS-NJ SOCJ/DFE PERMUNICACAO DE ESTRANGEIRO MARCELO FARRO, E OUTROS. .DESPACHO, 26-08-93 NTR SOCJ/DFE.....	13.105
- UTILIZACAO RECURSOS HIDRICOS E "ROYALTIES" DEVIDOS PELA ITAIPU PORTARIAS-MES/ON NRS 1079 A 1080/93 VALOR COMPENSAÇÃO FINANCEIRA .PORTARIA 1.079, 01-09-93 NRE SEM/DNAEE.....	13.143
- VALOR COMPENSAÇÃO FINANCEIRA UTILIZACAO RECURSOS HIDRICOS E "ROYALTIES" DEVIDOS PELA ITAIPU PORTARIAS-MES/ON NRS 1079 A 1080/93 .PORTARIA 1.079, 01-09-93 NRE SEM/DNAEE.....	13.143
- VALOR ATUALIZADO CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS NOS SISTEMAS ISOLADOS - (CCCC-ISOL) .PORTARIA 1.067, 31-08-93 NRE SEM/DNAEE.....	13.142
- VENCIMENTOS - SOLDOS E DEMAIS RETRIBUICOES DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES INDECE DE REAJUSTE .PORT. INTERN. 4, 01-09-93 SAF GH.....	13.102
- VIOLENCIA CONTRA A PESSOA HUMANA .DESPACHO, 01-09-93 NTR GH.....	13.104

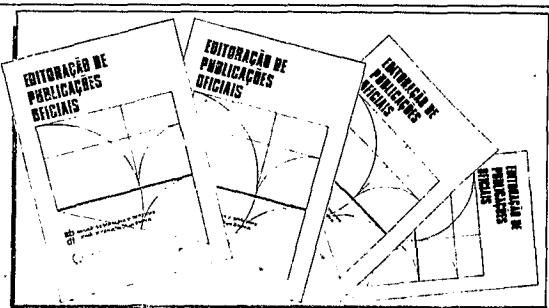
EDITORACAO DE PUBLICACOES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: CR\$ 180,00 Sujeito à majoração sem aviso prévio
Não incluídas despesas com remessa

INFORMACOES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



IMPrensa NACIONAL



Ao longo de sua trajetória,
a Imprensa Nacional tem prestado
efetiva contribuição ao País,
nos momentos relevantes de
sua história, tornando oficiais
os atos do governo e cumprindo
sua missão de estreitar
relações com a comunidade.



Gráficos desde 1808